PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1946

V. I

1946
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
E
ÓRGÃOS SUBORDINADOS

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

ANEXOS 1 a 12

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1946

DECRETO-LEI N.º 8.496
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.° 8.496, de 28 de dezembro de 1945

Orçamento Geral da República para o exercício de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1946, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de n.°ˢ 1 a 22, integrantes dêste decreto-lei, sendo a Receita estimada de dez bilhões, dez milhões, cento e quarenta e oito mil cruzeiros (Cr$ 10.010.148.000,00) e a Despesa fixada em nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr$ 9.281.789.768,00).

Art. 2.° — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA

	Cr$	Cr$
I — Rendas Tributárias	8.205.050.000,00	
II — Rendas Patrimoniais	141.000.000,00	
III — Rendas Industriais	438.309.000,00	
IV — Diversas Rendas	384.876.000,00	9.169.235.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA		840.913.000,00
TOTAL DA RECEITA		10.010.148.000,00

Art. 3.° — A Despesa, na forma dos Anexos de n.°ˢ 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

	Cr$
Anexo n.° 2 — Presidência da República	2.846.200,00
Anexo n.° 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público	16.585.500,00
Anexo n.° 4 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	25.137.600,00
Anexo n.° 5 — Conselho Federal de Comércio Exterior	1.860.790,00
Anexo n.° 6 — Conselho de Imigração e Colonização	1.512.910,00

	Cr$
Anexo n.º 7 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica . .	1.568.200,00
Anexo n.º 8 — Conselho Nacional do Petróleo	50.021.000,00
Anexo n.º 9 — Conselho de Segurança Nacional	514.640,00
Anexo n.º 10 — Coordenação da Mobilização Econômica	6.876.500,00
Anexo n.º 11 — Comissão Central de Requisições	340.300,00
Anexo n.º 12 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas	2.651.880,00
Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica	875.091.328,00
Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura	354.010.744,00
Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde	638.026.714,00
Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda	2.813.145.452,00
Anexo n.º 17 — Ministério da Guerra	1.807.343.046,00
Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	586.428.409,00
Anexo n.º 19 — Ministério da Marinha	708.839.547,00
Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores	95.127.115,00
Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .	350.006.613,00
Anexo n.º 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas	943.855.280,00
TOTAL DA DESPESA	9.281.789.768,00

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES
J. Pires do Rio
A. de Sampaio Doria
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
P. de Leão Velloso
Mauricio Joppert da Silva
Theodureto de Camargo
Raul Leitão da Cunha
R. Carneiro de Mendonça
Armando F. Trompowsky

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

SUMA

ORÇAMENTO PARA O EXER

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas Tributárias

Consumo	3.337.700.000,00		
Renda	2.705.500.000,00		
Importação	1.196.780.000,00		
Sêlo	954.140.000,00		
Territórios	10.930.000,00	8.205.050.000,00	

II — Rendas Patrimoniais

Renda de capitais nacionais	125.000.000,00		
Laudêmios	9.800.000,00		
Outras rendas patrimoniais	6.200.000,00	141.309.000,00	

III — Rendas Industriais

Departamento dos Correios e Telégrafos	294.000.000,00		
Estradas de Ferro	119.485.000,00		
Imprensa Nacional	16.000.000,00		
Outras rendas industriais	8.824.000,00	438.309.000,00	

IV — Diversas Rendas

Taxa de Previdência Social	95.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	66.800.000,00		
Emolumentos consulares	50.000.000,00		
Loterias	42.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	20.450.000,00		
Impôsto sôbre a farinha de trigo	16.000.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	10.000.000,00		
Outras rendas	38.876.000,00	384.876.000,00	9.169.235.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	320.000.000,00	
Impostos da Municipalidade	200.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Cobrança da Dívida Ativa	70.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros, etc.	30.000.000,00	
Indenizações	20.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão	20.000.000,00	
Taxa de esgôto	12.000.000,00	
Adicional de 10% sôbre tarifas ferroviárias	11.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	77.913.000,00	840.913.000,00
TOTAL DA RECEITA		10.010.148.000,00

DESPESA FIXADA

I — Pessoal

Permanente	1.704.216.460,00	
Extranumerário	761.279.597,00	
Vantagens	253.711.202,00	
Indenizações	54.633.840,00	
Outras despesas com pessoal	216.388.448,00	
Pessoal adido e em disponibilidade	1.017.523,00	
Inativos	344.927.457,00	
Pensionistas	90.472.460,00	
Etapas e auxílios	376.204.309,00	3.802.851.296,00

II — Material

Permanente	339.590.227,00	
De consumo	1.198.735.549,00	
Diversas despesas	228.157.839,00	
Outras despesas com material	42.277.800,00	1.808.761.415,00

III — Serviços e Encargos

Abono familiar	70.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções	678.646.993,00	
Acordos	18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior	36.500.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário	19.200.000,00	
Reposições e restituições	4.000.000,00	
Remessas para o exterior	38.000.000,00	
Instalação de novas unidades	13.000.000,00	
Previdência social	131.033.000,00	
Propaganda e difusão cultural	8.540.000,00	
Sentenças judiciárias	5.000.000,00	
Serviços contratuais	238.054.636,00	
Serviços postais telegráficos	343.027.193,00	
Serviços de sondagem	49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais	9.768.000,00	
Serviços de saúde e de higiene	18.513.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimens especiais	11.000.000,00	
Outros serviços e encargos	119.758.598,00	1.892.151.420,00

IV — EVENTUAIS

IV — Eventuais			3.725.000,00

V — Divida Publica

Consolidada — Externa	494.357.171,00		
Consolidada — Interna	599.858.466,00	1.094.215.637,00	
Flutuante		680.085.000,00	1.774.300.637,00
Total da Despesa			9.281.789.768,00
Superavit			728.358.232,00
TOTAL			10.010.148.000,00

ANEXO 1

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						10 010 148
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						9 169 235
1.1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					8 205 050	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				8 205 050		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			1 196 780			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		1.193 000				
1 — Direitos de importação para consumo	1.100 000					
2 — Adicional de 10%	90 000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	3 000					
02.0 — Expediente das capatazias		300				
03.0 — Armazenagem		90				
04.0 — Impôsto de docas		90				
05.0 — Impôsto de faróis		3 300				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			3.337.700			
01.0 — Aparelhos, máquinas e artefatos de metais		260.000				
02.0 — Armas, munições e fogos de artifício		8.500				
03.0 — Artefatos de matérias de origem animal e vegetal		82.000				
04.0 — Brinquedos, artigos de esporte e jogos		5.200				
05.0 — Cerâmica e vidro		50.000				
06.0 — Chapéus		16.000				
07.0 — Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais		67.000				
08.0 — Eletricidade		30 000				
09.0 — Escôvas, espanadores e pincéis		8.500				
10.0 — Jóias, obras de ourives e relógios		33.000				
11.0 — Papel e seus artefatos		32.000				
12.0 — Produtos alimentares industrializados		180.000				
13.0 — Produtos farmacêuticos e medicinais		76.000				
14.0 — Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		44 000				
15.0 — Velas		6.800				
16.0 — Calçados		113.000				
17.0 — Móveis		52 000				
18.0 — Álcool		19.000				
19.0 — Bebidas e adicionais		545.000				
1 — Bebidas	520.000					
2 — Adicional para o ensino primário	25.000					
20.0 — Cartas de jogar		4.000				
21.0 — Lâmpadas elétricas		11.000				
22.0 — Vinagre		6.800				
23.0 — Fósforos e isqueiros		140 000				
24.0 — Fumo		735 000				
25.0 — Gasolina, querosene, óleos e carbureto de cálcio		20.000				
26.0 — Guarda-chuvas		7.900				
27.0 — Perfumaria e artigos de toucador		120.000				
28.0 — Sal		85.000				
29.0 — Tecidos, malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas		630.000				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2.705.500			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		1.108.000				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	1.080.000					
2 — Adicional para proteção à família	28.000					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1.100.000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		400 000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.3.04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		95.000				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		2.500				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			954.140			
01.0 — Impôsto do sêlo		950.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		4.000				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		140				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.930			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.200				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	65					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	22					
4 — Impôsto de vendas e consignações	500					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	610					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território do Guaporé		2.400				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	24					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.520					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	85					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território do Iguaçu		3.450				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	510					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	450					
4 — Impôsto de vendas e consignações	825					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	350					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3.580				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	600					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	400					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		50				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	10					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	9					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	3					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.000.0.00.0 — **Rendas Patrimoniais**					141 000	
1.2.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				141.000		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		125 000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		2 500				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		2 000				
04.0 — Laudêmios		9 800				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1 250				
06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União		450				
1.3.000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					438.309	
1.3.008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO				2.800		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo		2 800				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				90		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil		90				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				209		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		9				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		200				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				425		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais		140				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos		35				
03.0 — Renda do Instituto Osvaldo Cruz		250				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				2 150		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras		1.500				
02.0 — Renda da Casa da Moeda		500				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		150				
1.3.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				16.050		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal		20				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar		30				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional		16.000				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				300		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		300				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				416.285		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos		294.000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		7 000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança		2 200				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		6 000				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina		18 000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás		15 500				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		6.500				
08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luís a Teresina		7.600				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		85				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		700				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		700				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		23 000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		35.000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					384.876	
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.150		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.150				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				68.261		
01.0 — Renda do Serviço de Documentação		45				
02.0 — Renda da Universidade Rural		68				
1 — Escola Nacional de Agronomia	53					
2 — Escola Nacional de Veterinaria	15					
03.0 — Renda do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		2 225				
1 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	125					
2 — Instituto de Fermentação	2.100					
04.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Animal		1.423				
1 — Divisão de Caça e Pesca	280					
2 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	550					
3 — Divisão do Fomento da Produção Animal	580					
4 — Instituto de Biologia Animal	13					
05.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Mineral		365				
1 — Divisão de Águas	125					
2 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	240					
06.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Vegetal		3.870				
1 — Divisão de Defesa Sanitaria Vegetal	570					
2 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	2.200					
3 — Divisão de Terras e Colonização	1.100					
07.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
08.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		2				
09.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		178				
1 — Aprendizados Agrícolas	48					
2 — Escola Agrícola de Barbacena	130					
10.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira		16 000				
11.0 — Sêlo Pró-fauna		3 300				
12.0 — Taxa *ad valorem* sôbre a exportação do quartzo		10 000				
13.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				
14.0 — Idem, idem do cacau		160				
15.0 — Idem, idem do café		2 800				
16.0 — Idem, idem da cera de carnaúba		200				
17.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		130				
18.0 — Idem, idem de frutas cítricas		110				
19.0 — Idem, idem da semente de mamona		310				
20.0 — Idem, idem do pinho		160				
21.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		800				
22.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1.700				
23.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		30				
24.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2 000				
25.0 — Taxa de expansão da pesca		1.000				
26.0 — Taxa de desinfecção		220				
27.0 — Taxa fito-sanitária		4.000				
28.0 — Taxa de inspeção sanitária		5 500				
29.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5.000				
30.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica		6.000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				69.802		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		9				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1 300				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		17				
04.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		160				
05.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		150				
06.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		135				
07.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		320				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.103.0.08.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		290				
09.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		20				
10.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos)		16				
11.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		5				
12.0 — Renda do Museu Imperial		—				
24.0 — Taxa de Educação e Saúde		66 800				
25.0 — Taxa de expurgo das embarcações		580				
1.4.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				57 121		
01.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		1				
02.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1.120				
03.0 — Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio		170				
04.0 — Contribuição para fiscalização bancária		10.000				
05.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		42.000				
07.0 — Montepio dos Empregados Públicos Civis		3.300				
08.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		80				
09.0 — Taxa de visita a embarcações nos fundeadouros		350				
1.4.105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				13.650		
01.0 — Montepio da Guerra		13 000				
02.0 — Taxa Militar		650				
1.4.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				15 577		
01.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		3.250				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	250					
2 — Rendas diversas	3.000					
02.0 — Renda do Departamento Nacional de Informações		785				
1 — Locação de filmes oficiais	5					
2 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc	780					
03.0 — Custas judiciais		960				
04.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
05.0 — Prêmios de Depósitos Públicos		42				
06.0 — Sêlo Penitenciário		9.200				
07.0 — Taxa judiciária federal e da Justiça local do Distrito Federal		1.300				
1.4.107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				3.000		
01.0 — Montepio da Marinha		3.000				
1.4.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				50 000		
01.0 — Emolumentos Consulares		50.000				
1.4.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				105.515		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		15				
1.4.109.0.02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		4 500				
03.0 — Taxa de previdência social		95.000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		6.000				
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				800		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		800				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						840.913

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				12.000		
01.0 — Taxa de esgôto		12.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				813.913		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		20.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		200.000				
1 — Indústrias e profissões	45.000					
2 — Vendas e consignações (antigo vendas mercantis)	155.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		30.000				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		70.000				
1 — Do impôsto de renda	50.000					
2 — De outras origens	20.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		350				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.100				
08.0 — Indenizações		20.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		13				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		65.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.300				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		320.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				4.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
02.0 — Taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Têxtil		1.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				11.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		11.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos	Capítulos	Orgãos	Parágrafos	Rubricas	Alíneas
1.º algarismo	2.º algarismo	3.º, 4.º e 5.º algarismos	6.º algarismos	7.º e 8.º algarismos	9.º algarismo
0	0	000	0	00	0

- Receita Geral 0.0.000.0.00.0
  - Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0
    - Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0
      - Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0
        - Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0
          - Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0
            - Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1
            - Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2
            - Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
          - Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0
        - Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0
          - Sal 1.1.104.2.28.0
        - Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0
          - Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0
        - Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0
          - Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0
        - Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0
          - Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0
            - Impôsto s/a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
    - Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0
      - Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0
        - Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0
        - Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0
        - Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0
    - Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0
      - Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0
        - Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0
      - Ministério da Viação e Obras Públicas 1.3.110.0.00.0
        - Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0
        - Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro 1.3.110.0.13.0
    - Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0
      - Ministério da Agricultura 1.4.102.0.00.0
        - Renda do Serviço de Documentação 1.4.102.0.01.0
        - Renda da Universidade rural 1.4.102.0.02.0
          - Escola Nacional de Agronomia 1.4.102.0.02.1
          - Escola Nacional de Veterinária 1.4.102.0.02.2
      - Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0
        - 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0
  - Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0
    - Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0
      - Taxa de esgôto 2.0.103.0.01.0
    - Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0
      - Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0
      - Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0
        - Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1
        - De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

A

ACRE, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2 1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30-8 1945

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º 3.º 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º.
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 parágrafo único

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XVIII

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2. 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8 1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

AMAZONAS, Quota anual do Estado do... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de — 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS, Impôsto de consumo sôbre..,máquinas e artefatos de metal — 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. I

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos — 1.4.102.0.09.1

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

ARMAS, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício — 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº II

ARMAZENAGEM — 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

damento dos terrenos de mangue, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

atos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais, Impôsto de consumo sôbre cimento e — 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. VII

atos de matéria de origem animal e vegetal, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº III

atos de metal, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, máquinas e — 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art.203 e tabela A nº I

iações, Renda do registo das... e instituições de auxílios tuos e outras organizações de previdência social — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art.29 § 6.º

iação de pedras preciosas, Classificação e — 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

B

das e adicionais, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, nº. XIX

ional para o ensino primário — 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-45 art. 203 parágrafo único

ioteca nacional, Renda da — 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12, nº. 5

ndes, Impôsto sôbre vales para — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

nquedos, artigos de esporte e jogos, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº. IV

C

au, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

fé, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

ixas e institutos de aposentadoria e pensões, Taxa sôbre a quota de previdência das — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

calçados, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-45, art. 203 e tabela B, nº. XVI

câmbio, Diferenças de — 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

capatazias, Expediente das — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

capitais empregados em hipotecas, Impôsto proporcional sôbre — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

capitais nacionais, Renda de — 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

carbureto de cálcio, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene, óleos e — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, nº. XXV

carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

cartas de jogar, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C, n.º XX

carvão, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional — 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

casa da moeda, Renda da — 1.3.104.0.02.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

censura cinematográfica, teatral, etc., Taxa de — 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, artigo único
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

cêra de carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

cerâmica, Impôsto de consumo sôbre ... e vidros — 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº V

chapéus, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº. VI

cimento, Impôsto de consumo sôbre ... e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais — 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, nº. VII

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.205 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.539 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque))
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona 1.4.102.0.1[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e 1.4.102.0.2[illegible]

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

CLUBES DE MERCADORIAS, Quota semestral dos... e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteios. 1.4.104.0.0[illegible]

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

COLÉGIO PEDRO II, Renda do 1.4.103.0.0[illegible]

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do 1.4.102.0.24

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO EXECUTIVA TÊXTIL, Taxa para financiamento dos serviços da 2.0.109.0.02

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da 1.4.110.0.01

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do 1.4.103.0.03

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e (*Impostos da Municipalidade*) 2.0.104.0.02

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

[...]IGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.01.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-1-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

[...]SULARES, Emolumentos 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945

[...]NSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

[...]NSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)

[C]ONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

[C]ONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.04.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

[C]ONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

[...]CORDOALHAS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias,.. e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1-3-1932
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 2.508 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

D

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1-3-1932
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda do 1.4.106.0.01.0

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4.106.0.01.2

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944
Decreto 19.476 — 21-8-1945

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES 1.4.106.0.02.0

Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945
Decreto-lei 8.218 — 26-11-1945

Locação de filmes oficiais 1.4.106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra a

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc. 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. unico

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

DEPÓSITOS ABANDONADOS (Dinheiro e objetos de valor), Produto de 1.4.101.0.08.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

DEPÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de 1.4.108.0.05.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

DESINFECÇÃO, Taxa de 1.4.102.0.26.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

DIFERENÇAS DE CÂMBIO 2.0.101.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942

Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

Adicional de 10% — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da — 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

De outras origens — 2.0.104.0 05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da — 1.4.102.0.05.1

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da — 1.4.102.0.04.1

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.01.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.06.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.04.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda da — 1.4.102.0.05.2

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.06.2

Lei 199 — 23-1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25-3-1942

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da — 1.4.102.0.06.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de — 1.4.103.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VIII

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas — 2.0.104.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das — 1.4.103.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a — 1.4.104.0.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES — 1.4.108.0.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos — 1.4.104.0.07

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por — 2.0.104.0.04.

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o — 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 parágrafo único

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da — 1.4.102.0.09.2

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da — 1.4.102.0.02.1

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS-ARTES, Renda da — 1.4.103.0.13.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da — 1.4.103.0.14.0

Decreto-lei 1.212 — 17-4-1939, art. 43

LA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da — 1.4.103.0.15.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da — 1.4.103.0.16.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da — 1.4.103.0.17.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da — 1.4.103.0.18.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

OLA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da — 1.4.103.0.02.2

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

OLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das — 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

ÔVAS, Impôsto de consumo sôbre... espanadores e pincéis — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 23-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

ÔTO, Taxa de — 2.0.103.0.01.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.493 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943
Decreto-lei 7.459 — 12-4-1945

MALTES, Impôsto de consumo sôbre tintas, ..., vernizes e outras matérias — 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XIV

PANADORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

PORTE, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de... e jogos — 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 art. 203, e tabela A, n.º IV

TRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da — 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

TRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da — 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

TRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da — 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

TRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da — 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

STRADA DE FERRO DE GOIÁS, Renda da — 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da — 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUÍS A TERESINA, Renda da — 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da — 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.759 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas — 2.0.101.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2-2-1945

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS — 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.800 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.° (piaçaba)
Decreto 1.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.° (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.° (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.° (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.° (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.° (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.° (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.° (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.° (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.° (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.240 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.°
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.°

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.°

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.°, 3.° e 5.°
Decreto 5.739 — 29-5-1940 arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de — 1.4.102.0.23

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de — 1.4.103.0.25

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.°
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros — 2.0.104.0.12

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

F

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da — 1.4.103.0.06

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da — 1.4.103.0.07

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PÔRTO ALEGRE, Renda da — 1.4.103.0.08

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA, Renda da — 1.4.103.0.19

Decreto-lei 7.918 — 31-8-1945

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da — 1.4.103.0.20

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.°
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da — 1.4.103.0.21

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da — 1.4.103.0.22

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da — 1.4.103.0.23

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMÍLIA, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102.0.10.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 5.° parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1931, art. 1.°

ROS, Impôsto de consumo sôbre... e isqueiros — 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIII

AS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da portação de — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIV

O DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61.

G

NETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLÍCIA MILITAR, nda do — 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

Produto da venda de... e petróleo — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

LINA, Impôsto de consumo sôbre... querosene, óleos e carureto de cálcio — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXV

EROS, Produto da venda de... e próprios nacionais — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070/A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

O, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, e de pedras naturais e artificiais — 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

PORÉ, Território do — 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

ARDA-CHUVAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXVI

ERRA, Montepio da — 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28- 8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

H

RANÇAS JACENTES — 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945

POTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

I

IGUAÇU, Território do — 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

IMIGRAÇÃO, Renda de — 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4- 5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20- 8-1938
Decreto-lei 3.010 — 20- 8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16- 1-1940, art. 4.º
Decreto-lei 2.537 — 27- 8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28- 2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 22- 1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13- 3-1942
Decreto 9.398 — 16- 5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30- 4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30- 4-1943
Decreto 16.676 — 28- 9-1944
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE — 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070/A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934
Decreto 24.599 — 6- 7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de — 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8-3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27-6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13-8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21-8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21-8-1945

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO — 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)

FARÓIS, Impôsto de 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3- 8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de 1 4 106.0 02 1

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para 1 4.104 0 04.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de 1 4.102 0 24 0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e 1 4 102 0.13 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e 1 4 102 0 14 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e 1.4.102 0 15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAUBA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102 0.18.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4 102 0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8- 2- 1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio G. do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102 0.20

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27 -5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102 0 22

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e 1 4 102.0 19

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para 1.4.104 0 05

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

FITO-SANITÁRIA, Taxa 1.4.102.0 27

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

FOGOS DE ARTIFÍCIO, Impôsto de consumo sôbre armas, munições e 1.1.104.2 02

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º II

FÓROS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5- 9-1945

TO DE Cr$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 QUILOGRAMAS DE INHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM O DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA 1.4.102.0.10.0

ei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

TO DE DOCAS 1.1.104.1.04.0

va Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 3-4-1894, art. 574

TO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

STO DE FARÓIS 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

ÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

ÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943

ÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

PÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

PÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

PÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União-do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 59,60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.447 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 8.029 — 2-10-1945
Decreto-lei 8.067 — 10-10-1945

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15- 1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1936, art. 25, n.º 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102 0.

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS, Renda da 1.3.110.0

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5.º

INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e... e outras organizações de previdência social 1.4.109 0.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102 0 0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE ECOLOGIA E EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA, Renda do 1.4.102.0 0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102 0 0

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22-5-1942, art. 6.º
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.09

Decreto-lei 4.064 — 29-1-1942, art. 2.º

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0 10

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0 01

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03

Decreto 20.043 — 27-5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do. 1.3.102.0.01

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16—11—1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

ISQUEIROS, Impôsto de consumo sôbre fósforos e 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XIII

J

JOGOS, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de esporte e 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IV

JÓIAS, Impôsto de consumo sôbre... obras de ourives e relógios 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º X

JUDICIAIS, Custas 1.4.106.0.03.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

JUDICIÁRIA FEDERAL, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0 07.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17 - 6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120

Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940

IOS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de brigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104 0 04.0

Decreto 19 412 — 19-11-1930
Decreto 19 503 — 17-12-1930
Decreto 19 584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

TIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da — 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4.º
Lei 3 644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4 625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940

L

BORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do — 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

BORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do — 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

MPADAS ELÉTRICAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 7.104 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XXI

UDÊMIOS — 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

NHAS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e — 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 - 22 - 3 - 1945 art. 203 e tabela D nº XXIX

OCAÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da — 1.4.106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939 art. 8.º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

OTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de — 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

OTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre — 1.4.104.0.06 0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

UCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

M

MALHARIAS E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre tecidos,... passamanarias, cordoalhas e linhas — 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de — 1.2 104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MÁQUINAS, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, e artefatos de metal — 1.1.104.2.01 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º I

MARINHA, Fóros de terrenos de... e seus acrescidos — 1 2 104 0 04 0

Decreto-lei 2 490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5 666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7 724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7 937 — 5- 9-1945

MARINHA, Montepio da — 1 4 107 0 01 0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7 565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1 2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2 490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a renda especial da Comissão de — 1 4.110 0 01 0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104 5 00 5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22 443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa — 1.4.105 0.02.0

Decreto 8 981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das — 1.4.102 0 29.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6 603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

MONTEPIO DA AERONÁUTICA — 1.4.101 0 01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS — 1.4 104.0.07.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA — 1.4.106.0 01 0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6 280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7 060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7 565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MONTEPIO DA MARINHA — 1 4 107 0 01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

MÓVEIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela B, n.º VII

MUNICIPALIDADE, Impostos da — 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações — 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

MUNIÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas,... e fogos de artifício — 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A n. II

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, Renda do — 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

MUSEU IMPERIAL, Renda do — 1.4.103.0.12.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

O

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias ... e relógios — 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, tabela A, n.º X

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de..., que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene... e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela D, n.º XXV

ÓLEOS COMBUSTÍVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional — 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre — 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17-6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

P

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.11.0

Decreto lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, tabela A, n.º XI

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL — 1.4.10[illegible].0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PASSAMANARIAS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos;...cordoalhas e linhas — 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do — 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões,..., etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de — 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A, n.º VII

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de — 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo — 1.4.106.0.06.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida..., pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre... e artigos de toucador — 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 7.404—22-3-1945, art. 203, e tabela D, n.º XXVII

PESCA, Taxa de expansão da — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais — 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei, 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26; 45 a 50, 60, 61, 63 a 64
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Adicional para proteção à família — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PINCÉIS, Impôsto de consumo sôbre escôvas, espanadores e — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A, n.º IX

io. Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0 20 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 187 — 28-8-1940 art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

ICIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da — 1.3.106.0.02 0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

ICIAMENTO INTERNO, Renda do... de emprêsas e estabelecimentos particulares — 1.4.106 0 01 1

Decreto-lei 7 013 — 1-11-1944
Decreto 17.905 — 27-2-1945

NTA PORÃ, Território de — 1.1.104 5.06 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 - 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

RTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos .. sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis — 1.4.106 0.04 0

Decreto-lei 1.608 - 18-9-1939, art. 1.049, parágrafo único

RTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do — 1.3.110.0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

ÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS — 1.4.106.0.05 0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

RÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1 1 104 3.04 0

Decreto 15.589 — 29-7-1922 art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

RÊMIOS POR SORTEIOS, Quota semestral dos clubes de mercadrias outras emprêsas que distribuem — 1.4.104.0 03 0

Decreto-lei 7.930-3-9-1945

REVIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1 4 109 0 02 0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de — 1.4 109 0.01 0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de — 1 4 1 9 0.03 0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5º.
Decreto 643 — 14-2-1936, art.1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a — 1 4.102 0.20 0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940; art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO — 2.0.104.0.05 0

Do impôsto de renda — 2 0 104 0 05 1

Decreto 4 536 — 28-1-1922
Decreto 5 426 — 7-1-1928
Decreto 23 150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

De outras origens — 2 0 104 0 05 2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5 426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) — 1 4 104 0 08 0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO — 1 3 098 0 01 0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3 236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de — 1 4 102 0 23 0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1 104 2 12 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XII

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1 104 2 13 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XIII

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1 4 102 0 22 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros — 1 4 102 0 21 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5º.
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6 226 — 4-1-1940, art. 5º. (oiticica)
Decreto 6 529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6 630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6 824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6 825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6 826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6 827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7 260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7 262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5 1941 (babaçu)
Decreto 7 264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7 265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7 266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7 436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7 676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7 677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7 785 — 3-9-1941 art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7 786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7 819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7 902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7 903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7 958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7 959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9 1941 art. 6.º (bucho de peixe
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8 173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8 174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8 176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8 177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8 178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8 321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8 322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8 485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8 616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8 678 — 5-2-1942 art. 1.º (charque)
Decreto 8 983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha
Decreto 9 618 — 10-6-1942 (batatinha)

Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agraves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27.12-1944 (lã de ovinos)

PRÓ-FAUNA, Sêlo 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Industrias e (*Impostos da Municipalidade*) 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL, *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMÍLIA, Adicional para 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Q

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

QUEROSENE, Impôsto de consumo sôbre gasolina, ..óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n. XXV

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

QUOTA SEMESTRAL DOS CLUBES DE MERCADORIAS E OUTRAS EMPRÊSAS QUE DISTRIBUEM PRÊMIOS POR SORTEIO 1.4.104.0.03

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945.

R

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da 1.3.110.0.12

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do 1.4.109.0.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de 1.4.102.0.23
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do 2.0.104.0.09

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre jóias, obras de ourives e 1.1.104.2.10

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º X

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto-lei 19.476 — 21-8-1945

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2-2-1945

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.934 — 17-10-1944

RANCO, Território do — 1.1 104.5 07 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

S

Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2 28 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n. XXVIII

ROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de. .nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos terrestres..., pensões, pecúlios, etc. — 1.1 104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

ROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de.. seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19 957 — 6-5-1931

, Impôsto do — 1.1.104.4 01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6 755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944. art. 27

O PENITENCIÁRIO — 1.4.106.0 06 0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

O PRÓ-FAUNA — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

MENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8 982 — 12-3-1942

RVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do — 1.4.102.0.01.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9 1944

RVIÇO FLORESTAL, Renda do — 1.4.102.0.07.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

RVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — 1.4 102 0 [illegible] 0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — 1.4 103 0 04 0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — 1.4 103.0 05 0

Decreto 20 377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — 1.4.104.0 01 0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — 1.4 102 0.09 0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

T

TAXA ADICIONAL DE 10% SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 2.0 110.0 01 0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1.4 106 0 02 2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1.4 102.0 13 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACÁU — 1.4 102 0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1.4.102 0.15 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAUBA — 1.4.102 0.16 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1.4 102 0 17 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938. arts. 2.º 3º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940. art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1.4 102 0.18 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO . . 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 — (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art.10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art.12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu
Decreto 7.264 — 29.5-1941, art. 8º (piretro
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art.19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art.7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art.9º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941, (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941, (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12 1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de cablah)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS. 1.4.102.0.22 2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º.

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º. 3º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO 1.4 102.0 26

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art.2º
Déecreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE 1.4.103.0 24

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1º.
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO 2 0.103.0 01

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art 1º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art.3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943
Decreto-lei 7.459 — 12-4-1945

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS 2 0.104 0 06

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA 1 4 102 0 25 0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES 1 4.103.0 25 0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA PARA FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO EXECUTIVA TÊXTIL 2.0.109.0 02.0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS 1.4 102.0 24 0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA 1.4 102 0 27 0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3 426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA 1.4 102.0 28.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4 106 0 07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art.5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art.27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105 0 02 0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Dectreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

A SÔBRE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRO-
ÇÃO NACIONAL 2.0 104.0.01 0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art.13
Decreto-lei 2 878 — 18-12 1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3 837 — 18 11 1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art.13

A DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03 0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

A SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.29 0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940 art. 31 § § 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art.1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1º.
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

A SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE
POSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109 0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

A DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRO-
UTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.23 0

Decreto lei 2.527 — 23-8-1940

A DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTA-
ÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.30 0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts, 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

A DE VISITA A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.09.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

IDOS, Impôsto de consumo sôbre..., malharias e seus artefatos;
assamanarias, cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945. art. 203 e tabela D n.º XXIX

EGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01 0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21 111 — 1-3-1932
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art.1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

RRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha
e arrendamento dos 1 2 104 0.05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

RRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2 104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10-7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5-9-1945

TERRENOS DE MARINHA, Taxa de ocupação dos... e arrendamento
dos terrenos de mangue 1.2 104 0.05 0

Decreto 14 595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2 490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3 438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5 666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1 1 104 5.00 1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, Inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4 102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

TERRITÓRIO DO ACRE 1 1.104 5 01 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22 443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7 916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5 03 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1 104 5 04 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO IGUAÇU 1.1.104 5 05 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1 1 104 5 06 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1 1 104 5 07 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7 916 — 30-8-1945

TINTAS, Impôsto de consumo sôbre... esmaltes, vernizes e outras matérias — 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIV

TORRENS, Fundo de garantia do registo — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa-mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23 inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

V

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VELAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XV

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da — 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da — 2 0 104 0 0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) – Impostos da Municipalidade — 2 0 104 0.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1 1 104 5 0

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas, esmaltes,... e outras matérias — 1.1 104 2.14

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XIV

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO, Renda da — 1 3 110 0 13

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre cerâmica e — 1.1.104.2.05

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. V

VINAGRE, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104 2.22

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n. XXII

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos-leis baixados durante o exercício de 1945

SPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
reto-lei	7.367	8.1.945	13.1.945	Altera a classe 6ª da Nova Tarifa das Alfândegas, mandando executar pelo Decreto-lei 2.878, de 18-12-1940. (Lã)
reto-lei	7.265	24.1.945	26.1.945	Cria uma taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Textil.
reto-lei	7.278	29.1.945	31.1.945	Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação.
reto-lei	7.293	2.2.945	3.2.945	Cria a Superintendência da Moeda e do Crédito.
reto	17.740	2.2.945	5.2.945	Aprova novas especificações e tabelas para classificação e exportação da piaçaba.
reto	17.811	15.2.945	17.2.945	Altera a redação da letra *f* do art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto 21.111, de 1-3-932. (Departamento dos Correios e Telégrafos)
creto	17.815	16.2.945	19.2.945	Altera dispositivos dos regulamentos aprovados pelos decretos ns. 4.219, de 17-6-939 e 22.717, de 16-5-933 (Emolumentos Consulares).
creto	17.905	27.2.945	5.3.945	Aprova o regimento do Departamento Federal de Segurança Pública.
creto-lei	7.404	22.3.945	26.3.945	Lei do Impôsto de Consumo.
creto	18.143	23.3.945	26.3.945	Aprova o regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.
creto-le	7.459	12.4.945	14.4.945	Dispõe sôbre a transferência dos serviços públicos de águas e esgotos, na Capital Federal, da União para Prefeitura do Distrito Federal.
creto-lei	7.549	14.5.945	16.5.945	Dá nova redação ao parágrafo único do decreto-lei 7.192, de 23-12-944.
creto-lei	7.565	21.5.945	23.5.945	Dispõe a respeito do montepio dos músicos militares.
creto-lei	7.582	25.5.945	28.5.945	Extingue o Departamento de Imprensa e Propaganda e cria o Departamento Nacional de Informações.
creto-lei	7.605	2.6.945	5.6.945	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre o "kw "criada pelo decreto-lei 2.281, de 5-6-940 e sôre a fixação dos valores das quotas respectivas no exercício de 1946
creto-lei	7.610	5.6.945	7.6.945	Dispõe sôbre a contribuição para o montepio militar
creto-lei	7.637	12.6.945	14.6.945	Declara extintas as taxas de inspeção que recaem sôbre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial.
ecreto-lei	7.679	26.6.945	28.6.945	Reduz taxas postais aéreas internacionais e dá outras providências.
ecreto-lei	7.682	27.6.945	29.6.945	Altera o decreto-lei 7.367, de 8.3.945 (Direitos de importação sôbre a lã).
ecreto-lei	7.724	10.7.945	12.7.945	Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilometros ao longo das fronteiras e dá outras providências.
ecreto-lei	7.747	16.7.945	19.7.945	Dá nova redação ao art. 17 do decreto-lei 5.844, de 23-9-943.
ecreto-lei	7.798	30.7.945	1.8.945	Amplia as deduções previstas no art. 37 do decreto-lei 5.844, de 23-9-945.
ecreto-lei	7.841	8.8.945	20.8.945	Código das águas minerais.
ecreto-lei	7.859	13.8.945	16.8.945	Suspende a cobrança dos direitos de importação e taxas aduaneiras que incidem sôbre o trigo em grão, descascado ou partido, e dá outras providências.
ecreto-lei	7.860	13.8.945	16.8.945	Aprova as cláusulas do contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais de águas e esgotos.
ecreto-lei	7.884	21.8.945	24.8.945	Isenta dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras o gado ovino em pé.
ecreto-lei	7.885	21.8.945	24.8.945	Dá nova redação ao § 2º do art. 97 do Decreto-lei 5 844, de 23-9-943.
ecreto-lei	7.886	21.8.945	24.8.945	Modifica a taxa cobrada sôbre o amianto ou asbesto incluido no art. 569 da Tarifa das Alfândegas.
Decreto-lei	7.916	30.8.945	1.9.945	Dispõe sôbre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências.
Decreto-lei	7.918	31.8.945	3.9.945	Dispõe sôbre a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.
Decreto-lei	7.930	3.9.945	6.9.945	Dispõe sôbre vendas imobiliárias e de mercadorias, a prestações mediante sorteio e sôbre a distribuição de prêmios, e dá outras providências.
Decreto-lei	7.937	5.9.945	10.9.945	Dispõe sôbre o loteamento de terrenos de marinha.
Decreto-lei	7.967	18.9.945	6.10.945	Dispõe sôbre a imigração e colonização e dá outras providências.
Decreto-lei	8.029	2.10.945	4.10.945	Isenta do impôsto do sêlo os estabelecimentos de ensino, sob inspeção oficial.
Decreto-lei	8.067	10.10.945	12.10.945	Concede isenção do Impôsto do sêlo.
Decreto-lei	8.081	11.10.945	13.10.945	Dispõe sôbre a arrecadação do impôsto de vendas e consignações no Distrito Federal.
Decreto	19.818	11.10.945	19.10.945	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado do Rio Grande do Sul
Decreto-lei	8.207	22.11.945	27.11.945	Altera a redação dos artigos 1.394 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei 1.970 de 26-12-939, e dá outras providências (Heranças jacentes)
Decreto-lei	8.218	26.11.945	28-11-945	Altera a redação do art. 3.º do Decreto-lei 7.582, de 25-5-945 (Departamento Nacional de Informações.)
Decreto-lei	8.393	17.12.945	20.12.945	Concede autonomia, administrativa, financeira, didática disciplinar a Universidade do Brasil, e dá outras providências.
Decreto-lei	8.430	24.12.945	28.12.945	Dá nova redação a dispositivos do decreto-lei n.º 5 844, de 23 de setembro de 1943, que regula cobrança e a fiscalização do impôsto de renda

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	313 200	1 233 000	1 546 200
— Material		1 300 000	1 300 000
TOTAL	313 200	2 533 000	2 846 200

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	313.200		313 200
II — Pessoal Extranumerário		205 000	205 000
III — Vantagens		1.000 000	1.000 000
V — Outras Despesas com Pessoal		28 000	28 000
TOTAL DA VERBA 1	313.200	1 233 000	1 546 200
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		130 000	130 000
II — Material de Consumo		385 000	385 000
III — Diversas Despesas		785 000	785 000
TOTAL DA VERBA 2		1 300 000	1 300 000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal Permanente	73.200	
03 — Subsídios	240.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	313.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
06 — Diaristas		183.900
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		21.100
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		205.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
17 — Gratificação de representação de Gabinete		1.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		1.000.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 — Outras despesas		
03 — Salário-família		28.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		28.000
	313.200	1.233.000
TOTAL DA VERBA 1	1.546.200	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	50.000

(Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Conclusão)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		VARIÁVEL Cr$
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, industria de fiação e tecelagem de sêda		80.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		130.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação: artigos escolares para distribuição: fichas e lívros de escrituração: impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		45.000
19 – Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação		240.000
28 – Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		385.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
35 – Despesas miúdas de pronto pagamento		575.000
37 – Iluminação, fôrça motriz e gás		80.000
40 – Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	25.000	
02 – Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	45.000	70.000
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		60.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		785.000
TOTAL DA VERBA 2		1.300.000

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
Pessoal	6 545 400	5 752 100	12 297 500
Material		1 753 000	1 753 000
Serviços e Encargos		2 515 000	2 515 000
Eventuais		20 000	20 000
TOTAL	6 545.400	10 040 100	16 585 500

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
— Pessoal Permanente	6 193.200		6 193 200
— Pessoal Extranumerário		5 515 900	5 515 900
— Vantagens	352.200	80 000	432 200
— Indenizações		175 000	175 000
— Outras Despesas com Pessoal		181 200	181 200
TOTAL DA VERBA 1	6.545.400	5 752 100	12 297.500
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		275 000	275 000
I — Material de Consumo		410 000	410 000
I — Diversas Despesas		1 068 000	1 068 000
TOTAL DA VERBA 2		1 753 000	1 753 000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		2 515 000	2 515 000
TOTAL DA VERBA 3		2 515 000	2 515 000
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		20 000	20 000
TOTAL DA VERBA 4		20 000	20 000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente	6.193.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	6.193.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — CONTRATADOS		
08 — Serviço de Administração		1.000.000
05 — MENSALISTAS		
08 — Serviço de Administração		3.801.000
06 — DIARISTAS		
08 — Serviço de Administração		414.900
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
08 — Serviço de Administração		100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		5.315.900
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS (Decretos-leis n. 5.083, de 12-12-42, 7.416, de 26-3-45 e 7.698, de 2-6-45)		
08 — Serviço de Administração	352.200	
12 - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
08 — Serviço de Administração		80.000
	352.200	80.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	432.200	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — AJUDA DE CUSTO		
08 — Serviço de Administração		75.000
23 — DIÁRIAS		
08 — Serviço de Administração		100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		175.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — SUBSTITUIÇÕES		
08 — Serviço de Administração		20.000
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
08 — Serviço de Administração		1.200
27 — OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário-família		
08 — Serviços de Administração		160.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		181.200
	6.545.400	5.752.100
TOTAL DA VERBA I	12.297.500	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 — LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS DESTINADAS À BIBLIOTECAS OU COLEÇÕES	
09 - Serviço de Documentação	75 [illegible]
13 - MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS, E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATORIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA	
08 - Serviço de Administração	200.0[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	275 0[illegible]
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 - ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA	
08 - Serviço de Administração	300 0[illegible]
19 - COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	
08 - Serviços de Administração	30.0[illegible]
28 - VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS	
08 - Serviços de Administração	80 00[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	410.00[illegible]
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 - ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGURO DE TRANSPORTE	
08 - Serviços de Administração	80.00[illegible]
30 - ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO	
08 - Serviço de Administração	80.00[illegible]
31 - ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS, SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
08 - Serviços de Administração	360.00[illegible]
32 - ASSINATURA DE ORGÃOS OFICIAIS	
09 - Serviço de Documentação	10.000
33 - ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	
09 - Serviço de Documentação	12.000
35 - DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	
08 - Serviços de Administração	36.000
37 - ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS	
08 - Serviço de Administração	40.000

(Discriminação da Despesa)

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — (Conclusão)]		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
08 - PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS		
09 - Serviço de Documentação		30.000
10 - LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
01 - Adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
08 - Serviço de Administração	100.000	
02 - Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis		
08 - Serviço de Administração	100.000	200.000
PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS		
08 - Serviço de Administração		100.000
TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL		
08 - Serviço de Administração		120.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		1.068.000
TOTAL DA VERBA 2		1.753.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos		
02 - SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL		
01 - Seleção		
07 - Divisão de Seleção		
a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados	1.000.000	
02 - Aperfeiçoamento e especialização de pessoal		
01 - Divisão de Aperfeiçoamento		
a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de cursos legalmente instituídos e com outras modalidades de aperfeiçoamento e especialização de pessoal	800.000	1.800.000

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — (Conclusão)]	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
06 - AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	
01 - Auxílios	
03 - Divisão do Material	
a) À Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7.103, de 30-11-944	1[illegible]0.000
28 - RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	
01 - Divisão de Aperfeiçoamento	30.000
42 - PRÊMIOS PELA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS DE RECONHECIDO VALOR SÔBRE SERVIÇO PÚBLICO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
01 - Divisão de Aperfeiçoamento	35.000
44 - CUSTEIO DE PUBLICAÇÕES	
09 - Serviço de Documentação.	
a) Custeio da "Revista do Serviço Público", do Boletim do D. A. S. P. e Publicação de trabalhos avulsos, de traduções e de quaisquer obras que visem o aperfeiçoamento do Serviço Publico, compreendendo ,material, impressão e colaboração.	[illegible]00.000
TOTAL DA VERBA 3	2.515.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 - DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
08 - Serviço de Administração	[illegible]
TOTAL DA VERBA 4	[illegible]

(Resumo por Verba)

VERBA	FIXA Cr$	VARIAVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Serviços e Encargos.		25.137.600	25.137.600

(Resumo por Subconsignação)

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

		DOTAÇÃO em cruzeiros — VARIAVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos		
— AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES		
01 - Auxílios		
a) Auxílio a ser concedido na forma do decreto n. 24.609, de 6-7-934		
a) Ao Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	7.000.000	
b) Ao Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica..	11.837.600	
c) Para o recenseamento geral da República	6.300.000	25.137.600
TOTAL DA VERBA 3.		25.137.600

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
Pessoal	284 400	1 136 800	1 421 200
Material		419 590	419 590
Eventuais		20 000	20 000
TOTAL	284.400	1 576 390	1 860 790

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	66.000		66 000
II — Pessoal Extranumerário		1.062.800	1 062 800
II — Vantagens	218.400	19.500	237 900
V — Indenizações		24.500	24 500
V — Outras Despesas com Pessoal		30 000	30 000
TOTAL DA VERBA 1	284.400	1.136.800	1 421 200
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		90 000	90 000
II — Material de Consumo		87 000	87 000
II — Diversas Despesas		242 590	242 590
TOTAL DA VERBA 2		419 590	419 590
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		20 000	20 000
TOTAL DA VERBA 4		20 000	20 000

(Descriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 – Pessoal Permanente	66.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	66.000	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 – Contratados		148.800
05 – Mensalistas		724.200
06 – Diaristas		147.000
08 – Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		42.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		1.062.800
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – Funções gratificadas (Decreto-lei número 2.355, de 1-7-940)	52.800	
12 – Gratificação por serviço extraordinário		19.500
14 – Gratificação de representação (Decreto-lei n.º 2.355, de 1-7-940)	165.600	
	218.400	19.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	237.900	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – Ajuda de custo		12.500
28 – Diárias		12.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		24.500
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 – Outras despesas		
03 – Salário-família		30.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		30.000
	284.400	1.136.800
TOTAL DA VERBA 1	1.421.200	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 – Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções	50.0
13 – Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	40.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	90.0
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	55.0
19 – Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	12.0
28 – Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	87.0
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
30 – Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.0
32 – Assinatura de órgãos oficiais	5
33 – Assinatura de recortes de publicações periódicas	11.0
35 – Despesas miúdas de pronto pagamento	12.0
37 – Iluminação, fôrça motriz e gás	12.0
38 – Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	130.0
40 – Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis ... 20.000	
02 – Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis ... 15.000	35.0
41 – Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	10.0
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	22.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	242.59
TOTAL DA VERBA 2	419.59

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversas	
01 – Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.00
TOTAL DA VERBA 4	20.00

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
- Pessoal	421.600	404.700	826.300
- Material		536.610	536.610
- Serviços e Encargos		150.000	150.000
TOTAL	421.600	1.091.310	1.512.910

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
II — Pessoal Extranumerário		266.700	266.700
II — Vantagens	421.600	16.000	437.600
IV — Indenizações		110.000	110.000
V — Outras Despesas com Pessoal		12.000	12.000
TOTAL DA VERBA 1	421.600	404.700	826.300
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		220.000	220.000
II — Material de Consumo		45.000	45.000
II — Diversas Despesas		271.610	271.610
TOTAL DA VERBA 2		536.610	536.610
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		150.000	150.000
TOTAL DA VERBA 3		150.000	150.000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 – Contratados		76.800
05 – Mensalistas		126.000
06 – Diaristas		51.900
08 – Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		12.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		266.700
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – Funções gratificadas (Decreto-lei nu-1.273, de 17-5-939)	21.600	
12 – Gratificação por serviço extraordinário		16.000
14 – Gratificação de representação (Decretos-leis ns. 406, de 4-5-38, e 7.967, de 18-9-45, e Decreto n. 3.010, de 20-8-38)	400.000	
	421.600	16.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	437.600	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – Ajuda de custo		80.000
23 – Diárias		30.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		110.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 – Outras despesas		
03 – Salário Família		12.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		12.000
	421.600	404.700
TOTAL DA VERBA 1	826.300	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 – Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções	25.000
13 – Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório, e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	195.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	220.000

(Verba 2 – Material – Conclusão)

	DOTAÇ[ÃO] (em cruze[iros]) VARIÁV[EL] Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.
28 – Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	45.
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
30 – Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene, lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.4
31 – Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	120.0
32 – Assinatura de órgãos oficiais	3
33 – Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.30
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.00
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	10.00
38 – Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	10.50
40 – Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	6.00
41 – Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	80.000
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	14.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	271.61
TOTAL DA VERBA 2	536.61

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversas	
28 – Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	50.000
44 – Custeio de publicações	
a) Custeio da Revista de Imigração e Colonização, com preendeendo material, impressão, colaboração e traduções	100.000
TOTAL DA VERBA 3	150.000

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
Pessoal	425 200	803 700	1 228 900
Material		319 500	319 500
Eventuais		20 000	20 000
TOTAL	425 200	1 143 000	1 568 200

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	259 200		259 200
II — Pessoal Extranumerário		746 500	746 500
III — Vantagens	166 000	6 500	172 500
IV — Indenizações		30 500	30 500
V — Outras Despesas com Pessoal		20 400	20 400
TOTAL DA VERBA 1	425 200	803 700	1 228 900
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		52 000	52 000
II — Material de Consumo		48 000	48 000
III — Diversas Despesas		219 500	219 500
TOTAL DA VERBA 2		319 500	319 500
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		20 000	20 000
		20 000	20 000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 – Pessoal Permanente	259.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	259.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 – Contratados		318.000
05 – Mensalistas		381.000
06 – Diaristas		40.500
08 – Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		6.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		746.300
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – Funções gratificadas (Decretos-leis números 1.699, de 24-10-39, e 3.111, de 12-3-41)	22.800	
12 – Gratificação por serviço extraordinário		6.500
14 – Gratificação de representação (Decretos-leis ns. 1.699, de 24-10-39, e 3.111, de 12-3-41)	143.200	
	166.000	6.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	172.500	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – Ajuda de custo		12.500
23 – Diárias		18.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		30.500
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 – Substituições		2.400
27 – Outras despesas		
03 – Salário família		18.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		20.400
	425.200	803.700
TOTAL DA VERBA 1	1.228.900	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 – Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções	12.000
04 – Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000

[Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Conclusão]

		DOTAÇ[illegible] (em cruzei[illegible]) VARIÁVE[illegible] Cr$
13 – Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda		30.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		52.0
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		25.00
19 – Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação		15.00
28 – Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos		8.00
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		48.00
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
30 – Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo		9.00
31 – Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis		100.50
32 – Assinatura de órgãos oficiais		80
33 – Assinatura de recortes de publicações periódicas		2.70
35 – Despesas miúdas de pronto pagamento		4.80
37 – Iluminação, fôrça motriz e gás		6.50
38 – Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês		58.000
40 – Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	8.000	
02 – Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	4.000	12.000
41 – Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		20.000
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		5.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		219.300
TOTAL DA VERBA 2		319.300

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 – Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
TOTAL DA VERBA 4	20.000

(Resumo por Verba)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
Pessoal	258 000	3 000	261 000
Serviços e Encargos		49 760 000	49 760 000
TOTAL	258 000	49 763 000	50 021 000

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
— Pessoal Permanente	186 000		186 000
— Vantagens	72.000		72 000
— Outras Despesas com Pessoal		3 000	3 000
TOTAL DA VERBA 1	258 000	3 000	261 000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
— Diversos		49.760.000	49 760 000
TOTAL DA VERBA 3		49.760.000	49.760 000

(*Discriminação da despesa*)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 - PESSOAL PERMANENTE		
01 - Comissão Executiva — Decreto-lei n.º 842, de 9-11-1938	186.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	186.000	
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
14 - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
a) Aos membros do Conselho, conforme Decreto-lei n.º 842, de 9-11-1938	72.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	72.000	

[Verba 1 — Pessoal — Conclusão]	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 - OUTRAS DESPESAS		
03 - Salário Família		
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		
	258.000	
TOTAL DA VERBA 1	261.000	

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
50 - SERVIÇO DE SONDAGEM	
a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagem, inclusive para ocorrer às de que trata o Decreto-lei n.º 1.143, de 9-3-1939	49.760
TOTAL DA VERBA 3	49.760

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
Pessoal	84.000	328.200	412.200
Material	—	102.440	102.440
TOTAL	84.000	430.640	514.640

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Extranumerário	—	166.200	166.200
I — Vantagens	84.000	—	84.000
— Indenizações	—	150.000	150.000
— Outras Despesas com Pessoal	—	12.000	12.000
TOTAL DA VERBA 1	84.000	328.200	412.200
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente	—	31.500	31.500
I — Material de Consumo	—	26.500	26.500
I — Diversas Despesas	—	44.440	44.440
TOTAL DA VERBA 2	—	102.440	102.440

(Discriminação da despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
05 – MENSALISTAS		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		129.000
06 – DIARISTAS		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		37.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		166.200
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
14 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (Decreto-lei n.º 5.084, de 14-12-1942)		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	84.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	84.000	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – AJUDA DE CUSTO		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		100.000
23 – DIÁRIAS		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		50.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		150.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 – OUTRAS DESPESAS		
03 – Salário Família		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		12.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		12.000
	84.000	328.200
TOTAL DA VERBA 1	412.200	

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
03 – LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS DESTINADAS À BIBLIOTECA OU COLEÇÕES		
01 – Secretaria geral	12.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	3.000	15.000

[Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Conclusão]

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
13 – MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA, MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA		
01 – Secretaria geral	15.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	1.500	1
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		3
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
17 – ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA		
01 – Secretaria Geral	15.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	8.000	2
28 – VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS, ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS		
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		3
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		26
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
30 – ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFEÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE, LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO		
01 – Secretaria geral	5.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	5.000	10
32 – ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS		
01 – Secretaria geral	300	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	140	
33 – ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS		
01 – Secretaria geral		1.
35 – DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO		
01 – Secretaria geral	7.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	3.000	10.
38 – PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS		
01 – Secretaria geral	3.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	10.000	13.
40 – LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
01 – Secretaria geral	3.000	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	3.000	6.
42 – TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL		
01 – Secretaria geral	1.800	
02 – Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	1.800	3.
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		44.4
TOTAL DA VERBA 2		102.4

(*Resumo por Verbas*)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
Pessoal		4.376.000	4.376.000
Material		1.500.500	1.500.500
Serviços e Encargos		1.000.000	1.000.000
TOTAL		6.876.500	6.876.500

(*Resumo por Consignações*)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Vantagens		336.000	336.000
— Indenizações		40.000	40.000
— Outras Despesas com Pessoal		4.000.000	4.000.000
TOTAL DA VERBA 1		4.376.000	4.376.000
VERBA 2 — Material			
I — Material de Consumo		250.000	250.000
I — Diversas Despesas		1.250.500	1.250.500
TOTAL DA VERBA 2		1.500.500	1.500.500
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		1.000.000	1.000.000
TOTAL DA VERBA 3		1.000.000	1.000.000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
14 – Gratificação de representação........		36.000
17 – Gratificação de representação de Gabinete............................		300.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III.......		336.000
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
23 – Diárias..........................		40.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV.......		40.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 – OUTRAS DESPESAS		
04 – Outras despesas..................		4.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V.......		4.000.000
TOTAL DA VERBA 1.....		4.376.000

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência.....	200.000

[Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão]	DOT[A]... (em cr[uzeiros])
	VARI[ÁVEL] C[r$]
19 – Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação..	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II..................	2...

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
30 – Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo....................	1...
31 – Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis......................	9...
32 – Assinatura de órgãos oficiais....................	[illegible]
33 – Assinatura de recortes de publicações periódicas..	2...
37 – Iluminação, fôrça motriz e gás..................	[illegible]
41 – Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15...
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal..................................	(...
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III..................	1.25...
TOTAL DA VERBA 2................	1.50...

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTA[ÇÃO] (em cruz[eiros])
	VARIÁ[VEL] Cr[$]
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
53 – Instalação e manutenção de Setores, Serviços e Contrôles.......................................	1.00...
TOTAL DA VERBA 3................	1.00...

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	84.000	119.600	203.600
— Material		111.700	111.700
— Serviços e Encargos		25.000	25.000
TOTAL	84.000	256.300	340.300

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
II — Pessoal Extranumerário		87.600	87.600
III — Vantagens	84.000		84.000
IV — Indenizações		28.000	28.000
V — Outras Despesas com Pessoal		4.000	4.000
TOTAL DA VERBA 1	84.000	119.600	203.600
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		18.000	18.000
II — Material de Consumo		50.000	50.000
III — Diversas Despesas		43.700	43.700
TOTAL DA VERBA 2		111.700	111.700
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		25.000	25.000
TOTAL DA VERBA 3		25.000	25.000

(Descriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
05 – Mensalistas		87.600
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		87.600
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – Funções gratificadas (Decreto-lei número 5.717, de 31-7-43)	84.000	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	84.000	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – Ajuda de custo		15.000
23 – Diárias		13.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		28.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 – Outras despesas		
03 – Salário família		4.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		4.000
	84.000	119.600
TOTAL DA VERBA 1	203.600	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 – Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 – Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	15.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	18.000

[Verba 2 — Material — Conclusão]	DOTAÇÃ[O] (em cruzeiro[s])
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.0
19 – Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	20.0
28 – Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	50.0
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
30 – Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.0
32 – Assinatura de órgãos oficiais	50
33 – Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.20
35 – Despesas miúdas de pronto pagamento	10.00
38 – Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.00
40 – Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.00
41 – Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.00
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.00
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	43.70
TOTAL DA VERBA 2	111.70

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
28 – Recepções, excursões, hospedagem e homenagens	25.00
TOTAL DA VERBA 3	25.00

EXO 12

(Resumo por Verbas)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	22.800	546.800	569.600
— Material		1.982.280	1.982.280
— Serviços e Encargos		100.000	100.000
TOTAL	22.800	2.629.080	2.651.880

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
— Pessoal Extranumerário		406.800	406.800
— Vantagens	22.800	10.000	32.800
— Indenizações		90.000	90.000
— Outras Despesas com Pessoal		40.000	40.000
TOTAL DA VERBA 1	22.800	546.800	569.600
VERBA 2 — Material			
— Material Permanente		115.000	115.000
— Material de Consumo		1.590.000	1.590.000
— Diversas Despesas		277.280	277.280
TOTAL DA VERBA 2		1.982.280	1.982.280
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
— Diversos		100.000	100.000
TOTAL DA VERBA 3		100.000	100.000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 – Contratados		57.600
05 – Mensalistas		57.600
06 – Diaristas		291.600
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		406.800
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – Funções gratificadas (Decreto-lei número 7.778, de 25-7-45)	22.800	
12 – Gratificação por serviço extraordinário		10.000
	22.800	10.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	32.800	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – Ajuda de custo		50.000
23 – Diárias		40.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		90.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
27 – OUTRAS DESPESAS		
03 – Salário família		40.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		40.000
	22.800	546.800
TOTAL DA VERBA 1	569.600	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
02 – Automóveis, de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 – Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	5.000
03 – Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções	10.000
13 – Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa; cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	100.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	115.000

[Verba 2 — Material — Conclusão]

	DOTA[Ç]ÃO (em cruz[eiros]) VARIÁ[VEL] Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2[illegible]
19 – Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	30[illegible]
22 – Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	1.280[illegible]
26 – Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	60[illegible]
28 – Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	200[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	1.590[illegible]
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 – Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	10.[illegible]
30 – Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	132.[illegible]
31 – Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	60.[illegible]
32 – Assinatura de órgãos oficiais	
35 – Despesas miúdas de pronto pagamento	12.[illegible]
37 – Iluminação, fôrça motriz e gás	30.[illegible]
40 – LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.[illegible]
41 – Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.[illegible]
42 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	277.[illegible]
TOTAL DA VERBA 2	1.982.[illegible]

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃ[O] (em cruzeir[os]) VARIÁVEL
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
52 – Serviços de saúde e higiene	100.0[illegible]
TOTAL DA VERBA 3	100.0[illegible]

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1946

(Parte referente à Presidência da República)

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

Cr$ 109.915.520,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Cr$ 2.846.200,00

Os serviços da Presidência da República foram organizados pelo Decreto-lei n.º 920, de 1-12-38, e regulamentados pelo Decreto n.º 3.371, da mesma data.

São distribuídos por um Gabinete Civil e um Gabinete Militar.

Além do secretário particular do Presidente e de oficiais e auxiliares de Gabinete, integram o Gabinete Civil, sob a chefia do Secretário da Presidência:

militares.

a) Diretoria do Expediente;

b) serviços auxiliares; Intendência, Mordomia, Serviços Telegráficos e Telefônico e Serviço de Transportes.

Ao Gabinete Civil compete:

a) o preparo, o recebimento e a expedição de todos os atos e ordens do Presidente da República que não forem da atribuição do Gabinete Militar;

b) as relações presidenciais com as autoridades, excetuados os assuntos militares.

O Gabinete Militar é constituído por um Chefe, um Subchefe, ajudantes de ordens e mais:

a) Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais;

b) Serviço Radiotelegráfico.

Funções do Gabinete Militar:

a) o preparo a redação e a expedição dos atos militares do presidente da República;

b) a guarda e a representação do Presidente da República;

c) as relações presidenciais com as autoridades militares e navais;

d) a segurança imediata dos Palácios Presidenciais;

e) o serviço de radiotelegrafia;

f) o contrôle das usinas elétricas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	73.200
03 — Subsídios	240.000
Total da Consignação I	313.200

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
06 — Diaristas	183.900
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	21.100
Total da Consignação II	205.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

17 — Gratificação de representação de Gabinete	1.000.000
Total da Consignação III	1.000.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	28.000
Total da Consignação V	28.000
Total da Verba 1	1.546.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	50.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	80.000
Total da Consignação I	130.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	45.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	240.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	100.000
Total da Consignação II	385.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	575.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	80.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	25.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação vação de bens imóveis	45.000
Total da s/c 40	70.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	60.000
Total da Consignação III	785.000
Total da Verba 2	1.300.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.546.200
Verba 2 — Material	1.300.000
Total	2.846.200

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Cr$ 16.585.500,00

Consoante as normas traçadas pelo Decreto-lei n.º 8.323-A, de 7-12-45, com base no art. 67 da Constituição, o Departamento Administrativo do Serviço Público, diretamente subordinado ao Presidente da República, é um órgão de estudo e orientação dos problemas da administração pública, exercendo as suas atividades no sentido de cooperação e articulação com os órgãos do serviço civil federal.

São atribuições de sua competência:

I) estudar, pormenorizadamente, as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros, e com o público;

II) estudar e propor sistemas de classificação e remuneração de funções e cargos públicos;

III) orientar a administração do pessoal civil da União;

IV) selecionar candidatos a cargos e funções do serviço civil federal, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e os do magistério e da magistratura;

V) promover o treinamento, adaptação, readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civis da União;

VI) preparar, quando conveniente, candidatos a funções e cargos públicos;

VII) orientar a construção, remodèlação ou adaptação dos edifícios públicos e respectivos equipamentos;

VIII) examinar projetos e orçamentos referentes à construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos utilizados pelos serviços civis;

IX) sugerir medidas destinadas à instalação das repartições em prédios adequados às suas finalidades, tendo em vista a economia e as conveniências do serviço e do público;

X) opinar sôbre os planos de obras relativas a edifícios públicos e aos respectivos equipamentos;

XI) colaborar, quando solicitado, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais e municipais, bem como das entidades paraestatais;

XII) organizar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por êste à Câmara dos Deputados;

XIII) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade de suas instruções, a execução orçamentária; e

XIV) apresentar, anualmente, ao Presidente da República relatório pormenorizado dos trabalhos realizados e em andamento.

A sua estrutura obedece à seguinte organização:

a) Conselho de Administração;
b) Divisão de Orçamento e Organização;
c) Divisão de Pessoal;
d) Divisão de Seleção e Perfeiçoamento;
e) Divisão de Edifícios Públicos;
f) Serviço de Documentação;
g) Serviço de Administração;

Para os trabalhos de natureza jurídica, possui, ainda, o D.A.S.P., um Consultor Jurídico, diretamente subordinado ao Diretor Geral.

O Conselho de Administração é um órgão colegial normativo e integrante dos sistemas de organização, orçamento, pessoal e construção de edifícios públicos, e tem por finalidade promover a melhor coordenação e maior eficiência dos órgãos interessados nos sistemas mencionados.

A Divisão de Orçamento e Organização compreende:

I) O Serviço de Coordenação do Planejamento Administrativo, constituído de:

a) Seção do Orçamento Geral;
b) Seção dos Orçamentos das Autarquias.

II) Serviço de Racionalização Administrativa, integrado por:

a) Seção do Plano de Reestrutura de Administração Federal, e
b) Seção dos Métodos de Trabalho.

III) Seção de Informes Econômico-Financeiros;
IV) Seção de Pesquisas Técnico-Orçamentárias;
V) Comissões de Revisão;
VI) Corpo de Relatores.

Dentre outras atribuições compete à Divisão de Orçamento e Organização:

a) elaborar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta do orçamento da União;

b) apreciar os programas de trabalho em que as repartições baseiam seus pedidos de dotação, a fim de harmonizá-los entre si e com a política orçamentária do Govêrno;

c) fiscalizar a execução orçamentária, nos têrmos da delegação do Presidente da República ao D.A.S.P., e na conformidade das instruções presidenciais a êste transmitidas;

d) estimar a receita pública;

e) propor modificações dos quadros de discriminação da despesa, nas condições e casos estabelecidos na legislação;

f) dar parecer sôbre os processos de abertura de créditos adicionais;

g) estudar os regimes de administração mais adequados aos vários setores do serviço público;

h) empreender trabalhos de interêsse para a organização e reorganização de serviços;

i) padronizar e coordenar os orçamentos e balanços das entidades autárquicas federais e promover a publicação dos primeiros juntamente com o Orçamento Geral da República;

j) orientar os órgãos de orçamento e as agências organizadoras ministeriais e as repartições em geral, nos assuntos de sua competência;

l) propor as medidas necessárias à melhor coordenação da ação administrativa do Govêrno Federal.

À Divisão do Pessoal, que compreende as Seções de: Cadastro, Orientação, Pesquisas e Classificação, compete:

a) estudar, propor e administrar os planos de classificação das funções e cargos públicos;

b) estudar e propor planos de remuneração das funções e cargos públicos;

c) estudar e rever, continuadamente, os quadros e tabelas numéricas, em colaboração com a Divisão de Orçamento;

d) estudar sistemas de promoção e normas para a melhoria de salário;

e) estudar os problemas de psicologia do trabalho;

f) colaborar, quando solicitada, com os Estados, Municípios e entidades paraestatais no estudo de questões de pessoal, relativas a seu campo de ação;

g) elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da Legislação ou solucionem questões de caráter geral relativas a seu campo de ação;

h) apreciar, quando solicitada, questões relativas aos servidores públicos.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, que compreende as Seções: Planejamento, Inscrições, Organização e Julgamento de Provas, Execução, Adaptação e Treinamento, Contrôle, e Cursos de Administração, tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estudar os processos de recrutamento e seleção do pessoal do serviço público civil, e aplicar os que parecerem mais aconselháveis;

b) realizar concursos e provas, orientando e fiscalizando sua execução;

c) promover o aperfeiçoamento da legislação e das normas sôbre seleção de pessoal.

d) colaborar com os Estados, Municípios e entidades autárquicas, na seleção do pessoal, quando solicitada;

e) organizar e manter cursos para aperfeiçoamento dos servidores públicos;

f) acompanhar e fiscalizar provas dos cursos, nos Ministérios, quando daí decorrer direito a ingresso em carreiras ou séries funcionais;

g) promover a realização de viagens de estudo e observação, no país ou no exterior, visando ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores e opinar sôbre bolsas de estudo a êsses concedidas; conceder bolsas a servidores estaduais ou municipais para estágio em serviços da União, ou para a freqüência de cursos de aperfeiçoamento.

À Divisão de Edifícios Públicos, composta de:

a) Seção de Estudos e Normas;

b) Seção de Mecanografia;

c) Seção de Orientação e Contrôle de Edifícios; e

d) Seção de Execução, compete:

a elaboração de estudos e normas, bem como a orientação, o contrôle e a execução direta das medidas de ordem técnica, contábil ou administrativa, tendo em vista, o mais completo, racional e econômico aparelhamento dos serviços públicos federais, no que diz respeito aos edifícios públicos e respectivos equipamentos.

Ao Serviço de Documentação, que compreende:

a) Biblioteca;

b) "Revista do Serviço Público";

c) Seção de Documentação;

d) Seção de Publicações;

e) Seção deEstatística Administrativa;

f) Seção de Expedição, cabe, entre outras funções:

a) coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Departamento;

b) divulgar obras e estudos referentes aos diversos aspectos da administração, inclusive traduzir e publicar obras estrangeiras;

c) editar a "Revista do Serviço Público" e o Boletim do D.A.S.P.; e

d) planejar, coordenar e sistematizar os levantamentos de estatística administrativa;

O Serviço de Administração compreende:

a) Seção de Comunicações;
b) Seção de Mecanografia;
c) Seção do Pessoal;
d) Seção do Material;
e) Seção do Orçamento;
f) Portaria, e tem como incumbência, prestar os serviços de administração geral que se fizerem necessários à execução dos trabalhos do D.A.S.P.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	6.193.200
Total da Consignação I	6.193.200

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	1.000.000
05 — Mensalistas	3.801.000
06 — Diaristas	414.900
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	100.000
Total da Consignação II	5.315.900

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	352.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	80.000
Total da Consignação III	432.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	75.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	175.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	20.000
26 — Diferença de vencimentos .	1.200
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	160.000
Total da Consignação V	181.200
Total da Verba 1	12.297.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	75.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	200.000
Total da Consignação I	275.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	300.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	30.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e ar- r esa e banho; tecidos e artefatos	80.000
Total da Consignação II	410.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	80.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	80.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	360.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	10.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	12.000
35 — Despesas miúdas de pronto gamento	36.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	40.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	30.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	100.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação vação de bens imóveis	100.000
Total da s/c 40	200.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	120.000
Total da Consignação II	1.068.000
Total da Verba 2	1.753.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
01 — Seleção	
a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados	1.000.000
02 — Aperfeiçoamento e especoalização de pessoal	
a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de cursos legalmente instituídos e com outras modalidades de aperfeiçoamento e especialização de pessoal ..	800.000
total da s/c 02 ..	1.800.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) À Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7.103, de 30-11-944	100.000
28 — Recepções ,excursões, hospenagens	30.000
42 — Prêrios pela elaboração de trabalhos de reconhecido valor sôbre o Serviço Público, mediante autorização do President eda República	35 000
44 — Custeio de publicações	
a) Custeio da "Revista do Serviço Público", do Boletim do DASP e Publicações de trabalhos avulsos, de traduções e de quaisquer obras, que visem o aperfeiçoamento do Serviço Público, compreendendo material, impressão e colaboração	550.000
Total da Verba 3	2.515.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
Total da Verba 4	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	12.297.500
Verba 2 — Material	1.753.000
Verba 3 — Serviços e Encargos .	2.515.000
Verba 4 — Eventuais	20.000
Total	16.585.500

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Cr$ 25.137.600,00

Criado pelo Decreto n.º 24.609, de 6-7-34, subordina-se diretamente ao Presidente da República. Tem por fim, mediante a progressiva articulação e cooperação das três ordens administrativas da organização política da República, e da iniciativa particular, promover e fazer executar, ou orientar tècnicamente, o levantamento sistemático de tôdas as estatísticas nacionais, bem como incentivar e coordenar as atividades geográficas dentro do país, no sentido de estabelecer a cooperação geral para o conhecimento metódico e sistematizado do território brasileiro.

O sistema de estatística obedece à orientação do Conselho Nacional de Estatística. O geográfico, à orientação do Conselho Nacional de Geografia.

O sistema dos serviços censitários — de caráter transitórios — compõe-se de órgãos deliberativos: a Comissão Censitária Nacional e Comissões Censitárias Regionais e Municipais; e de órgãos executivos, cujo conjunto é denominado Serviço Nacional de Recenseamento, com uma Direção Central, Delegacias Regionais, Seccionais e Municipais, além de um Corpo de Recenseadores. Atualmente, acham-se em atividade apenas os órgãos centrais, por isso que estão em fase final de apuração os sete censos iniciados em setembro de 1940.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

a) Auxílio a ser concedido na forma do decreto número 24.609, de 6-7-934

a) Ao Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	7.000.000
b) Ao Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica	11.837.600
c) Para o recenseamento geral da República .	6.300.000
Total da Verba 3	25.137.600

RESUMO

Verba 3 — Serviços e Encargos .	25.137.600
Total	25.137.600

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Cr$ 1.860.790,00

Criado pelo Decreto n.º 24.429, de 20-6-34, subordina-se diretamente ao Presidente da República.

Até que se instale o Conselho da Economia Nacional, compete ao Conselho Federal de Comércio Exterior desempenhar as funções de coordenação e fomento da produção nacional que, pela sua natureza especial, não sejam exercidas por outros órgãos do Govêrno.

Incumbe-lhe estudar a coordenação dos diferentes institutos e conselhos de produção já criados, bem como a criação de novos.

Cabe ainda ao Conselho, como órgão informativo do Presidente da República:

a) dar parecer sôbre questões internas ou externas relacionadas com os interêsses econômicos do país;

b) propor as medidas, de ordem nacional ou internacional, que lhe pareçam suscetíveis de promover o desenvolvimento das exportações e da produção mais fàcilmente exportável;

c) fornecer informações colhidas por meio de inquéritos e investigações junto às repartições federais, estaduais e municipais, assim como junto às associações de classe ou organizações particulares, pertinentes à economia nacional;

d) pôr em contato as associações, instituições, emprêsas ou firmas comerciais e industriais brasileiras com as estrangeiras, fornecendo-lhes informações e diretrizes para o estabelecimento de correntes diretas de intercâmbio mercantil;

e) manter o Museu Comercial do Brasil e elaborar os projetos de participação da União e dos Estados em exposições e feiras estrangeiras, assim como os planos de propaganda internacional dos produtos brasileiros;

f) promover a publicação de um boletim de informações econômicas e do "Anuário Econômico do Brasil".

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	66.000
Total da Consignação I	66.000

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	148.800
05 — Mensalistas	724.200
06 — Diaristas	147.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	42.800
Total da Consignação II	1.062.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	52.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	19.500
14 — Gratificação de representação	165.600
Total da Consignação III	237.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	24.500

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	30.000
Total da Consignação V	30.000
Total da Verba 1	1.421.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeiria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	40.000
Total da Consignação I	90.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	55.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	12.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000
Total da Consignação II	87.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	590
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	11.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	12.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	12.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	130.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação vação de bens imóveis	15.000
Total da s/c 40	35.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	22.000
Total da Consignação III	242.590
Total da Verba 2	419.590

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas ..	20.000
Total da Verba 4	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.421.200
Verba 2 — Material	419.590
Verba 4 — Eventuais	20.000
Totais	1.860.790

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Cr$ 1.512.910,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 406, de 4-5-38, que dispõe sôbre a entrada de estrangeiros no território nacional, o qual foi, posteriormente, regulamentado pelo Decreto n.º 3.010, de 20-8-38, que em seu art. 226 lhe cometeu, entre outras, as seguintes incumbências:

a) estudar os problemas relativos à seleção imigratória, à antropologia étnica e social, à biologia racial e à eugenia;

b) proceder a estudos de colonização geral;

c) fomentar o estudo, nos Estados do Brasil, de tôdas as questões relativas à entrada, hospedagem, encaminhamento, localização, adaptação e assimilação do estrangeiro, organizando estatísticas, publicações e tôdas as fontes de informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dessas atribuições.

Com a abertura das hostilidades, em 1939, muito se ressentiu a corrente imigratória para o Brasil, chegando mesmo a paralizar-se por completo. Contudo teve o Conselho de Imigração e Colonização suas atividades aumentadas no decurso do ano de 1943, em diversos sentidos.

A situação anormal que atravessa o mundo fez surgir numerosos casos complexos, para todos os serviços intimamente ligados ao registro e fiscalização de estrangeiros, casos êsses que foram e continuam sendo canalizados, pelas respectivas autoridades, para êste Conselho.

Na qualidade de órgão encarregado de resolver dificuldades de interpretação e aplicação da legislação sôbre estrangeiros e para dar andamento não só ao seu vultoso expediente relacionado com os requerimentos de retificação de menção de nacionalidade, embarque de menores, e outros, de natureza vária, como também ao número de consultas que diàriamente dão entrada na Secretaria, é indispensável da parte de seu pessoal, um esfôrço quase dobrado, e, não raras vezes, vê-se o Conselho na necessidade de aumentar o número de suas reuniões, a fim de tomar conhecimento, em sessão, de casos urgentes e determinar medidas adequadas para sua pronta solução. Sôbre os vários assuntos tratados têm sido baixadas, em forma de resoluções e circulares, instruções a fim de uniformizar e orientar êsses serviços, tanto quanto possível, em todo o território nacional.

Como órgão de estudo e consulta em matéria de legislação sôbre estrangeiros e sôbre colonização, o Conselho de Imigração e Colonização elaborou uma nova legislação no sentido de corrigir falhas que foram observadas na prática e procurando suprir omissões notadas, tendo em vista, com êsse trabalho, alcançar maior perfeição e rapidez em atender ao movimento imigratório que se iniciará no período de após guerra.

O Conselho de Imigração e Colonização publica a "Revista de Imigração e Colonização", criada pelo art. 28 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 3.691, de 6-2-39.

Essa publicação destina-se a fomentar e divulgar todos os assuntos relativos à imigração e colonização, bem como orientar e incentivar as pesquisas dêsses estudos, de muita importância para o Brasil.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	76.800
05 — Mensalistas	126.000
06 — Diaristas	51.900
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	12.000
Total da Consignação II	266.700

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	21.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	16.000
4 — Gratificação de representação	400.000
Total da Consignação III	437.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	80.000
23 — Diárias	30.000
Total da Consignação IV	110.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	12.000
Total da Consignação V	12.000
Total da Verba 1	826.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	25.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	195.000
Total da Consignação I	220.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000
Total da Consignação II	45.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.480
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	120.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	330
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	10.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	10.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	6.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	14.000
Total da Consignação III	271.610
Total da Verba 2	536.610

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções ,excursões, hospe- e homenagens	50.000

44 — Custeio de Publicações	
a) Custeio da Revista de Imigração e Colonização, compreendendo material, impressão, colaboração e traduções	100.000
Total da Verba 3	150.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	826.300
Verba 2 — Material	536.610
Verba 3 — Serviços e Encargos .	150.000
Total	1.512.910

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Cr$ 1.568.200,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 1.285, de 18-5-39, subordina-se diretamente ao Presidente da República e se compõe, atualmente, de:

a) Divisão Técnica;
b) Consultoria Jurídica;
c) Seção de Contabilidade;
d) Seção de Comunicações e Documentação.

O campo de ação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica compreende:

a) o exame das questões relativas ao racional aproveitamento hidráulico do país;
b) o estudo dos assuntos pertinentes à indústria da energia elétrica e sua exploração;
c) a resolução, em grau de recurso, das questões suscitadas entre a administração, os contratantes ou concessionários de serviços públicos, e os consumidores.

Embora seja o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica um órgão sediado na capital da República, e sem nenhum desdobramento ou ramificação em qualquer Estado, o seu campo de ação se estende por todo o território nacional; para isso, têm assegurada por leis a colaboração da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, como seu órgão informativo (art. 12 do Decreto-lei n.º 1.699, de 24-10-39) e, também, a de repartições federais, estaduais e municipais, que exerçam atividades relacionadas com as suas, de acôrdo com o previsto no Decreto-lei n.º 5.287, de 26-2-43.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	259.200
Total da Consignação I	259.200
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	318.000
05 — Mensalistas	381.000
06 — Diaristas	40.500
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	6.800
Total da Consignação II	746.300
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	22.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
14 — Gratificação de representação	143.200
Total da Consignação III	172.500
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	18.000
Total da Consignação I V.....	30.500
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
25 — Substituições	24.000
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	18.000
Total da Consignação V	20.400
Total da Verba 1	1.228.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	12.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seu sacessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	52.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.000
Total da Consignação II	48.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas: taxas de água, esgôto e lixo	9.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	100.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	800
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.700
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	4.800
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	6.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	58.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	8.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação vação de bens imóveis	4.000
Total da s/c 40	12.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	219.300
Total da Verba 2	319.300

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	20.000
Total da Verba 4	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.228.900
Verba 2 — Material	319.300
Verba 4 Eventuais	20.000
Total	1.568.200

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Cr$ 50.021.000,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 395, de 29-4-38, subordina-se diretamente ao Presidente da República.

Tem como principais atribuições:

a) autorizar, regular e controlar o abastecimento nacional do petróleo;

b) processar os pedidos de autorização de pesquisas e lavra de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e piro-betuminosas;

c) fiscalizar as operações das distilarias nacionais; manter um serviço estatístico;

d) pesquisar, lavrar e refinar petróleo; preparar a distribuição da cota arrecadada do Impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais e fiscalizar o seu emprêgo.

O programa de trabalho para 1946 compreende:

a) manutenção e ampliação da exploração de jazidas petrolíferas e beneficiamento de seu produto no território nacional;

b) prosseguimento dos serviços de pesquisa de petróleo e gás natural;

c) trabalhos nos poços produtores de petróleo ou gás natural que venham a ser completados com sucesso;

d) trabalhos de distilaria e outros que se tornem necessários;

e) estudos de geologia e pesquisas geofísicas;

f) conservação e prosseguimento dos serviços de estatística e de fiscalização do abastecimento nacional do petróleo.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	186.000
Total da Consignação I	186.000
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
14 — Gratificação de representação	72.000
Total da Consignação III	72.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	3.000
Total da Consignação V	3.000
Total da Verba 1	261.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
50 — Serviço de sondagem	
a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagem, inclusive para ocorrer às de que trata o Decreto-lei n.º 1.143, de 9-3-39	49.760.000
Total da Verba 3	49.760.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	261.000
Verba 3 — Serviços e Encargos .	49.760.000
Total	50.021.000

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Cr$ 514.640,00

Foi instituído pelo Decreto n.º 17.999, de 29-11-27, e organizado pelo Decreto n.º 23.873, de 15-2-34, sob a denominação de Conselho da Defesa Nacional.

O Decreto n.º 7, de 3-8-34, modifica a denominação do Conselho da Defesa Nacional e de seus órgãos componentes. E o Decreto n.º 991, de 27-7-36, organiza a Comissão de Estudos de Segurança Nacional.

O Decreto-lei n.º 5.163, de 31-12-42, dispõe sôbre a organização do Conselho de Segurança Nacional, presidido pelo Presidente da República e constituído pelos Ministros de Estado e pelos Chefes dos Estados Maiores do Exército, Armada e Aeronáutica, tendo por objetivo precípuo o estudo de tôdas as questões relativas à segurança nacional.

Além do Conselho Pleno, são órgãos componentes do Conselho de Segurança Nacional: a Secretaria Geral, a Comissão de Estudos e a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras. As Seções de Segurança Nacional dos Ministérios civis são tècnicamente subordinadas ao Conselho. Pelo Decreto-lei n. º6.746, de 8-5-44, passou a integrá-los a Comissão de Planejamento Econômico, que se acha em organização.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	129.000
06 — Diaristas	37.200
Total da Consignação II	166.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	84.000
Total da Consignação III	84.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	100.000
23 — Diárias	50.000
Total da Consignação IV	150.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	12.000
Total da Consignação V	12.000
Total da Verba 2	412.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca	15.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	16.500
Total da Consignação I	31.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	23.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.500
Total da Consignação II	26.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	440
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	13.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	6.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.600
Total da Consignação III	44.440
Total da Verba 2	102.440

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	412.200
Verba 2 — Material	102.440
Total	514.640

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA Cr$ 6.876.500,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 4.750, de 28-9-42, suas atribuições passaram, consoante o disposto no Decreto-lei n.º 8.299, de 6-12-45, à competência de outros órgãos da administração pública.

Extinta, posteriormente, por fôrça do Decreto-lei n.º 8.400, de 19-12-45, ainda lhe foram atribuídas dotações orçamentárias para o exercício de 1946, porque só no decurso dêste se processará a transferência de alguns dos seus serviços considerados úteis.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	36.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete	300.000
Total da Consignação III	336.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	40.000
Total da Consignação IV	40.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas 04 — Outras despesas	4.000.000
Total da Consignação V	4.000.000
Total da Verba 1	4.376.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	200.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	50.000
Total da Consignação II	250.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	100.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	900.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	22.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	16.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	150.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	60.000
Total da Consignação III	1.250.500
Total da Verba 2	1.500.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

53 — Instalação e manutenção de Setores, Serviços e Contrôles	1.000.000
Total da Verba 3	1.000.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.376.000
Verba 2 — Material	1.500.500
Verba 3 — Serviços e Encargos	1.000.000
Total	6.876.500

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Cr$ 340.300,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 4.812, de 8-10-42, foi modificada, posteriormente, pelos Decretos-leis n.º 5.275, de 24-2-43 e 5.451, de 30-4-43.

Subordina-se diretamente ao Presidente da República e são funções de sua competência:

a) organizar relações das coisas que os Ministros de Estado, Interventores e Governadores de Estado ou Territórios possam, respectivamente, requisitar por ação direta ou por intermédio de delegados;

b) elaborar instruções para o funcionamento das Comissões e Subcomissões de Avaliação de Requisições, organizadas na forma prescrita em lei;

c) tomar conhecimento e entrar na apreciação de tôdas as requisições feitas, independentemente dos pedidos de indenizações, qualificando-as segundo os respectivos característicos de conveniência e utilidade;

d) dar parecer nos processos de pedidos de indenização, firmando juízo sôbre os direitos dos requisitados;

e) informar sôbre consultas que, com relação a requisições, lhe forem feitas pelos que estejam no efetivo exercício do direito de requisitar;

f) promover, por intermédio das autoridades judiciárias militares a apuração da responsabilidade dos que infringirem disposições relativas a requisições.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	87.600
Total da Consignação II	87.600
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	84.000
Total da Consignação III	84.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	15.000
23 — Diárias	13.000
Total da Consignação IV	28.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS	
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	4.000
Total da Consignação V	4.000
Total da Verba 1	203.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	15.000
Total da Consignação I	18.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000
Total da Consignação II	50.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal ..	3.[illegible]
Total da Consignação III .	43.700
Total da Verba 2	111.700

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	25.[illegible]
Total da Verba 3	25.[illegible]

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	203.600
Verba 2 — Material	111.700
Verba 3 — Serviços e Encargos .	25.000
Total	340.300

COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FÔRÇAS ARMADAS

Cr$ 2.651.880,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 7.270, de 25-1-45, a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas está diretamente subordinada ao Presidente da República. Compete-lhe:

a) estudar a situação dos incapazes a que se refere o citado Decreto-lei, bem como solicitar a cooperação da administração pública de âmbito federal, estadual, municipal, e das entidades paraestatais de natureza autárquica;

b) dar execução ao procedimento técnico de readaptação, através de serviços de seleção e de readaptação já existentes;

c) estudar problemas de readaptação profissional, quando solicitada;

d) propor medidas ulteriores, necessárias a uniformização da técnica pericial.

Se assim o exigirem as conveniências do serviço, poderão ser criadas Subcomissões estaduais, como também poderá a Comissão utilizar-se dos serviços públicos de readaptação ou outros de natureza técnica ou médico hospitalar, aí compreendidos os que sejam necessários ao cumprimento da Lei, após entendimentos com as autoridades competentes, e, mediante indenização, os serviços particulares de natureza técnica médico-hospitalar julgados indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão é composta de representantes dos Ministérios da Aeronáutica, da Educação e Saúde, da Guerra, da Marinha, do Trabalho, Indústria e Comércio e do Departamento Administrativo do Serviço Público, designados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado e do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, e escolhidos dentre pessoas com conhecimento técnico da matéria.

O presidente da Comissão, escolhido entre seus membros, é designado pelo Presidente da República.

Para o aproveitamento dos readaptados em trabalho remunerado, a C.R.I.F.A. os encaminhará, em cada caso, às seguintes autoridades:

a) para o serviço público civil:
— Diretor Geral do D.A.S.P.;
— Diretores Gerais dos Departamentos do Serviço Público estaduais;
— Chefes do Poder Executivo Estadual, onde não houver um Departamento do Serviço Público;
— Departamentos de Municipalidade estaduais;

— Governadores dos Territórios;
— Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal; e
— Dirigentes de órgãos autárquicos.

b) para empresas de natureza privada:
— Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	57.600
05 — Mensalistas	57.600
06 — Diaristas	291.600
Total da Consignação II	406.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	22.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	32.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de Custo	50.000
23 — Diárias	40.000
Total da Consignação IV	90.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	40.000
Total da Consignação V	40.000
Total da Verba 1	569.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	5.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	100.000
Total da Consignação I	115.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	30.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	1.280.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	60.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	200.000
Total da Consignação II	1.590.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	30.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo ...	132.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	60.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	280
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	12.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	30.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10 [illegible]
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20 000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal ..	[illegible]
Total da Consignação III .	2[illegible] 280
Total da Verba 2 .	1 982 280

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

52 — Serviços de saúde e higiene	100 000
Total da Verba 3	100 000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal .	569 [illegible]
Verba 2 — Material .	1 982 280
Verba 3 — Serviços e Encargos .	100 000
Total	2 651 880

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

Cr$ 15.500.000,00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Edifícios Públicos — **Cr$ 500.000,00**

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — ESTUDOS E PROJETOS	
02 — Prosseguimento e conclusão de estudos e projetos	
a) Edifício-sede para o DASP e Órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República	300.000
Total da Consignação I	300.000
CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS	
11 — Estudos e Projetos (Art. 1.º, inciso II, alínea *a* do Decreto n.º 19.815, de 16-10-945)	
a) Estudos e projetos diversos	200.000
Total da Consignação VI	200.000
Total Geral	500.000

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Cr$ 15.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO VII — DISPONIBILIDADES	
16 — Dotação destinada às despesas decorrentes de estudos e e projetos, obras isoladas e conjuntos de obras, equipamentos, desapropriação e aquisição de imóveis, segundo autorização do Presidente da República	15.000.000
Total Geral	15.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VERBA 1 — CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA	04 CONTRATADOS Cr$	05 MENSALISTAS Cr$	06 [illegible] Cr$	08 [illegible] Cr$	TOTAIS Cr$
Presidência da República	—	—	183.900	21.100	205.000
Departamento Administrativo do Serviço Público	1.000.000	3.801.000	414.900	100.000	5.315.900
Comissão Central de Requisições	—	87.600	—	—	87.600
Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas	57.600	57.600	291.600	—	406.800
Conselho de Segurança Nacional					
* Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	—	129.000	37.200		166.200
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	318.000	381.000	40.500	6.800	746.300
Conselho de Imigração e Colonização	76.800	126.000	51.900	12.000	266.700
Conselho Federal de Comércio Exterior	148.800	724.200	147.000	42.800	1.062.800
TOTAIS	1.601.200	5.306.400	1.167.000	182.700	8.257.300

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decretos-leis números:		
5.083 (12-12-42		
7.416 (26- 3-45)		
7.608 (2- 6-45)		
Chefe do Serviço da Proposta Orçamentária (1)	24.000	24.000
Chefe de Secção (1)	12.000	12.000
Secretário do Diretor Geral (1)	6.600	6.600
Auxiliar do Diretor Geral (2)	5.400	10.800
Chefe de Seção (27)	6.600	178.200
Diretor da Revista (1)	6.600	6.600
Chefe da Secretaria dos Cursos de Aperfeiçoamento (1)	6.600	6.600
Secretário de Diretor de Divisão (7)	5.400	37.800
Chefe de Seção (7)	5.400	37.800
Chefe de Biblioteca (1)	5.400	5.400
Secretário de Diretor de Serviço (4)	4.200	16.800
Secretário do Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento (1)	4.200	4.200
Secretário do Conselho de Administração (1)	5.400	5.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		352.200

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decretos-leis números:		
2.355 (1-7-1940)		
7.528 (17-2-1945)		
Secretário de Câmara (3)	4.200	12.600
Secretário da Junta de Coordenação (1)	4.200	4.200
Secretário do Conselho Pleno (1)	4.200	4.200
Secretário da Comissão Nacional de Alimentação (1)	5.400	5.400
Secretário do Diretor da Secretaria (1)	6.600	6.600
Chefe de Seção (3)	6.600	19.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		52.800

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei número:		
1.273 (17-5-1939)		
Chefe de Secretaria (1)	10.800	10.800
Chefe de Seção (2)	5.400	10.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		21.600

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decretos-leis números:		
1.699 (24-10-1939) 3.111 (12- 3-1941)		
Secretário da Presidência (1)	6.600	6.600
Chefe de Seção (3)	5.400	16.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		22.800

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei número.		
5.717 (31-7-1943)		
Diretor da Divisão Técnica (1)	10.800	10.800
Diretor da Divisão de Processos (1)	10.800	10.800
Diretor do Serviço de Administração (1)	7.800	7.800
Secretário do Presidente (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Contrôle das Requisições (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Orientação das Comissões e Sub-Comissões de Avaliação de Requisições (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Estudos das Coisas Requisitáveis (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Jurisprudência e Publicação (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Redação e do Expediente (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Preparo de Processos e Diligências (1)	5.400	5.400
Chefe da Seção de Comunicações (1)	4.200	4.200
Chefe da Seção de Mecanografia (1)	4.200	4.200
Chefe da Seção de Pessoal e Material (1)	4.200	4.200
Chefe do Arquivo (1)	4.200	4.200
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		84.000

COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FÔRÇAS ARMADAS

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decreto-lei número:		
7.778 (25-7-1945)		
Secretário (1)	4.800	4.800
Chefe de Seção (2)	6.000	12.000
Chefe do Centro de Readaptação (1)	6.000	6.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		22.800

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1946

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.º 8.497 — de 28 de dezembro de 1945

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1946.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1946, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rúbricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais..............	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação........................	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior.........................	—
4.	Juros das Contas do Plano no Banco do Brasil.	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial....	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito............	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços.....	—
8.	Eventuais..............................	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA.......................Cr$	1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1946, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá á seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público....................	500.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo...........	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica..............	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura...............	74.666.303,00

5.	Ministério da Educação e Saúde..........	60.458.697,00
6.	Ministério da Fazenda....................	7.000.000,00
7.	Ministério da Guerra................	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores..	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha....................	16.000.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores.........	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	7.000.000,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas......	588.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA..................Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n.º seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de Janeiro de 1946.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência 57.º da República.

José Linhares
J. Pires do Rio
A. Sampaio Doria
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
P. de Leão Velloso
Mauricio Joppert da Silva
Theodureto de Camargo
Raul Leitão da Cunha
R. Carneiro de Mendonça
Armando F. Trompowsky

1 — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Estudos e Projetos	
02 – PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
10 – Divisão de Edifícios Públicos	
a) Edifício-sede para o D. A. S. P. e órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República	300.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	300.000
CONSIGNAÇÃO VI — Dotações Globais	
11 – ESTUDOS E PROJETOS (Art. 1.º, inciso II, alínea *a* do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)	
10 – Divisão de Edifícios Públicos	
a) Estudos e projetos diversos	200.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	200.000
TOTAL GERAL	500.000

2 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO VII — Disponibilidades	
16 – DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE ESTUDOS E PROJETOS, OBRAS ISOLADAS E CONJUNTOS DE OBRAS, EQUIPAMENTOS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	15.000.000
TOTAL GERAL	15.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1946

1946

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

ANEXOS 1 e 13

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1946

DECRETO-LEI N.° 8.496

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO – BRASIL

DECRETO-LEI N.° 8.496, de 28 de dezembro de 1945

Orçamento Geral da República para o exercício de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1946, o Orçamento Geral la República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de n.^{os} 1 a 22, ntegrantes dêste decreto-lei, sendo a Receita estimada de dez bilhões, dez milhões, cento quarenta e oito mil cruzeiros (Cr$ 10.010.148.000,00) e a Despesa fixada em nove bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos sessenta e oito cruzeiros (Cr$ 9.281.789.768,00).

Art. 2.° — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, uprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma la legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA

	Cr$	Cr$
I — Rendas Tributárias	8.205.050.000,00	
II — Rendas Patrimoniais	141.000.000,00	
III — Rendas Industriais	438.309.000,00	
IV — Diversas Rendas	384.876.000,00	9.169.235.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA		840.913.000,00
TOTAL DA RECEITA		10.010.148.000,00

Art. 3.° — A Despesa, na forma dos Anexos de n.^{os} 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

	Cr$
Anexo n.° 2 — Presidência da República	2.846.200,00
Anexo n.° 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público	16.585.500,00
Anexo n.° 4 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	25.157.600,00
Anexo n.° 5 — Conselho Federal de Comércio Exterior	1.860.790,00
Anexo n.° 6 — Conselho de Imigração e Colonização	1.512.910,00

	Cr$
Anexo n.º 7 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	1.568.200,00
Anexo n.º 8 — Conselho Nacional do Petróleo	50.021.000,00
Anexo n.º 9 — Conselho de Segurança Nacional	514.640,00
Anexo n.º 10 — Coordenação da Mobilização Econômica	6.876.500,00
Anexo n.º 11 — Comissão Central de Requisições	340.300,00
Anexo n.º 12 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas	2.651.880,00
Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica	875.091.328,00
Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura	354.010.744,00
Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde	638.026.714,00
Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda	2.813.145.452,00
Anexo n.º 17 — Ministério da Guerra	1.807.343.046,00
Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	586.428.409,00
Anexo n.º 19 — Ministério da Marinha	708.839.547,00
Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores	95.127.115,00
Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	350.006.613,00
Anexo n.º 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas	943.855.280,00
TOTAL DA DESPESA	9.281.789.768,00

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES
J. Pires do Rio
A. de Sampaio Doria
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
P. de Leão Velloso
Mauricio Joppert da Silva
Theodureto de Camargo
Raul Leitão da Cunha
R. Carneiro de Mendonça
Armando F. Trompowsky

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

ORÇAMENTO PARA O EXE

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas Tributárias

Consumo	3.337.700.000,00		
Renda	2.705.500.000,00		
Importação	1.196.780.000,00		
Sêlo	954.140.000,00		
Territórios	10.930.000,00	8.205.050.000,00	

II — Rendas Patrimoniais

Renda de capitais nacionais	125.000.000,00		
Laudêmios	9.800.000,00		
Outras rendas patrimoniais	6.200.000,00	141.309.000,00	

III — Rendas Industriais

Departamento dos Correios e Telégrafos	294.000.000,00		
Estradas de Ferro	119.485.000,00		
Imprensa Nacional	16.000.000,00		
Outras rendas industriais	8.824.000,00	438.309.000,00	

IV — Diversas Rendas

Taxa de Previdência Social	95.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	66.800.000,00		
Emolumentos consulares	50.000.000,00		
Loterias	42.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	20.450.000,00		
Impôsto sôbre a farinha de trigo	16.000.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	10.000.000,00		
Outras rendas	38.876.000,00	384.876.000,00	9.169.235.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	320.000.000,00	
Impostos da Municipalidade	200.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Cobrança da Dívida Ativa	70.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros, etc.	30.000.000,00	
Indenizações	20.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão	20.000.000,00	
Taxa de esgôto	12.000.000,00	
Adicional de 10% sôbre tarifas ferroviárias	11.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	77.913.000,00	840.913.000,00
TOTAL DA RECEITA		10.010.148.000,00

DESPESA FIXADA

I — Pessoal			
Permanente		1 704 216 460.00	
Extranumerário		761 279 597.00	
Vantagens		253 711.202 00	
Indenizações		54 633.840.00	
Outras despesas com pessoal		216 388 448 00	
Pessoal adido e em disponibilidade		1.017.525 00	
Inativos		344.927.457.00	
Pensionistas		90.472 460.00	
Etapas e auxílios		376.204.309.00	3 802 851 296.00
II — Material			
Permanente		339 590 227.00	
De consumo		1.198 735.549.00	
Diversas despesas		228.157 839 00	
Outras despesas com material		42 277.800.00	1 808 761 415.00
III — Serviços e Encargos			
Abono familiar		70 000 000.00	
Auxílios, contribuições e subvenções		678 646 995.00	
Acordos		18.350 000.00	
Comissões e despesas no exterior		36 500.000.00	
Diferenças de câmbio		80.000 000.00	
Fundo nacional do ensino primário		19.200 000.00	
Reposições e restituições		4 000 000.00	
Remessas para o exterior		38.000 000.00	
Instalação de novas unidades		13.000.000.00	
Previdência social		131.033 000.00	
Propaganda e difusão cultural		8.540 000.00	
Sentenças judiciárias		5 000 000 00	
Serviços contratuais		238.054 636.00	
Serviços postais telegráficos		343.027.193,00	
Serviços de sondagem		49.760.000.00	
Serviços educativos e culturais		9.768 000.00	
Serviços de saúde e de higiene		18.513 000.00	
Estradas de ferro mantidas em regimens especiais		11.000 000,00	
Outros serviços e encargos		119.758.598.00	1 892.151.420,00
IV — EVENTUAIS			3 725 000,00
V — Divida Publica			
Consolidada — Externa	494.357.171,00		
Consolidada — Interna	599.858.466.00	1.094.215.637.00	
Flutuante		680 085 000.00	1 774 300 637.00
Total da Despesa			9 281 789 768.00
Superavit			728 358 232.00
TOTAL			10 010 148 000.00

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS EM MILHARES DE CRUZEIROS					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						10 010 148
.000.0.00.0 — **RENDA ORDINÁRIA**						9 169 235
1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					8 205 050	
1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				8 205 050		
1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			1 196 780			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		1 193 000				
1 — Direitos de importação para consumo	1 100 000					
2 — Adicional de 10%	90 000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	3 000					
02.0 — Expediente das capatazias		300				
03.0 — Armazenagem		90				
04.0 — Impôsto de docas		90				
05.0 — Impôsto de faróis		3 300				
1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			3 337 700			
01.0 — Aparelhos, máquinas e artefatos de metais		260 000				
02.0 — Armas, munições e fogos de artifício		8 500				
03.0 — Artefatos de matérias de origem animal e vegetal		82 000				
04.0 — Brinquedos, artigos de esporte e jogos		5 200				
05.0 — Cerâmica e vidro		50 000				
06.0 — Chapéus		16 000				
07.0 — Cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de pedras naturais e artificiais		67 000				
08.0 — Eletricidade		30 000				
09.0 — Escôvas, espanadores e pincéis		8 500				
10.0 — Jóias, obras de ourives e relógios		33 000				
11.0 — Papel e seus artefatos		32 000				
12.0 — Produtos alimentares industrializados		180 000				
13.0 — Produtos farmacêuticos e medicinais		76 000				
14.0 — Tintas, esmaltes, vernizes e outras matérias		44 000				
15.0 — Velas		6 800				
16.0 — Calçados		113 000				
17.0 — Móveis		52 000				
18.0 — Álcool		19 000				
19.0 — Bebidas e adicionais		545 000				
1 — Bebidas	520 000					
2 — Adicional para o ensino primário	25 000					
20.0 — Cartas de jogar		4 000				
21.0 — Lâmpadas elétricas		11 000				
22.0 — Vinagre		6 800				
23.0 — Fósforos e isqueiros		140 000				
24.0 — Fumo		735 000				
25.0 — Gasolina, querosene, óleos e carbureto de cálcio		20.000				
26.0 — Guarda-chuvas		7 900				
27.0 — Perfumaria e artigos de toucador		120.000				
28.0 — Sal		35.000				
29.0 — Tecidos, malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linhas		630.000				
1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2 705 500			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		1.108.000				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	1.080.000					
2 — Adicional para proteção à família	28.000					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1.100 000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuidos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		400 000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.3.04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		95.000				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		2.500				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			954.140			
01.0 — Impôsto do sêlo		950.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		4.000				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		140				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.930			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.200				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	65					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	22					
4 — Impôsto de vendas e consignações	500					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	610					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território de Guaporé		2.400				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	24					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 520					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	85					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território de Iguaçu		3.450				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	510					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	450					
4 — Impôsto de vendas e consignações	825					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	350					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3.580				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	600					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	400					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		50				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	10					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	9					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	3					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					

TITULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
000.0.00.0 — **Rendas Patrimoniais**					141 000	
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				141.000		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		125 000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		2 500				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		2 000				
04.0 — Laudêmios		9 800				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1 250				
06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União		450				
000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					438 309	
008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO				2.800		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo		2 800				
101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				90		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil		90				
102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				209		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		9				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		200				
103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				425		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais		140				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos		35				
03.0 — Renda do Instituto Osvaldo Cruz		250				
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				2.150		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras		1.500				
02.0 — Renda da Casa da Moeda		500				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		150				
106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				16.050		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal		20				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar		30				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional		16 000				
109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				300		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		300				
110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				416.285		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos		294 000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		7 900				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança		2 200				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		6 000				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina		18 [illegible]				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás		15 500				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		6 500				
08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luís a Teresina		7 300				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		85				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		700				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		700				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		23 000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		35 000				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					384.876	
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.150		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.150				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				68.261		
01.0 — Renda do Serviço de Documentação		45				
02.0 — Renda da Universidade Rural		68				
1 — Escola Nacional de Agronomia	53					
2 — Escola Nacional de Veterinaria	15					
03.0 — Renda do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		2.225				
1 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	125					
2 — Instituto de Fermentação	2.100					
04.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Animal		1.423				
1 — Divisão de Caça e Pesca	280					
2 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	550					
3 — Divisão do Fomento da Produção Animal	580					
4 — Instituto de Biologia Animal	13					
05.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Mineral		365				
1 — Divisão de Águas	125					
2 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	240					
06.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Vegetal		3.870				
1 — Divisão de Defesa Sanitaria Vegetal	570					
2 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	2.200					
3 — Divisão de Terras e Colonização	1.100					
07.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
08.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		2				
09.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		178				
1 — Aprendizados Agrícolas	48					
2 — Escola Agrícola de Barbacena	130					
10.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira		16 000				
11.0 — Sêlo Pró-fauna		3.300				
12.0 — Taxa *ad valorem* sôbre a exportação do quartzo		10.000				
13.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				
14.0 — Idem, idem do cacau		160				
15.0 — Idem, idem do café		2.800				
16.0 — Idem, idem da cera de carnaúba		200				
17.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		130				
18.0 — Idem, idem de frutas cítricas		110				
19.0 — Idem, idem da semente de mamona		310				
20.0 — Idem, idem do pinho		160				
21.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		800				
22.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1.700				
23.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		30				
24.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2.000				
25.0 — Taxa de expansão da pesca		1.000				
26.0 — Taxa de desinfeção		220				
27.0 — Taxa fito-sanitária		4.000				
28.0 — Taxa de inspeção sanitária		5.500				
29.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5.000				
30.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica		6.000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				69.802		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		9				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1.300				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		17				
04.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		160				
05.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		150				
06.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		135				
07.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		320				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
103 0.08.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre...		290				
09 0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo....		20				
10.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos)........		16				
11.0 — Renda do Museu Histórico Nacional .		5				
12.0 — Renda do Museu Imperial		-				
24 0 — Taxa de Educação e Saúde .		66 800				
25.0 — Taxa de expurgo das embarcações		580				
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				57 121		
01.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		1				
02.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1 120				
03.0 — Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio		170				
04.0 — Contribuição para fiscalização bancária.....		10 000				
05.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias....		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias..		42 000				
07.0 — Montepio dos Empregados Públicos Civis .		3 300				
08.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)..		80				
09.0 — Taxa de visita a embarcações nos fundeadouros..........		350				
105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA .				13 650		
01.0 — Montepio da Guerra		13 000				
02.0 — Taxa Militar		650				
106 0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES......				15 577		
01.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública........		3 250				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	250					
2 — Rendas diversas..............	3 000					
02.0 — Renda do Departamento Nacional de Informações..		785				
1 — Locação de filmes oficiais..................	5					
2 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc	780					
03.0 — Custas judiciais..		960				
04.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
05.0 — Prêmios de Depósitos Públicos .		42				
06.0 — Sêlo Penitenciário . ..		9 200				
07.0 — Taxa judiciária federal e da Justiça local do Distrito Federal .		1 300				
4.107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA..........................				3 000		
01.0 — Montepio da Marinha..		3 000				
4.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .				50 000		
01.0 — Emolumentos Consulares..................................		50 000				
4.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO... .				105 515		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social..........		15				
4.100.0.02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.........		4 500				
03.0 — Taxa de previdência social ...		95 000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil...........		6 000				
4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				800		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante......		800				
0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA ..						840 913

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTUL
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				12.000		
01.0 — Taxa de esgôto		12.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				813.913		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		20.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		200.000				
1 — Indústrias e profissões	45.000					
2 — Vendas e consignações (antigo vendas mercantis)	155.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		30.000				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		70.000				
1 — Do impôsto de renda	50.000					
2 — De outras origens	20.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		350				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.100				
08.0 — Indenizações		20.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		13				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		65.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.300				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		320.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				4.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
02.0 — Taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Têxtil		1.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				11.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		11.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

0.0.000.0.00.0

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Orgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismos 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Várias 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1
					Adicional de 10% 1.1.104.1.01.2
					Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	—
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.28.0	—
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	—
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	—
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0	—	Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	—
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	—
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	—
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0	—	Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	—
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.3.110.0.00.0	—	Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	—
				Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	—
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Ministério da Agricultura 1.4.102.0.00.0	—	Renda do Serviço de Documentação 1.4.102.0.01.0	—
				Renda da Universidade rural 1.4.102.0.02.0	Escola Nacional de Agronomia 1.4.102.0.02.1
					Escola Nacional de Veterinária 1.4.102.0.02.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0	—	5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	—
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0	—	Taxa de esgôto 2.0.103.0.01.0	—
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0	—	Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	—
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1
					De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

A

ACRE, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22 443 — 8-2 1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30-8 1945

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º 3.º 4.º
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2º.
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 parágrafo único

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1—1941
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XVIII

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2. 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8 1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art.13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

AMAZONAS, Quota anual do Estado do... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104 0.13

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0 04

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para .. do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art.16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de — 1.3.104.0.03

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de — 1.4.102.0.17

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS, Impôsto de consumo sôbre..,máquinas e artefatos de metal — 1.1.104.2.01

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. I

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de — 1.4.109.0.02

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art.8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art.3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art.35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos — 1.4.102.0.09

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

ARMAS, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício — 1.1.104.2.02

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº II

ARMAZENAGEM — 1.1.104.1.03

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de — 1.2.104.0.06

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.205 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque))
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1 4 102 0 2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1 4 102 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1 4 102 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e — 1.4 102.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

CLUBES DE MERCADORIAS, Quota semestral dos... e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteios. — 1.4.104.0.

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

COLÉGIO PEDRO II, Renda do — 1.4 103.0.

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do — 1.4 102.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO EXECUTIVA TÊXTIL, Taxa para financiamento dos serviços da — 2.0 109.0.

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da — 1.4 110 0.

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3 104.0.

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3 104.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do — 1.4 103.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104 0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

…gnações, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) 1 1 104 5 01 4

…onstituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *d*
…ecreto 22.061 — 11 1-1932, art. 26
…ei 187 — 15 1-1936, art. 36
…ecreto-lei 915 — 1-12 1938
…ecreto-lei 4 102 — 9 2 1942, art. 2.º
…ecreto-lei 5 812 — 13 9 1943, art. 2.º
…ecreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13

…lares, Emolumentos 1.4 108.0.01 0

…ecreto-lei 1 330 — 7-6-1939
…ecreto-lei 4 219 — 7-6 1939
…ecreto-lei 2 066 — 8-2-1940, art. 1.º
…ecreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
…ecreto-lei 3 168 — 2-4-1941, art. 1.º
…ecreto 7.611 — 12-8-1941
…ecreto 12.275 — 19 4 1943
…ecreto-lei 5 099 — 16-12-1942
…ecreto-lei 5.569 — 10-6 1943
…ecreto-lei 6 465 — 2-5 1944
…ecreto 17 815 — 16-2-1945
…ecreto-lei 7.967 — 18-9-1945

…mo, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

…ecreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
…ecreto-lei 2.878 — 18-12-1940
…ecreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
…ecreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
…ecreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
…ecreto-lei 4.773 — 1-10-1942
…ecreto-lei 4.834 — 15-10-1942
…ecreto-lei 5 329 — 18- 3-1943
…ecreto-lei 6 075 — 8-12-1943
…ecreto-lei 6 462 — 2- 5-1944
…ecreto-lei 6 686 — 13- 7-1944
…ecreto-lei 7.116 — 4-12-1944

…mo, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

…ecreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)

…ibuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro …as companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e …ras 1.3.104.0.01.0

…ei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

…ibuição para fiscalização bancária 1.4.104.0.04.0

…ecreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

…ibuição para fiscalização geral de loterias 1.4.104.0.05.0

…ecreto-lei 6.259 — 10-2-1944

…alhas, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus …fatos; passamanarias,.. e linhas 1.1.104.2.29.0

…ecreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX

…ios e telégrafos, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

…ecreto 11.520 — 10-3-1915
…ecreto 14.722 — 16-3-1921
…ecreto 18.164 — 18-3-1928
…ecreto 20.859 — 26-12-1931
…ecreto 21.111 — 1-3-1932
…ecreto 23.807 — 29-1-1934
…i 537 — 11-10-1937
…ecreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
…ecreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
…ecreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
…ecreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
…ecreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
…ecreto-lei 2.979 — 28-1-1941
…ecreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
…ecreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
…ecreto-lei 4.525 — 28-7-1942
…ecreto-lei 5.014 — 1-12-1942
…ecreto-lei 6.613 — 22-6-1944

…s e peles de animais domésticos, Taxa de classificação co…cial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0 17 0

…ecreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
…ecreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
…ecreto 6 588 — 11-12-1940, art. 7.º
…ecreto 8.165 — 5-11-1941

Custas judiciais 1.4 [illegible]

Decreto-lei 2 506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

D

Departamento dos Correios e Telégrafos, Renda do 1.3.110 0.01.0

Decreto 11 520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3 1921
Decreto 18 164 — 18-3-1928
Decreto 20 859 — 26-12 1931
Decreto 21 111 — 1-3-1932
Decreto 23 807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1 995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2 979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

Departamento Federal de Segurança Pública, Renda do 1.4.106.0 01.0

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4 106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4.106.0.01.2

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944
Decreto 19.476 — 21-8-1945

Departamento Nacional de Informações 1.4 106 0.02.0

Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945
Decreto-lei 8.218 — 26-11-1945
Locação de filmes oficiais 1.4 106.0.02.1
Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra a

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc. 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

Depósito público do Distrito Federal, Renda do 1.3 106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

Depósitos abandonados (Dinheiro e objetos de valor), Produto de 1 4 104 0 [illegible]

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

Depósitos públicos, Prêmios de 1.4 106.0.05.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

Desinfecção, Taxa de 1.4 102.0.26 0

Decreto 24 548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

Diferenças de câmbio 2 0 104 0 03 0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

Direitos de importação para consumo, e adicionais 1.1 104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1 104 1.01 1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4 [illegible]
Decreto-lei [illegible]

Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

Adicional de 10% — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da — 1.3.101.0.01 0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

De outras origens — 2.0.104.0 05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da — 1.4.102.0.05 1

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da — 1.4.102.0.04 1

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0.04 2

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da — 1.4.102 0.06.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da — 1.4.102.0 04.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda da — 1.4.102.0.05 2

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da — 1.4.102.0.06.2

Lei 199 — 23-1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25-3-1942

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da — 1.4.102.0.06.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de — 1 4 103

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre — 1 1 101

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VIII

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas — 2 0 104

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das — 1 4 103

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a — 1 4.104

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES — 1 4.108

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos — 1.4 104

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por — 2.0.104.

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União — 2.0.104

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de — 1.4.102

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o — 1.1.104

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 parágrafo único

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da — 1.4.102

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da — 1.4 102

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS-ARTES, Renda da — 1.4.103

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da — 1.4 103.0.14.0

reto-lei 1 212 — 17-4-1939, art. 43

NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da — 1.4.103.0.15.0

reto 24.738 — 14-7-1934
378 — 13-1-1937, art. 96
452 — 5-7-1937

NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da — 1.4.103.0.16.0

reto 24 738 — 14-7-1934
378 — 13-1-1937, art. 96
452 — 5-7-1937

NACIONAL DE MÚSICA, Renda da — 1.4.103.0.17.0

reto 19 851 — 11-4-1931
378 — 13-1-1937, art. 96
452 — 5-7-1937

NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da — 1.4.103.0.18.0

reto 24 738 — 14-7-1934
378 — 13-1-1937, art. 96
452 — 5-7-1937

NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da — 1.4.102.0.02.2

reto 23 858 — 8-2-1934, art. 18
reto-lei 6 349 — 17-3-1944

TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das — 1.3.1[illegible]

378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
reto-lei 4 127 — 25-2-1942

. Impôsto de consumo sôbre... espanadores e pincéis — 1.1.104.2.09.0

reto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

Taxa de — 2.0.103.0.01.0

reto 12 866 — 6-2-1918, art. 1.º
reto 24 532 — 2-7-1934
reto 24 633 — 9-7-1934, art. 3.º
reto-lei 2 646 — 1-10-1940, art. 2.º
reto-lei 3 748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
reto 9 490 — 27-5-1942, art. 3.º
reto-lei 5 614 — 24-6-1943
reto-lei 7 450 — 12-4-1945

s, Impôsto de consumo sôbre tintas, ..., vernizes e outras
tas — 1.1.104.2.14.0

reto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XIV

RES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e — 1.1.104.2.09.0

reto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

. Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de... e — 1.1.104.2.04.0

reto-lei 7.404 — 22-3-1945 art. 203, e tabela A, n.º IV

DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da — 1.3.110.0.02.0

reto 19 702 — 13-2-1931
reto 19.964 — 8-5-1931
reto 573 — 31-12-1935, art. 1.º

DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da — 1.3.110.0.03.0

reto 19 702 — 13-2-1931
reto 914 — 19-6-1936

DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da — 1.3.11[illegible]

reto 19.702 — 13-2-1931
reto 19 964 — 8-5-1931

DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da — 1.3.110.0.05.0

reto-lei 2 074 — 8-3-1940

DE FERRO DE GOIÁS, Renda da — 1.3.110.0.06.0

reto 19 702 — 13-2-1931
reto 19 964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da — [illegible]

Decreto 19 702 — 13-2-1931
Decreto 24 596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1 547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6 504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUÍS A TERESINA, Renda da — [illegible]

Decreto 19 702 — 13-2-1931
[illegible]
Decreto-lei 4 255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4 332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da — 1.3.110.0.09.0

Decreto 19 702 — 13-2-1931
Decreto 19 964 — 8-5-1931
Decreto 21 263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7 173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15 152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6 698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16 842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5 228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5 750 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas — 2.0.101.0[illegible]

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4 177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6 562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7 293 — 2-2-1945

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de — 1.4.102.0.[illegible]0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS — 1.1.101.1.02.0

Lei 3 070-A — 31-12-1915
Decreto 24 508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24 511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2 281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7 605 — 2-6-1945

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.15.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º [illegible]
Decreto 5 739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

[illegible] mercial e fiscalização da — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7 444 — 28-6-1941, art. 11

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — [illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 588 — 11-12-1940, art. [illegible]
Decreto 8 165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 1.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.240 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940 arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104 5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de — 1.4 102 0 2

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de — 1.4.103 0 2

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros — 2.0.104.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

F

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da — 1.4.103.0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da — 1.4.103.0

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PÔRTO ALEGRE, Renda da — 1.4.103.0

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA, Renda da — 1.4.103.0.

Decreto-lei 7.918 — 31-8-1945

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da — 1.4.103.0.

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da — 1.4.103.0

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da — 1.4.103.0.

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da — 1.4.103.0.

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMILIA, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de — 1.4.102.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1931, art. 1.º

, Impôsto de consumo sôbre... e isqueiros 1.1.104 2.23.0

ete-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIII

ÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da ução de 1.4.102.0.18.0

eto-lei 334 — 15- 3 1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
eto 5 739 — 29- 5 1940, arts. 81 e 82
eto 6 629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

ıpôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.24.0

eto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIV

E GARANTIA DO REGISTO TORRENS 2.0.104.0.09.0

eto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61.

G

DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR, do 1.3.106.0.02.0

eto 3 494 — 27-12-1938, art. 119

luto da venda de... e petróleo 1.3 008.0 01.0

eto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
eto-lei 3 236 — 7-5-1941, art. 28

. Impôsto de consumo sôbre .. querosene, óleos e carde cálcio 1.1.104.2.25.0

-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXV

Produto da venda de... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

070 A — 31-12-1915
644 — 31-12-1918
eto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 18

ıpôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de pedras naturais e artificiais 1.1.104.2.07.0

-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

Território do 1.1.104.5.04.0

ıtuição Federal, art. 20, inciso I, letra f
eto-lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2.º
eto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
eto-lei 6.269 — 14- 2-1944
eto-lei 6 550 — 31- 5-1944
eto-lei 7.192 — 23-12-1944
eto-lei 7.549 — 14- 5-1945
eto-lei 7.916 — 30- 8-1945

UUVAS, Impôsto de consumo sôbre 1 1 104 2.26 0

eto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXVI

Montepio da 1.4.105 0.01.0

eto 695 — 28- 8-1890
eto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
eto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
eto-lei 3 864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
eto-lei 6 280 — 17- 2-1944
eto-lei 7.060 — 21-11-1944
eto-lei 7.565 — 21- 5-1945
eto-lei 7.610 — 5- 6-1945

H

S JACENTES 2.0.104 0.11.0

eto-lei 8.207 — 22-11-1945

s, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em 1.1.104 3 05.0

eto 21.949 — 12-10-1932

I

IGUAÇU, Território do 1.1.104 5.03 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra f
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31- 5 1944
Decreto-lei 7 192 — 23 12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7 916 — 30- 8-1945

IMIGRAÇÃO, Renda da 2.0.109.0 01 0

Decreto-lei 406 — 4 5-1938, arts. 71 e 73
Decreto-lei 639 — 20- 8-1938
Decreto-lei 3.010 — 20 8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26 10 1938, art. 1.º
Decreto-lei 1 966 — 16- 1-1940, art. 4.º
Decreto-lei 2 537 — 27- 8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3 082 — 28 2 1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4 051 — 22- 1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4 180 — 13- 3-1942
Decreto 9 398 — 16- 5 1942
Decreto-lei 5 438 — 30- 4-1943
Decreto-lei 5 448 — 30 4 1943
Decreto 16 676 — 28- 9-1944
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos d 1 1 104 1 01 3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE 1 1.104 1.00 0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574
Lei 3 070/A — 31-12-1915
Decreto 24-324 — 1- 6-1934
Decreto 24 343 — 5- 6-1934
Decreto 24 508 — 29- 6-1934
Decreto 24 511 — 29- 6-1934
Decreto 24 577 — 4- 7-1934
Decreto 24 599 — 6- 7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12 1940
Decreto-lei 3 982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4 061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4 553 — 6 8 1942
Decreto-lei 4 773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4 834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5 329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5 [illegible] — 1- 4-1943
Decreto-lei 5 406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6 075 — 8-12 1943
Decreto-lei 7 367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7 682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7 859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7 884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7 886 — 21- 8 1945

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de 1.1 104 1.01.1

Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12 1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4 553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4 834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5 329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6 075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6 462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6 686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7 116 — 4-12 1944
Decreto-lei 7 367 — 8-3 1945
Decreto-lei 7 682 — 27-6-1945
Decreto-lei 7 859 — 13-8-1945
Decreto-lei 7 884 — 21-8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21-8-1945

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e 1 4 104 0 06 0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6 920 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO 1.1 104.2 00 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945 (notar art. 203

FARÓIS, Impôsto de — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de — 1.1 104 5 03 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3- 8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de — 1 4 106.0 02 1

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para — 1.4.104 0 04 0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de — 1.4.102 0.24 0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e — 1.4 102 0.13 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102 0.14 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAUBA, Taxa de classificação comercial e — 1.4 102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8- 2- 1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio G. do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.260 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27 -5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para — 1.4 104

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

FITO-SANITÁRIA, Taxa — 1.4.102

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

FOGOS DE ARTIFÍCIO, Impôsto de consumo sôbre armas, munições e — 1 1 104.

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º II

FÓROS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS — 1.2.101.

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5- 9-1945

...sto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de ...inha de trigo importada ou produzida no país com ...ão de procedência estrangeira — 1.4.102.0.10.0

...ei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940

...sto de docas — 1.1.104.1.04.0

...va Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574

...sto de exportação de mercadorias (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22 443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

...sto de faróis — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

...ôsto de importação e afins — 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574
Lei 3 070/A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24 343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24 511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5 406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

...sto de indústrias e profissões (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943

...sto sôbre lucros extraordinários — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

...sto sôbre operações a têrmo — 1.1.104.4.02.0

Lei 4 984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

...sto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ...ros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15 589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

...sto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

Impôsto sôbre a propriedade territorial (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4 102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 830 — 21- 9-1943, art. 13

Impôsto de renda. Produto da cobrança da dívida ativa da União-do — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4 536 — 28- 1-1922
Decreto 5 426 — 7- 1-1928
Decreto 23 150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza — 1.1.104.3.00.0

Decreto 15 589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19 957 — 6- 5-1931
Decreto 21 949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3 200 — 19- 4-1941
Decreto-lei 5 844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6 071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6 340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6 577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas e adicionais — 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50,60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7 447 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Adicional para proteção à família — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3 200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6 071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7 798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Impôsto sôbre rendimentos, arrecadado nas fontes

(Inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7 747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7 798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7 885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Impôsto do sêlo — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4 655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4 785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5 898 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6 394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6 659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6 755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

Impôsto do sêlo e afins — 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4 655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4 785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5 898 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6 394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6 659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6 755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7 038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 8 029 — 2-10-1945
Decreto-lei 8 067 — 10-10-1945

Impôsto de transmissão de propriedade causa-mortis (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1 071 — 24- 1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1936, art. 25, n.º 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102.0.28

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS, Renda da 1.3.110.0.10

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5.º

INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e... e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102.0.04

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE ECOLOGIA E EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA, Renda do 1.4.102.0.03

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102.0.03

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22-5-1942, art. 6.º
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.09

Decreto-lei 4.064 — 29-1-1942, art. 2.º

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.10

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0.01

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03

Decreto 20.043 — 27-5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do. 1.3.102.0.01

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.05

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

ISQUEIROS, Impôsto de consumo sôbre fósforos e 1.1.104.2.23

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XIII

J

JOGOS, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de esporte e 1.1.104.2.04

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IV

JÓIAS, Impôsto de consumo sôbre... obras de ourives e relógios 1.1.104.2.10

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º X

JUDICIAIS, Custas 1.4.106.0.03

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

JUDICIÁRIA FEDERAL, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.07

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120

ei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
ei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
)ecreto-lei 6 — 16-11-1937
)ecreto-lei 2.035 — 27- 2-1940

E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de igações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104 0.04.0

)ecreto 19.412 — 19-11-1930
)ecreto 19.503 — 17-12-1930
)ecreto 19 584 — 13- 1-1931
)ecreto 19.648 — 30- 1-1931

ÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
)ecreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17- 6-1899, art. 4.º
ei 3 644 — 31-12-1918, art. 117
ei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
ei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27- 2-1940

L

RATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

RATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

ADAS ELÉTRICAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XXI

ÊMIOS 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

S, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 - 22 - 3 - 1945 art. 203 e tabela D n.º XXIX

ÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da 1.4 106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939 art. 8.º, letra a
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

RIAS, Contribuição para fiscalização geral de 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

RIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre 1.4 104 0 06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

ROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

M

HARIAS E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre tecidos,... passamanarias, cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX

IONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts., 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

NGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de 1.2.104.0.06.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MÁQUINAS, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, e artefatos de metal 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º I

MARINHA, Fóros de terrenos de ... e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2 490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3 964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5 666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7 724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7 937 — 5- 9-1945

MARINHA, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14 595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2 490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3 438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a renda especial da Comissão de 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3 595 — 5-9-1941, art. 1.º

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22 443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa 1.4.108.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2 081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2 266 — 3 6 1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

MONTEPIO DA AERONÁUTICA 1.4.101.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23 9 1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS 1.4.104.0.07.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3 864 — 24 11 1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7 060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7 565 — 21 5 1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MONTEPIO DA MARINHA 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

MÓVEIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela B, n.º VII

MUNICIPALIDADE, Impostos da — 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações — 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

MUNIÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas,... e fogos de artifício — 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A n. II

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, Renda do — 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

MUSEU IMPERIAL, Renda do — 1.4.103.0.12.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

O

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias... e relógios — 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, tabela A, n.º X

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de..., que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôsto de consumo sôbre gasolina, querosene... e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela D, n.º XXV

ÓLEOS COMBUSTÍVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional — 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre — 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17-6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

P

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.11.0

Decreto lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, tabela A, n.º XI

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO — 2.0.104.0.04

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL — 1.4.109.0.04

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PASSAMANARIAS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos;...cordoalhas e linhas — 1.1.104.2.29

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela, D, n.º XXIX

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do — 1.4.104.0.01

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões,..., etc. — 1.1.104.3.04

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PEDRAS NATURAIS E ARTIFICIAIS, Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, de gêsso e de — 1.1.104.2.07

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A, n.º VII

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de — 1.4.104.0.02

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e — 1.4.102.0.17

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo — 1.4.106.0.06

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida..., pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre... e artigos de toucador — 1.1.104.2.27

Decreto-lei 7.404—22-3-1945, art. 203, e tabela D, n.º XXVII

PESCA, Taxa de expansão da — 1.4.102.0.25

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais — 1.1.104.3.01

Impôsto sôbre a renda de pessas físicas — 1.1.104.3.01

Decreto-lei, 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26; 45 a 50, 60, 61, 63 a 94
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Adicional para proteção à família — 1.1.104.3.01

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de — 1.1.104.3.02

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e — 1.3.008.0.01

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PINCÉIS, Impôsto de consumo sôbre escôvas, espanadores e — 1.1.104.2.09

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203, e tabela A, n.º IX

…io, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do	1.4.102.0.20 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940 art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

…ÊNCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da	1.3.106.0 02 0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

…ICIAMENTO INTERNO, Renda do... de emprêsas e estabelecimentos particulares	1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto 17.905 — 27-2-1945

…TA PORÃ, Território do	1.1.104.5.06 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 - 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

…TEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis	1.4.106 0.04 0

Decreto-lei 1.608 - 18-9-1939, art. 1.049, parágrafo único

…TO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do	1 3 110 0 11 0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

…MIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS	1.4.106.0.05 0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12 1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

…MIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre ... e seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.	1.1.104.3.04 0

Decreto 15.589 — 29-7-1922 art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

…MIOS POR SORTEIOS, Quota semestral dos clubes de mercadorias …utras emprêsas que distribuem	1 4 104.0.03.0

Decreto-lei 7.930-3-9-1945

…VIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de das Caixas e Institutos de …posentadoria e Pensões	1.4.109.0 02 0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

…VIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios …útuos e outras organizações de	1.4.109 0.01 0

Decreto 24 784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

…VIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de	1.4.109 0 03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5º.
Decreto 643 — 14-2-1936, art.1.º
Decreto 899 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

…DUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a	1.4.102.0.29 0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940; art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	[illegible]
Do impôsto de renda	[illegible] 1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23 150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

De outras origens	[illegible] 2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5 426 — 7-1 1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor)	1 4 134 0 [illegible] 0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.598 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO	1 3 008 0 01 0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3 236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de	1 4 102 [illegible]

Decreto-lei 2 527 — 23-8 1940

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS, Impôsto de consumo sôbre	1 1 104 2 12 0

Decreto-lei 7 404 — 22 3 1945, art. 2/3 e tabela A n XII

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, Impôsto de consumo sôbre	1.1 104 2 13 0

Decreto lei 7.404 - 22 3 1945, art 2/3 e tabela A n XIII

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de	1 4 102 0 22 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros	1 4 102 0 21 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5º.
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.236 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17 740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5º. (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6 826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6 827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 6-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7 260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28 5-1941 (batatinha)
Decreto 7 262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29 5 1941, art. 8. (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7 266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7 267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7 268 — 29 5 1941 (cevada)
Decreto 7 436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7 676 — 19-8 1941, art. 11 (côco)
Decreto 7 677 — 19-8 1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7 784 — 3-9-1941 art 10 (abacate)
Decreto 7 785 — 3-9 1941 art. 7.º (farinha de mandioca
Decreto 7 786 — 3-9 1941, art [illegible]
Decreto 7 819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará
Decreto 7 902 — 24 9-1941, art. 16 (erva mate
Decreto 7 903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7 958 — 30-9 1941 (sapoti)
Decreto 7 959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9 1941 art. 6.º (bucho de peixe
Decreto 8 164 — 5-11 1941, art. 1.º (trigo e farelo
Decreto 8 173 — 6-11 1941 (aveia)
Decreto 8 174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó
Decreto 8.175 — 7-11 1941 (lentilha)
Decreto 8 176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8 177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim
Decreto 8 178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8 321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8 322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8 485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8 616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8 678 — 5-2-1942 art. 1.º (charque)
Decreto 8 983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha
Decreto 9 618 — 10-6-1942 (batatinha)

Decreto 9 779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agraves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27.12-1944 (lã de ovinos)

PRÓ-FAUNA, Sêlo 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Industrias e (*Impostos da Municipalidade*) 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL, *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos 1.2.104.0.02.0

Decreto 22 005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMILIA, Adicional para 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Q

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

QUEROSENE, Impôsto de consumo sôbre gasolina,..,óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D,n. XXV

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a .. das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22 096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

QUOTA SEMESTRAL DOS CLUBES DE MERCADORIAS E OUTRAS EMPRÊSAS QUE DISTRIBUEM PRÊMIOS POR SORTEIO 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945.

R

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de 1.4.102.0.23.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre jóias, obras de ourives e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º X.

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FISÍCAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto-lei 19.476 — 21-8-1945

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2-2-1945

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

BRANCO, Território do — 1.1.104.5.07 0

Constituição Federal, art. 29, inciso I, letra f
Decreto-lei 5.812 — 13 9 1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21 9 1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14 2 1944
Decreto-lei 6.559 — 31 5 1944
Decreto-lei 7.192 — 23 2 1944
Decreto-lei 7.549 — 14 5 1945
Decreto-lei 7.916 — 30 8 1945

S

, Impôsto de consumo sôbre — 1 1 104 2 28 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n... XXVIII

ROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de rro e das companhias de . . nacionais estrangeiras, e outras — 1 3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos terrestres..., pensões, pecúlios, etc. — 1 1 104 3 04 0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

ROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de.. guros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1 1 104 3 04 0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

, Impôsto do — 1 1.104 4 01 0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5 10 1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

PENITENCIÁRIO — 1 4 106 0 06 0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1 11 1939

PRÓ-FAUNA — 1 4 102 0 11 0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

ENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da — 1 4.102.0.19 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

VIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do — 1 4 102 0 01.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9 1944

VIÇO FLORESTAL, Renda do — 1 4 102 0.07 0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

VIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no... de brigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2 0 104 0 04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.643 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — [illegible]

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — [illegible]

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — [illegible]

Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — [illegible]

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — [illegible]

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

T

TAXA ADICIONAL DE 10% SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — [illegible]

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1 4 102 0 12 0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1 4 106 0 02 2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1 4 102 0 13 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU — 1 4 102 0 14 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 3.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1 4 102 0 15 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA — 1 4 102 0 16 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1 4 102 0 17 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1 4 102 0 18 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS — 1.4 102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 — (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art.10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2 1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5 1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5 1941, art.12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu
Decreto 7.264 — 29.5-1941, art. 8º (piretro
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art.19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art.7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art.9º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941, (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941, (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12 1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de cablah)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS. — 1.4.102.0.22.2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º.

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA — 1.4.102 0.19 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º. 3º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO — 1.4.102.0.2

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art.2º
Decreto-lei 5 421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — 1.4.103.0.2

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1º.
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7 038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO — 2.0.103.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art 1º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art.3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943
Decreto-lei 7.459 — 12-4-1945

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS — 2.0.104 0.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES — 1.4.103.0.2

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA PARA FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO EXECUTIVA TÊXTIL — 2.0.109.0.0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL — 1.4.106.0.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art.5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art.27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR — 1.4.105.0.02

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE — 1.2.104.0.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Dectreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

[...]A SÔBRE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRO[...]UÇÃO NACIONAL 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art.13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art.13

[...]A DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

[...]A SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940 art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art.1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1º.
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

[...]A SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE [...]OSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

[...]A DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRO[...]UTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.23.0

Decreto lei 2.527 — 23-8-1940

[...]A DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTA[...]ÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

[...]A DE VISITA A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.09.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

[...]DOS, Impôsto de consumo sôbre..., malharias e seus artefatos; [...]assamanarias, cordoalhas e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945. art. 203 e tabela D n.º XXIX

[...]ÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1-3-1932
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art.1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

[...]RENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha [...]arrendamento dos 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

[...]RENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10-7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5-9-1945

TERRENOS DE MARINHA, Taxa de ocupação dos... e [illegible] dos terrenos de mangue 1.2.1[illegible]

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (nos *Territórios Federais*) 1.1.104.5.[illegible]

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, Inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104.5.[illegible]

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO IGUAÇU 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

TINTAS, Impôsto de consumo sôbre... esmaltes, vernizes e outras matérias 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIV

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa-mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23 inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

V

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XV

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) — Impostos da Municipalidade 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas, esmaltes,... e outras matérias 1.1.104.2.14

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XIV

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO, Renda da 1.3.110.0.13

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre cerâmica e 1.1.104.2.05

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. V

VINAGRE, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.22

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n. XXII

LEGISLAÇAO DA RECEITA

Relação dos decretos-leis baixados durante o exercício de 1945

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	7.367	8.1.945	13.1.945	Altera a classe 6ª da Nova Tarifa das Alfândegas, mandando executar pelo [illegible] 2.878, de 18 12 1940. (Lã)
Decreto-lei	7.265	24.1.945	26.1.945	Cria uma taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Textil.
Decreto-lei	7.278	29.1.945	31.1.945	Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de [illegible] regularizem sua situação.
Decreto-lei	7.293	2.2.945	3.2.945	Cria a Superintendência da Moeda e do Crédito.
Decreto	17.740	2.2.945	5.2.945	Aprova novas especificações e tabelas para classificação e exportação da piaçaba.
Decreto	17.811	15.2.945	17.2.945	Altera a redação da letra *j* do art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto 21.111, de 1-3 932 (Departamento dos Correios e Telégrafos)
Decreto	17.815	16.2.945	19.2.945	Altera dispositivos dos regulamentos aprovados pelos decretos ns. 4.219, de 17 6 939 e 22.717, de 16-5-933 (Emolumentos Consulares).
Decreto	17.905	27.2.945	5.3.945	Aprova o regimento do Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	7.404	22.3.945	26.3.945	Lei do Impôsto de Consumo.
Decreto	18.143	23.3.945	26.3.945	Aprova o regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.
Decreto-le	7.459	12.4.945	14.4.945	Dispõe sôbre a transferência dos serviços públicos de águas e esgotos, na Capital Federal, da União para Prefeitura do Distrito Federal.
Decreto-lei	7.549	14.5.945	16.5.945	Dá nova redação ao parágrafo único do decreto-lei 7.192, de 23-12-944.
Decreto-lei	7.565	21.5.945	23.5.945	Dispõe a respeito do montepio dos músicos militares.
Decreto-lei	7.582	25.5.945	28.5.945	Extingue o Departamento de Imprensa e Propaganda e cria o Departamento Nacional de Informações.
Decreto-lei	7.605	2.6.945	5.6.945	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre o "kw "criada pelo decreto-lei 2.281, de 5-6-940 e sôre a fixação dos valores das quotas respectivas no exercício de 1946
Decreto-lei	7.610	5.6.945	7.6.945	Dispõe sôbre a contribuição para o montepio militar
Decreto-lei	7.637	12.6.945	14.6.945	Declara extintas as taxas de inspeção que recaem sôbre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial.
Decreto-lei	7.679	26.6.945	28.6.945	Reduz taxas postais aéreas internacionais e dá outras providências.
Decreto-lei	7.682	27.6.945	29.6.945	Altera o decreto-lei 7.367, de 8.3.945 (Direitos de importação sôbre a lã).
Decreto-lei	7.724	10.7.945	12.7.945	Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilometros ao longo das fronteiras e dá outras providências.
Decreto-lei	7.747	16.7.945	19.7.945	Dá nova redação ao art. 17 do decreto-lei 5.844, de 23-9-943.
Decreto-lei	7.798	30.7.945	1.8.945	Amplia as deduções previstas no art. 37 do decreto-lei 5.844, de 23-9-945.
Decreto-lei	7.841	8.8.945	20.8.945	Código das Águas minerais.
Decreto-lei	7.859	13.8.945	16.8.945	Suspende a cobrança dos direitos de importação e taxas aduaneiras que incidem sôbre o trigo em grão, descascado ou partido, e dá outras providências.
Decreto-lei	7.860	13.8.945	16.8.945	Aprova as cláusulas do contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais de águas e esgotos.
Decreto-lei	7.884	21.8.945	24.8.945	Isenta dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras o gado ovino em pé.
Decreto-lei	7.885	21.8.945	24.8.945	Dá nova redação ao § 2º do art. 97 do Decreto-lei 5.844, de 23 9 943
Decreto-lei	7.886	21.8.945	24.8.945	Modifica a taxa cobrada sôbre o amianto ou asbesto incluido no art. 569 da Tarifa das Alfândegas.
Decreto-lei	7.916	30.8.945	1.9.945	Dispõe sôbre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências.
Decreto-lei	7.918	31.8.945	3.9.945	Dispõe sôbre a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.
Decreto-lei	7.930	3.9.945	6.9.945	Dispõe sôbre vendas imobiliárias e de mercadorias, a prestações mediante sorteio e sôbre a distribuição de prêmios, e dá outras providências.
Decreto-lei	7.937	5.9.945	10.9.945	Dispõe sôbre o loteamento de terrenos de marinha
Decreto-lei	7.967	18.9.945	6.10.945	Dispõe sôbre a imigração e colonização e dá outras providências
Decreto-lei	8.029	2.10.945	4.10.945	Isenta do impôsto do sêlo os estabelecimentos de ensino, sob inspeção oficial
Decreto-lei	8.067	10.10.945	12.10.945	Concede isenção do Impôsto do sêlo
Decreto-lei	8.081	11.10.945	13.10.945	Dispõe sôbre a arrecadação do impôsto de vendas e consignações no Distrito Federal.
Decreto	19.818	11.10.945	19.10.945	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado do Rio Grande do Sul
Decreto-lei	8.207	22.11.945	27.11.945	Altera a redação dos artigos 1.394 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei 1.970 de 26 12 939, e dá outras providências (Heranças jacentes)
Decreto-lei	8.218	26.11.945	28-11-945	Altera a redação do art. 3.º do Decreto-lei 7.582, de 25-5-945 (Departamento Nacional de Informações.)
Decreto-lei	8.393	17.12.945	20.12.945	Concede autonomia, administrativa, financeira, didatica disciplinar a Universidade do Brasil, e dá outras providências
Decreto-lei	8.430	24.12.945	28.12.945	Dá nova redação a dispositivos do decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que regula cobrança e a fiscalização do impôsto de renda

(Resumo por Verba)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	187 676 204	266 811 244	454 487 448
— Material	—	348 568 000	348 568 000
— Serviços e Encargos	—	71 035 880	71 035 880
— Eventuais	—	1 000 000	1 000 000
TOTAL	187.676 204	687 415 124	875 091 328

(Resumo por Consignações)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	187.515 004	—	187 515 004
II — Pessoal Extranumerário	—	88.195.000	88 195 000
II — Vantagens	361.200	93.918.115	94.279 315
IV — Indenizações	—	3.500 000	3.500 000
V — Outras Despesas com Pessoal	—	6 535 000	6.535.000
II — Inativos	—	5.800.000	5 800 000
II — Pensionistas	—	1.200.000	1 200.000
X — Etapas e Auxílios	—	67.663.131	67 663 131
TOTAL DA VERBA 1	187.676 204	266.811.244	454 487.448
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente	—	101.720.000	101 720 000
II — Material de Consumo	—	213.164.000	213 164 000
III — Diversas Despesas	—	33 684 000	33 684 000
TOTAL DA VERBA 2	—	348.568.000	348 568 000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos	—	71.035 880	71 035 880
TOTAL DA VERBA 3	—	71.035.880	71 035 880
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos	—	1 000 000	1 000 000
TOTAL DA VERBA 4	—	1 000 000	1 000 000

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 – PESSOAL PERMANENTE		
08 – Diretoria de Intendência........	187.315.004	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I............	187.315.004	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 – CONTRATADOS		
08 – Diretoria de Intendência........		3.277.200
05 – MENSALISTAS		
08 – Diretoria de Intendência........		26.136.400
06 – DIARISTAS		
08 – Diretoria de Intendência........		50.133.300
07 – TAREFEIROS		
08 – Diretoria de Intendência........		1.923.000
08 – NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
08 – Diretoria de Intendência........		6.725.100
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II...........		88.195.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – FUNÇÕES GRATIFICADAS		
08 – Diretoria de Intendência........	356.400	
10 – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS EM ZONAS OU LOCAIS INSALUBRES		
08 – Diretoria de Intendência........		15.000
12 – GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
08 – Diretoria de Intendência........		450.000
17 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
08 – Diretoria de Intendência........		300.000
19 – AUXÍLIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA		
08 – Diretoria de Intendência........	4.800	
21 – GRATIFICAÇÕES MILITARES		
08 – Diretoria de Intendência........		93.153.113
	361.200	93.918.113
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	94.279.313	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – AJUDA DE CUSTO		
08 – Diretoria de Intendência........		1.900.000
23 – DIÁRIAS		
08 – Diretoria de Intendência........		1.600.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV...........		3.500.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 – SUBSTITUIÇÕES		
08 – Diretoria de Intendência........		2.000.000
26 – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
08 – Diretoria de Intendência........		15.000

(Verba 1 — Consignação V — Outras Despesas com Pessoal — Conclusão)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
27 – OUTRAS DESPESAS			
02 – Abono Familiar			
08 – Diretoria de Intendência...............	20.000		
03 – Salário-Família			
08 – Diretoria de Intendência...............	4.500.000		4.520.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V...........			6.535.0
CONSIGNAÇÃO VII — Inativos			
31 – APOSENTADOS, JUBILADOS, REFORMADOS, INVÁLIDOS, ASILADOS E PESSOAL DA RESERVA			
08 – Diretoria de Intendência........			5.800.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VII..........			5.800.0
CONSIGNAÇÃO VIII — Pensionistas			
33 – ABONO PROVISÓRIO E NOVAS PENSÕES			
08 – Diretoria de Intendência........			1.200.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VIII.........			1.200.0
CONSIGNAÇÃO IX — Etapas e Auxílios			
36 – ETAPAS PARA ALIMENTAÇÃO			
08 – Diretoria de Intendência........			67.083.1
37 – AUXÍLIO PARA FUNERAL			
08 – Diretoria de Intendência........			80.0
38 – AUXÍLIO PARA FARDAMENTO			
08 – Diretoria de Intendência........			500.0
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IX...........			67.663.1
		187.676.204	266.811.
TOTAL DA VERBA 1.........		454.487.448	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃ (em cruzei
	VARIÁVE Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 – ANIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E A OUTROS FINS	
01 – Animais para trabalho, produção e outros fins	
08 – Diretoria de Intendência.....................	200.

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — (Conclusão)		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS; AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E AUTO-BOMBAS; MATERIAL FERROVIÁRIO DE TRAÇÃO E DE TRANSPORTE; TRATORES; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA ESTRADAS DE RODAGEM; MATERIAL PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO; AVIÕES E ACESSÓRIOS; EMBARCAÇÕES, MATERIAL FLUTUANTE E DE DRAGAGEM; OUTRAS VIATURAS.		
– Automóveis de passageiros		
08 – Diretoria de Intendência.........	600.000	
– Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndios; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas		
08 – Diretoria de Intendência.........	49.500.000	50.100.000
LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES		
08 – Diretoria de Intendência....................		620.000
MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS E SEUS ACESSÓRIOS; MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA, DE TELEGRAFIA, DE TELEVISÃO, DE REFRIGERAÇÃO; MATERIAL FOTOGRÁFICO, MATERIAL CINEMATOGRÁFICO E DE FILMAGEM; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS		
08 – Diretoria de Intendência....................		29.000.000
MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO, DE CANALIZAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO		
08 – Diretoria de Intendência....................		10.750.000
MATERIAL DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA		
08 – Diretoria de Intendência....................		1.550.000
MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO; INSÍGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA		
08 – Diretoria de Intendência....................		1.250.000
MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA		
08 – Diretoria de Intendência....................		8.250.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I..........................		101.720.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo		
ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS, PESQUISAS, EXPERIÊNCIAS E PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, PRODUTOS OPOTERÁPICOS E VETERINÁRIOS, INCLUSIVE MATERIAL PARA SUA COMPLETA FABRICAÇÃO		
08 – Diretoria de Intendência....................		22.000
ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA		
08 – Diretoria de Intendência....................		5.460.000

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — (Conclusão)	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 – COMBUSTÍVEIS, MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS, MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS, SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	
08 – Diretoria de Intendência	[illegible] 840 000
20 – ARREAMENTO, MATERIAL DE FERRAGEM E DE CONTENÇÃO DE ANIMAIS; MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	
08 – Diretoria de Intendência	42 000
21 – FORRAGEM E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS	
08 – Diretoria de Intendência	130 000
22 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E DE DIETA, ALIMENTOS PREPARADOS; ANIMAIS PARA CORTE; GÊLO; ARTIGOS PARA FUMANTES	
08 – Diretoria de Intendência......	4 200 000
23 – MATERIAL DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA	
08 – Diretoria de Intendência..	240.000
25 – MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO	
08 – Diretoria de Intendência	55.400.000
26 – PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS, E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL	
08 – Diretoria de Intendência.	4.000.000
27 – SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	
08 – Diretoria de Intendência	50 000
28 – VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS	
08 – Diretoria de Intendência........	69.800.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II..........................	213.164.000
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE	
08 – Diretoria de Intendência	13 400 000
30 – ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE, LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO	
08 – Diretoria de Intendência....................	2.630 000
31 – ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
08 – Diretoria de Intendência	[illegible] 950 000
32 – ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS	
08 – Diretoria de Intendência	50 000
33 – ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	
08 – Diretoria de Intendência	[illegible] 000

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão)		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
35 - DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO		
08 - Diretoria de Intendência		600.000
37 - ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS		
08 - Diretoria de Intendência		2.950.000
38 - PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS		
08 - Diretoria de Intendência		1.720.000
39 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
08 - Diretoria de Intendência		100.000
40 - LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
01 - Adaptações, consertos e conservação de bens móveis		
08 - Diretoria de Intendência	2.800.000	
02 - Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis		
08 - Diretoria de Intendência	1.200.000	4.000.000
41 - PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS		
08 - Diretoria de Intendência		1.500.000
42 - TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL		
08 - Diretoria de Intendência		760.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		33.684.000
TOTAL DA VERBA 2		348.568.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — Diversos	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
01 - ACIDENTES DO TRABALHO	
08 - Diretoria de Intendência	800.000
06 - AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	
08 - Diretoria de Intendência	38.745.880

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão)	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
09 - COMISSÕES E DESPESAS NO EXTERIOR	
08 - Diretoria de Intendência	20.000.00
19 - INSTALAÇÕES DE NOVAS UNIDADES, REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS MILITARES	
08 - Diretoria de Intendência	10.000.00
22 - MANOBRAS MILITARES	
08 - Diretoria de Intendência	150.0
26 - PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS	
08 - Diretoria de Intendência	350.0
28 - RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS	
08 - Diretoria de Intendência	450.0
35 - SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO	
08 - Diretoria de Intendência	340.0
36 - SERVIÇOS CONTRATUAIS	
08 - Diretoria de Intendência	200.0
TOTAL DA VERBA 3	71.035.8

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — Diversos	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
01 - DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
08 - Diretoria de Intendência	1.000.0
TOTAL DA VERBA 4	1.000.0

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1946

(Parte referente ao Ministério da Aeronáutica)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Cr$ 875.091.328,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	187.315.004
Total da Consignação I	187.315.004

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	3.277.200
05 — Mensalistas	26.136.400
06 — Diaristas	50.133.300
07 — Tarefeiros	1.923.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	6.725.100
Total da Consignação II	88.195.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	356.400
10 — Gratificação por exercício em zonas ou locais insalubres	15.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	450.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete	300.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	4.800
21 — Gratificações militares	93.153.113
Total da Consignação III	94.279.313

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.900.000
23 — Diárias	1.600.000
Total da Consignação IV	3.500.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	2.000.000
26 — Diferença de vencimentos.	15.000
27 — Outras despesas	
02 — Abono familiar	20.000
03 — Salário-família	4.500.000
Total da s/c 27	4.520.000
Total da Consignação V	6.535.000

CONSIGNAÇÃO VII — INATIVOS

31 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva	5.800.000
Total da Consignação VII	5.800.000

CONSIGNAÇÃO VIII — PENSIONISTAS

33 — Abono provisório e novas pensões	1.200.000
Total da Consignação VIII ...	1.200.000

CONSIGNAÇÃO IX — ETAPAS E AUXÍLIOS

36 — Etapas para alimentação ..	67.083.131
37 — Auxílio para funeral	80.000
38 — Auxílio para fardamento ..	500.000
Total da Consignação IX	67.663.131
Total da Verba 1	454.487.448

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins 200.000

Total da s/c 01 .... 200.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

01 — Automóveis de passageiros 600.000

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas. 49.500.000

Total da s/c 02 .... 50.100.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 620.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 29.000.000

05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização 10.750.000

06 — Material de acampamento e de campanha 1.550.000

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música 1.250.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 8.250.000

Total da Consignação I 101.720.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação 22.000

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 5.460.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 103.840.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico. 42.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 130.000

22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes. 4.200.000

23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e de campanha 240.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação 35.400.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 4.000.000

27 — Sementes e mudas de plantas 30.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 59.800.000

Total da Consignação II 213.164.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	13.400.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfeção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.630.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	5.930.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	50.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	44.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	2.950.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.720.000
39 — Serviços funerários	100.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.800.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	1.200.000
Total da s/c 40	4.000.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	1.500.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	760.000
Total da Consignação III	33.684.000
Total da Verba 2	348.568.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	800.000
06 — Auxílios, contribuições, e subvenções	38.745.880
09 — Comissões e despesas no exterior	20.000.000
19 — Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares	10.000.000
22 — Manobras militares	150.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	350.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	450.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	340.000
36 — Serviços contratuais	200.000
Total da Verba 3	71.035.880

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constante das tabelas	1.000.000
Total da Verba 4	1.000.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	454.487.448
Verba 2 — Material	348.568.000
Verba 3 — Serviços e Encargos .	71.035.880
Verba 4 — Eventuais	1.000.000
Total	875.091.328

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Cr$ 90.000.000,00

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA — Cr$ 90.000.000,00

Quadro de descriminação de despesa

	DOTAÇÃO (EM CRUZEIROS)
CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS	
11 — ESTUDOS E PROJETOS (Art. 1.º, inciso II, alínea *a*, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-45)	
04 — Diretoria de Intendência	3.000.000
12 — OBRAS (Art. 1.º, inciso II, alínea *b* e § 3.º do Decreto n.º 19.815 de 16-10-45)	
04 — Diretoria de Intendência	54.000.000
13 — EQUIPAMENTOS (Art. 1.º, inciso II, alínea *b* e § 3.º do Decreto n.º 19.815 de 16-10-45)	
04 — Diretoria de Intendência	13.000.000
14 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 — Diretoria de Intendência	5.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	75.000.000
CONSIGNAÇÃO VII — DIPONIBILIDADES	
16 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE ESTUDOS E PROJETOS, OBRAS ISOLADAS OU CONJUNTOS DE OBRAS, EQUIPAMENTOS, DESSAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
04 — Diretoria de Intendência	15.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VII	15.000.000
TOTAL GERAL	90.000.000

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

REPARTIÇÕES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	04 CONTRATADOS Cr$	05 MENSALISTAS Cr$	06 DIARISTAS Cr$	07 TAREFEIROS Cr$	TOTAIS Cr$
Gabinete do Ministro					
02 – Serviços Auxiliares	18.000	176.200	133.500	50.000	377.700
03 – 1.º Grupo de Transportes	—	178.800	342.600	—	521.400
04 – Serviços de Transportes	—	424.200	—	—	424.200
Estado Maior da Aeronáutica	61.200	541.800	79.200	—	682.200
Diretoria de Intendência	102.000	1.698.600	773.400	60.000	2.634.000
1.ª Zona Aérea					
01 – Quartel General	—	106.800	300.000	—	406.800
02 – Base Aérea de Belém	—	10.800	1.185.300	—	1.196.100
2.ª Zona Aérea					
01 – Quartel General	—	348.600	678.600	—	1.027.200
02 – Base Aérea de Fortaleza	—	10.800	747.000	—	757.800
03 – Base Aérea de Recife	—	10.800	1.556.400	—	1.567.200
04 – Base Aérea de Natal	—	10.800	1.200.000	—	1.210.800
05 – Base Aérea de Salvador	—	44.400	897.600	—	942.000
3.ª Zona Aérea					
01 – Quartel General	—	159.000	140.100	—	299.100
02 – Base Aérea de Santa Cruz	—	202.800	963.000	—	1.165.800
03 – Base Aérea de Belo Horizonte	—	52.800	543.900	—	596.700
04 – Base Aérea do Galeão	—	643.800	855.000	—	1.498.800
4.ª Zona Aérea					
01 – Quartel General	—	312.000	75.000	—	387.000
02 – Base Aérea de São Paulo	—	78.000	1.014.000	—	1.092.000
03 – Base Aérea de Santos	—	34.800	540.000	—	574.800
04 – Base Aérea de Campo Grande	—	—	575.100	—	575.100
5.ª Zona Aérea					
01 – Quartel General	—	120.600	37.200	—	157.800
02 – Base Aérea de Curitiba	—	10.800	573.600	—	584.400
03 – Base Aérea de Florianópolis	—	74.400	450.000	—	524.400
04 – Base Aérea de Canôas	—	79.800	1.020.000	—	1.099.800
05 – Destacamento do Rio Grande do Sul	—	46.800	—	—	46.800
Diretoria de Aeronáutica Civil	256.800	1.851.000	2.623.800		4.731.600
Diretoria de Material de Aeronáutica					
01 – Diretoria de Material de Aeronáutica	106.800	706.800	1.527.600	—	2.341.200
02 – Sub-Diretoria Técnica de Aeronáutica	198.000	716.400	198.000	180.000	1.292.400
02 – Serviço Técnico de Aeronáutica	600.000	972.000	992.100	198.000	2.762.100
03 – Fábrica do Galeão	424.800	2.706.000	7.011.000	—	10.141.800
13 – Parque de Aeronáutica dos Afonsos	450.000	2.802.600	7.800.000	775.000	11.827.600
14 – Parque de Aeronáutica de S. Paulo	90.000	1.430.400	6.600.000	200.000	8.320.400
03 – Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro	—	695.400	1.200.000	—	1.895.400
Diretoria de Obras	354.000	799.800	483.900	—	1.637.700
Diretoria do Pessoal da Aeronáutica	—	360.600	156.000	40.000	556.600
Diretoria de Rotas Aéreas	468.000	3.270.000	1.647.000	—	5.385.000
Escola de Aeronáutica	27.600	1.579.800	3.215.700	—	4.823.100
Escola de Especialistas de Aeronáutica	—	1.000.200	396.600	420.000	1.816.800
Diretoria de Saúde da Aeronáutica					
01 – Diretoria de Saúde da Aeronáutica	49.200	189.600	190.200	—	429.000
02 – Departamento de Seleção e Contrôle	—	120.600	102.000	—	222.600
03 – Departamento de Assistência do Pessoal	—	21.000	28.800	—	49.800
04 – Departamento Hospitalar					
01 – Hospital Central da Aeronáutica	43.200	772.200	666.000	—	1.481.400
02 – Seção de Pronto Socorro dos Afonsos	—	205.200	181.800	—	387.000
03 – Seção de Pronto Socorro do Galeão	27.600	342.600	136.800	—	507.000
04 – Hospital de 1.ª classe de Belém	—	216.000	295.500	—	511.500
TOTAL GERAL	3.277.200	26.136.400	60.133.300	1.923.000	81.469.900

Sub-Consignações 04, 05, 06, e 07	81.469.900
Sub-Consignação 08	6.725.100
TOTAL	88.195.000

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	DOTAÇÃO (EM CRUZEIROS) PARCIAL CR$	TOTAL CR$
09 – FUNÇÕES GRATIFICADAS		
00 – Pessoal Civil		
Decretos-leis números:		
3 363 (21- 6-1941) 4 331 (23- 5-1942)		
5 011 (30-11-1942) 5 012 (30-11-1942)		
5 517 (24- 5-1943) 7 042 (10-11-1944)		
8 014 (29- 9-1945)		
01 – GABINETE DO MINISTRO		
Chefe de Portaria		3
03 – ARQUIVO GERAL DA AERONÁUTICA		
Chefe		5
21 – DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL		
Secretário	5.400	
Chefe de Seção Auxiliar	7.800	
Auxiliar	4.200	
Chefe de Seção (12) a 5.400	64.800	82
25 – DIRETORIA DE OBRAS		
Chefe de Seção Auxiliar	7.800	
Chefe de Seção (12) a 5.400	64.800	
Secretário do Diretor da D.O.	5.400	
Chefes de Serviço de Obras de Zona Aérea (5) a 10.800	54.000	
Chefe de Distrito de Obras de Zona Aérea (20) a 5.400	108.000	240
26 – DIRETORIA DO PESSOAL DA AERONÁUTICA		
Chefe da D.P. 3	10.800	
Chefe da Seção Administrativa	5.400	
Chefe da Seção de Contrôle	5.400	
Secretário da D.P. 3	4.200	25
TOTAL DA SUB-CONSIGNAÇÃO 09		356

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1946

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.º 8.497 — de 28 de dezembro de 1945

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1946.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1946, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rúbricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4.	Juros das Contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços	—
8.	Eventuais	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1946, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá á seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público	500.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura	74.666.303,00

5.	Ministério da Educação e Saúde...........	60.458.697,00
6.	Ministério da Fazenda.....................	7.000.000,00
7.	Ministério da Guerra................	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores..	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha.....................	16.000.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores.........	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	7.000.000,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas......	588.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA..................Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n.º seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de Janeiro de 1946.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência 57.º da República.

JOSÉ LINHARES
J. Pires do Rio
A. Sampaio Doria
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
P. de Leão Velloso
Mauricio Joppert da Silva
Theodureto de Camargo
Raul Leitão da Cunha
R. Carneiro de Mendonça
Armando F. Trompowsky

3 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO VI — Dotações Globais	
1 - ESTUDOS E PROJETOS (Art 1.º, inciso II, alínea *a*, do Decreto n.º 19 815, de 16-10-1945)	
04 – Diretoria de Intendência	3 000 000
2 - OBRAS (Art 1 º, inciso II, alínea *b* e § 3 º, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)	
04 - Diretoria de Intendêndia	54 000 000
3 - EQUIPAMENTOS (Art 1.º inciso II, alínea *b* e § 3.º, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)	
04 Diretoria de Intendência	13.000 000
4 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 - Diretoria de Intendência	5 000 000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	75 000 000
CONSIGNAÇÃO VII — Disponibilidades	
6 - DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE ESTUDOS E PROJETOS, OBRAS ISOLADAS E CONJUNTOS DE OBRAS, EQUIPAMENTOS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
04 – Diretoria de Intendência	15.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VII	15.000.000
TOTAL GERAL	90.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1946

1946
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

ANEXOS 1 e 14

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1946

DECRETO-LEI N.° 8.496

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

1945

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.° 8.496, de 28 de dezembro de 1945

Orçamento Geral da República para o exercício de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da 'onstituição,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1946, o Orçamento Geral a República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de n.°s 1 a 22, ntegrantes dêste decreto-lei, sendo a Receita estimada de dez bilhões, dez milhões, cento quarenta e oito mil cruzeiros (Cr$ 10.010.148.000,00) e a Despesa fixada em nove ilhões, duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos sessenta e oito cruzeiros (Cr$ 9.281.789.768,00).

Art. 2.° — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, uprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma a legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA

	Cr$	Cr$
I — Rendas Tributárias	8.205.050.000,00	
II — Rendas Patrimoniais	141.000.000,00	
II — Rendas Industriais	438.309.000,00	
V — Diversas Rendas	384.876.000,00	9.169.235.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA		840.913.000,00
TOTAL DA RECEITA		10.010.148.000,00

Art. 3.° — A Despesa, na forma dos Anexos de n.°s 2 a 22, será realizada com a tisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, b a seguinte distribuição:

	Cr$
nexo n.° 2 — Presidência da República	2.846.200,00
nexo n.° 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público	16.585.500,00
nexo n.° 4 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	25.137.600,00
nexo n.° 5 — Conselho Federal de Comércio Exterior	1.860.790,00
nexo n.° 6 — Conselho de Imigração e Colonização	1.512.910,00

	Cr$
Anexo n.º 7 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica . .	1.568.200,00
Anexo n.º 8 — Conselho Nacional do Petróleo	50.021.000,00
Anexo n.º 9 — Conselho de Segurança Nacional	514.640,00
Anexo n.º 10 — Coordenação da Mobilização Econômica	6.876.500,00
Anexo n.º 11 — Comissão Central de Requisições	340.300,00
Anexo n.º 12 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas	2.651.880,00
Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica	875.091.328,00
Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura	354.010.744,00
Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde	638.026.714,00
Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda	2.813.145.452,00
Anexo n.º 17 — Ministério da Guerra	1.807.343.046,00
Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	586.428.409,00
Anexo n.º 19 — Ministério da Marinha	708.839.547,00
Anexo n.º 20 — Ministério das Relações Exteriores	95.127.115,00
Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .	350.006.613,00
Anexo n.º 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas	943.855.280,00
TOTAL DA DESPESA	9.281.789.768,00

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES
J. Pires do Rio
A. de Sampaio Doria
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
P. de Leão Velloso
Mauricio Joppert da Silva
Theodureto de Camargo
Raul Leitão da Cunha
R. Carneiro de Mendonça
Armando F. Trompowsky

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

SUMA

ORÇAMENTO PARA O EXER

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas Tributárias

Consumo	3.337.700.000,00		
Renda	2.705.500.000,00		
Importação	1.196.780.000,00		
Sêlo	954.140.000,00		
Territórios	10.930.000,00	8.205.050.000,00	

II — Rendas Patrimoniais

Renda de capitais nacionais	125.000.000,00		
Laudêmios	9.800.000,00		
Outras rendas patrimoniais	6.200.000,00	141.309.000,00	

III — Rendas Industriais

Departamento dos Correios e Telégrafos	294.000.000,00		
Estradas de Ferro	119.485.000,00		
Imprensa Nacional	16.000.000,00		
Outras rendas industriais	8.824.000,00	438.309.000,00	

IV — Diversas Rendas

Taxa de Previdência Social	95.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	66.800.000,00		
Emolumentos consulares	50.000.000,00		
Loterias	42.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	20.450.000,00		
Impôsto sôbre a farinha de trigo	16.000.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	10.000.000,00		
Outras rendas	38.876.000,00	384.876.000,00	9.169.235.000,0

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	320.000.000,00	
Impostos da Municipalidade	200.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Cobrança da Dívida Ativa	70.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros, etc.	30.000.000,00	
Indenizações	20.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão	20.000.000,00	
Taxa de esgôto	12.000.000,00	
Adicional de 10% sôbre tarifas ferroviárias	11.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	77.913.000,00	840.913.000,0
TOTAL DA RECEITA		10.010.148.000,0

DESPESA FIXADA

I — Pessoal			
Permanente		1.704.216 460,00	
Extranumerário		761.279 597,00	
Vantagens		253 711 202,00	
Indenizações		54 633 840,00	
Outras despesas com pessoal		216 588 448,00	
Pessoal adido e em disponibilidade		1 017 525,00	
Inativos		344.927.457,00	
Pensionistas		90.472.460,00	
Etapas e auxílios		376.204.309,00	3 802 851 296,00
II — Material			
Permanente		339 590 227,00	
De consumo		1.198 735 549,00	
Diversas despesas		228 157 839,00	
Outras despesas com material		42 277 800,00	1 808 761 415,00
III — Serviços e Encargos			
Abono familiar		70 000 000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções		678 646 993,00	
Acordos		18 350 000,00	
Comissões e despesas no exterior		36 500 000,00	
Diferenças de câmbio		80 000 000,00	
Fundo nacional do ensino primário		19 200 000,00	
Reposições e restituições		4 000 000,00	
Remessas para o exterior		38 000 000,00	
Instalação de novas unidades		13 000 000,00	
Previdência social		131 033 000,00	
Propaganda e difusão cultural		8.540 000,00	
Sentenças judiciárias		5.000 000,00	
Serviços contratuais		238.054 636,00	
Serviços postais telegráficos		343.027 193,00	
Serviços de sondagem		49.760 000,00	
Serviços educativos e culturais		9.768 000,00	
Serviços de saúde e de higiene		18 513 000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimens especiais		11 000 000,00	
Outros serviços e encargos		119.758 598,00	1 892 151 420,00
IV — EVENTUAIS			3 725 000,00
V — Divida Publica			
Consolidada — Externa	494 557 171,00		
Consolidada — Interna	599.858.466,00	1.094.215 637,00	
Flutuante		680 085 000,00	1 774 300 637,00
Total da Despesa			9 281 789 768,00
Superavit			728 358 232,00
TOTAL			10 010 148 000,00

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.3.04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		95.000				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		2.500				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			954.140			
01.0 — Impôsto do sêlo		950.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		4.000				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		140				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.930			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.200				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	65					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	22					
4 — Impôsto de vendas e consignações	500					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	610					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território de Guaporé		2.400				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	24					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.520					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	85					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território do Iguaçu		3.450				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	510					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	450					
4 — Impôsto de vendas e consignações	825					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	350					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3.580				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	600					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	400					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		50				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	10					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	9					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	3					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	Estimativas (em milhares de cruzeiros)					
	Alíneas	Rubricas	Parágrafos	Órgãos	Capítulos	Títulos
.000.0.00 0 — **Rendas Patrimoniais**...					141 900	
.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA ...				141 000		
01.0 — Renda do Capitais Nacionais .		125 000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais .		2 500				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos .		2 000				
04.0 — Laudêmios ...		9 800				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1 250				
06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União.......		450				
000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					438 300	
008.0 00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO				2 800		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo..		2 800				
101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....				90		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil...		90				
102 0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA....................................				209		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		9				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral .		200				
.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE....				425		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais .		140				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....		35				
03.0 — Renda do Instituto Osvaldo Cruz............................		250				
.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA....				2 150		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras .		1 500				
02.0 — Renda da Casa da Moeda ...		500				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises .		150				
.106 0 00 0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES ...				16 056		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal.......... .		26				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar		30				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional....		16 000				
109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.........				300		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia........		300				
.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS....				416.285		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos..............		294 000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas......................		7 000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança....		2 200				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte...		6.000				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.............. .		18 000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás........................		15 500				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré....................		6 500				
08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luís a Teresina...............		7.600				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins............		85				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas..........		700				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União.............		[illegible]				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense..............................		[illegible]				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro..................		[illegible]				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					384.876	
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.150		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.150				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				68.261		
01.0 — Renda do Serviço de Documentação		45				
02.0 — Renda da Universidade Rural		68				
1 — Escola Nacional de Agronomia	53					
2 — Escola Nacional de Veterinaria	15					
03.0 — Renda do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		2.225				
1 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola	125					
2 — Instituto de Fermentação	2.100					
04.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Animal		1.423				
1 — Divisão de Caça e Pesca	280					
2 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	550					
3 — Divisão do Fomento da Produção Animal	580					
4 — Instituto de Biologia Animal	13					
05.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Mineral		365				
1 — Divisão de Águas	125					
2 — Divisão do Fomento da Produção Mineral	240					
06.0 — Renda do Departamento Nacional da Produção Vegetal		3.870				
1 — Divisão de Defesa Sanitaria Vegetal	570					
2 — Divisão do Fomento da Produção Vegetal	2.200					
3 — Divisão de Terras e Colonização	1.100					
07.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
08.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		2				
09.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		178				
1 — Aprendizados Agrícolas	48					
2 — Escola Agrícola de Barbacena	130					
10.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no País com grão de procedência estrangeira		16.000				
11.0 — Sêlo Pró-fauna		3.300				
12.0 — Taxa *ad valorem* sôbre a exportação do quartzo		10.000				
13.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				
14.0 — Idem, idem do cacau		160				
15.0 — Idem, idem do café		2.800				
16.0 — Idem, idem da cera de carnaúba		200				
17.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		130				
18.0 — Idem, idem de frutas cítricas		110				
19.0 — Idem, idem da semente de mamona		310				
20.0 — Idem, idem do pinho		160				
21.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		800				
22.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1.700				
23.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		30				
24.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2.000				
25.0 — Taxa de expansão da pesca		1.000				
26.0 — Taxa de desinfecção		220				
27.0 — Taxa fito-sanitária		4.000				
28.0 — Taxa de inspeção sanitária		5.500				
29.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5.000				
30.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de energia elétrica		6.000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				69.802		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		9				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1.300				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		17				
04.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		160				
05.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		150				
06.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		135				
07.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		320				

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
.103.0.08.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		290				
09.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		20				
10.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Jóias e pensões de alunos)........		16				
11.0 — Renda do Museu Histórico Nacional .		5				
12.0 — Renda do Museu Imperial ..		—				
24.0 — Taxa de Educação e Saúde .		66 800				
25.0 — Taxa de expurgo das embarcações .		580				
.104.0.00 0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA..				57 121		
01.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		1				
02.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1 120				
03.0 — Quota semestral dos clubes de mercadorias e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteio		170				
04 0 — Contribuição para fiscalização bancária		10 000				
05 0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		42 000				
07.0 — Montepio dos Empregados Públicos Civis		3 300				
08.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)..		80				
09.0 — Taxa de visita a embarcações nos fundeadouros		350				
.105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA ..				13 650		
01.0 — Montepio da Guerra .		13 000				
02.0 — Taxa Militar.......		650				
.106 0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES .				15 577		
01.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		3 250				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares..	250					
2 — Rendas diversas . .	3 000					
02.0 — Renda do Departamento Nacional de Informações .		785				
1 — Locação de filmes oficiais	5					
2 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc ..	780					
03.0 — Custas judiciais.......		960				
04.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
05.0 — Prêmios de Depósitos Públicos		42				
06.0 — Sêlo Penitenciário.....		9 200				
07.0 — Taxa judiciária federal e da Justiça local do Distrito Federal..		1 300				
.107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA....				3 000		
01.0 — Montepio da Marinha... ..		3 000				
.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES...				50 000		
01.0 — Emolumentos Consulares....		50 000				
.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO........... .				105 515		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social..................		15				
.109.0.02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.........		4 500				
03.0 — Taxa de previdência social		95 000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil.		6 000				
.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS........				900		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante.......		900				
.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						860 913

TÍTULOS–CAPÍTULOS–ÓRGÃOS–PARÁGRAFOS–RUBRICAS–ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				12.000		
01.0 — Taxa de esgôto		12.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				813.913		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		20.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		200.000				
1 — Indústrias e profissões	45.000					
2 — Vendas e consignações (antigo vendas mercantis)	155.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		30.000				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		70.000				
1 — Do impôsto de renda	50.000					
2 — De outras origens	20.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		350				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.100				
08.0 — Indenizações		20.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		13				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		65.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.300				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		320.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				4.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
02.0 — Taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Têxtil		1.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				11.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		11.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

0.0.000.0.00.0

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Orgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1
					Adicional de 10 1.1.104.1.01.2
					Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.28.0	
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0		Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0		Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.3.110.0.00.0		Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	
				Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Ministério da Agricultura 1.4.102.0.00.0		Renda do Serviço de Documentação 1.4.102.0.01.0	
				Renda da Universidade rural 1.4.102.0.02.0	Escola Nacional de Agronomia 1.4.102.0.02.1
					Escola Nacional de Veterinária 1.4.102.0.02.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0		5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0		Taxa de esgôto 2.0.103.0.01.0	
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0		Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1
					De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

A

ACRE, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2 1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7.916 — 30-8 1945

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º 3.º 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º.
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.19.2

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 parágrafo único

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XVIII

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2. 3.º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8 1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art.13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

AMAZONAS, Quota anual do Estado do... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.0[illegible]

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ...do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art.16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de — 1.3.104.0.03

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de — 1.4.102.0.17

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS, Impôsto de consumo sôbre..,máquinas e artefatos de metal — 1.1.104.2.01

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. I

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de — 1.4.109.0.0[illegible]

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art.8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art.3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art.35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos — 1.4.102.0.0[illegible]

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

ARMAS, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício — 1.1.104.2.0[illegible]

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A nº II

ARMAZENAGEM — 1.1.104.1.0[illegible]

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de — 1.2.104.0.0[illegible]

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da cêra de carnaúba 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.205 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.539 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque))
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 19-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho 1.4.102.0.2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados 1.4.102.0.2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona 1.4.102.0.

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e 1.4.102.0.2

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

CLUBES DE MERCADORIAS, Quota semestral dos... e outras emprêsas que distribuem prêmios por sorteios. 1.4.104.0.

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945

COLÉGIO PEDRO II, Renda do 1.4.103.0.

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do 1.4.102.0.2

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO EXECUTIVA TÊXTIL, Taxa para financiamento dos serviços da 2.0.109.0.

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da 1.4.110.0.

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do 1.4.103.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e (*Impostos da Municipalidade*) 2.0.104.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

NSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104 5 00 4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22 061 — 11 1-1932, art. 26
Lei 187 — 15 1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12 1938
Decreto-lei 4 102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5 812 — 13-9 1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21 9-1943, art. 13

NSULARES, Emolumentos 1 4 108 0 01 0

Decreto-lei 1 330 — 7-6-1939
Decreto-lei 4 219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2 066 — 8-2 1940, art. 1.º
Decreto-lei 2 121 — 9-4 1940, art. 1.º
Decreto-lei 3 168 — 2-4 1941, art. 1.º
Decreto 7 611 — 12-8-1941
Decreto 12 275 — 19 4 1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12 1942
Decreto-lei 5 569 — 10-6 1943
Decreto-lei 6 495 — 2 5 1944
Decreto 17 815 — 16-2 1945
Decreto-lei 7.967 — 18 9-1945

NSUMO, Direitos de importação para 1 1 104 1 01 1

Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4 553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6 075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6 462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6 686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

NSUMO, Impôsto de 1.1.101.2 00 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 (notar art. 203)

NTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104 0 01 0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

NTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104 0.04.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

NTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104 0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

RDOALHAS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias,.. e linhas 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n.º XXIX

RREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 21.111 — 1-3-1932
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

ROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0 17 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

[illegible] 1 4 10[illegible]

[illegible]
[illegible] — 12-3 1941, art. 1.º
Decreto-lei 3 740 — 23-10-1941, art. 2.º

D

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1 3 110 0 01 0

Decreto 11 520 — 10-3-1915
Decreto 14 722 — 16-3-1921
Decreto 18 164 — 18-3-1928
Decreto 20 859 — 26-12-1931
Decreto 21 111 — 1-3-1932
Decreto 23 807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12 1938, art. 1.º
Decreto-lei 1 076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1 081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1 995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2 621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2 979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3 830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3 867 — 29-11-1941, artigo único
Decreto-lei 4 525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5 014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6 613 — 22-6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda do 1 4 106 0 01.0

Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares 1 4 106 0 01 1

Decreto-lei 7 013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1 4 106 0 01 2

Decreto 24 531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6 378 — 28-3-1944
Decreto 19 476 — 21-8-1945

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES 1 4 106 0 02 0

Decreto-lei 7 582 — 25-5-1945
Decreto-lei 8.218 — 26-11-1945
Locação de filmes oficiais 1 4 106 0 02 1
Decreto 5 077 — 29-12-1939, art. 5.º letra a

Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc. 1 4 106 0 02 2

Decreto-lei 1 949 — 30 12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do 1 3 106 0 01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2 818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

DEPÓSITOS ABANDONADOS (Dinheiro e objetos de valor), Produto de 1 4 [illegible]

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1 508 — 17-3-1937, art [illegible]

DEPÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de 1 4 106 0 03 0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2 551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2 846 — 19-3 1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

DESINFECÇÃO, Taxa de 1 4 102 0 26 0

Decreto 24 548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5 421 — 22-4-1943

DIFERENÇAS DE CÂMBIO 2 0 104 [illegible]

Decreto 23 801 — 25-1-1934, art. 5.º

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS 1 1 104 [illegible]

Direitos de importação para consumo 1 1 104 1 01 1

Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942

Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.118 — 4-12-1944
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

Adicional de 10% 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da 1.4.102.0.05.1

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da 1.4.102.0.04.1

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.04.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.06.2

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.04.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda da 1.4.102.0.05.2

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.06.2

Lei 199 — 23-1-1936
Decreto-lei 4.200 — 25-3-1942

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da 1.4.102.0.06.3

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de 1.4.103.0.24

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VIII

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas 2.0.104.0.06

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das 1.4.103.0.25

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a 1.4.104.0.09

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8- 1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES 1.4.108.0.01

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8- 2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9- 4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2- 4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944
Decreto 17.815 — 16-2-1945
Decreto-lei 7.967 — 18-9-1945

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos 1.4.104.0.07

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por 2.0.104.0.04

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de 1.4.102.0.30

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o 1.1.104.2.19

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 parágrafo único

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da 1.4.102.0.09

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da 1.4.102.0.02

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS-ARTES, Renda da 1.4.103.0.13

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ola nacional de educação física e desportos, Renda da — 1 4 1[illegible]3 0 14 0

Decreto-lei 1.212 — 17 4 1939, art. 43

ola nacional de engenharia, Renda da — 1.4.103 0.15 0

Decreto 24 738 — 14 7 1934
Lei 378 — 13 1 1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ola nacional de minas e metalurgia, Renda da — 1 4 103 0 16 0

Decreto 24 738 — 14 7 1934
Lei 378 — 13-1 1937, art. 96
Lei 452 — 5 7-1937

la nacional de música, Renda da — 1 4 103 0 17.0

Decreto 19 851 — 11-4 1931
Lei 378 — 13 1 1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

la nacional de química, Renda da — 1 4 1[illegible]3 0 18 0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

la nacional de veterinária, Renda da — 1 4 1[illegible]2 0 02 2

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

las técnicas e industriais, Renda das — 1 3 103 0 01 0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

vas, Impôsto de consumo sôbre... espanadores e pincéis — 1 1 104 2 09 0

Decreto-lei 7.404 — 23-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

to, Taxa de — 2.0 103.0 01 0

Decreto 12 866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943
Decreto-lei 7.459 — 12-4-1945

ltes, Impôsto de consumo sôbre tintas, ..., vernizes e outras térias — 1 1 104.2 14 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º XIV

nadores, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, ... e — 1 1 104 2 09 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IX

te, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de e os — 1 1 104.2 04 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945 art. 203, e tabela A, n.º IV

da de ferro bahia e minas, Renda da — 1 3 110 0 02 0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

da de ferro de bragança, Renda da — 1 3 110 0 03 0

Decreto 19 702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

da de ferro central do rio grande do norte, Renda da — 1 3 110 0 04 0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

da de ferro d. teresa cristina, Renda da — 1 3 11[illegible] 0 05 0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

da de ferro de goiás, Renda da — 1 3 110 0 06 0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19 964 — 8-5-1931

estrada de ferro madeira-mamoré, Renda da — 1 3 11[illegible]

Decreto 19 702 — 13 2-1931
Decreto 24 596 — 6 7 1934, art. 2.º
Decreto 1 547 — 5 4 1937
Decreto-lei 6 504 — 17 5 1944

estrada de ferro são luís a teresina, Renda da — 1 3 11[illegible]

Decreto 19 702 — 13-2 1931
Decreto 19 964 — 8-5 1931
Decreto-lei 4 255 — 15-4 1942
Decreto-lei 4 332 — 23 5 1942

estrada de ferro tocantins, Renda da — 1 3 11[illegible]

Decreto 19 702 — 13-2 1931
Decreto 19 964 — 8 5 1931
Decreto 21 263 — 8-4 1932, art. 1.º
Decreto-lei 7 173 — 19 12 1944

estradas de ferro, Contribuição das companhias ou emprêsas de . . . e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras — 1 3 1[illegible]4 0 01 0

Lei 126-A — 21 11 1892, art. 1.º

estradas de ferro de propriedade da união, Quota de arrendamento das — 1 2 1[illegible]4 0 0[illegible] 0

Decreto 15 152 — 2 12 1921
Decreto-lei 6 698 — 17-7-1944

estradas de ferro da união, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das — 2 0 110 0 01 0

Decreto 16 842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5 228 — 5-2 1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

eventuais, Tôdas e quaisquer rendas — 2 0 104 0 10 0

Lei 4 440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6 562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7 293 — 2-2 1945

expansão da pesca, Taxa de — 1 4 102 0 25 0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

expediente das capatazias — 1 1 104 1 02 0

Lei 3 070-A — 31-12-1915
Decreto 24 508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24 511 — 29 6 1934

exploração de energia elétrica, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a — 1 4 102 0 [illegible] 0

Decreto-lei 2 281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6 860 — 8-9 1944
Decreto-lei 7 605 — 2-6-1945

exportação do algodão, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1 4 102 0 13 0

Decreto-lei 334 — 15 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29-5 1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 186 — 28 8 1940

exportação do cacau, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1 4 102 0 14 0

Decreto-lei 334 — 15 3 1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 284 — 14 9 1940, art. 8.º

exportação do café, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1 4 102 0 15 0

Decreto-lei 334 — 15 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29 5 1940, arts. 81 e 82

exportação da cêra de carnaúba, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1 4 102 0 16 0

Decreto-lei 334 — 15 3 1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29 5 1940, arts. 81 e 82
Decreto 7 444 — 28 6 1941, art. 11

exportação de couros e peles de animais domésticos, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1 4 102 0 17 0

Decreto-lei 334 — 15 3 1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29 5 1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 588 — 11 12 1940, art. 7.º
Decreto 8 165 — [illegible] 1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1 4 102 0 18 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 1.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.240 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940 arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1 1 104 5 00.[illegible]

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de — 1.4 102 0 23 [illegible]

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de — 1 4 103 0 25

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.093 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros — 2 0 104.0 12

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

F

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da — 1 4 103.0 06

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da — 1.4.103.0 07

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PÔRTO ALEGRE, Renda da — 1 4 103.0.08

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA, Renda da — 1.4.103 0.19

Decreto-lei 7.918 — 31-8-1945

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da — 1.4.103.0.20

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da — 1 4.103 0 21

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da — 1.4.103.0.22

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da — 1 4.103 0.23

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMILIA, Adicional para proteção à — 1.1.104.3.01

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira — 1.4.102 0.10

Lei 470 — 9-8-1937, art. 5.º parágrafo único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de — 1 4 102 0.24

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1931, art. 1.º

...ROS, Impôsto de consumo sôbre... e isqueiros — 1 1 104 2 23 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIII

...AS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da ...portação de — 1 4 102 0.18 0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5 739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6 629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

..., Impôsto de consumo sôbre — 1 1 104 2 24 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIV

...O DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS — 2 0 104 0 09 0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61.

G

...ETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR, ...nda do — 1.3.106 0 02 0

Decreto 3 494 — 27-12-1938, art. 119

Produto da venda de... e petróleo — 1 3.008 0 01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

...INA, Impôsto de consumo sôbre... querosene, óleos e car...eto de cálcio — 1.1.104.2.25 0

...reto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXV

...OS, Produto da venda de... e próprios nacionais — 2 0 104.0.07 0

Lei 3 070/A — 31-12-1915
Lei 3 644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

..., Impôsto de consumo sôbre cimento e artefatos de cimento, e de pedras naturais e artificiais — 1.1.104 2.07 0

...reto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º VII

...RÉ, Território do — 1.1.104.5 04 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31- 5 1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

...A-CHUVAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1 104 2.26.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXVI

...A, Montepio da — 1.4 105 0.01.0

Decreto 695 — 28- 8-1890
Decreto-lei 196 — 22- 1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6- 2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944
Decreto-lei 7.565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

H

...ÇAS JACENTES — 2.0 104 0.11 0

Decreto-lei 8.207 — 22-11-1945

...CAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em — 1.1 104 3 05 0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

I

IGUAÇU, Território do — 1 1 104 5 05 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21- 9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31- 5-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12 1944
Decreto-lei 7 549 — 14- 5 1945
Decreto-lei 7 916 — 30- 8 1945

IMIGRAÇÃO, Renda de — 2 0 104 0 91 0

Decreto-lei 406 — 4- 5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20- 8-1938
Decreto-lei 3.010 — 20- 8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26 10 1938, art. 1.º
Decreto-lei 1 966 — 16- 1-1940, art. 4.º
Decreto-lei 2 537 — 27- 8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3 082 — 28- 2 1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4 051 — 22- 1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4 180 — 13 3-1942
Decreto 9 398 — 16- 5-1942
Decreto-lei 5 438 — 30- 4-1943
Decreto-lei 5 448 — 30- 4-1943
Decreto 16.676 — 28- 9-1944
Decreto-lei 7.967 — 18- 9-1945

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de — 1 1 104 1 01 1

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE — 1 1 104 1 00 0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas
13-4-1894, art. 574
Lei 3 070/A — 31-12-1915
Decreto 24-324 — 1- 6-1934
Decreto 24 343 — 5- 6-1934
Decreto 24 508 — 29- 6-1934
Decreto 24 511 — 29- 6-1934
Decreto 24 577 — 4- 7-1934
Decreto 24 599 — 6- 7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12 1940
Decreto-lei 3 982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4 061 — 28- 1 1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4 773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4 834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5 369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8 12-1943
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7 884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7 886 — 21- 8-1945

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de — 1 1 104.1.01.1

Decreto-lei 2 615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2 878 — 18-12 1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4 512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4 553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4 773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4 834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5 329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6 075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6 462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6 686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7 116 — 4-12-1944
Decreto-lei 7 367 — 8 3 1945
Decreto-lei 7 682 — 27-6-1945
Decreto-lei 7 859 — 13-8 1945
Decreto-lei 7 884 — 21 8 1945
Decreto-lei 7 886 — 21-8 1945

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e — 1 4 104 0 06 0

Decreto-lei 6 259 — 10 2-1944
Decreto-lei 6 820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO — 1.1 104 2 00 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3 1945 (notar art. 203

FARÓIS, Impôsto de — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de — 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3- 8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14- 2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14- 5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30- 8-1945

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de — 1.4.106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para — 1.4.104.0.04.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAUBA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31- 8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2- 2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4- 9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7- 2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8- 2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8- 2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8- 2- 1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4- 4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8- 5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28- 5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28- 5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28- 5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29- 5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29- 5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29- 5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29- 5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (zergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio G. do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 334 — 15- 3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27 -5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29- 5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28- 8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.1

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para — 1.4.104.0.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

FITO-SANITÁRIA, Taxa — 1.4.102.0.

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

FOGOS DE ARTIFÍCIO, Impôsto de consumo sôbre armas, munições e — 1.1.104.2.

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º II

FÓROS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS — 1.2.101.0.

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10- 7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5- 9-1945

IPÔSTO DE Cr$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 QUILOGRAMAS DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA — 1.4.102.0.10.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

PÔSTO DE DOCAS — 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574

PÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art 13

PÔSTO DE FARÓIS — 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS — 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1- 6-1934
Decreto 24.343 — 5- 6-1934
Decreto 24.508 — 29- 6-1934
Decreto 24.511 — 29- 6-1934
Decreto 24.577 — 4- 7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 7.367 — 8- 3-1945
Decreto-lei 7.682 — 27- 6-1945
Decreto-lei 7.859 — 13- 8-1945
Decreto-lei 7.884 — 21- 8-1945
Decreto-lei 7.886 — 21- 8-1945

ÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1933, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943

ÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

ÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO — 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

ÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

ÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS — 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União-do — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28- 1-1922
Decreto 5.426 — 7- 1-1928
Decreto 23.150 — 15- 9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA — 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS — 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50,60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.447 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

Adicional para proteção à família — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19- 4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortuitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23- 9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11- 3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9- 6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16- 7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30- 7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21- 8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

IMPÔSTO DO SÊLO — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DO SÊLO E AFINS — 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3- 9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3- 9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31- 3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31- 7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27
Decreto-lei 8.029 — 2-10-1945
Decreto-lei 8.067 — 10-10-1945

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1936, art. 25, n.º 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º, § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*, e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS, Renda da 1.3.110.0.10.0

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5.º

INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e... e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29, § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102.0.04.[illegible]

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE ECOLOGIA E EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA, Renda do 1.4.102.0.03.[illegible]

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102.0.03.[illegible]

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22-5-1942, art. 6.º
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.09[illegible]

Decreto-lei 4.064 — 29-1-1942, art. 2.º

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.10[illegible]

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.103.0.01[illegible]

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03[illegible]

Decreto 20.043 — 27-5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do 1.3.102.0.01[illegible]

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04[illegible]

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.0[illegible]

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

ISQUEIROS, Impôsto de consumo sôbre fósforos e 1.1.104.2.2[illegible]

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XIII

J

JOGOS, Impôsto de consumo sôbre brinquedos, artigos de esporte e 1.1.104.2.0[illegible]

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A, n.º IV

JÓIAS, Impôsto de consumo sôbre... obras de ourives e relógios 1.1.104.2.1[illegible]

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º X

JUDICIAIS, Custas 1.4.106.0.[illegible]

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

JUDICIÁRIA FEDERAL, Taxa... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0[illegible]

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120

Lei 4 625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5 053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2 035 — 27- 2-1940

ROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de . de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104 0.04.0

Decreto 19 412 — 19-11-1930
Decreto 19 503 — 17-12-1930
Decreto 19 584 — 13- 1-1931
Decreto 19 648 — 30- 1-1931

STIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da — 1 4 106 0.07.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2 163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3 312 — 17- 6-1899, art. 4.º
Lei 3 644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4 230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4 625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2 035 — 27- 2-1940

L

BORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do — 1 3 104 0 03 0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13- 1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

BORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do — 1 3 102 0 02 0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

MPADAS ELÉTRICAS, Impôsto de consumo sôbre — 1 1 104 2 21 0

Decreto-lei 7.104 — 22-3-1945, art. 203 e tabela C n.º XXI

DÊMIOS — 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

HAS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, malharias e seus artefatos; passamanarias, cordoalhas e — 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 7.404 - 22 - 3 - 1945
art. 203 e tabela D n.º XXIX

AÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da — 1.4.106.0.02.1

Decreto 5.077 — 29-12-1939 art. 8.º, letra *a*
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

ERIAS, Contribuição para fiscalização geral de — 1.4.104.0.05.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

ERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

CROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre — 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

M

-HARIAS E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre tecidos, . passamanarias, cordoalhas e linhas — 1.1.104 2.29.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n.º XXIX

MONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de — 1.4 102 0.19 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

NGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de — 1.2 104.0 05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MÁQUINAS, Impôsto de consumo sôbre aparelhos, e artefatos de metal — 1 1.104.2.01 0

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º I

MARINHA, Fóros de terrenos de... e seus acrescidos — 1 2 104 0 01 0

Decreto-lei 2 490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3 438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3 964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4 120 — 21- 2-1942
Decreto-lei 5 666 — 15 7-1943
Decreto-lei 7 724 — 10 7 1945
Decreto-lei 7 937 — 5 9 1945

MARINHA, Montepio da — 1 4 107 0 01 0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9 1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7 565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7 610 — 5- 6-1945

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de ... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1 2 104 0 05 0

Decreto 14 595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2 490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3 438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5 666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a renda especial da Comissão de — 1 4.110 0 01 0

Decreto-lei 3 100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3 595 — 5 9 1941, art. 1.º

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) — 1 1 104 5 01 5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22 443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa — 1.4 105 0.03.0

Decreto 8 981 — 12-3-1942
Decreto 9 424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das — 1 4 103 0 29.0

Decreto-lei 1 985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2 081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2 266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5 247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6 603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7 841 — 8-8 1945

MONTEPIO DA AERONÁUTICA — 1.4 101 0 01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1 1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2 961 — 20- 1-1941
Decreto-lei 3 730 — 18-10-1941
Decreto-lei 7 565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7 610 — 5- 6-1945

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS — 1.4 104 0 07 0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22 414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA — 1 4 105 0 01 0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3 864 — 24-11 1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6 280 — 17- 2-1944
Decreto-lei 7 060 — 21-11 1944
Decreto-lei 7 565 — 21- 5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5- 6-1945

MONTEPIO DA MARINHA — 1 4 107 0 01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3 695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 7.565 — 21-5-1945
Decreto-lei 7.610 — 5-6-1945

...o, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação ...lo — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940 art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

...CIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia ...da — 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

...IAMENTO INTERNO, Renda do... de emprêsas e estabelecimentos particulares — 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto 17.905 — 27-2-1945

...A PORÃ, Território de — 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

...EIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos ... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis — 1.4.106.0.04.0

Decreto-lei 1.608 - 18-9-1939, art. 1.049, parágrafo único

...O DE NATAL (Administrado pela União), Renda do — 1.3.110.0.11.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

...MIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS — 1.4.106.0.05.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

...MIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922 art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

...MIOS POR SORTEIOS, Quota semestral dos clubes de mercadrias ...tras emprêsas que distribuem — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930-3-9-1945

...IDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de ...posentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

...IDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios ...útuos e outras organizações de — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

...IDÊNCIA SOCIAL, Taxa de — 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5º.
Decreto 643 — 14-2-1936, art.1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

...DUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940; art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO — 2.0.104.0.05.0

Do impôsto de renda — 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

De outras origens — 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) — 1.4.104.0.08.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO — 1.3.098.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS ALIMENTARES INDUSTRIALIZADOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.12.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XII

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XIII

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5º.
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5º. (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 2? 12 1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.130 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 5.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942 art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)

Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19.818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agraves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

PRÓ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Industrias e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f*, e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMÍLIA, Adicional para — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

Q

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.1.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

QUEROSENE, Impôsto de consumo sôbre gasolina, ..., óleos e carbureto de cálcio — 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D, n. XXV

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

QUOTA SEMESTRAL DOS CLUBES DE MERCADORIAS E OUTRAS EMPRÊSAS QUE DISTRIBUEM PRÊMIOS POR SORTEIO — 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 7.930 — 3-9-1945.

R

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.110.0.12.0

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M.V.O.P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.23.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre jóias, obras de ourives e — 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º X

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a — 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES — 1.4.106.0.01.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944
Decreto-lei 19.476 — 21-8-1945

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer — 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944
Decreto-lei 7.293 — 2-2-1945

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes — 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º
Decreto-lei 7.747 — 16-7-1945
Decreto-lei 7.798 — 30-7-1945
Decreto-lei 7.885 — 21-8-1945
Decreto-lei 8.430 — 24-12-1945

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de — 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.934 — 17-10-1944

BRANCO, Território do — 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944
Decreto-lei 7.549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

S

Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela D n. XXVIII

...ROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ...rro e das companhias de... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

...ROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos terrestres..., pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

...ROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de ...guros de vida, pensões, pecúlios, etc. — 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

..., Impôsto do — 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

... PENITENCIÁRIO — 1.4.106.0.06.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

... PRÓ-FAUNA — 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

...ENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscali...ção da exportação da — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

...IÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrí...a*), Renda do — 1.4.102.0.01.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9-1944

...IÇO FLORESTAL, Renda do — 1.4.102.0.07.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

...IÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no... de ...rigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — 1.4.102.0.[illegible].0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — 1.4.103.0.04.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — 1.4.10[illegible].0.05.0

Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944
Decreto 18.143 — 23-3-1945

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — 1.4.102.0.09.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

T

TAXA ADICIONAL DE 10% SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1.4.102.0.12.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1.4.106.0.02.2

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único
Decreto-lei 7.582 — 25-5-1945

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1.4.102.0.13.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACÁU — 1.4.102.0.14.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1.4.102.0.15.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA — 1.4.102.0.16.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1.4.102.0.17.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS — 1.4 102.0.21.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 17.740 — 2-2-1945 (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 — (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art.10 (caroá)
Decreto 6 824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6 825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6 826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6 827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7 063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art.12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçu
Decreto 7.264 — 29.5-1941, art. 8º (piretro
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7 436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7 676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7 677 — 19-8-1941, art.19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7 785 — 3-9-1941, art.7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art.9º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7 902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7 903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7 958 — 30-9-1941, (sapoti)
Decreto 7 959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo e farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941, (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8 177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8 321 — 3-12 1941 (nêsperas)
Decreto 8 322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá prêto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de cablah)
Decreto 9 618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 19 818 — 17-10-1945 (tabaco em fôlha, do Rio Grande do Sul)
Decreto 14 249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá prêto)
Decreto-lei 7.197 — 27-12-1944 (lã de ovinos)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS. — 1.4.102.0 22 2

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º.

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MÂMONA — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º. 3º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO — 1 4.102 0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art.2º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — 1 4.103 0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1º.
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO — 2.0.103.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art 1º
Decreto 24 532 — 2-8-1934
Decreto 24 623 — 9-7-1934, art.3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5 614 — 24-6-1943
Decreto-lei 7 459 — 12-4-1945

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS — 2.0 104 0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA — 1.4 102 0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES — 1 4.103 0 2

Decreto-lei 3 761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4 003 — 8-1-1942

TAXA PARA FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO EXECUTIVA TÊXTIL — 2.0.109.0.0

Decreto-lei 7.265 — 24-1-1945

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS — 1 4 102 0 2

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA — 1 4 102 0 2

Decreto-lei 3 265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3 426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA — 1.4 102.0.2

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL — 1.4.106.0 0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art.5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4 230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4 625 — 31-12-1922, art.27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR — 1.4.105.0.02

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE — 1.2.104.0.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

xa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de pro-
dução nacional — 2.0 104 0 01 0

Decreto-lei 2.667 — 3-10 1940, art.13
Decreto-lei 2 878 — 18-12 1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3 837 — 18 11 1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8 1944, art.13

xa de previdência social — 1.4.109 0 03 0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2 878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

xa sôbre a produção efetiva das minas — 1.4.102.0.29 0

Decreto-lei 1 985 — 29-1-1940 art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art.1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1º.
Decreto-lei 5 247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944
Decreto-lei 7.841 — 8-8-1945

a sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de
posentadoria e pensões — 1.4.109 0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

a de registo de exportadores e classificadores de pro-
tos agrícolas e pecuários — 1.4.102.0.23.0

Decreto lei 2.527 — 23-8-1940

a de utilização, fiscalização, assistência técnica e esta-
ística para exploração de energia elétrica — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944
Decreto-lei 7.605 — 2-6-1945

a de visita a embarcações nos fundeadouros — 1.4.104.0 09.0

Decreto-lei 3 761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

dos, Impôsto de consumo sôbre..., malharias e seus artefatos; — 1.1.104.2.29.0
ssamanarias, cordoalhas e linhas

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945. art. 203 e tabela D n.º XXIX

égrafos, Renda do Departamento dos Correios e — 1.3.110.0 01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14 722 — 16-3-1921
Decreto 18 164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12 1931
Decreto 21 111 — 1-3-1932
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art.1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944
Decreto 17.811 — 15-2-1945

enos de mangue, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha
rrendamento dos — 1 2 104 0 05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

enos de marinha e seus acrescidos, Foros de — 1.2 104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943
Decreto-lei 7.724 — 10-7-1945
Decreto-lei 7.937 — 5-9-1945

Terrenos de marinha, Taxa de ocupação dos ... e arrendamento dos terrenos de mangue — 1 2 104 0 05 0

Decreto 14 595 — 31-12-1920
Decreto 14 596 — 31-12 1920
Decreto-lei 2 490 — 16 8 1940
Decreto-lei 3 438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5 666 — 15-7 1943

Territorial, Impôsto sôbre a propriedade (nos *Territórios Federais*) — 1 1 104 5 00 1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4 102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13

Território do Acre — 1 1 104 5 01 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art 26
Decreto 22 443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12 1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas
Decreto-lei 7 916 — 30-8 1945

Território do Amapá — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

Território de Fernando de Noronha — 1 1 104 5 03 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4 102 — 9-2-1942, art 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7 916 — 30-8-1945

Território do Guaporé — 1 1 104 5 04 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2 1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5-1945
Decreto-lei 7.916 — 30-8-1945

Território do Iguaçu — 1.1 104 5 05 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14 5-1945
Decreto-lei 7 916 — 30 8-1945

Território de Ponta Porã — 1 1 104 5 06 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13-9 1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9 1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5 1944
Decreto-lei 7 192 — 23-12-1944
Decreto-lei 7 549 — 14-5 1945
Decreto-lei 7 916 — 30-8 1945

Território do Rio Branco — 1 1 104 5 07 0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5 812 — 13 9 1943, art. 2
Decreto-lei 5 839 — 21 9-1943, art 13
Decreto-lei 6 269 — 14 2 1944
Decreto-lei 6 550 — 31 5 1944
Decreto-lei 7 192 — 23 12 1944
Decreto-lei 7 549 — 14 5 1945
Decreto-lei 7 916 — 30-8 1945

TINTAS, Impôsto de consumo sôbre... esmaltes, vernizes e outras matérias — 1 1 1:4 2 14 0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XIV

TORRENS, Fundo de garantia do registo — 2.0 104 0.09 0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa - mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00 3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23 inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4 102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5 839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

V

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre — 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15 524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VELAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n.º XV

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da — 1.3.008.0 01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da — 2 0 104

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3 644 — 31-12 1918
Decreto-lei 6 117 — 16-12 1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) Impostos da Municipalidade — 2 0 104

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 8.081 — 11-10-1945

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) — 1 1.104

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5 812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas, esmaltes,... e outras matérias — 1 1 104

Decreto-lei 7.404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. XIV

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO, Renda da — 1 3 110

Decreto 24 321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre cerâmica e — 1, 1.104

Decreto-lei 7 404 — 22-3-1945, art. 203 e tabela A n. V

VINAGRE, Impôsto de consumo sôbre — 1.1 104

Decreto-lei 7 404 — 22 3-1945, art. 203 e tabela C n. XXII

LEGISLAÇAO DA RECEITA

Relação dos decretos-leis baixados durante o exercício de 1945

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	7.367	8.1.945	13.1.945	Altera a classe 6ª da Nova Tarifa das Alfândegas, mandanda executar pelo Decreto-lei 2.878, de 18-12-1940. (Lã)
Decreto-lei	7.265	24.1.945	26.1.945	Cria uma taxa para financiamento dos serviços da Comissão Executiva Textil.
Decreto-lei	7.278	29.1.945	31.1.945	Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação.
Decreto-lei	7.293	2.2.945	3.2.945	Cria a Superintendência da Moeda e do Crédito.
Decreto	17.740	2.2.945	5.2.945	Aprova novas especificações e tabelas para classificação e exportação da piaçaba.
Decreto	17.811	15.2.945	17.2.945	Altera a redação da letra *f* do art. 75 do regulamento aprovado pelo decreto 21.111, de 1-3-932. (Departamento dos Correios e Telégrafos).
Decreto	17.815	16.2.945	19.2.945	Altera dispositivos dos regulamentos aprovados pelos decretos ns. 4.219, de 17-6-939 e 22.717, de 16-5-933 (Emolumentos Consulares).
Decreto	17.905	27.2.945	5.3.945	Aprova o regimento do Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	7.404	22.3.945	26.3.945	Lei do Impôsto de Consumo.
Decreto	18.143	23.3.945	26.3.945	Aprova o regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.
Decreto-lei	7.459	12.4.945	14.4.945	Dispõe sôbre a transferência dos serviços públicos de águas e esgotos, na Capital Federal, da União para Prefeitura do Distrito Federal.
Decreto-lei	7.549	14.5.945	16.5.945	Dá nova redação ao parágrafo único do decreto-lei 7.192, de 23-12-944.
Decreto-lei	7.565	21.5.945	23.5.945	Dispõe a respeito do montepio dos músicos militares.
Decreto-lei	7.582	25.5.945	28.5.945	Extingue o Departamento de Imprensa e Propaganda e cria o Departamento Nacional de Informações.
Decreto-lei	7.605	2.6.945	5.6.945	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre o "kw "criada pelo decreto-lei 2.281, de 5-6-940 e sôre a fixação dos valores das quotas respectivas no exercício de 1946
Decreto-lei	7.610	5.6.945	7.6.945	Dispõe sôbre a contribuição para o montepio militar
Decreto-lei	7.637	12.6.945	14.6.945	Declara extintas as taxas de inspeção que recaem sôbre os estabelecimentos particulares de ensino superior, secundário e comercial.
Decreto-lei	7.679	26.6.945	28.6.945	Reduz taxas postais aéreas internacionais e dá outras providências.
Decreto-lei	7.682	27.6.945	29.6.945	Altera o decreto-lei 7.367, de 8.3.945 (Direitos de importação sôbre a lã).
Decreto-lei	7.724	10.7.945	12.7.945	Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilometros ao longo das fronteiras e dá outras providências.
Decreto-lei	7.747	16.7.945	19.7.945	Dá nova redação ao art. 17 do decreto-lei 5.844, de 23-9-943.
Decreto-lei	7.798	30.7.945	1.8.945	Amplia as deduções previstas no art. 37 do decreto-lei 5.844, de 23-9-946
Decreto-lei	7.841	8.8.945	20.8.945	Código das águas minerais.
Decreto-lei	7.859	13.8.945	16.8.945	Suspende a cobrança dos direitos de importação e taxas aduaneiras que incidem sôbre o trigo em grão, descascado ou partido, e dá outras providências.
Decreto-lei	7.860	13.8.945	16.8.945	Aprova as cláusulas do contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais de águas e esgotos.
Decreto-lei	7.884	21.8.945	24.8.945	Isenta dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras o gado ovino em pé.
Decreto-lei	7.885	21.8.945	24.8.945	Dá nova redação ao § 2º do art. 97 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-943.
Decreto-lei	7.886	21.8.945	24.8.945	Modifica a taxa cobrada sôbre o amianto ou asbesto incluido no art. 569 da Tarifa das Alfândegas.
Decreto-lei	7.916	30.8.945	1.9.945	Dispõe sôbre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências.
Decreto-lei	7.918	31.8.945	3.9.945	Dispõe sôbre a organização da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil.
Decreto-lei	7.930	3.9.945	6.9.945	Dispõe sôbre vendas imobiliárias e de mercadorias, a prestações mediante sorteio e sôbre a distribuição de prêmios, e dá outras providências.
Decreto-lei	7.937	5.9.945	10.9.945	Dispõe sôbre o loteamento de terrenos de marinha.
Decreto-lei	7.967	18.9.945	6.10.945	Dispõe sôbre a imigração e colonização e dá outras providências.
Decreto-lei	8.029	2.10.945	4.10.945	Isenta do impôsto do sêlo os estabelecimentos de ensino, sob inspeção oficial.
Decreto-lei	8.067	10.10.945	12.10.945	Concede isenção do Impôsto do sêlo.
Decreto-lei	8.081	11.10.945	13.10.945	Dispõe sôbre a arrecadação do impôsto de vendas e consignações no Distrito Federal.
Decreto	19.818	11.10.945	19.10.945	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do tabaco em fôlha do Estado do Rio Grande do Sul
Decreto-lei	8.207	22.11.945	27.11.945	Altera a redação dos artigos 1.394 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei 1.970 de 26-12-939, e dá outras providências (Heranças jacentes
Decreto-lei	8.218	26.11.945	28-11-945	Altera a redação do art. 3.º do Decreto-lei 7.582, de 25-5-945 (Departamento Nacional de Informações.)
Decreto-lei	8.393	17.12.945	20.12.945	Concede autonomia, administrativa, financeira, didática disciplinar a Universidade do Brasil, e dá outras providências.
Decreto-lei	8.430	24.12.945	28.12.945	Dá nova redação a dispositivos do decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que regula cobrança e a fiscalização do impôsto de renda

(*Resumo por Verbas*)

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
— Pessoal	60 371 488	116 691 870	177 063 558
— Material		102 944 536	102 944 536
— Serviços e Encargos		73 802 856	73 802 850
— Eventuais		200 000	200 000
TOTAL	60 371 488	293.639 256	354 010 744

(*Resumo por Consignações*)

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	57.872.400		57 872 400
II — Pessoal Extranumerário		89 394.550	89 394 550
III — Vantagens	2.498.000	1 477.458	3 976 458
IV — Indenizações		7.510.950	7 510 950
V — Outras Despesas com Pessoal		18.290 000	18 290 000
VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade	1 088	18 912	20 000
TOTAL DA VERBA 1	60.371.488	116.691.870	177 063 558
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		37 248.140	37 248 140
II — Material de Consumo		39 896.210	39 896 210
III — Diversas Despesas		25 770.186	25 770 186
IV — Outras Despesas com Material		30.000	30 000
TOTAL DA VERBA 2		102.944 536	102.944 536
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		73.802,850	73.802 850
TOTAL DA VERBA 3		73.802.850	73 802 850
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		200 000	200 000
TOTAL DA VERBA 4		200 000	200 000

(*Resumo por Subconsignações*)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 - Pessoal Permanente	57.872.400	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	57.872.400	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 - Contratados		6.374.700
05 - Mensalistas		38.414.400
06 - Diaristas		42.847.050
07 - Tarefeiros		912.000
08 - Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		846.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		89.394.550
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 - Funções gratificadas	2.131.200	
12 - Gratificação por serviço extraordinário		553.400
14 - Gratificação de representação	140.400	711.058
16 - Gratificação de magistério	220.800	
17 - Gratificação de representação de Gabinete		213.000
19 - Auxílio para diferenças de caixa	5.600	
	2.498.000	1.477.458
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	3.975.458	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 - Ajuda de custo		1.993.950
23 - Diárias		5.517.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		7.510.950
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 - Substituições		150.000
26 - Diferença de vencimentos		140.000
27 - Outras despesas		18.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		18.290.000
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
29 - Pessoal em disponibilidade	1.088	18.912
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	20.000	
	60.371.488	116.691.870
TOTAL DA VERBA 1	177.063.358	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 - Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	3.136.400
02 - Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	7.291.240
03 - Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções	1.801.650
04 - Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	13.910.550
05 - Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	250.000
06 - Material de acampamento e de campanha	110.500
09 - Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	525.800
13 - Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cosinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	10.132.000
14 - Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	90.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	37.248.140
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
16 - Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de sôros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	964.000
17 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.490.700
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	7.134.800
20 - Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	494.500
21 - Forragem e outros alimentos para animais	3.644.000
22 - Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	3.543.000
23 - Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha	269.000
25 - Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	6.708.240
26 - Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	6.022.230
27 - Sementes e mudas de plantas	5.338.000
28 - Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.287.740
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	39.896.210

(Verba 2 — Material — Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
condicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	4.180.800
gua e artigos para limpeza e desinfecção; serviços e asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; axas de água, esgôto e lixo	1.750.700
luguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros e bens móveis e imóveis	3.188.176
ssinatura de órgãos oficiais	53.070
ssinatura de recortes de publicações periódicas	91.650
espesas miúdas de pronto pagamento	545.100
uminação, fôrça motriz e gás	1.836.300
ublicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.624.900
erviços funerários	7.000
igeiros reparos, adaptações, consertos e conservação e bens móveis e imóveis	5.914.500
assagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.775.000
elefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e orte postal	802.990
OTAL DA CONSIGNAÇÃO III	25.770.186
CONSIGNAÇÃO IV — Outras Despesas com Material	
Outras despesas	30.000
OTAL DA CONSIGNAÇÃO IV	30.000
TOTAL DA VERBA 2	102.944.536

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 – Acidentes do trabalho	52.000
02 – Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.831.000
06 – Auxílios, contribuições e subvenções	8.340.411
08 – Acôrdos	18.350.000
11 – Desenvolvimento da produção	1.000.000
15 – Defesa sanitária animal e vegetal	3.700.000
16 – Exposições	2.780.000
17 – Expedições científicas	700.000
20 – Intercâmbio cultural	8.808.000
26 – Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	438.000
28 – Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	646.000
29 – Reflorestamento e instalações de hortos	400.000
32 – Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	12.400.000
35 – Serviços clínicos e de hospitalização	75.000
36 – Serviços contratuais	10.613.089
44 – Custeio de publicações	270.000
45 – Serviços pluvio-fluviométricos	620.550
47 – Propaganda e difusão cultural	1.170.000
49 – Serviços de Agrostologia	500.000
51 – Serviços educativos e culturais	1.210.000
TOTAL DA VERBA 3	73.802.850

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 – Despesas imprevistas não constantes das tabelas	200.000
TOTAL DA VERBA 4	200.000

(*Discriminação da Despesa*)

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVE[L] Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 – PESSOAL PERMANENTE		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal	57.872.400	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	57.872 400	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 – CONTRATADOS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		6.374
05 – MENSALISTAS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		38.414
06 – DIARISTAS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		42.847
07 – TAREFEIROS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		912.
08 – NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		846
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		89.394
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 – FUNÇÕES GRATIFICADAS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal	2.131.200	
12 – GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		553
14 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal	140.400	711
16 – GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal	220.800	
17 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
01 – Gabinete do Ministro		
01 – Gabinete do Ministro		213
19 – AUXÍLIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal	5.600	
	2.498.000	1.477
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	3.975.458	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 – AJUDA DE CUSTO		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		1.993
23 – DIÁRIAS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		5.517
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		7.510

(Verba 1 — Pessoal — Conclusão)

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
UBSTITUIÇÕES		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		150 000
IFERENÇA DE VENCIMENTOS		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		140 000
UTRAS DESPESAS		
3 – Salário-família		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal		14 000 000
4 – Outras despesas		
28 – Serviço de Proteção aos Indios		4.000 000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		18 290 000
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
ESSOAL EM DISPONIBILIDADE		
04 – Departamento de Administração		
06 – Divisão do Pessoal	1.088	18.912
	1 088	18 912
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	20 000	
	60.371.488	116.691.870
TOTAL DA VERBA 1	177.063.358	

VERBA 2 — MATERIAL

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente				
NIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E A OUTROS FINS				
1 – Animais para trabalho, produção e outros fins				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	144.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	30.000			
05 – Instituto de Fermentação	70 000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	50 000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	103 000	397 000		
06 – Superintendência de Edifícios e Parques		31 000	428 000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		6.400		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		40 000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		90 000		
06 – Instituto de Biologia Animal		27.000	163.400	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas			15.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		10 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		100.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		40.000	150 000	

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação)

Discriminação					DOTAÇ[ÃO] (em cruze[iros]) VARIÁV[EL] Cr$
24 – Serviço de Expansão do Trigo			30.000		
25 – Serviço Florestal			50.000		
28 – Serviço de Proteção aos Índios			180.000		
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			120.000	1.136.400	
02 – Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros					
19 – Departamento Nacional da Produção Animal					
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal			1.500.000		
28 – Serviço de Proteção aos Índios			500.000	2.000.000	3.136[...]
02 – AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS; AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E AUTO-BOMBAS; MATERIAL FERROVIÁRIO DE TRAÇÃO E DE TRANSPORTE; TRATORES; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA ESTRADAS DE RODAGEM; MATERIAL PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO; AVIÕES E ACESSÓRIOS; EMBARCAÇÕES, MATERIAL FLUTUANTE E DE DRAGAGEM; OUTRAS VIATURAS					
01 – Automóveis de passageiros					
01 – Gabinete do Ministro					
01 – Gabinete do Ministro			80.000		
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 – Serviço de Administração			60.000	140.000	
02 – Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas					
04 – Departamento de Administração					
04 – Divisão de Obras		70.000			
10 – Tesouraria		80.000	150.000		
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
01 – Serviço de Administração		18.440			
02 – Universidade Rural					
06 – Serviço de Desportos		6.000			
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	436.000				
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	180.000				
04 – Instituto de Óleos	5.000				
05 – Instituto de Fermentação	150.000				
06 – Instituto Agronômico do Norte	250.000				
08 – Instituto Agronômico do Sul	305.000	1.326.000			
04 – Serviço Médico		110.000			
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		1.235.000	2.695.440		
19 – Departamento Nacional da Produção Animal					
02 – Divisão de Caça e Pesca		51.500			
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		445.000			
06 – Instituto de Biologia Animal		20.000	516.500		
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral					
01 – Diretoria Geral		80.000			
02 – Divisão de Águas		458.000			
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		190.000			
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		80.000			
05 – Laboratório da Produção Mineral		35.000	843.000		
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal					
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		200.000			
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		400.000			
04 – Divisão de Terras e Colonização		605.000	1.205.000		
24 – Serviço de Expansão do Trigo			390.000		
25 – Serviço Florestal			820.000		
27 – Serviço de Meteorologia			80.000		
28 – Serviço de Proteção aos Índios			350.000		
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			101.300	7.151.240	7.29[...]
03 – LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES					
01 – Gabinete do Ministro					
01 – Gabinete do Ministro				10.000	
03 – Comissão de Eficiência				3.000	
04 – Departamento de Administração					
01 – Diretoria Geral			1.000		
03 – Divisão do Material			3.800		
04 – Divisão de Obras			10.000		

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação)

				DOTAÇÃO Cr$
05 – Divisão de Orçamento		3 850		
06 – Divisão do Pessoal		6 650		
10 – Tesouraria		1 000	26 300	
06 – Serviço de Documentação			45 000	
07 – Seção de Segurança Nacional			950	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		104 000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	100 000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	70 000			
03 – Instituto de Química Agrícola	70 000			
04 – Instituto de Óleos	60 000			
05 – Instituto de Fermentação	50 000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	300 000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	80 000	730 000	834 000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			5 000	
13 – Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			10 000	
15 – Conselho Nacional de Caça			4 000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			30 000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		3 000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		45 000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		12 000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		10 000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		30 000		
06 – Instituto de Biologia Animal		55 000	155 000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral			200 000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		1 400		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		40 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		15 000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		10 000	66 400	
22 – Serviço de Economia Rural			30 000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			7 000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			30 000	
25 – Serviço Florestal			150 000	
27 – Serviço de Meteorologia			75 000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			10 000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			110 000	1 801 650

MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS, SEUS ACESSÓRIOS; MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA, DE TELEGRAFIA, DE TELEVISÃO, DE REFRIGERAÇÃO; MATERIAL FOTOGRÁFICO, MATERIAL CINEMATOGRÁFICO E DE FILMAGEM; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			100 000	
06 – Serviço de Documentação			180.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		504.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	734.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	260.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	82.000			
04 – Instituto de Óleos	398 000			
05 – Instituto de Fermentação	550.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	285.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	1.040.000	3 339 000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		331.000	4.174 000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			30 000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			80 000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		192 800		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		200 000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		500.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		32 000		
06 – Instituto de Biologia Animal		142 000	1.066.800	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas		405.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		930 000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		30.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		413.000	1.778 000	

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação)				DOTAÇÃ (em cruzei VARIÁVEL Cr$
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		1.000.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		1.950.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		260.000	3.210.000	
22 – Serviço de Economia Rural			40.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			603.000	
25 – Serviço Florestal			465.000	
27 – Serviço de Meteorologia			430.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			530.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			1.223.250	13.910.
05 – MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO, DE CANALIZAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO				
27 – Serviço de Meteorologia				250.0
06 – MATERIAL DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
06 – Instituto Agronômico do Norte			10.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		10.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		10.000	20.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas		30.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		5.000	35.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 – Divisão de Terras e Colonização			30.000	
25 – Serviço Florestal			5.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			10.500	110.
09 – MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO; INSÍGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			3.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	75.000			
06 – Serviço de Desportos	203.000	278.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	4.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	40.000	44.000	322.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal			10.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 – Divisão de Terras e Colonização			15.800	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			3.000	
25 – Serviço Florestal			2.000	
27 – Serviço de Meteorologia			20.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			150.000	525.
13 – MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			258.000	
06 – Serviço de Documentação			172.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		105.000		
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar		325.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	607.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	270.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	242.000			
04 – Instituto de Óleos	308.000			
05 – Instituto de Fermentação	400.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	260.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	624.000	2.711.000		
04 – Serviço Médico		239.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		94.000	3.474.000	

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão)

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			15 000	
13 – Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			20 000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			22 000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		9 000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		350 000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		125 000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		200 000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		120 000		
06 – Instituto de Biologia Animal		210 000	1.014 000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		530 000		
02 – Divisão de Águas		830 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		141 000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		68 000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		366 000	1.935 000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		5 000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		155 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		180 000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		46 000	386 000	
22 – Serviço de Economia Rural			690 000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			71 000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			435 000	
25 – Serviço Florestal			200 000	
27 – Serviço de Meteorologia			160 000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			680 000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			600 000	10.132 000
OBJETOS HISTÓRICOS E OBRAS DE ARTE; ESPÉCIMES E OUTRAS PEÇAS DESTINADAS A COLEÇÕES DE QUALQUER NATUREZA				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar		15 000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
08 – Instituto Agronômico do Sul		10 000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		20 000	45 000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			25 000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia			10 000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal			10 000	90 000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I				37 248 140

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS, PESQUISAS, EXPERIÊNCIAS E PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, PRODUTOS OPOTERÁPICOS E VETERINÁRIOS, INCLUSIVE MATERIAL PARA SUA COMPLETA FABRICAÇÃO				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar		7 000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
03 – Instituto de Química Agrícola		5.000	12 000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		2.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		500.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		10.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		440.000	952 000	964 [illegible]
ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO, IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			277 2[illegible]	
06 – Serviço de Documentação			100 000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		80 000		
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	80 000			
06 – Serviço de Desportos	20 000	100 000		

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

Discriminação				DOTAÇÃ[O] (em cruzei[ros]) VARIÁVE[L] Cr$
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	128.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	66.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	20.000			
04 – Instituto de Óleos	30.000			
05 – Instituto de Fermentação	190.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	80.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	53.000	567.000		
04 – Serviço Médico		12.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		40.000	799.000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			5.000	
13 – Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			1.000	
14 – Conselho Florestal Federal			500	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			15.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		18.000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		80.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		80.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		120.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		120.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		52.000	470.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		50.000		
02 – Divisão de Águas		150.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		28.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		25.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		20.000	273.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		20.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		90.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		250.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		65.000	425.000	
22 – Serviço de Economia Rural			250.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			65.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			110.000	
25 – Serviço Florestal			70.000	
27 – Serviço de Meteorologia			280.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			50.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			300.000	3.4[illegible]0.7[illegible]
19 – COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			2[illegible]2.500	
06 – Serviço de Documentação			7.500	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		21.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	487.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	400.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	35.000			
04 – Instituto de Óleos	8.000			
05 – Instituto de Fermentação	191.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	137.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	95.000	1.353.000		
04 – Serviço Médico		8.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		1.230.000	2.612.000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			30.000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			16.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		19.000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		152.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		124.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		380.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		45.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		54.000	774.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		68.000		
02 – Divisão de Águas		590.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		23.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		45.000	726.000	

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

				DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — VARIÁVEL Cr$
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		11 000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		170 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		790 000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		303 000	1 274 000	
22 – Serviço de Economia Rural			[illegible]	
23 – Serviço de Estatística da Produção			1 800	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			[illegible]	
25 – Serviço Florestal			[illegible]	
27 – Serviço de Meteorologia			[illegible]	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			160 000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			500 000	7 134 [illegible]
– ARREAMENTO, MATERIAL DE FERRAGEM E DE CONTENÇÃO DE ANIMAIS; MATERIAL DE COUDELARIA OU DE [illegible]				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 Serviço de Pesquisas Agronômicas				
01 Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	53 500			
02 Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	27 000			
05 Instituto de Fermentação	45 000			
06 Instituto Agronômico do Norte	10 000			
08 Instituto Agronômico do Sul	17 000	152 500		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		15 000	167 500	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		5.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		20.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		70 000		
06 – Instituto de Biologia Animal		45.000	140.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas		8.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		7.000	15.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		8.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		50 000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		25.000	83 000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			10 000	
25 – Serviço Florestal			15.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			4.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			60.000	494.500
– FORRAGEM E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	50.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	2.000			
05 – Instituto de Fermentação	30.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	20 000	102 000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		75 000	177 000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		9.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		170 000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		1.800 000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		9 000		
06 – Instituto de Biologia Animal		350 000	2.338 000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas		30 000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		15.000	45.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		25 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		350 000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		30 000	405 000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			15 000	
25 – Serviço Florestal			150 000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			14 000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			500 000	3 644 000
– GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E DE DIETA; ALIMENTOS PREPARADOS, ANIMAIS PARA CORTE, GÊLO, ARTIGOS PARA [illegible]				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
06 – Instituto Agronômico do Norte		15 000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		8 000	23 000	

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

				DOTAÇÃ (em cruzeir VARIÁVEL Cr$
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal			35.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		16.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		25.000	41.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			144.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			3.300.000	3.543.0
23 – MATERIAL DE CONSUMO E CONSERVAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO E CAMPANHA				
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		9.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		200.000	209.000	
20 – Departamento Naciona da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas			15.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			45.000	269.0
25 – MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			45.500	
06 – Serviço de Documentação			200.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		32.000		
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	110.000			
06 – Serviço de Desportos	5.400	115.400		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	385.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	347.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	50.000			
04 – Instituto de Óleos	80.000			
05 – Instituto de Fermentação	333.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	156.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	235.000	1.586.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		580.000	2.313.400	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			66.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		3.000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		103.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		35.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		600.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		7.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		110.000	858.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas		634.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		20.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		21.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		146.000	821.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		3.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		123.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		120.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		152.000	398.000	
22 – Serviço de Economia Rural			110.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			80.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			73.500	
25 – Serviço Florestal			350.000	
27 – Serviço de Meteorologia			305.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			425.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			664.840	6.708.2
26 – PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			64.000	
06 – Serviço de Documentação			40.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		30.000		

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

				DOTAÇÃO em cruzeiros — Variável Cr$
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	400.000			
06 – Serviço de Desportos	1.000	401.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	306.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	200.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	105.000			
04 – Instituto de Óleos	100.000			
05 – Instituto de Fermentação	500.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	210.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	215.000	1.636.000		
04 – Serviço Médico		80.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		130.000	2.277.000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			8.000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			4.500	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		78.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		300.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		150.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		81.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		250.000	859.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 – Divisão de Águas		55.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		16.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		380.000	451.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		1.000.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		382.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		150.000	1.532.000	
22 – Serviço de Economia Rural			60.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			302.000	
25 – Serviço Florestal			33.000	
27 – Serviço de Meteorologia			20.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			20.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			351.730	6.022.230
– SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS				
06 – Serviço de Documentação			50.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		30.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	78.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	32.000			
04 – Instituto de Óleos	10.000			
05 – Instituto de Fermentação	300.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	50.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	60.000	530.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		10.000	570.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		3.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		40.000	43.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		4.000.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		35.000	4.035.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			500.000	
25 – Serviço Florestal			60.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			20.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			60.000	5.338.000
– VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			48.600	
06 – Serviço de Documentação			10.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		[illegible]		
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	95.000			
06 – Serviço de Desportos	5.000	100.000		

(*Discriminação da Despesa*)

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação)

				DOTAÇÃ (em cruzeir) VARIÁVEL Cr$
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	17.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	42.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	8.000			
04 – Instituto de Óleos	10.000			
05 – Instituto de Fermentação	50.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	40.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	36.000	203.000		
04 – Serviço Médico		25.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		13.600	376.600	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			1.500	
14 – Conselho Florestal Federal			800	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			6.000	
19 – Departamento Nacional de Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		18.200		
02 – Divisão de Caça e Pesca		30.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		30.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		90.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		40.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		30.000	238.200	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		9.000		
02 – Divisão de Águas		35.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		4.500		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		14.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		30.000	92.500	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		10.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		18.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		50.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		18.000	96.000	
22 – Serviço de Economia Rural			20.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			3.500	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			35.000	
25 – Serviço Florestal			130.000	
27 – Serviço de Meteorologia			40.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			10.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			1.179.040	2.287.7
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II				39.836.2

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas

29 ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE

04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			42.600	
06 – Serviço de Documentação			25.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		65.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	186.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	131.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	10.000			
04 – Instituto de Óleos	4.500			
05 – Instituto de Fermentação	100.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	100.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	65.000	596.500		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		30.000	691.500	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			2.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		35.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		115.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		400.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		30.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		82.300	662.300	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		20.000		
02 – Divisão de Águas		305.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		200.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		90.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		55.000	670.000	

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

				DOTAÇÃO em cruzeiros — Variável Cr$
21 Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		16.000		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		78.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		715.000		
		28.000	837.000	
22 — Serviço de Economia Rural				
23 — Serviço de Estatística da Produção			30.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			2.400	
25 — Serviço Florestal			258.000	
27 — Serviço de Meteorologia			620.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			130.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			60.000	
			150.000	4.180.800
ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFEÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			324.800	
06 — Serviço de Documentação			7.500	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		404.000		
02 — Universidade Rural				
05 — Serviço Escolar	32.500			
06 — Serviço de Desportos	12.000	44.500		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	31.500			
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	54.000			
03 — Instituto de Química Agrícola	16.000			
04 — Instituto de Óleos	8.000			
05 — Instituto de Fermentação	60.000			
06 — Instituto Agronômico do Norte	19.800			
08 — Instituto Agronômico do Sul	20.500	209.800		
04 — Serviço Médico		10.000		
05 — Superintendência de Edifícios e Parques		4.000	672.300	
12 — Comissão Nacional de Gasogênio			2.000	
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			4.500	
19 — Departamento Nacional da Produção Animal				
01 — Diretoria Geral		15.000		
02 — Divisão de Caça e Pesca		29.000		
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal		30.000		
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal		45.000		
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		17.000		
06 — Instituto de Biologia Animal		31.000	167.000	
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 — Diretoria Geral		10.000		
02 — Divisão de Águas		30.000		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral		7.500		
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia		10.000		
05 — Laboratório da Produção Mineral		25.000	82.500	
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 — Diretoria Geral		2.500		
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		23.000		
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal		70.000		
04 — Divisão de Terras e Colonização		17.000	112.500	
22 — Serviço de Economia Rural			50.000	
23 — Serviço de Estatística da Produção			6.200	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			14.000	
25 — Serviço Florestal			24.000	
27 — Serviço de Meteorologia			19.000	
28 — Serviço de Proteção aos Índios			21.000	
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			245.000	1.750.700
LUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			9.200	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço de Administração		2.400		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	12.600			
03 — Instituto de Química Agrícola	2.400			
05 — Instituto de Fermentação	386.000	401.000		

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

				DOTAÇ[illegible] (em cruzei[illegible]) VARIÁVE[illegible] Cr$
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		2.400	405.800	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			28.800	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal.				
02 – Divisão de Caça e Pesca		82.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		149.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		14.400		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		158.600	404.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		30.000		
02 – Divisão de Águas		172.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		12.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		22.800	236.800	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		123.340		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		620.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		128.000	871.340	
22 – Serviço de Economia Rural			764.036	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			204.000	
27 – Serviço de Meteorologia			150.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			114.200	3.188[illegible]
32 – ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material				53.[illegible]
33 – ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material		4.600		
05 – Divisão de Orçamento		2.000	6.600	
06 – Serviço de Documentação			18.150	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		6.600		
02 – Universidade Rural				
06 – Serviço de Desportos		2.200		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
04 – Instituto de Óleos	1.300			
05 – Instituto de Fermentação	2.650	3.950	12.750	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			550	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			6.150	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral			7.900	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		4.000		
02 – Divisão de Águas		5.300		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		2.200		
05 – Laboratório da Produção Mineral		2.650	14.150	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		7.150		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		2.300	9.450	
22 – Serviço de Economia Rural			3.300	
23 – Serviço de Estatística da Produção			2.200	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			2.200	
25 – Serviço Florestal			2.200	
27 – Serviço de Meteorologia			1.650	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			1.100	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			3.300	91.[illegible]
35 – DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO				
01 – Gabinete do Ministro				
01 – Gabinete do Ministro			3.000	
04 – Departamento de Administração				
01 – Diretoria Geral		1.500		
03 – Divisão do Material		2.000		
04 – Divisão de Obras		3.000		
05 – Divisão de Orçamento		4.000		
06 – Divisão do Pessoal		3.000		
08 – Serviço de Communicações		2.000		
10 – Tesouraria		2.000	17.500	

(*Discriminação da Despesa*)

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — (Continuação)

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) Variável Cr$
06 – Serviço de Documentação			3.000	
07 – Seção de Segurança Nacional			600	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	8.000			
06 – Serviço de Desportos	5.000	13.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	20.400			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	17.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	2.000			
05 – Instituto de Fermentação	40.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	10.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	3.600	93.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		2.000	108.000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			3.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
02 – Divisão de Caça e Pesca		7.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		9.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		20.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		15.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		4.000	55.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		8.000		
02 – Divisão de Águas		75.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		5.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		10.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		10.000	108.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		1.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		25.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		40.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		5.000	71.000	
22 – Serviço de Economia Rural			30.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			1.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			15.000	
25 – Serviço Florestal			40.000	
27 – Serviço de Meteorologia			20.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			40.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			30.000	545.100
ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			115.000	
06 – Serviço de Documentação			6.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		65.000		
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	79.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	70.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	30.000			
04 – Instituto de Óleos	20.000			
05 – Instituto de Fermentação	80.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	60.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	35.000	374.000		
05 – Superintendência de Edifícios e Parques		96.000	535.000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			1.000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			8.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		45.000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		99.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		80.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		100.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		24.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		42.000	390.000	
20 – Departamento Nacional de Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		40.000		
02 – Divisão de Águas		40.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		10.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		2.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		65.000	157.000	

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		15.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		60.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		100.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		30.000	205.000	
22 – Serviço de Economia Rural			22.300	
23 – Serviço de Estatística da Produção			4.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			7.000	
25 – Serviço Florestal			84.000	
27 – Serviço de Meteorologia			90.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			12.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			200.000	1.836.30
38 – PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			157.000	
06 – Serviço de Documentação			1.280.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		52.000		
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar	96.000			
06 – Serviço de Desportos	1.500	97.500		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	55.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	33.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	40.000			
04 – Instituto de Óleos	5.000			
05 – Instituto de Fermentação	20.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	150.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	61.000	364.000	513.500	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			8.000	
13 – Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil			5.000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			350.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		4.500		
02 – Divisão de Caça e Pesca		30.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		19.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		18.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		18.500		
06 – Instituto de Biologia Animal		9.000	99.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		20.000		
02 – Divisão de Águas		146.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		150.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		124.500		
05 – Laboratório da Produção Mineral		83.500	524.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		3.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		17.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		20.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		3.000	43.000	
22 – Serviço de Economia Rural			235.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			64.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			15.000	
25 – Serviço Florestal			205.000	
27 – Serviço de Meteorologia			40.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			32.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			54.400	3.624.90
39 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
06 – Instituto Agronômico do Norte			2.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			5.000	7.00
40 – LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
01 – Adaptações, consertos e conservação de bens móveis				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material		201.500		

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

Discriminação				Dotação em cruzeiros — Variável Cr$
06 - Serviço de Documentação			15 000	
10 - Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 - Serviço de Administração		115 000		
02 - Universidade Rural				
06 - Serviço de Desportos		8 000		
03 - Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 - Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	145 000			
02 - Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	71 000			
03 - Instituto de Química Agrícola	30 000			
04 - Instituto de Óleos	10 000			
05 - Instituto de Fermentação	100 000			
06 - Instituto Agronômico do Norte	30 000			
08 - Instituto Agronômico do Sul	52 000	438 000		
04 - Serviço Médico		5 000		
05 - Superintendência de Edifícios e Parques		350 000	916 000	
12 - Comissão Nacional do Gasogênio			12 000	
17 - Conselho Nacional de Proteção aos Índios			12 000	
19 - Departamento Nacional da Produção Animal				
01 - Diretoria Geral		10 000		
02 - Divisão de Caça e Pesca		70 000		
03 - Divisão de Defesa Sanitária Animal		35 000		
04 - Divisão de Fomento da Produção Animal		130 000		
05 - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		22 000		
06 - Instituto de Biologia Animal		40 000	307 000	
20 - Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 - Diretoria Geral		10 000		
02 - Divisão de Águas		200 000		
04 - Divisão de Geologia e Mineralogia		10 000		
05 - Laboratório da Produção Mineral		35 000	255 000	
21 - Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 - Diretoria Geral		9 000		
02 - Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		150 000		
03 - Divisão de Fomento da Produção Vegetal		150 000		
04 - Divisão de Terras e Colonização		60 000	369 000	
22 - Serviço de Economia Rural			50 000	
23 - Serviço de Estatística da Produção			15 000	
24 - Serviço de Expansão do Trigo			35 000	
25 - Serviço Florestal			60 000	
27 - Serviço de Meteorologia			70 000	
28 - Serviço de Proteção aos Índios			70 000	
29 - Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			150 000	2 537 500
02 - Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis				
04 - Departamento de Administração				
04 - Divisão de Obras			658 000	
10 - Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 - Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 - Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas		191 000		
02 - Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas		30 000		
03 - Instituto de Química Agrícola		21 000		
04 - Instituto de Óleos		10 000		
05 - Instituto de Fermentação		100 000		
06 - Instituto Agronômico do Norte		100 000		
08 - Instituto Agronômico do Sul		250 000	702 000	
19 - Departamento Nacional da Produção Animal				
02 - Divisão de Caça e Pesca		55 000		
03 - Divisão de Defesa Sanitária Animal		30 000		
04 - Divisão de Fomento da Produção Animal		300 000		
05 - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		10 000		
06 - Instituto de Biologia Animal		80 000	475 000	
20 - Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 - Diretoria Geral		30 000		
02 - Divisão de Águas		70 000		
04 - Divisão de Geologia e Mineralogia		7 000		
05 - Laboratório da Produção Mineral		20 000	127 000	
21 - Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 - Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		180 000		
03 - Divisão de Fomento da Produção Vegetal		150 000		
04 - Divisão de Terras e Colonização		120 000	450 000	
22 - Serviço de Economia Rural			10 000	
24 - Serviço de Expansão do Trigo			15 000	
25 - Serviço Florestal			300 000	

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)				DOTAÇÃO (em cruzeiro
				VARIÁVEL Cr$
27 – Serviço de Meteorologia		280.000		
28 – Serviço de Proteção aos Índios		80.000		
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		300.000	3.377.000	5.914.5
41 – PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS				
04 – Departamento de Administração				
06 – Divisão do Pessoal			219.000	
06 – Serviço de Documentação			20.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		56.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	148.000			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	55.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	10.000			
04 – Instituto de Óleos	20.000			
05 – Instituto de Fermentação	130.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	100.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	45.000	508.000	564.000	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			5.000	
14 – Conselho Florestal Federal			2.000	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			10.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
01 – Diretoria Geral		15.000		
02 – Divisão de Caça e Pesca		80.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal		180.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal		260.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal		170.000		
06 – Instituto de Biologia Animal		50.000	755.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral				
01 – Diretoria Geral		80.000		
02 – Divisão de Águas		270.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral		150.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia		100.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral		50.000	650.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral		5.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		80.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal		600.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização		100.000	785.000	
22 – Serviço de Economia Rural			180.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção			5.000	
24 – Serviço de Expansão do Trigo			120.000	
25 – Serviço Florestal			80.000	
27 – Serviço de Meteorologia			100.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios			80.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			200.000	3.775.0
42 – TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL				
04 – Departamento de Administração				
03 – Divisão do Material			71.200	
06 – Serviço de Documentação			8.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço de Administração		106.420		
02 – Universidade Rural				
06 – Serviço de Desportos		600		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	24.400			
02 – Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	15.000			
03 – Instituto de Química Agrícola	6.000			
04 – Instituto de Óleos	4.000			
05 – Instituto de Fermentação	35.900			
06 – Instituto Agronômico do Norte	15.000			
08 – Instituto Agronômico do Sul	7.800	108.100	215.120	
12 – Comissão Nacional do Gasogênio			2.000	
14 – Conselho Florestal Federal			600	
17 – Conselho Nacional de Proteção aos Índios			2.500	

(Verba — 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão)

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
19 – Departamento Nacional da Produção Animal			
01 – Diretoria Geral	3.000		
02 – Divisão de Caça e Pesca	24.000		
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal	20.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal	45.000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	15.000		
06 – Instituto de Biologia Animal	6.000	113.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral			
01 – Diretoria Geral	9.000		
02 – Divisão de Águas	24.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Mineral	3.000		
04 – Divisão de Geologia e Mineralogia	3.000		
05 – Laboratório da Produção Mineral	4.000	43.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal			
01 – Diretoria Geral	5.000		
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	20.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal	50.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização	12.000	87.000	
22 – Serviço de Economia Rural		50.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção		6.500	
24 – Serviço de Expansão do Trigo		16.500	
25 – Serviço Florestal		25.000	
27 – Serviço de Meteorologia		120.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios		10.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		33.570	802.990
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			25.770.186

CONSIGNAÇÃO IV — Outras Despesas com Material

– OUTRAS DESPESAS			
25 – Serviço Florestal			30.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV			30.000
TOTAL DA VERBA 2			102.944.536

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — Diversos

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
– ACIDENTES DO TRABALHO			
04 – Departamento de Administração			
05 – Divisão de Orçamento		20.000	
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 – Divisão de Águas		32.000	52.000
– SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL			
01 – Seleção			
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 – Universidade Rural			
05 – Serviço Escolar			
a) – Concursos e provas	50.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
08 – Instituto Agronômico do Sul			
a) – Concursos e provas	25.000	75.000	

(*Discriminação da Despesa*)

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)					DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
02 - Aperfeiçoamento e especialização de pessoal					
10 - Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
02 - Universidade Rural					
05 - Serviço Escolar					
a) - Viagem ao estrangeiro de um professor e de um aluno diplomado, de acôrdo com os arts. 466 e 469 do Regulamento da Escola de Agronomia		128.000			
b) - Honorários por aula dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão		1.000.000			
c) - Viagem ao estrangeiro, de cinco alunos, na forma do decreto-lei n. 4.083, de 4-2-42		500.000	1.628.000		
03 - Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
08 - Instituto Agronômico do Sul					
a) - Viagem ao estrangeiro de um professor de acôrdo com os artigos 100 e 102 do Regulamento da Escola de Agronomia Eliseu Maciel			128.000	1.756.000	1.831.0
06 - AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES					
01 - Auxílios					
04 - Departamento de Administração					
05 - Divisão de Orçamento					
a) - À Sociedade Nacional de Agricultura para desenvolvimento dos trabalhos de propaganda agrícola e formação do espírito cooperativista na classe rural			100.000		
b) - À Sociedade Brasileira de Agronomia para ampliar a edição de seus boletins especializados			30.000		
c) - À Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária para ampliar a edição de seus boletins especializados			30.000		
d) - À Sociedade Agrícola de Pelotas, para prosseguimento das obras de construção de seu Parque de Exposições			500.000		
e) - Para a manutenção da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello", da Sociedade Nacional de Agronomia, do Horto da Penha, no Distrito Federal			150.000		
f) - À Associação Rural de Leopoldina, em Minas Gerais, para a construção de seu Parque de Exposições			200.000		
g) - Ao Estado de Goiás, para prosseguimento das obras de construção do Parque de de Exposições de Animais e Produtos Derivados, em Goiânia			1.000.000		
h) - À Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlandia, em Minas Gerais, para a conclusão das obras de seu Parque de Exposição de Animais			300.000		
i) - À Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul, para ampliação de sua biblioteca e melhoria de seu boletim especializado			50.000		
j) - Às Missões Salesianas do Amazonas, para os respectivos aprendizados agrícolas			200.000	2.560.000	
10 - Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
02 - Universidade Rural					
05 - Serviço Escolar					
a) - Aos Diretórios Acadêmicos			35.000		
03 - Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas					
08 - Instituto Agronômico do Sul					
a) - Ao Diretório Acadêmico			10.000	45.000	
19 - Departamento Nacional da Produção Animal					
02 - Divisão de Caça e Pesca					
a) - Às colônias de pescadores, para manutenção de suas escolas, nos têrmos do Decreto-lei n.º 2 655, de 2-10-40		200.000			
b) - Para execução das leis, regulamentos e demais dispositivos federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15-3-39, no território do Estado do Paraná		96.608			
c) - Para execução das leis, regulamentos e demais dispositivos federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº. 1.159., de 15-3-39, no território do Estado de São Paulo		763.379			
d) - Para execução das leis, regulamentos e demais dispositivos federais sôbre caça e pesca, na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº. 1.159, de 15-3-39, no território do Estado do Rio de Janeiro		32.296			
e) - Para execução das leis, regulamentos e demais dispositivos federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15-3-39, no território do Estado de Minas Gerais		23.128	1.115.411		
03 - Divisão de Defesa Sanitária Animal					
a) - Aos criadores, para construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos			100.000		
04 - Divisão de Fomento da Produção Animal					
a) - Manutenção de registro genealógico, mediante contrato:					
a) - Ao Jockey Club Brasileiro	30.000				
b) - À Associação do Herd-Bock Caracu	30.000				
c) - À Associação de Criadores de Cavalo "Manga Larga"	20.000				

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)

Discriminação				DOTAÇÃO em cruzeiros — VARIÁVEL Cr$
d) – À Associação de Criadores de Cavalos Crioulos	20.000			
e) – À Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandêsa	50.000			
f) – À Associação de Registro Genealógico Sul Riograndense	40.000			
g) – À Associação de Registro Genealógico da Raça "Schwitz" do Brasil	20.000			
h) – Ao Consórcio Profissional Cooperativo do Cavalo Campolina	20.000			
i) – Ao Brasil Kennel Club	10.000			
j) – À Sociedade Rural do Triângulo Mineiro	20.000			
l) – À Associação de Criadores de Bovinos da Raça "Mocha Nacional"	20.000			
m) – À Associação de Criadores de Gado "Jersey"	20.000			
n) – À Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira	20.000			
o) – À Associação de Criadores de Holandês do Rio Grande do Sul	20.000	320.000		
b) – Aos criadores, para transporte de reprodutores		200.000		
c) – Aos criadores, para construção de silos destinados à conservação de forragens verdes		200.000	720.000	1.936.411
28 – Serviço de Proteção aos Índios				
a) – Auxílios aos índios de acôrdo com o Decreto n.º 9.214, de 15 de dezembro de 1911, Lei n.º 5.484, de 27-7-28, e Decreto n.º 736, de 6-4-36 (art. 8º)			3.800.000	8.340.411
ACÔRDOS				
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal.				
a) – Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados:				
a) – Bahia	100.000			
b) – Pará	200.000			
c) – Santa Catarina	100.000			
d) – Sergipe	100.000			
e) – Mato Grosso	400.000			
f) – Alagoas	200.000	1.100.000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal				
a) – Fomento da Produção Animal em colaboração com os Estados:				
a) – Pará	600.000			
b) – Maranhão	600.000	1.200.000	2.300.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal				
a) – Defesa Sanitária Vegetal, em colaboração com o Estado do Espírito Santo		200.000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal				
u) – Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados:				
a) – Amazonas	400.000			
b) – Pará	900.000			
c) – Maranhão	1.500.000			
d) – Piauí	600.000			
e) – Ceará	800.000			
f) – Rio Grande do Norte	800.000			
g) – Paraíba	900.000			
h) – Pernambuco	1.400.000			
i) – Alagoas	1.500.000			
j) – Sergipe	800.000			
l) – Bahia	1.200.000			
m) – Espírito Santo	800.000			
n) – Rio de Janeiro	1.000.000			
o) – Distrito Federal	600.000			
p) – Paraná	800.000			
q) – Santa Catarina	500.000			
r) – Goiás	400.000	14.900.000	15.100.000	
22 – Serviço de Economia Rural				
a) – Expansão Cooperativista no País, para organização econômica da produção, em colaboração com os Estados:				
a) – Amazonas		50.000		
b) – Pará		[illegible]		
c) – Maranhão		[illegible]		
d) – Piauí		[illegible]		
e) – Ceará		[illegible]		
f) – Rio Grande do Norte		[illegible]		
g) – Paraíba		[illegible]		
h) – Pernambuco		[illegible]		
i) – Alagoas		[illegible]		
j) – Sergipe		50.000		

(*Discriminação da Despesa*)

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)				DOTAÇ… (em cruzei…) VARIÁVE… Cr$
l) – Bahia		50.000		
m) – Espírito Santo		50.000		
n) – Rio de Janeiro		50.000		
o) – São Paulo		50.000		
p) – Paraná		50.000		
q) – Santa Catarina		50.000		
r) – Rio Grande do Sul		50.000		
s) – Minas Gerais		50.000		
t) – Goiás		50.000	950.000	18.350
11 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
08 – Instituto Agronômico do Sul				
a) – Para despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de uma Granja Leiteira				1.000
15 – DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL				
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal				
a) – Profilaxia e combate a epizootias		1.000.000		
b) – Serviço de desinfeção de vagões		200.000	1.200.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal				
a) – Para combate a doenças e pragas da lavoura			2.500.000	3.700
16 – EXPOSIÇÕES				
06 – Serviço de Documentação				
a) – Para as exposições e semanas ruralísticas promovidas pelo Ministério da Agricultura			200.000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
05 – Instituto de Fermentação				
a) Para exposição vitivinícola			30.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal				
a) Exposições nacionais de animais e produtos derivados, conforme contrato:				
a) Estado de São Paulo	50.000			
b) Estado de Minas Gerais	50.000			
c) Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas de qualquer natureza, com a organização da 12.ª Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a se realizar no Distrito Federal, em 1946	1.000.000	1.100.000		
b) Exposições estaduais de animais, conforme contrato:				
a) Estado da Bahia	100.000			
b) Estado do Rio Grande do Sul	100.000			
c) Estado de Pernambuco	100.000			
d) Estado do Paraná	100.000			
e) Estado de Sergipe	100.000			
f) Estado de Alagoas	100.000	600.000		
c) Exposições regionais promovidas por criadores, associações, municípios ou Estados		600.000		
d) Auxílio ao Brasil Kennel Club para a Exposição de Cães		15.000	2.315.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
01 – Diretoria Geral				
a) Para exposições agrícolas e de produtos e sub-produtos de origem vegetal			150.000	
28 – Serviço de Proteção aos Índios				
a) Para despesas de qualquer natureza com a exposição fotoetnográfica comemorativa da Semana do Índio			20.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				
a) Exposições, inclusive instalação de mostruários de produtos agrícolas regionais, na Escola Agrícola de Barbacena e nos Aprendizados Agrícolas			65.000	2.78
17 – EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS				
28 – Serviço de Proteção aos Índios				
a) Estudos etnográficos				70
20 – INTERCÂMBIO CULTURAL				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)

Discriminação				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
01 – Serviço de Administração				
a) Despesas de qualquer natureza com a vinda, remuneração e regresso de técnicos e professores, para ensino no Brasil			3 808 000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				
a) Para execução do programa de aperfeiçoamento da educação rural, em cooperação com a "Inter-American Educational Foundation Inc."			5 000 000	8 808 000
RÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS				
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar				
a) Aquisição de medalhas para prêmios escolares		3.000		
06 – Serviço de Desportos				
a) Aquisição de medalhas e taças para as competições esportivas		10.000	13.000	
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal				
a) Prêmios a criadores, sericicultores, apicultores, avicultores e piscicultores, pela boa qualidade de produtos apresentados em exposições de animais e produtos derivados		100 000		
05 – Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal				
a) Prêmios a que se refere a alínea *b* do art. 10 do Decreto-lei n.º 921, de 1-12-938		100 000	200.000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal				
a) – Prêmios a agricultores pela boa qualidade de produtos apresentados em exposições agrícolas		100.000		
04 – Divisão de Terras e Colonização				
a) – Prêmios a que se refere o § 2.º do art. 27 do Decreto-lei n.º 6:117, de 16-12-943		50.000	150.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário				
a) – Prêmios, diplomas e medalhas para as "Semanas das sementes" e outras exposições promovidas pelo Serviço de Difusão Educativa			75 000	438 000
ECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS				
01 – Gabinete do Ministro				
01 – Gabinete do Ministro			50 000	
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas				
01 – Serviço de Administração		30.000		
02 – Universidade Rural				
05 – Serviço Escolar		310.000		
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas				
01 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	5.000			
06 – Instituto Agronômico do Norte	20.000			
08 – Instituto Agrônomico do Sul	50.000	75 000	415 000	
25 – Serviço Florestal			30 000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			50 000	545 000
EFLORESTAMENTO E INSTALAÇÃO DE HORTOS				
25 – Serviço Florestal				
a) Prosseguimento da instalação do Horto Florestal de Pelotas, no Rio Grande do Sul			300 000	
b) Para prosseguimento do plantio da quina			100 000	400 000
EPRODUTORES E MATERIAL PARA REVENDA A AGRICULTORES E CRIADORES				
19 – Departamento Nacional da Produção Animal				
03 – Divisão de Defesa Sanitária Animal				
a) Medicamentos, drogas, soros, vacinas, produtos químicos e biológicos, seringas, agulhas e termômetros		800 000		
04 – Divisão de Fomento da Produção Animal				
a) Reprodutores adquiridos no país ou no estrangeiro	4 000 000			
b) Material e produtos próprios para avicultores, apicultores e sericicultores	300 000	4 300 000	5 100 000	
21 – Departamento Nacional da Produção Vegetal				
02 – Divisão de Defesa Sanitária Vegetal				
a) Material agrícola, inseticidas e fungicidas		1.500 000		
03 – Divisão de Fomento da Produção Vegetal				
a) Material agrícola, adubos e corretivos		5 000 000		

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação)

			DOTAÇ (em cruze) VARIÁVE Cr$
04 – Divisão de Terras e Colonização			
a) Material agrícola, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas para revenda aos colonos, na forma do art. 8.º do Decreto-Lei n. 6.117, de 16–12–943	500.000	7.000.000	
24 — Serviço de Expansão do Trigo			
a) Material agrícola, adubos e correctivos		300.000	12.400
35 – SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO			
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
03 – Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
06 – Instituto Agronômico do Norte		25.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			
a) – Prestados a educandos		50.000	75.
36 – SERVIÇOS CONTRATUAIS			
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
01 – Serviço de Administração			
a) – Para pagamento da última cota da União, relativa à construção, por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil, de um ramal de ligação ferroviária com o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas no Km. 47 da Rodovia Rio–São Paulo		8.800.000	
23 – Serviço de Estatística da Produção.			
a) – Serviços mecânicos de estatística e contabilidade		235.000	
27 – Serviço de Meteorologia			
a) – Pagamento às Missões Salesianas, conforme contrato, de serviço de observações meteorológicas em estações situadas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso	223.080		
b) – Serviços mecânicos de estatística e contabilidade	204.000		
c) – Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a transcrições, revisão das variações e freqüências normais da pressão atmosférica, bem como as características e tendências da mesma, no período de 1922 a 1944	998.360		
d) – Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários aerológicos do exercício de 1945	152.649	1.578.089	10.613.
44 – CUSTEIO DE PUBLICAÇÕES			
06 – Serviço de Documentação			
a) – Custeio do "Dicionário de Plantas Uteis" das revistas "Riquezas de Nossa Terra", "Revista Florestal" e de outras publicações periódicas			270.
45 – SERVIÇOS PLUVIO-FLUVIOMÉTRICOS			
20 – Departamento Nacional da Produção Mineral			
02 – Divisão de Águas			620.
47 – PROPAGANDA E DIFUSÃO CULTURAL			
06 – Serviço de Documentação			
a) – Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuição gratuita, inclusive compra de direitos autorais, pagamento de traduções, revisões e aquisição de jornais diários	450.000		
b) – Pagamento de sincronização e revelação de filmes cinematográficos	20.000		
c) – Custeio das campanhas dos clubes agrícolas escolares	400.000	870.000	
29 – Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			
a) Serviço de rádio difusão educativa, na forma da alínea *d* do art. 7º do Decreto nº 16.826, de 13–10–944		300.000	1.170.
49 – SERVIÇOS DE AGROSTOLOGIA			
19 – Departamento Nacional da Produção Animal			
06 – Instituto de Biologia Animal			
a) Para o desenvolvimento dos trabalhos experimentais da Secção de Agrostologia			500.
51 – SERVIÇOS EDUCATIVOS E CULTURAIS			
10 – Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas			
02 – Universidade Rural			
05 – Serviço Escolar			
a) Para manutenção de 90 bolsas de estudo concedidas em 1945 e instituição de 80 novas		1.020.000	
14 – Conselho Florestal Federal			
a) – Para a festa da árvore		10.000	

(Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão)

		DOTAÇÃO em cruzeiros VARIÁVEL Cr$
19 - Departamento Nacional da Produção Animal		
02 - Divisão de Caça e Pesca		
a) Para despesas de qualquer natureza com excursões de coleta de material zoológico	50 000	
29 - Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		
a) Para a realização da semana do agricultor na Escola Agrícola de Barbacena, nos Aprendizados Agrícolas e em outros pontos do território nacional	150 000	1 210 000
TOTAL DA VERBA 3		73 892 850

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO em cruzeiros VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
01 - Gabinete do Ministro	
01 - Gabinete do Ministro	200 000
TOTAL DA VERBA 4	200 000

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1946

(Parte referente ao Ministério da Agricultura)

QUADROS DE DISCRIMINAÇAO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPUBLICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Cr$ 354.010.744,00

GABINETE DO MINISTRO — Cr$ 980.980,00

O Gabinete do Ministro se compõe de um grupo de auxiliares, pertencentes ou estranhos aos quadros do funcionalismo, que se encarregam de receber e transmitir as ordens do titular da pasta, bem como de prestar a êste, como agentes de sua imediata confiança, colaboração e assistência na sua representação política e social.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

17 — Gratificação de representação de Gabinete	213.000
Total da Consignação III......	213.000
Total da Verba 1	213.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
01 — Automóveis de passageiros	80.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	10.000
Total da Consignação I	110.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	124.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-	

manufaturados destinados a qualquer trasformação	7.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.000
Total da Consignação II	179.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seseguros de transporte	5.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	5.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.180
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	8.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	106.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	70.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	27.000
Total da Consignação III	228.480
Total da Verba 2	517.980

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	50.000
Total da Consignação I	50.000
Total da Verba 3	50.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas, não constantes das tabelas	200.000
Total da Consignação I	200.000
Total da Verba 4	200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	213.000
Verba 2 — Material	517.980
Verba 3 — Serviços e Encargos	50.000
Verba 4 — Eventuais	200.000
Total	980.980

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA — Cr$ 124.660,00

Criada pela Lei n.º 284, de 28-10-36, e posteriormente reorganizada pelos Decretos-leis ns. 579, de 30-7-38, e 3.569, de 29-8-41, a Comissão é subordinada administrativamente ao Ministro e tècnicamente ao D.A.S.P., obedecendo seus trabalhos às normas traçadas pelo Decreto n.º 9.491, de 27-5-42 (Regimento Padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis).

É sua finalidade o estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços.

Para isso elabora e submete à apreciação do D.A.S.P. planos de novas organizações, quando é o caso, colaborando, ainda, com o Departamento, na orientação e assistência técnica necessária à implantação das reformas.

Em 1946, a Comissão de Eficiência, cumprindo as disposições legais e regulamentares por que se rege, prosseguirá no estudo da organização dos diversos serviços do Ministério.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	8.400
Total da Consignação II	8.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	33.000
Total da Consignação III	33.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

Item	Valor
22 — Ajuda de custo	25.300
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	45.300
Total da Verba 1 ...	86.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

Item	Valor
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

Item	Valor
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	6.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação ..	500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	7.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

Item	Valor
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas, taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.100
Total da Consignação III	25.860
Total da Verba 2	37.960

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	86.700
Verba 2 — Material	37.960
Total ..	124.660

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 28-12-38, e instalado em janeiro de 1939, é subordinado diretamente ao Ministro e se compõe dos seguintes órgãos, todos subordinados ao diretor geral:

a) Divisão do Material;

b) Divisão de Obras;

c) Divisão do Orçamento;

d) Divisão do Pessoal;

e) Serviço de Comunicações;

f) Tesouraria.

Seu campo de ação se restringe ao âmbito do Ministério e são suas atribuições orientar, executar e fiscalizar todos os serviços de administração geral, o que faz por intermédio de seus órgãos componentes.

Diretoria Geral

Cr$ 42.820,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	8.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	9.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	1.000
Total da Consignação IV	1.000
Total da Verba 1	10.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	11.000
Total da Consignação I......	12.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referências	1.200
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	2.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.000
Total da Consignação II	5.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	120
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	1.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III....	14.420
Total da Verba 2	32.120

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	10.700
Verba 2 — Material	32.120
Total	42.820

Divisão do Material

Cr$ 1.262.380,00

Criada por proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público como órgão integrante do sistema de material introduzido no Brasil pelo mesmo órgão, a D.M. do Ministério da Agricultura não teve, até a presente data, Regimento aprovado, norteando suas atividades pelas normas gerais então baixadas.

Diretamente subordinada ao Departamento de Administração criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 28-12-38, a D.M. se incumbe de executar e fiscalizar a aquisição, registro e distribuição do material destinado às repartições sediadas no Distrito Federal, incumbindo-se do empenho das importâncias correspondentes. Controla a D.M. tôda a escrituração referente à Verba 2 — Material, inclusive para efeito de redistribuição, bem como movimenta a Consignação III — Diversas Despesas, da mesma Verba, nesta Capital e controla a requisição de passagens para os servidores do Ministério.

Cuida, ainda, a D.M. da limpeza e conservação do edifício do Ministério e de outros próprios em que se achem instaladas repartições ministeriais, possuindo, para atender às necessidades urgentes de material de expediente, um pequeno Almoxarifado.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	438.000
06 — Diaristas	105.000
Total da Consignação II	543.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III	12.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	25.000
23 — Diárias	35.000
Total da Consignação IV	60.000
Total da Verba 1	615.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.800
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	12.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	21.000
Total da Consignação I	39.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	21.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	36.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	5.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.000
Total da Consignação II	71.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	35.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	285.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.180
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	115.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	23.000
Total da s/c 40	43.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	30.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	15.000
Total da Consignação III	536.380
Total da Verba 2	647.180

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	615.200
Verba 2 — Material	647.180
Total	1.262.380

Divisão de Obras — Cr$ 529.660,00

As atividades próprias da atual Divisão de Obras do Ministério da Agricultura eram exercidas até 1935 por Gabinetes de Engenharia, que funcionavam junto aos Departamentos Nacionais da Produção Animal e Vegetal. A Lei n.º 150, de 20 de dezembro daquêle ano, dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, determinou, no § 2.º do seu art. 2.º, a incorporação daquêles Gabinetes à Seção de Arquitetura e Engenharia, criada pela mesma lei.

A Seção de Arquitetura e Engenharia resistiu à reforma procedida com o Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, vindo a ser transformada na atual Divisão de Obras sòmente quando se verificou a reorganização do Departamento de Administração do M. A., pelo Decreto-lei n.º 3.127, de 19-3-41, passando a integrar o citado Departamento subordinando-se ao respectivo Diretor Geral.

A Divisão de Obras tem por finalidade o estudo, organização e execução dos projetos de obras do Ministério, bem como a realização, fiscalização e contrôle das mesmas. Suas atividades são desempenhadas presentemente por duas seções:

a) Seção Técnica;

b) Seção Administrativa.

O Regimento da Divisão de Obras está em fase de ultimação, e as suas atividades devem ser sensìvelmente ampliadas a partir do exercício de 1946, de vez que passará a centralizar quase tôdas as dotações do Plano de Obras e Equipamentos e as de ligeiros reparos em bens imóveis localizados no Distrito Federal. Assim, parte das dotações constantes do quadro de discriminação que se segue, não atendem ao custeio da Divisão de Obras, antes serão aplicadas em proveito de outros órgãos do Ministério da Agricultura.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	64.800
05 — Mensalistas	38.400
06 — Diaristas	42.600
Total da Consignação II	145.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	10.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de Custo	20.000
23 — Diárias	30.000
Total da Consignação IV	50.000
Total da Verba 1	205.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	70.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	56.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	57.000
Total da Consignação I	193.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	41.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	32.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	5.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000
Total da Consignação II	86.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	2.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	8.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	30.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.600
Total da Consignação III	44.860
Total da Verba 2	323.860

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	205.800
Verba 2 — Material	323.860
Total	529.660

Divisão do Orçamento Cr$ 3.116.200,00

O Decreto-lei n.º 3.127, de 19-3-41, que reorganizou o D.A., transformou a Divisão de Contabilidade em Divisão do Orçamento.

As atribuições da D.O. ainda não foram perfeitamente definidas e delimitadas, sem que essa deficiência importe em redução de suas atividades, tendo atualmente a seu cargo:

a) elaboração da proposta orçamentária do Ministério;

b) distribuição de créditos orçamentários às estações pagadoras;

c) elaboração do expediente para a abertura de créditos adicionais;

d) movimentação dos créditos consignados ao Ministério nas Verbas 3 e 4 do Orçamento Geral da União;

e) administração dos créditos consignados ao Ministério no Plano de Obras e Equipamentos;

f) contrôle da execução orçamentária na parte relativa ao Ministério da Agricultura.

Incumbindo-se de funções de natureza essencialmente auxiliar, o programa de trabalho da D.O. está na dependência das atividades desenvolvidas pelos órgãos de administração específica do Ministério. Para 1946 pretende a D.O. ampliar essas atividades, aperfeiçoando os métodos de elaboração da proposta orçamentária e de contrôle da execução. As dotações consignadas na Verba 3 — Serviços e Encargos, não atendem ao custeio da Divisão do Orçamento e, assim, para conhecermos o custeio financeiro da mesma devemos retirar do total a importância de Cr$ 2.580.000,00 correspondente àquela verba.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	312.600
Total da Consignação II	312.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	15.000
Total da Consignação III	19.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	18.800
23 — Diárias	45.000
Total da Consignação IV	63.800
Total da Verba 1	395.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.850
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	23.000
Total da Consignação I	28.350

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	35.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas	

e de viaturas; artigos de iluminação	10.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	6.000
Total da Consignação II	53.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.650
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	4.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservavação de bens imóveis	5.000
Total da s/c 40	15.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	9.500
Total da Consignação III	59.250
Total da Verba 2	140.600

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	20.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções.	
01 — Auxílios.	
a) À Sociedade Nacional de Agricultura para desenvolvimento dos trabalhos de formação do espírito cooperativista na classe rural	100.000
b) À Sociedade Brasileira de Agronomia para ampliar a edição de seus boletins especializados	30.000
c) À Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária para ampliar a edição de seus boletins especializados	30.000
d) À Sociedade Agrícola de Pelotas para construção de seu Parque de Exposições	500.000
e) Para manutenção de alunos da Escola de Horticultura "Wenceslau Bello" da Sociedade Nacional de Agricultura, no Hôrto da Penha, no Distrito Federal	150.000
f) À Associação Rural de Leopoldina, para Construção de seu Parque de Exposições	200.000
g) Ao Estado de Goiás, para o prosseguimento das obras do Parque de Exposições de Animais e Produtos Derivados, em Goiânia	1.000.000
h) À Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia, Minas Gerais, para conclusão das obras do Parque de Exposições de Animais	300.000
i) À Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul, para ampliação de sua biblioteca e melhoria do seu boletim especializado	50.000
j) Às Missões Salesianas do Amazonas, para os respectivos Aprendizados Agrícolas	200.000
Total do s/c 06	2.560.000
Total da Verba 3	2.580.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	395.600
Verba 2 — Material	140.600
Verba 3 — Serviços e Encargos	2.580.000
Total	3.116.200

Divisão do Pessoal — Cr$ 75.027.308,00

A Divisão do Pessoal foi criada pelo Decreto-lei n.º 204, de 25-1-38, modificado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38.

Suas atribuições e seu campo de ação envolvem, de um modo geral, todos os problemas relativos ao Pessoal do Ministério da Agricultura, estando minuciosamente determinadas no Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.295, de 29-1-38.

Diretamente subordinada ao Departamento de Administração, a D.P. desenvolve suas atividades por intermédio de suas quatro seções, a saber:

a) Seção Administrativa (S. A.);
b) Seção de Controle (S. C.);
c) Seção Financeira (S. F.);
d) Seção de Assistência Social (S.S.).

A D.P. centraliza tôdas as dotações da Verba 1 do Ministério, inclusive a destinada ao pagamento de salário-família e de gratificação de representação, competindo-lhe, assim, processar todos os pagamentos, bem como solucionar tôdas as questões de pessoal surgidas, adotando ou propondo as medidas julgadas necessárias para maior eficiência e aumento de produção dos serviços ministeriais.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal Permanente	57.872.400
Total da Consignação I	57.872.400

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	30.000
05 — Mensalistas	495.300
06 — Diaristas	78.600
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	846.400
Total da Consignação II	1.450.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	121.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	22.000
14 — Gratificação de representação	711.058
Total da Consignação III	854.258

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	25.000
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	45.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	150.000
26 — Diferença de vencimentos.	140.000
27 — Outras despesas	
03 — Salário-família	14.000.000
Total da Consignação V	14.290.000

CONSIGNAÇÃO VI — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE

29 — Pessoal em disponibilidade.	20.000
Total da Consignação VI	20.000
Total da Verba 1	74.531.958

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	6.650
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	80.000
Total da Consignação I	96.650

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	70.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	27.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	25.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	60.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.000
Total da Consignação II	190.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.700
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	110.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	30.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservavação de bens imóveis	30.000
Total da s/c 40	60.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	7.000
Total da Consignação III	208.700
Total da Verba 2	495.350

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	74.531.958
Verba 2 — Material	495.350
Total	75.027.308

Serviço de Comunicações — Cr$ 386.200,00

Denominava-se Divisão de Comunicações, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38. O Decreto-lei n.º 3.127, de 19-3-41 transformou-a no atual Serviço de Comunicações, que compreende o Protocolo e o Arquivo, sendo as seguintes as suas principais atribuições e finalidades: recebimento, distribuição, arquivamento e expedição da correspondência e de outros papéis.

Seu programa de trabalho para 1946, abrange, além dos serviços que vem executando normalmente, a reorganização do Arquivo, a fim de facilitar as buscas e consultas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	183.000
06 — Diaristas	40.800
Total da Consignação II	223.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	10.000
Total da Verba 1	233.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	30.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	48.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	12.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	9.000
Total da Consignação II	69.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	12.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	52.900
Total da Verba 2	152.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	233.800
Verba 2 — Material	152.400
Total	386.200

Tesouraria Cr$ 206.220,00

Subordinada ao Departamento de Administração, a Tesouraria obedece às disposições contidas no Decreto n.º 8.740, de 11-2-42, modificado pelo Decreto n.º 12.571, de 15-6-43, e suas atribuições consistem no pagamento de ajudas de custo, diárias, gratificações, auxílios, material e adiantamentos e de todo o pessoal que serve no Distrito Federal, inclusive pessoal para obras.

Suas atividades vem sendo ampliadas e de exercício a exercício maior é o seu campo de ação e a soma dos pagamentos que realiza. Em 1933 efetuou pagamento no valor de 8 mil contos (Cr$ 8.000.000,00) e em 1943 pagou cêrca de Cr$ 100.000.000,00 (inclusive pagamentos correspondentes ao Plano de Obras e Equipamentos). Em 1944 os pagamentos ascenderam a Cr$ 256.000,000,00 (inclusive Plano de Obras), o que em nada perturbou a marcha dos trabalhos da repartição, que pretende atender, a partir dêste exercício, caso convenha ao Tesouro, ao pagamento do pessoal inativo do Ministério da Agricultura, atualmente a cargo do Ministério da Fazenda.

A Tesouraria, além dos pagamentos normalmente efetuados na sede, envia ajudantes de tesoureiro e funcionários que funcionam como escrivães, para atender a pagamentos em repartições sediadas em diversos bairros desta Capital, em repartições localizadas na zona rural e, bem assim, em postos de desinfecção de vagões, em núcleos e em outras dependências ministeriais localizadas nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	16.800
06 — Diaristas	7.200
Total da Consignação II	24.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	5.600
Total da Consignação III	15.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	4.000
23 — Diárias	18.000
Total da Consignação IV	22.000
Total da Verba 1	61.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	80.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	86.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	7.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	9.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.000
Total da Consignação II	18.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	120
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	7.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	25.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	40.620
Total da Verba 2	144.620

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	61.600
Verba 2 — Material	144.620
Total	206.220

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO Cr$ 4.283.420,00

O atual Serviço de Documentação foi criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38 com o nome de Serviço de Publicidade Agrícola, tendo sido transformado, pelo Decreto-lei n.º 2.094, de 28-3-40, em Serviço de Informação Agrícola. Seu primeiro regimento foi baixado nessa época, tendo sido aprovado pelo Decreto n.º 6.075, de 14-8-40, que definiu as atribuições do S.I.A.

Pelo Decreto-lei n.º 6.914, de 29-9-44, foi o S.I.A. transformado no atual Serviço de Documentação, cujo regimento foi aprovado na mesma data, pelo Decreto n.º 16.684.

O Serviço de Documentação, diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura, tem por finalidade a coleta, guarda, coordenação e divulgação de obras, publicações, textos, relatórios, dados estatísticos e descritivos e outros elementos referentes às atividades do Ministério, bem como a execução de exposições e trabalhos cinematográficos relativos à ação do Ministério e a assuntos agrícolas.

O mencionado Decreto-lei n.º 6.914 incorporou ao S.D.A. a Biblioteca que integrava o Departamento de Administração, a qual não pôde até a presente data ser condignamente instalada, por falta de local adequado. Além dessa Biblioteca são órgãos componentes do Serviço :

a) Seção de Documentação (S.D.) incumbida de coligir, ordenar, classificar, guardar e conservar documentos, textos e dados estatísticos e descritivos referentes às atividades do Ministério e à produção animal, vegetal e mineral, em geral, bem como de elaborar o relatório do Ministro, de acôrdo com as instruções que dêste receber ;

b) Seção de Informações (S.I.), que se incumbe de: prestar ao público informações, esclarecimentos e instruções sôbre as atividades do Ministério e a produção animal, vegetal e mineral ; realizar, em cooperação com os órgãos do Ministério, campanhas publicitárias no sentido de incrementar e aperfeiçoar as atividades da produção animal, vegetal e mineral ; divulgar matéria informativa e noticiosa que contribua para maior difusão de conhecimentos sôbre as atividades do Ministério e realizar exposições sôbre assuntos agrícolas e as atividades do Ministério ;

c)Seção de Publicações (S. P.), incumbida de editar obras e folhetos sôbre assuntos agrícolas, inclusive os elaborados pelas repartições do Ministério, promovendo a reedição atualizada dos trabalhos esgotados ; traduzir e editar publicações estrangeiras que sejam julgadas de interêsse ; adquirir publicações sôbre assuntos agrícolas cuja publicidade interesse ao Ministério, efetuando ou promovendo a sua distribuição ; efetuar e promover a distribuição de publicações editadas pelo Ministério.

d) Gabinete de Cinematografia (G.C.), encarregado de confeccionar filmes e fotografias instrutivos sôbre assuntos agrícolas e indústrias rurais, distribuindo-os ou providenciando a venda dos mesmos, bem como de fazer os registros cinematográfico e fotográfico dos aspectos e fatos relacionados com as atividades do Ministério e de coligir, organizar, guardar e conservar filmes sôbre assuntos referentes às atividades do mesmo Ministério.

Não dispondo de outras dependências nesta Capital ou nos Estados, pretende o S.D.A. iniciar, em 1946, a sua colaboração nas exposições promovidas pelos outros órgãos do Ministério e desenvolver seu programa de divulgação agrícola.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	147.600
05 — Mensalistas	354.000
06 — Diaristas	79.800
Total da Consignação II	581.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	31.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.000
Total da Consignação III	37.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	15.000
23 — Diárias	22.000
Total da Consignação IV	37.000
Total da Verba 1	655.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	45.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	180.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	172.000
Total da Consignação I	397.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	100.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	7.500
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	200.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	40 000
27 — Sementes e mudas de plantas	50.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	10.000
Total da Consignação II .	407.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	25.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	670
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	18.150
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	6.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.280.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	100.000
Total da s/c 40	115.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20 000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	8.000
Total da Consignação III ...	1.483.320
Total da Verba 2	2.287.820

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 — Exposições	
a) Para organização de exposições e semanas ruralistas	200.000
44 — Custeio de publicações	
a) Custeio do "Dicionário de Plantas Úteis"; das revistas "Riquezas de Nossa Terra" e "Revista Florestal" e de outras publicações periódicas .	270.000
47 — Propaganda e difusão cultural.	
a) Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuição gratuita, inclusive compra de direitos autorais, pagamento de traduções, revisões e aquisições de jornais diários	450.000
b) Pagamento de sincronização e revelação de filmes cinematográficos ..	20.000
c) Custeio das campanhas dos clubes agrícolas escolares	400.000
Total da s/c 47	870.000
Total da Verba 3	1.340.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	655.600
Verba 2 — Material	2.287.820
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	1.340.000
Total	4.283.420

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL Cr$ 85.180,00

A Seção de Segurança Nacional resultou de um imperativo de segurança interna, decorrente da situação anormal provocada pela deflagração da segunda guerra mundial, a que também fomos posteriormente arrastados.

Criada pelo Decreto n.º 5.301, de 23-2-40, a S.S.N. aparelhou-se imediatamente para poder informar sôbre a situação militar de todos os servidores do Ministério. Diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura, a Seção de Segurança Nacional tem por principais finalidades e atribuições:

a) estudar os problemas da segurança nacional relacionados com os assuntos de que trata o Ministério;

b) centralizar, na esfera de competência do Ministério da Agricultura, tôdas as questões relativas à segurança nacional, principalmente as concernentes ao papel que cabe ao Ministério desempenhar em tempo de guerra, elaborando, para tal, os planos de reorganização e de administração que, eventualmente, devam ser postos em prática, relativos à transformação de órgãos existentes e a criação de órgãos novos; e definindo as atribuições dos diversos órgãos ministeriais;

c) propor ao Ministro o programa de ação do Ministério, em tempo de guerra;

d) assegurar as relações entre o Ministério e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	24.500
Total da Verba 1	24.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	950
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	30.950

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	8.000
Total da Consignação II	8.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	300
32 — Assinatura de órgãos oficiais	330
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens..	13.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III . .	21.730
Total da Verba 2	60.680

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	24.500
Verba 2 — Material	60.680
Total	85.180

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

O Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C.N.E.P.A.) criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, com a finalidade de centralizar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas no país, teve inicialmente a seguinte organização: Escola Nacional de Agronomia (E.N.A.), Instituto de Química Agrícola (I.Q.A.), Instituto de Ecologia Agrícola (I.E.A.) e Instituto de Experimentação Agrícola. Outros órgãos vieram, posteriormente, fazer parte do C.N.E.P.A. : o Instituto Nacional de óleos, hoje Instituto de óleos (I.O.), a Escola Nacional de Veterinária (E.N.V.), o Laboratório Central de Enologia, hoje Instituto de Fermentação (I.F.), os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C.A.E.) e o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (S. N. P. A.).

A êsse texto legal, seguiu-se o regimento, aprovado pelo Decreto n.º 16.787, de 11-10-44.

De acôrdo com essas leis, o C.N.E.P.A. se constituiu dos seguintes órgãos :

a) Universidade Rural, que compreende :
Reitoria ;
Escola Nacional de Agronomia ;
Escola Nacional de Veterinária ;
Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão ;
Serviço Escolar ;
Serviço de Desportos ; e
Turma de Administração.

b) Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, compreendendo :
Seção de Estatística Experimental ;
Turma de Administração ;
Instituto de Química Agrícola ;
Instituto de óleos ;
Instituto de Fermentação e respectiva rêde ;
Instituto Agronômico do Norte e respectiva rêde experimental ;
Instituto Agronômico do Sul e respectiva rêde experimental ;
Instituto Agronômico do Nordeste e respectiva rêde ;
Instituto Agronômico do Oeste e respectiva rêde.

c) Serviço Médico ;

d) Superintendência de Edifícios e Parques ;
e) Serviço de Administração ; e
f) Biblioteca.

Dois dos Institutos Agronômicos ainda não se acham instalados : o do Nordeste e o do Oeste. As dotações destinadas à rêde experimental agronômica, para custeio das estações e subestações experimentais diretamente subordinadas aos Institutos Agronômicos, foram incluídas no S.N.P.A., para facilitar as distribuições de crédito. As dotações destinadas à Biblioteca foram consignadas em nome do Serviço de Administração, passando para a Superintendência de Edifícios e Parques tôdas as dotações que, anteriormente consignadas ao mesmo Serviço, atendiam à conservação, reparo e conserto das instalações, móveis e imóveis, limpeza e asseio, iluminação, aquisição de combustíveis, etc.

As atribuições de cada um dos órgãos do C.N.E.P.A. aparecem mais adiante, quando se apresentam êles individualmente, seguidos dos respectivos quadros de discriminação da despesa.

Serviço de Administração — Cr$ 16.091.760,00

Compõe-se dos seguintes órgãos :
a) Seção de Pessoal ;
b) Seção de Material ;
c) Seção de Orçamento ;
d) Seção de Comunicações.

O Serviço, que tem por fim a execução, a coordenação e a orientação das atividades de administração geral do C.N.E.P.A., age articulado com o Departamento de Administração do Ministério, do qual recebe assistência técnica necessária à execução de suas atividades.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	116.400
05 — Mensalistas	160.200
06 — Diaristas	999.300
Total da Consignação II	1.275.900

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	42.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.000
Total da Consignação III	47.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	200.000
23 — Diárias	56.000
Total da Consignação IV	256.000
Total da Verba 1	1.578.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
01 — Automóveis de passageiros	60.000
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores: equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	18.440
Total da s/c 02	78.440
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	85.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de	

refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 504.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 105.000

Total da Consignação I 772.440

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 80.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 21.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação 32.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 30.000

27 — Sementes e mudas de plantas 30.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 35.000

Total da Consignação II 228.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 65.000

30 Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo .. 404.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ... 2.400

32 — Assinatura de órgãos oficiais 2.000

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas . 6.600

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 65.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 52.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ....
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 115.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens .. 56.000

42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 106.420

Total da Consignação III . 874.420

Total da Verba 2 .... 1.874.860

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

20 — Intercâmbio cultural
a) Despesas de qualquer natureza com a vinda, remuneração e regresso de técnicos e professôres, para ensino no Brasil 3.808.000

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens 30.000

36 — Serviços contratuais
a) Para pagamento da última quota da União, relativa à construção, por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma ligação ferroviária com o C.N.E.P.A., no km. 47 da da rodovia Rio-São Paulo 8.800.000

Total da Verba 3 12.638.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal .	1.578.900
Verba 2 — Material	1.874.860
Verba 3 — Serviços e Encargos	12.638.000
Total	16.091.760

UNIVERSIDADE RURAL

A Universidade Rural, criada pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943, compreende os seguintes órgãos:

I — Conselho Universitário;
II — Escola Nacional de Agronomia;
III — Escola Nacional de Veterinária;
IV — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão;
V — Serviço Escolar;
VI — Serviço de Desportos.

Suas principais finalidades são as seguintes:

a) promover e estimular o progresso do ensino da agronomia e da veterinária em todos os seus graus;;

b) ministrar o ensino superior da agronomia e da veterinária;

c) promover cursos para formação de especialistas e pesquisadores;

d) formar profissionais e técnicos nos vários ramos da atividade rural;

e) promover cursos de extensão e congêneres para agricultores e criadores;

f) cooperar com o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, nos trabalhos de pesquisas relacionados com as atividades das Escolas e Cursos.

O quadro de discriminação de despesa abaixo abrange tão sòmente a função gratificada de secretário de Reitor e a T.N.M. da Reitoria. As dotações para custeio das atividades da Reitoria estão compreendidas nas consignadas ao Serviço Escolar, o mesmo acontecendo relativamente à E.N.A., E.N.V. e aos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão.

O programa de trabalho da Reitoria para 1946 compreende a instalação do Conselho Universitário, com a eleição dos seus membros; reajustamento das atividades das três instituições de ensino que lhe estão subordinadas, de forma a atender às novas condições criadas com a instalação do Serviço Escolar; ultimar a instalação do Serviço de Desportos; orientar e cooperar na elaboração dos futuros regimentos dos Cursos, tendo em vista a nova estrutura e os têrmos da projetada reforma do ensino superior e, finalmente, elaborar a proposta orçamentária da Universidade Rural para 1947.

REITORIA — Cr$ 98.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	88.800
Total da Consignação II	88.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	9.600
Total da Consignação III	9.600
Total da Verba 1	98.400
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	98.400
Total	98.400

Escola Nacional de Agronomia — Cr$ 1.749.200,00

O ensino agronômico foi instituído no Brasil pelo Decreto n.º 8.319, de 20-10-1910. Em 1911, pelo Decreto n.º 8.970, o govêrno brasileiro criou a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, de que resultou a atual Escola Nacional de Agronomia, criada pelo Decreto n.º 23.857, de 8-2-1934.

Pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, a E.N.A. passou a integrar o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Em 1943 foi o C.N.E.P.A. reorganizado (Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43), sendo criada a Universidade Rural, a que ficou diretamente subordinada a Escola Nacional de Agronomia.

A Escola Nacional de Agronomia tem por principal finalidade ministrar a instrução superior profissional e técnica, referente à agronomia, diplomando agrônomos para o exercício da profissão em todo o país, de acôrdo com o Decreto n.º 23 916, de 12-10-33, que regula o exercício da profissão agronômica. No que diz respeito à organização dos cursos, disciplina, corpo docente e condições para admissão ao primeiro ano, a E.N.A. serve de padrão para as demais escolas de agronomia do país.

O programa de trabalho da Escola para 1946 é o seguinte:

a) ministrar o Curso Normal de Agronomia a 133 alunos;

b) realização de diversos trabalhos escolares por parte de seus 19 professores catedráticos e 29 assistentes;

c) cooperação com os Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, nas aulas práticas a serem realizadas nos Gabinetes e laboratórios da Escola para 72 alunos.

Localizada, desde 1927, à Avenida Pasteur n.º 404, na Praia Vermelha, deverá a E.N.A. transferir-se, em fins de 1946, para o km. 47 da rodovia Rio-São Paulo, onde passarão a funcionar tôdas as dependências da Universidade Rural.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	554.400
06 — Diaristas	570.000
Total da Consignação II	1.124.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
16 — Gratificação de magistério	124.800
Total da Consignação III	124.800
Total da Verba 1	1.249.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens móveis	500.000
Total da Consignação III	500.000
Total da Verba 2	500.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.249.200
Verba 2 — Material	500.000
Total	1.749.200

Escola Nacional de Veterinária — Cr$ 461.400,00

Criada pelo Decreto n.º 23.858, de 8-2-34 a Escola Nacional de Veterinária tem por objetivo a formação de veterinários.

Em face do alarmante decréscimo do número de matriculados no 1.º ano, o govêrno instituiu um plano de concessão de bôlsas de estudos, que logrou paralisar os efeitos do fenômeno, verificado de modo geral no ensino superior de veterinária.

A principal finalidade da Escola é ministrar o ensino superior de veterinária, de acôrdo com as disposições regulamentares e regimentais, diplomando profissionais de uma das carreiras essenciais ao Ministério da Agricultura.

A E.N.V. tem sob sua dependência o Hospital Veterinário.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	327.600
06 — Diaristas	37.800
Total da Consignação II	365.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
16 — Gratificação de magistério	96.000
Total da Consignação III	96.000
Total da Verba 1	461.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	461.400
Total	461.400

Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão Cr$ 193.800,00

Criados pelo Decreto-lei n.º 1.514, de 16-8-39, foram regulamentados pelo Decreto n.º 4.530, da mesma data, os da Escola Nacional de Agronomia, e pelo Decreto n.º 5.637, de 16-5-40, os da Escola Nacional de Veterinária. Foram reorganizados em 1942, pelo Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro, e o Decreto n.º 8.741, de 11 do mesmo mês, deu-lhes novo regulamento.

Os principais pontos visados na reorganização podem ser assim resumidos:

a) desdobramento de cursos para atender a modalidades de várias carreiras;

b) matrícula ex-officio para os funcionários técnicos da classe final das carreiras gerais e para os que requererem transferência de carreira;

c) alteração dos períodos didáticos para satisfazer às necessidades do ensino nos vários cursos;

d) instituição de um conselho técnico, órgão de orientação técnica e didática;

e) obrigatoriedade da apresentação de trabalho dos alunos, no fim de cada curso, de acôrdo com as respectivas tendências e sob orientação do professor;

f) extensão da matrícula a técnicos estaduais e municipais e a professores de escolas de agricultura e veterinária e de aprendizados agrícolas, assim como a quaisquer pessoas que satisfaçam as exigências regulamentares;

g) melhor recrutamento de professores;

h) instituição de prêmios de viagem ao estrangeiro para cinco alunos, anualmente classificados em primeiro lugar nos diversos cursos.

Os cursos, necessários aos ocupantes de cargos das carreiras gerais para ingresso nas carreiras epecializadas, são normalmente ministrados a funcionários efetivos, expedindo-se certificado de habilitação aos aprovados. O regulamento estabelece, além disso, a realização de cursos avulsos, destinados a promover o estudo de assuntos gerais ou especializados.

Para atender ao primeiro objetivo são ministrados os seguintes cursos regulares de aperfeiçoamento: agrônomo biologista, agrônomo cafeicultor, agrônomo ecologista, técnico de educação rural, agrônomo do fomento agrícola, agrônomo fruticultor, agrônomo fitossanitarista, agrônomo de plantas têxteis, agrônomo silvicultor, biologista, economista rural, enologista, inspetor de produtos de origem animal, químico agrícola, técnico em caça e pesça, veterinário sanitarista e zootecnista. Todos êsses cursos deverão ser mantidos em 1946, juntamente com os seguintes cursos avulsos: auxiliar de zoologia, aradores e tratoristas, auxiliar em caça e pesca, botânica (prático-teórico-técnico), botânica (prático-teórico-popular) e botânica (sistemática), classificação dos produtos de origem vegetal e animal, classificador e avaliador de quartzo e mica, cirurgia veterinária de guerra, documentação e divulgação agrícola, enfermagem veterinária, entomotaxia, fabrico de álcool industrial e potável, inseminação artificial, inspeção de produtos de origem animal, inspeções sanitárias e indústria de laticínios, instrutores de gasogênio, horticultura, matemática aplicada à química, meteorologia para inspetores, meteorologia para observadores, práticos rurais, previsão do tempo, sericicultura, técnica de laboratório (física e química), fitopatologia, microbiologia agrícola e micologia sistemática), topografia, veículos e motores a gasogênio, devendo ser concluídos outros cursos, iniciados em 1945.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	109.200
05 — Mensalistas	61.800
Total da Consignação II	171.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	22.800
Total da Consignação III	22.800
Total da Verba 1	193.800

RESUMO

Verba 1 Pessoal	193.800
Total	193.800

Serviço Escolar

Cr$ 4.585.700,00

O Serviço Escolar, criado, pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, diretamente subordinado à Universidade Rural do C.N.E.P.A., centraliza atribuições comuns aos setores daquela Universidade, quer sejam as de administração escolar, quer as de formação cultural e recreação dos alunos, quer as de orientação e seleção profissional, bem como as de cozinha, dispensa, refeitórios e lavanderia.

Figurando pela primeira vez como unidade orçamentária, o S.E. absorveu grande parte das dotações anteriormente consignadas aos órgãos da U.R., passando a centralizar tôdas as importâncias destinadas ao custeio das atividades acima enumeradas.

Compõe-se de :

a) Seção de Atividades Curriculares (S.A.C.) ;
b) Seção de Atividades Extracurriculares (S.A.E.) ;
c) Seção de Orientação Profissional ; e
d) Zeladoria.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	171.000
06 — Diaristas	138.600
Total da Consignação II	309.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	26.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.200
Total da Consignação III	36.600
Total da Verba 1	346.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	75.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	325.000
14 — Objetos históricos e obras de arte ; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	15.000
Total da Consignação I	415 000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	7 000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	80.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	110.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	400.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos ; artigos e peças acessórias ; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	45.000
Total da Consignação II	642.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção ; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	32.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	8.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	96.000
Total da Consignação III	136.500
Total da Verba 2	1.193.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
01 — Seleção	
a) Concursos e provas	50.000
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
a) Honorários por aula ...	1.000.000
b) Viagem ao estrangeiro, de cinco alunos, na forma do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42	500.000
c) Viagem ao estrangeiro, de um professor e de um aluno diplomado, de acôrdo com os artigos 466 e 469 do Regulamento da Escola Nacional de Agronomia ...	128.000
Total da s/c 02	1.678.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Aos Diretórios Acadêmicos	35.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
a) Aquisição de medalhas para prêmios escolares ..	3.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	310.000
51 — Serviços Educativos e Culturais	
a) Bolsas de estudo concedidas em 1945 e instituição de 80 novas ..	1.020.000
Total da Verba 3	3.046.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	346.200
Verba 2 — Material	1.193.500
Verba 3 — Serviços e Encargos.	3.046.000
Total	4.585.700

SERVIÇO DE DESPORTOS — Cr$ 529.450,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	141.000
06 — Diaristas	48.600
Total da Verba 1	189.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios;

	embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	6.000
03	— Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
09	— Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	203.000
	Total da Consignação I	219.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17	— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
25	— Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	5.400
26	— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.000
28	— Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	55.000
	Total da Consignação II	81.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30	— Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	12.000
32	— Assinatura de órgãos oficiais	150
33	— Assinatura de recortes de publicações periódicas ...	2.200
35	— Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
38	— Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40	— Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
	01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	8.000
42	— Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
	Total da Consignação III	29.450
	Total da Verba 2	329.850

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

26	— Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
	a) Para a concessão de prêmios nas competições desportivas	10.000
	Total da Verba 3	10.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	189.600
Verba 2 — Material	329.850
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	10.000
Total	529.450

SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS AGRONÔMICAS Cr$ 10.216.480,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43 (art. 2.º, item II) o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (S.N.P.A.), órgão integrante do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, tem as seguintes atribuições:

a) organizar o plano nacional de experimentação agrícola, acompanhar a execução dêsse plano e controlar os resultados, dirigindo e coordenando as pesquisas agronômicas do país;

b) promover quaisquer pesquisas que visem ao progresso da agricultura;

c) organizar programas anuais de trabalhos, que correspondam às necessidades nacionais;

d) delimitar as regiões naturais típicas do país, tendo em consideração, especialmente, as condições agro-geológicas e climáticas;

e) superintender os órgãos de experimentação agrícola;

f) cooperar com a Universidade Rural nos cursos relacionados com as atividades de seus diferentes Institutos.

De acôrdo com o Capítulo II do Regimento Interno do C.N.E.P.A., aprovado pelo Decreto-lei n.º 16.787, de 11-10-44, o S.N.P.A. mantém a seguinte estrutura interna, indispensável à execução dos trabalhos:

I — Na Sede — A) Diretoria:
- Diretor
- Secretário
- Assistentes Técnicos
- Seção de Estatística Experimental
- Turma de Administração

B) órgãos subordinados: Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas, Instituto de Química Agrícola, Instituto de óleos e Instituto de Fermentação.

II — Fora da Sede: — Institutos Agronômicos do Norte, Nordeste, Sul e Oeste.

Dos quatro Institutos Agronômicos subordinados ao S.N.P.A. apenas o do Norte está funcionando normalmente, ao passo que o do Sul está sendo instalado e dotado de pessoal técnico e administrativo. Os dois outros não foram, ainda, mandados instalar, funcionando as respectivas Estações Experimentais subordinadas diretamente ao diretor do S.N.P.A.

A maior parte das dotações concedidas ao S.N.P.A. destinam-se às Estações Experimentais que, embora subordinadas diretamente aos Institutos Agronômicos, são mantidas com recursos centralizados na lei orçamentária no S.N.P.A. e posteriormente distribuídos para aplicação nos trabalhos experimentais e manutenção das mesmas estações, em número de 24. Aos poucos, todavia, com o aperfeiçoamento dos serviços administrativos dos Institutos, as dotações correpondentes às respectivas Estações Experimentais lhes serão atribuídas e já neste orçamento as importâncias destinadas à Estação Experimental de Pelotas, que funciona na mesma cidade sede do Instituto Agronômico do Sul, foram incorporadas às destinadas ao custeio dêsse novo órgão do S.N.P.A. Também as dotações correspondentes à rêde experimental do norte do país foram atribuídas ao Instituto Agronômico respectivo.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	463.200
05 — Mensalistas	1.084.800
06 — Diaristas	3.982.000
Total da Consignação II	5.530.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	15.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.000
Total da Consignação III	21.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	90.000
23 — Diárias	196.000
Total da Consignação IV	286.000
Total da Verba 1	5.837.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins 144.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio;

aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas ... 436.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 100.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 734.000

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música 4.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 607.000

Total da Consignação I 2.025.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 128.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 487.000

20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico. 53.500

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ... 385.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 306.000

27 — Sementes e mudas de plantas 78.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 17.000

Total da Consignação II 1.454.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 186.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 31.500

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 12.600

32 — Assinatura de órgãos oficiais 2.080

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 20.400

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 79.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 55.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ....

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 145.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis 191.000

Total da s/c 40 .... 336.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens .. 148.000

42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 24.400

Total da Consignação III 894.980

Total da Verba 2 4.374.480

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	5.000
Total da Verba 3	5.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.837.000
Verba 2 — Material	4.374.480
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	5.000
Total	10.216.480

Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola Cr$ 6.997.380,00

O Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas resultou da fusão do Instituto de Ecologia Agrícola com o Instituto de Experimentação Agrícola, determinada pelo Decreto-lei n.° 6.155, de 30-12-43. A existência daquêles dois Institutos se apoiava na seguinte legislação: Decreto-lei n.° 2.089, de 25-10-37, Decreto n.° 643, de 24-8-38 e Decreto n.° 982, de 23-12-38, onde se encontram definidas suas atribuições, organização e funcionamento.

O Instituto está instalado no km. 47 da rodovia Rio-São Paulo em dois grandes edifícios e 12 dependências complementares.

Pertence ao C.N.E.P.A., achando-se diretamente subordinado ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Compõe-se dos seguintes órgãos :

a) Seção de. Botânica Agrícola ;

b) Seção de Climatologia Agrícola ;

c) Seção de Fertilidade do Solo ;

d) Seção de Genética ;

e) Seção de Fitopatologia ;

f) Seção de Entomologia Agrícola ;

g) Seção de Horticultura ;

h) Seção de Plantas Têxteis ;

i) Seção de Diversas Culturas ;

j) Estação Experimental Central ;

l) Turma de Administração.

Deve, ainda, superintender o trabalho das Estações Experimentais existentes em Deodoro, Botucatú, Campos, São Simão e Ipanema.

As atribuições do Instituto são as seguintes :

a) fazer pesquisas agronômicas, visando a definir as relações entre o meio físico e o rendimento das culturas ;

b) proceder a trabalhos que visem ao melhoramento das plantas cultivadas ;

c) estudar as plantas nativas, visando ao seu cultivo e aproveitamento ;

d) proceder à introdução de plantas no país ;

e) estudar as causas das doenças das plantas cultivadas e os métodos de combate às mesmas ;

f) estudar a fauna entomológica neo-tropical e proceder a investigações sôbre a biologia dos insetos nocivos, visando ao desenvolvimento de meios de combate.

Tendo em vista essas finalidades vem o Instituto se dedicando, desde sua fundação, ao levantamento da carta ecológica do território brasileiro. O programa de trabalho previsto para 1946 abrange, na parte ecológica, ensaios, em número de 242, iniciados em 1945, os quais estão sendo realizados, em colaboração, pelas seções de Climatologia, Botânica e Solos. Todos êsses ensaios têm por fim conhecer e determinar relações entre o meio (clima e solo) e a planta, com o fim de conseguir normas que permitam o melhor aproveitamento das condições ambientes e, portanto, um rendimento maior das atividades agrícolas.

As medidas agrotécnicas e trabalhos de melhoramento de plantas estão entregues às seções de Genética, Solos, Botânica, Fruticultura, Plantas Têxteis e Estação Central de Experimentação, competindo às Seções de Entomologia e Fitopatologia os estudos das pragas e moléstias e os meios de combatê-las.

O programa de atividades dessas seções, para 1946, consiste, em sua maior parte, no prosseguimento de trabalhos anteriormente iniciados, e que envolvem ensaios experimentais para o melhoramento cultural e adaptação de plantas úteis.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

03 — Contratados	310.800
05 — Mensalistas	661.500
06 — Diaristas	3.414.600
Total da Consignação II	4.386.900

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	89.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.400
Total da Consignação III	99.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	30.000
23 — Diárias	40.000
Total da Consignação IV	70.000
Total da Verba 1	4.556.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	30.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	180.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	70.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	250.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	270.000
Total da Consignação I	800.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	66.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	400.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	27.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	50.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	347.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	200.000
27 — Sementes e mudas de plantas	32.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	42.000
Total da Consignação II	1.164.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte		131.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo		54.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais		680
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento		17.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás		70.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês		33.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	71.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	30.000	
Total da s/c 40		101.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...		55.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		15.000
Total da Consignação III		476.680
Total da Verba 2		2.440.680

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.556.700
Verba 2 — Material	2.440 680
Total	6.997.380

Instituto de Química Agrícola — Cr$ 1.531.890,00

O atual Instituto de Química Agrícola foi criado na "cauda" da lei orçamentária n.º 3.454, de 6-1-18, que fixou a despesa geral da República para o exercício de 1918 e que em seu art. 127 não sòmente criou um "Instituto de Química" como determinou que a receita do mesmo fôsse aplicada no próprio custeio, distribuindo-se 50% dos saldos verificados na parte referente às análises, ao seu pessoal técnico. Pelo mesmo artigo foi incorporado ao novo órgão o Serviço de Fiscalização da Manteiga e várias atribuições que vinham sendo exercidas por outros serviços, inclusive o ensino da Química.

Outra lei de meios autorizou a reforma do I.Q. (Lei n.º 4.242, de 5-1-21), determinação extra-orçamentária que, não obstante, foi executada pelo Decreto n.º 14.675, de 17-2-21.

Pelo Decreto n.º 22.338, de 11-1-33, em plena vigência do Govêrno Provisório, passa o I.Q. a integrar a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura, situação essa regularizada e mantida pelo Decreto n.º 22.508, de 27-2-33, que deu organização àquela Diretoria Geral.

Todavia, a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas teve curta duração, sendo extinta pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, passando o I.Q. a subordinar-se ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, excetuada a respectiva seção de "alimentação animal", que passou para o Instituto de Biologia Animal.

Êsse mesmo decreto modificou a denominação do Instituto, adotando a atual: Instituto de Química Agrícola (I.Q.A.).

Em 1938, o Decreto-lei n.º 982, de 23 de dezembro, criou o Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, compreendendo, entre vários outros órgãos, o Instituto de Química Agrícola, do D.N.P.V., o qual pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, passou

a integrar o Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas. Presentemente, o I.Q.A. obedece à seguinte organização, baixada com o Decreto n.º 16.787, de 11-10-44, que aprovou o Regimento do C.N.E.P.A. :

a) Seção de Solos (S.S.), incumbida da realização dos estudos de solos sob o ponto de vista pedagógico e químico, bem como os relativos ao levantamento da carta de solos do país ;

b) Seção de Química Vegetal (S.Q.V.), encarregada do estudo químico detalhado das plantas nativas ou cultivadas, tóxicas, entorpecentes, medicinais e de valor industrial, determinando sua composição e visando, especialmente, à sua utilização ;

c) Seção de Química Alimentar (S.Q.A.), incumbida do estudo químico e bromatológico das matérias primas e vegetais aplicáveis à alimentação ;

d) Seção de Físico-Química (S.F.Q.), à qual compete realizar estudos físico-químicos em geral e particularmente da reserva mineral do solo e de sua fração coloidal, bem como colaborar com as demais seções nas investigações relacionadas com a físico-química ;

e) Seção de Análises Agrícolas (S.A.A.), incumbida de proceder a análise de adubos, corretivos, inseticidas, fungicidas e outros produtos de interêsse para a agricultura ;

f) Seção de Tecnologia Agrícola (S.T.A.), encarregada de promover investigações destinadas ao aperfeiçoamento dos processos técnológicos agrícolas ;

g) Turma de Administração (T.A.), para atender a todos os trabalhos de administração geral do I.Q.A.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	31.200
05 — Mensalistas	516.600
06 — Diaristas	108.000
Total da Consignação II	655.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	40.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.000
Total da Consignação III	42.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	12 000
23 — Diárias	34.000
Total da Consignação IV	45.000
Total da Verba 1	744.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	70.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	82.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	242.000
Total da Consignação I	394.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	5 000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20 000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos;	

sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	35.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	2.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	50.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	105.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	8.000
Total da Consignação II	225.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	10.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	16.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	2.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	890
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2 000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	30.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	40.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	30.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	21.000
Total da s/c 40	51.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	10.000
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	6.000
Total da Consignação III	168.290
Total da Verba 2	787.290

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	744.600
Verba 2 — Material	787.290
Total	1.531.890

Instituto de óleos — Cr$ 1.588.990,00

O Instituto de óleos foi criado pelo Decreto n.º 20.428, de 22-9-31, sendo extinto ao tempo da administração Juarez Távora para ressurgir por fôrça do Decreto-lei n.º 2.138, de 12-4-40, com o nome de Instituto Nacional de óleos (I.N.O.), subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, voltou a denominar-se Instituto de óleos, passando a subordinar-se diretamente ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do C.N.E.P.A.

Atualmente o I.O. tem sua organização regulada pelo Regimento do C.N.E.P.A., aprovado pelo Decreto n.º 16.787, de 11-10-44, compondo-se das seguintes seções:

a) Seção de Bioquímica (S.B.), incumbida de realizar pesquisas concernentes à biologia e à bioquímica das plantas oleaginosas, cerosas e resinosas, dos seus produtos e subprodutos;

b) Seção de Analítica e Físico Química (S.A.F.Q.), que realiza estudos analíticos e investigações físico-químicas e executa análises dos óleos, gorduras, cêras e resinas e derivados;

c) Seção de Tecnologia Industrial (S.T.I.), incumbida de realizar pesquisas relativas à tecnologia dos óleos, gorduras, cêras e resinas, dos vernizes, tintas e pigmentos; e

d) Turma de Administração, encarregada dos serviços de administração geral do I.O.

Além das suas atribuições regimentais, o I.O. vem atendendo às exigências das indústrias e também a consultas técnicas referentes às suas especialidades, tendo, ainda, elaborado o projeto do "Regulamento da Inspeção Federal de óleos e Gorduras Vegetais".

O programa de trabalho do I.O. para 1946 é dos mais vastos, devendo desenvolver os seus serviços de auxílio às indústrias, iniciar as suas atividades no setor de ensino

— caso já seja possível começar a funcionar em sua nova sede no km. 47 — e, bem assim, estudar as sementes das seguintes plantas oleaginosas e ceríferas:

Oleaginosas — bati-putá, seringueira, castanha do Pará, Soja, linho, girassol, amendoim, gergelim, nogueira de Iguape, tungue, anda-assú, pinhão do Purga, patauá, ucuuba, garampara e licuri.

Cerífereas — caá-uassú, diplothemium, carnauba e licuri.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	268.200
06 — Diaristas	174.600
Total da Consignação II	442.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	24.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	4.000
Total da Consignação III	28.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.600
23 — Diárias	15.000
Total da Consignação IV	25.600
Total da Verba 1	497.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas 02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	5.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	60.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	398.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	308.000
Total da Consignação I	771.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	30.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	[illegible]
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	80.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e	

outros de uso nos laboratórias em geral	100.000
27 — Sementes e mudas de plantas	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	10.000
Total da Consignação II	238.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	4.500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	8.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	190
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.300
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	20.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10 000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	10.000
Total da s/c 40	20.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	82.990
Total da Verba 2	1.091.990

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	497.000
Verba 2 — Material	1.091.990
Total	1.588 990

Instituto de Fermentação

Cr$ 7.296.200,00

Criado em 1937, pela Lei n.º 549, de 20 de outubro, com a denominação de Laboratório Central de Enologia, o atual Instituto de Fermentação foi instalado e começou a funcionar efetivamente em maio de 1940, tendo o Decreto n.º 6.294, de 18-9-40 fixado as sedes de suas dependências nos Estados. A denominação atual foi determinada pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30-12-43, que subordinou o I.F. ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do C.N.E.P.A.

O I.F. obedece presentemente à seguinte organização: 5 seções técnicas, uma turma de administração, biblioteca e almoxarifado (na sede) e 28 dependências nos Estados.

As seções técnicas da sede são as seguintes:

a) Seção de Pequisas Industriais;
b) Seção de Química;
c) Seção de Análises Comerciais;
d) Seção de Zimotecnia; e
e) Seção de Contrôle Industrial.

As 28 dependências do I.F. nos Estados obedecem a três graduações: estação de enologia, subestação de enologia e pôsto de análises de vinho.

Possui o I.F. três estações de enologia (Bento Gonçalves, Parreiras e Jundiaí); 13 subestações de enologia (Baependí, Andradas, São Roque, Amparo, Campo Largo, Perdizes, Urussanga, Pelotas, Caxias, José Bonifácio, Jaguarí, Santa Luzia e Leopoldina); 12 postos de análises de vinho (Rio Grande, Marcelino Ramos, Joinvile, Curitiba, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Nova Iguaçu, Vitória, Salvador, Recife e Belém).

Compete ao I.F. exercer o contrôle quantitativo e qualitativo da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados, bem como realizar pesquisas e investigações científicas e de aplicação referentes à vitivinicultura e às indústrias de bebidas e dos vinagres, orientando e assistindo tècnicamente às classes produtoras, industriais e comerciantes dos aludidos produtos em todo o território nacional.

O seu programa de trabalho para 1946 compreende a execução de suas finalidades legais, objetivando o incentivo, controle e aprimoramento da produção de vinhos, seus derivados e outras bebidas.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	50.400
05 — Mensalistas	1.441.800
06 — Diaristas	1.553.400
Total da Consignação II	3.045.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	106.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
Total da Consignação III	119.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	35.000
23 — Diárias	150.000
Total da Consignação IV	185.000
Total da Verba 1	3.349.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	70.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	150.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	50.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	550.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	400.000
Total da Consignação I	1.220.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	190.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	191.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	45.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	30.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	233.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	500.000
27 — Sementes e mudas de plantas	300.000

28 —	Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	50.000
	Total da Consignação II	1.639.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 —	Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100.000
30 —	Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	60.000
31 —	Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	386.000
32 —	Assinatura de órgãos óficiais	2.850
33 —	Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.650
35 —	Despesas miúdas de pronto pagamento	40.000
37 —	I uminação, fôrça motriz e gás	80.000
38 —	Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
40 —	Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 —	Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	100.00
02 —	Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	100.0(
	Total da s/c 40	200 0(
41 —	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	130.0(
42 —	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	35 9
	Total da Consignação III	1.057.4(
	Total da Verba 2	3.916 4

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 —	Exposições	
	a) Para a exposição vitivinícola	30.()
	Total da Verba 3	30 ()

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.349.8
Verba 2 — Material	3.916.4
Verba 3 — Serviços e Encargos	30.()
Total	7.296.2

Instituto Agronômico do Norte

Cr$ 7.616.960.

Criado pelo Decreto-lei n.º 1.245, de 4-5-39, como dependência do C.N.E.P.A., o Instituto Agronômico do Norte subordinado diretamente ao Gabinete do Ministro. P
Decreto-lei n.º 5.200, de 18-1-43, passou, novamente, a integrar o Centro Nacional
Ensino e Pesquisas Agronômicas como órgão diretamente subordinado ao Serviço
cional de Pesquisas Agronômicas.

Pelo Decreto-lei n.º 4.104, de 9-2-42, foi dotado de uma rêde de experimenta
agrícola composta de:

a) Estações Experimentais em Belém (anexa à sede do Instituto); no Solim
(Território do Acre) e na Rondônia (Território do Guaporé);

b) Subestações Experimentais em Cametá e Tracateua (Pará); em Pôrto V
(Território do Guaporé); em Rio Branco (Território do Acre) e em Turi-Açu (Maranh

Ainda dependem de instalação as Estações Experimentais do Solimões e da Rondô
as quais, segundo as previsões mais otimistas, só serão aparelhadas a partir do exer
de 1947. Também se encontrará na mesma situação das Estações acima mencionad
nela será mantida até 1947, provàvelmente, a Subestação Experimental de Turi-Açu.

O Instituto Agronômico do Norte tem por fim "realizar investigações e traba
experimentais sôbre os fatores da produção agrícola e promover a difusão, o melh
mento, a defesa e o aproveitamento econômico das plantas cultivadas e silvestres la
região por ela abrangida", conforme se verifica da legislação em vigor que lhe iz
respeito. Essa região é, justamente, a Amazônia que compreende os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, além dos Territórios do Amapá, Guaporé, Rio Branco
e Acre.

O programa de trabalho para 1946 pode resumir-se nos seguintes itens :

I — realizar pesquisas tecnológicas sôbre borracha e matérias semelhantes ;

II — realizar pesquisas químicas sôbre plantas entomotóxicas, medicinais, oleaginosas e de outras categorias que possam contribuir para o soerguimento econômico da região ;

III — realizar pesquisas biológicas sôbre tôdas as culturas de interêsse econômico imediato ou remoto, para a região da Hiléia brasileira ;

IV — organizar um herbário básico da flora neotrópica ;

V — ampliar os trabalhos da Seção de Melhoramento de Plantas, promovendo a intensificação da criação de formas novas de plantas de alto rendimento e adaptáveis à região ;

VI — organizar as Seções de botânica, fitopatologia, entomologia e a rêde experimental para servir à região amazônica ;

VII — proceder a estudos sôbre limnologia na região amazônica ;

VIII — prestar assistência ao Banco de Crédito da Borracha e a todos os órgãos federais ou regionais que venham a ter necessidade de assitência agronômica.

Além desses trabalhos, o Instituto tem a seu cargo a formação de viveiros para distribuição de mudas aos seringueiros do vale, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha. Para tanto, mantém o Instituto um acôrdo com o referido estabelecimento de crédito.

Finalmente, ainda em 1946, será iniciada a obra de formação de seringais de cultura, cujos planos técnico e de financiamento já foram estudados, organizados e submetidos à consideração das autoridades superiores que aprovaram as medidas preliminares e indispensáveis ao início da referida obra de soerguimento econômico do vale do Amazônas.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

4 — Contratados	1.258.800
5 — Mensalistas	397.200
6 — Diaristas	3.250.700
Total da Consignação II	4.906.700

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

9 — Funções gratificadas	9.600
2 — Gratificação por serviço extraordinário	15.600
Total da Consignação III	25.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

2 — Ajuda de custo	80.000
3 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	180.000
Total da Verba 1	5.111.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

1 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins ... 50.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas ... 250.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções ... 300.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios ... [illegible]85.000

06 — Material de acampamento e de campanha	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	260.000
Total da Consignação I	1.155.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	80.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	137.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico ..	10.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	20.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	15.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	156.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; insetecidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	210.000
27 — Sementes e mudas de plantas	50.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	40.000
Total da Consignação II	718.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	19.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	60.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	150.000
39 — Serviços funerários	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	30.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	100.000
Total da s/c 40	130.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	15.000
Total da Consignação III	587.060
Total da Verba 2	2.460.060

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	20.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	25.000
Total da Verba 3	45.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.111.900
Verba 2 — Material	2.460.060
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	45.000
Total	7.616.960

Instituto Agronômico do Nordeste — Cr$ 61.800,00

Instituído pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943, o Instituto Agronômico do Nordeste ainda não foi mandado instalar. Deverá sediar-se em Pernambuco, incumbindo-se da direção e coordenação das pesquisas agronômicas realizadas pelo S.N.P.A. no nordeste brasileiro, compreendendo 9 Estações Experimentais, 2 Subestações Experimentais e 1 Laboratório de Fibras.

Algumas dificuldades de ordem material dificultam, até a presente data, a instalação dêsse Instituto, embora abranja êle uma vasta região de grandes possibilidades, dispondo de numerosas dependências para executar sua importante tarefa. No momento, essas dependências subordinam-se, diretamente, ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, que engloba as dotações correspondentes ao seu custeio, inclusive as que se seguem, corrspondentes às chefias das Estações, Subestações e do Laboratório de Fibras, do I.A.Nd.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	61.800
Total da Consignação III	61.800
Total da Verba 1	61.800

RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	61.800
Total	61.800

Instituto Agronômico do Sul — Cr$ 6.580.800,00

Instituído pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943, sòmente em 1945 foram tomadas as primeiras providências efetivas para a construção e instalação dêsse importante centro de estudos e pesquisas agronômicas do sul do país. No momento, o respectivo edifício-sede, localizado a 14 quilômetros da cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, está sendo construído ativamente, por administração direta, compreendendo um conjunto de construções simples e de custo relativamente baixo. A terminação das obras está prevista para o corrente exercício, desde que seja possível aplicar, pelo mesmo regime, os recursos concedidos no Plano de Obras e Equipamento de 1946 especialmente para tal fim.

O I.A.S. tem por finalidade colaborar no planejamento, executar, coordenar e dirigir as pesquisas agronômicas na região sul do país e sua área de ação abrange os Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e o Território de Iguaçu.

Acha-se em plena fase de organização, que será atendida com os recursos pela primeira vez concedidos no Orçamento Geral ao I.A.S., diretamente. Suas atividades entretanto, foram iniciadas no último semestre de 1945, com a nomeação do respectivo diretor e admissão de pessoal para trabalhos de campo, tendo sido utilizados recursos distribuídos ao S.N.P.A., ao qual está diretamente subordinado ae I.A.S.

O respectivo Regimento está sendo ultimado e deverá ser baixado nos primeiros dias de 1946, estabelecendo a seguinte organização para aquêle Instituto :

I — Na Sede :

1 — Diretoria
2 — Seção Administrativa
3 — Biblioteca
4 — Seções Técnicas de: Botânica Agrícola, Solos, Climatologia Agrícola, Fitotécnia, Fitopatologia, Entomologia, Horticultura e Química e Tecnologia Agrícolas
5 — Estação Experimental Central.

II — Fora da Sede :

1 — Estação Experimental de Pelotas (R. G. do Sul) ;
2 — Estação Experimental de Passo Fundo (R. G. do Sul) ;
3 — Estação Experimental de Rio Caçador (S. Catarina) ;
4 — Estação Experimental de Ponta Grossa (Paraná); e
5 — Estação Experimental de Curitiba (Paraná).

Deverá ser incorporada ao I.A.S., de conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 7.970, de 19-9-45, a Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" (E.A.E.M.), fundada em 1883 e atualmente pertencente à Prefeitura Municipal de Pelotas. Êsse estabelecimento, que é o de mais longa existência do Brasil — através 62 anos de atividades ininterruptas — possui um valioso patrimônio histórico e material, devendo ser incorporado ao I.A.S. em janeiro de 1946, aumentando de muito as atribuições e encargos daquêle Instituto, cujas dotações atenderão também ao custeio daquela escola superior.

No presente orçamento, as dotações destinadas ao custeio da Estação Experimental de Pelotas foram englobadas no I.A.S., que as redistribuirá de acôrdo com as respectivas necessidades. Entretanto, as dotações destinadas às demais Estações Experimentais da rêde do I.A.S. continuam englobadas no S.N.P.A.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	468.000
05 — Mensalistas	680.400
06 — Diaristas	650.000
Total da Consignação II	1.798.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	27.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	9.000
Total da Consignação III	36.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	26.000
23 — Diárias	54.000
Total da Consignação IV	80.000
Total da Verba 1	1.914.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	103.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	305.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	80.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.040.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	40.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	624.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	10.000
Total da Consignação I	2.202.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	53.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	95.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico ..	17.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	235.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	215.000
27 — Sementes e mudas de plantas	60.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	36.000
Total da Consignação II	711.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	65.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	20.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	35.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	61.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	52.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	250.000
Total da s/c 40	302.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	45.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	7.800
Total da Consignação III ...	540.400
Total da Verba 2	3.453.400

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
01 — Seleção	
a) Concursos e provas	25 000
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
a) Viagem ao estrangeiro de um professor, de acôrdo com os artigos 100 e 102 do Regulamento da Escola de Agronomia Eliseu Maciel	128.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Ao Diretório Acadêmico da Escola de Agronomia Eliseu Maciel	10 000
11 — Desenvolvimento da produção	
a) Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de uma Granja Leiteira	1.000 000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	50 000
Total da Verba 3	1.213 000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1 914 400
Verba 2 — Material	3.453 400
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	1.213 000
Total	6.580 800

Instituto Agronômico do Oeste — Cr$ 33.000,00

Instituído pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943, o Instituto Agronômico do Oeste deverá dirigir as pesquisas agronômicas no oeste do Brasil. Não foi oportuno, entretanto, até a presente data, efetivar a instalação do I.A.O., de forma que as respectivas Estações e Subestações Experimentais, em número de 3 e 4, respectivamente, subordinam-se diretamente à Diretoria do S.N.P.A., que engloba as dotações correspondentes ao seu custeio, inclusive as que se seguem, correspondentes às chefias daquelas repartições.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	33.000
Total da Consignação III	33.000
Total da Verba 1	33.000

RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	33.000
Total	33.000

Serviço Médico — Cr$ 775.400,00

O Serviço Médico do C.N.E.P.A. foi criado pelo Decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943. Funciona atualmente no Edifício destinado à zootecnia, parcial e temporàriamente adaptado para tanto.

Pelo regulamento do C.N.E.P.A. baixado pelo Decreto n.º 16.787, de 11 de outubro de 1944, teve suas atribuições fixadas em extensão e profundidade.

Tais atribuições específicas condicionam notável soma de tarefas a realizar, acrescidas da responsabilidade correspondente à atividade do Serviço num núcleo padrão de ensino e pesquisa agronômicos.

Assim, foi prevista a instalação necessária ao seu perfeito funcionamento, com a criação de um hospital geral e serviços auxiliares, cujo início de construção e instalações definitivas dependem ainda da aprovação de seu plano geral, sendo de mencionar que, no orçamento de 1945, já fôra consignada uma dotação de Cr$ 2.000.000,00 para o seu início.

O C.N.E.P.A., o que vale dizer, o S.M., funciona na baixada fluminense, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo. O S.M. terá seu campo de ação numa área de cerca de 6.000 hectares. A população atual a que presta os seus serviços é de aproximadamente 5.000 pessoas. Estas, na sua imensa maioria, representadas por indivíduos de baixo nível social, educacional e sanitário.

Com a transferência de alunos, funcionários e servidores das Escolas, Institutos e demais Serviços do C.N.E.P.A., a processar-se no próximo ano, aquela população será acrescida de muito. É de mistér assinalar-se aqui que tal acréscimo será levado a efeito, de um modo geral, por pessoas de condição social e nível mental bastante superiores aos dos atuais habitantes do quilômetro 47.

A área ocupada pelo C.N.E.P.A. caracteriza-se, do ponto de vista de assistência médico-social, por :

a) Inexistência de hospitais ou Centros de Saúde próximos ;

b) extrema dificuldade de transporte dos casos clínicos que requeiram assistência médica especializada, só possível mediante a sua internação naqueles hospitais acima referidos ;

c) necessidade absoluta da manutenção do estado sanitário favorável da região, obtido a custa do trabalho dos Serviços Nacional de Malária e Obras e Saneamento da Baixada Fluminense ;

d) necessidade absoluta da reforma integral dos hábitos de vida e de higiene pessoal e coletiva da população trabalhadora alí fixada ;

e) necessidade de assistência médica aos casos clínicos de urgência, incompatíveis por isso mesmo com o transporte de doentes nessas condições ;

O programa de trabalho do S.M. para 1946 pode ser dividido em três ordens de serviços, que o sintetizam, a saber :

a) Serviços de assistência clínica aos doentes internados na enfermaria, que funciona atualmente, e aqueles doentes ambulantes ;

b) serviços de assistência médico-social, que abrange a todos os funcionários e servidores, bem como alunos, atuais e futuros, do C.N.E.P.A., e se processarão por vários meios (fiscalização de alimentação, proposta de rações padronizadas, ministração de noções de higiene pessoal, domiciliar e coletiva, fiscalização dos locais e condições de trabalho, verificação de faltas do pessoal e concessão de licenças, etc.);

c) serviços de ordem profilática, tais como: administração de vacinas preventivas contra tifo e varíola, imunização coletiva contra o tetano e a difteria, auxílio no combate à malária pela telagem perfeita das habitações e fiscalização dos indivíduos portadores de formas sexuadas de Plasmodium, etc.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	223.200
06 — Diaristas	54.000
Total da Consignação II	277.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
Total da Consignação III	4.200
Total da Verba 1	281.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	110.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	239.000
Total da Consignação I	354.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	12.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	8.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	80.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	25.000
Total da Consignação II	125.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
40 — Ligeiros reparos adaptações consertos e conservação de bens móveis e imóveis	

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.000
Total da Consignação III	15.000
Total da Verba 2	494.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	281.400
Verba 2 — Material	494.000
Total	775.400

SUPERINTENDÊNCIA DE EDIFÍCIOS E PARQUES — Cr$ 4.911.000,00

Criada pelo Decreto-lei n.° 6.155, de 30-12-43, teve suas atribuições definidas pelo Decreto n.° 16.787, de 11-10-45.

Diretamente subordinada ao Diretor Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a Superintendência de Edifícios e Parques (S.E.P., verdadeira "Prefeitura do km 47", se incumbirá, em 1946, de :

I — executar os trabalhos de consertos e reparos dos veículos, aparelhos, máquinas e motores do C.N.E.P.A., zelando pela sua perfeita conservação, funcionameto e limpeza ;

II — zelar pela conservação e limpeza de todos os edifícios e dependências do Centro ;

III — manter o registro dos veículos que estacionam na garage ou nela fazem pernoite, bem como o contrôle estatístico das entradas e saídas dêsses veículos e do consumo do material usado nos mesmos ;

IV — manter organizado um arquivo de plantas de todos os edifícios e instalações do C.N.E.P.A. ;

V — organizar, anualmente, o programa de obras e serviços necessários à boa conservação e funcionamento dos edifícios, parques, instalações e veículos do Centro.

Em relação aos edifícios, instalações e parques situados no km. 47 competirá, ainda, à S.E.P. :

I — executar os trabalhos de obras, consertos e reparos dos edifícios, parques e instalações ;

II — zelar pela unidade arquitetônica de todos os edifícios e demais dependências ;

III — promover a conservação dos parques, sempre dentro dos preceitos da arquitetura paisagista ;

IV — superintender a vigilância diurna e noturna dos edifícios, instalações externas e parques ;

V — zelar pela perfeita conservação e limpeza das rêdes de estradas, água, gás, eletricidade, esgotos, irrigação e drenagem e galerias de águas pluviais ;

VI — tomar prontas providências nos casos de incêndio e de acidentes que ocorram nas rêdes de instalações ;

VII — manter perfeitamente organizados os serviços de coleta e tratamento do lixo.

A S.E.P. dispõe de uma excelente oficina, à qual compete :

I — proceder aos consertos e reparos dos tratores e máquinas agrícolas, veículos, aparelhos, utensílios, ferramentas, edifícios e instalações em geral ;

II — contribuir para o ensino de mecânica e máquinas, tornearia, ferraria, soldagem, fundição, bombeiro-hidráulico e eletricidade, carpintaria, trabalhos em couro e alvenaria e pinturas, de acôrdo com o programa organizado pelos diferentes órgãos da U.R.

Figurando pela primeira vez como unidade orçamentária, a S.E.P. absorveu parte das dotações consignadas em 1945 ao Serviço de Administração do C.N.E.P.A.

As importâncias consignadas às subconsignações 37 (iluminação, etc.) e 10 — alínea 01 (ligeiros reparos em bens móveis), atenderá às necessidades de tôdas as repartições do C.N.E.P.A.

Saliente-se, ainda, que a maior parte das dotações de 1946 atenderão ao aparelhamento eficiente da S.E.P. para se desincumbir eficientemente de suas atividades, que serão pràticamente iniciadas em 1946.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	63.600
07 — Tarefeiros	512.000
Total da Consignação II	575.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.000
Total da Consignação III	9.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	15.000
Total da Consignação IV	25.000
Total da Verba 1	609.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins 01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	31.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas 02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	1.235.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	4.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	331 000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	94.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	20.000
Total da Consignação I	1 715 000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1 230 000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	15 000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	75.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	8 000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a	

qualquer transformação ...	580.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	130.000
27 — Sementes e mudas de plantas	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	13.600
Total da Consignação II	2.101.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	30.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	4.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	2.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	96.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	350.000
Total da Consignação III	484.600
Total da Verba 2	4.301.200

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	609.800
Verba 2 — Material	4.301.200
Total	4.911.000

COMISSÃO NACIONAL DO GASOGÊNIO — Cr$ 182.270,00

A Comissão Nacional do Gasogênio (C.N.G.), criada pelo Decreto-lei n.º 1.125, de 28 de fevereiro de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 2.526, de 23 de agôsto de 1940, tem por finalidade o incremento do uso do gasogênio em todo o território nacional, orientando e fiscalizando tôdas as atividades relativas à sua fabricação e ao seu emprêgo em nosso meio.

Reorganizada pelo Decreto-lei n.º 4.521, de 24 de julho de 1942, a C.N.G. está diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura e tem as seguintes atribuições:

a) promover, incrementar e facilitar o uso do gasogênio nos motores de explosão, tratores agrícolas, veículos, automóveis e instalações fixas ou semi-fixas;

b) incrementar o estudo e fabricação de gasogênio no Brasil;

c) incentivar o plantio de essências florestais mais convenientes ao preparo de lenha e carvão apropriados à produção do gasogênio;

d) fomentar a produção distribuição e consumo econômico de combustível apropriado ao gasogênio;

e) promover a formação de pessoal técnico competente no manejo de motores a gasogênio, organizando cursos de condução de veículos a gasogênio, de carbonização e de mecânica especializada, sob sua orientação geral, tendo em vista a uniformidade e difusão dos cursos em todo o território nacional, podendo para isso entrar em entendimentos com as Universidades, Escolas e Institutos Técnicos do país;

f) manter em dia estatística referente à importação, fabricação e emprêgo do gasogênio no país, organizando, para esse fim, um serviço encarregado do exame e registro dos gasogênios, aparelhos de carbonização e materiais necessários;

g) fazer propaganda, nos meios produtores, da utilidade da construção de estradas ou caminhos adequados do tráfego fácil do veículos auto-motor a gasogênio;

h) propor ao Govêrno Federal e aos governos estaduais e municipais as medidas necessárias à intensificação do uso dos veículos a gasogênio;

i) fiscalizar, diretamente, ou por intermédio dos órgãos auxiliares, a execução do Decreto-lei n.º 4.521, de 24-7-42;

j) aplicar as sanções previstas no art. 11, parágrafo único, e no art. 12, parágrafo único, dêsse decreto-lei.

O Regimento da C.N.G. foi baixado pelo Decreto n.º 13.333, de 3-IX-43.

Quadro de discriminação da despesa :

12 — COMISSÃO NACIONAL DO GASOGÊNIO

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

06 — Diaristas 21.300

Total da Consignação II 21.300

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias 5.000

Total da Consignação IV 5.000

Total da Verba 1 .... 26.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 5.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 30.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 15.000

Total da Consignação I 50.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas biblicgráficas e de referência 5.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 30.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 8.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 1.500

Total da Consignação II 44.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 2.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 2.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 28.800

32 — Assinatura de órgãos oficiais 120

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 550

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 1.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 8.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ....

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 12.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ... 5.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2 000
Total da Consignação III	61.470
Total da Verba 2	155.970

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	26.300
Verba 2 — Material	155.970
Total	182.270

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍCAS DO BRASIL — Cr$ 81.790,00

A fiscalização do Conselho de Fiscalização das expedições Artísticas e Científicas no Brasil é fiscalizar as expedições nacionais, de inicativa particular, e as estrangeiras, oficiais ou não, de caráter artístico ou científico.

O campo de ação do Conselho abrange, pois, todo o território nacional, e seu programa de trabalho fica na dependência da ocorrência de expedições artísticas ou científicas, de acôrdo com a sua atribuição específica de fiscalizar as referidas expedições.

O Conselho está diretamente subordinado ao Ministro.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	9.000
Total da Consignação II	9.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	32.400
Total da Consignação III	36.600
Total da Verba 1	45.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	20.000
Total da Consignação I	30.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
Total da Consignação II	1.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	190
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
Total da Consignação III	5.190
Total da Verba 2	36.190

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	45.600
Verba 2 — Material	36.190
Total	81.790

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

Cr$ 73.420,00

Foi instituído e instalado em 1934, na forma do art. 101 do Decreto n.º 23.793 de 23-1-34.

Reune-se três vêzes durante o mês para deliberar sôbre os assuntos que lhe são submetidos, de conformidade com o decreto acima indicado e seu regimento interno.

Diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura, o Conselho estimula e promove a cooperação entre as repartições florestais da União e dos Estados, competindo-lhe :

a) orientar as autoridades florestais sôbre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Florestal ;

b) zelar pela fiel observância do Código Florestal e leis, ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e representando-lhes sôbre necessidades ou deficiências dos serviços ou sôbre reclamos do interêsse público ;

c) resolver casos omissos no Código Florestal e propor ao Govêrno a sua emenda, ou qualquer alteração ;

d) emitir parecer, sôbre as questões relevantes que a repartição florestal tenha de resolver, nos casos em que fôr pedido pelo Govêrno, e nos indicados no Código Florestal.

e) promover a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, emprêsas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do replantio ;

f) difundir em todo o país a educação florestal e de proteção à natureza em geral.

g) instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas ;

h) promover, anualmente, a "Festa da Árvore" ;

i) organizar congressos de silvicultura;

j) organizar seu regimento interno, em que poderá instituir comissões para determinados locais ou regiões ;

l) estabelecer prêmios a pessoas que hajam prestado serviços sem remuneração fixa à causa florestal, cabendo-lhe determinar as importâncias a distribuir, dentro dos recursos orçamentários ou outros de que possa dispor ;

m) o Conselho Florestal Federal, a par da ação que desenvolverá em todo o país, exercerá suas funções, especialmente, no Distrito Federal ;

n) tomar conhecimento e opinar sôbre todos os processos, que lhe sejam encaminhados ;

o) continuar na sua obra de educação florestal por meio de cartazes e publicações, difundidos em todo o país.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.000
Total da Consignação II	12.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	43 200
Total da Consignação III	47.400
Total da Verba 1	59.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	800
Total da Consignação II	1 300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	120
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	2.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	2.720
Total da Verba 2	4.020

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

51 — Serviços educativos e culturais	
a) Para a festa da árvore ..	10.000
Total da Verba 3	10.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	59 400
Verba 2 — Material	4.020
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	10 000
Total	73.420

CONSELHO NACIONAL DE CAÇA — Cr$ 43.050,00

Criado pelo Código de Caça, está subordinado ao Ministro e tem as seguintes atribuições:

a) sugerir ao Ministro da Agricultura, justificadamente, qualquer alteração ou emenda, em dispositivos do Código de Caça;

b) aprovar instruções da Divisão de Caça e Pesca para atividades de caçadores ou de pessoas que se ocupem com os negócios decorrentes da caça;

c) opinar, sempre que isso lhe fôr determinado pelo Govêrno, sôbre as matérias de que trata aquêle Código;

d) emitir parecer sôbre os assuntos que lhe forem submetidos pela Divisão de Caça e Pesca;

e) patrocinar competições de caça e de tiro ao vôo;

f) promover a "Festa da Ave", anualmente, com o concurso de institutos de ensino, públicos e particulares;

g) organizar congressos de caça e exposições de cães de caça, armas, petrechos e troféus de caça;

h) desempenhar as atribuições que lhe devam caber em conseqüência de dispositivos do Código de Caça.

O Conselho, anualmente, procede a inquéritos junto às autoridades federais, estaduais e municipais, às instituições científicas e às associações de caçadores, a fim de conhecer as necessidades da fauna silvestre nas diversas regiões do país, de modo que, baseado nêsses elementos, possa promover às medidas necessárias à sua proteção.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	6.000
Total da Consignação II	6.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	28 800
Total da Consignação III	33.000
Total da Verba 1	39.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	4.000
Total da Consignação I	4.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	50
Total da Consignação III	50
Total da Verba 2	4 050

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	39.000
Verba 2 — Material	4.050
Total	43.050

CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS Cr$ 1.173.710,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 1.794, de 22-11-39, e o seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 12.317, de 27-4-43.

Estão subordinados ao Conselho: os serviços cartográficos e cinematográficos, da antiga Comissão Rondon, e os serviços de estudos etnográficos e documentação foto-cinematográfica transferidos, respectivamente, do Ministério da Guerra e do Serviço de Proteção aos Índios.

O Conselho atua no meio físico-social brasileiro onde existe o índio em seu **habitat**, necessitado de amparo, proteção e assistência, para sua integração na nacionalidade brasileira.

Atribuições do Conselho Nacional de Proteção aos Índios:

a) fomentar o interêsse da nacionalidade pela solução brasileira do problema indígena, visando à preservação da vida, da propriedade e da liberdade do aborígene;

b) cooperar em estudos etnográficos do Museu Nacional e dêle, outrossim, e precipuamente, ao Serviço de Proteção aos Índios, sempre que necessária, inteira cooperação na realização de sua finalidade.

O Conselho de Proteção aos Índios está diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura.

Pretende o Conselho, êste ano, além da realização de seus serviços habituais, empreender expedições de pesquisas, a fim de coletar documentação foto-cinematográfica e sonora, necessária a que se complete seu acêrvo de dados, sôbre:

a) os Bororós e os Unotinas;

b) os índios do Xingú e do Paranatinga;

c) as populações indígenas que vivem em tôrno da linha Vilhena a Pôrto Velho.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	110.400
05 — Mensalistas	255.600
06 — Diaristas	52.800
Total da Consignação II	418.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	30.000
Total da Consignação	34.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	50.000
Total da Consignação IV	60.000
Total da Verba 1	513.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	30.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	80.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	22.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	25.000
Total da Consignação I	157.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e mate-

rial de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	16.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	66.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	4.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	6.000
Total da Consignação II	107.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	4.300
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	6.150
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	8.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	350.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	12.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.500
Total da Consignação III	396.210
Total da Verba 2	660.710

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	513.000
Verba 2 — Material	660.710
Total	1.173.710

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS (1.ª) — Cr$ 36.000,00

Foram previstas comissões especiais, no Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, com o fim de examinar os títulos de terras dos foreiros, arrendatários, possuidores e ocupantes de qualquer porção de terra da Fazenda de Santa Cruz, e de outras, pertencentes à União, quando o govêrno resolveu regular o aforamento, a desapropriação, a venda e a exploração agrícola dessas terras. A mesma lei atribuiu ao Ministério da Agricultura o planejamento da colonização e aproveitamento da Fazenda e, assim, entendeu-se que as comissões, ao serem constituídas, passassem a integrar essa Secretaria de Estado.

O Decreto n.º 5.110, de 12-1-40, determinou ficassem vários outros imóveis do Domínio dos Munizes; imóveis situados fora do perímetro da Fazenda de Santa Cruz, mas dentro das bacias dos rios Guandu e Itaguaí; imóveis situados fora da bacia do rio Iguaçu, mas dentro dos municípios de Iguaçu e Magé; e Fazendas Lagedo, Garrafas, Posse, Pedra Azul e Entrada, estas em São Paulo. Assim, muito se estendeu o campo de ação das comissões especiais previstas.

Dessas comissões apenas uma foi constituída: a Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras. Na forma do Decreto-lei n.º 893, cabe-lhe a revisão dêsses títulos, em relação à Fazenda de Santa Cruz; e, na forma do Decreto n.º 5.422, de 30-3-40, cabe-lhe a revisão dos títulos relativos a todos os próprios enumerados no Decreto n.º 5.110 e acima citados.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL		RESUMO	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS		Verba 1 — Pessoal	36.000
14 — Gratificação de representação	36.000		
Total da Verba 1	36.000	Total	36.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

O regulamento do Departamento foi aprovado pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, sofrendo modificações adotadas pelo Decreto n.º 24.540, de 3-7-34.

Está diretamente subordinado ao Ministro e se compõe das seguintes repartições, tôdas subordinadas ao Diretor Geral:

a) Divisão de Caça e Pesca;
b) Divisão de Defesa Sanitária Animal;
c) Divisão de Fomento da Produção Animal;
d) Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
e) Instituto de Biologia Animal.

Tem por finalidade tomar as medidas necessária ao desenvolvimento da produção animal, orientando-a, fiscalizando-a e fomentando-a, o que faz por intermédio de seus vários órgãos componentes.

Diretoria Geral — Cr$ 323.470,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	126.000
Total da Consignação II	126.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS	
09 — Funções gratificadas	8.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.000
Total da Consignação III	10.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	16.000
Total da Verba 1	152.400
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	9.000
Total da Consignação I	12.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	18.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	19.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	18.200
Total da Consignação II	58.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	470
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	7.900
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	45.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichés	4.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	100.870
Total da Verba 2	171.070

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	152.400
Verba 2 — Material	171.070
Total	323.470

Divisão de Caça e Pesca — Cr$ 5.129.641,00

Foi criada com o nome de Inspetoria de Caça e Pesca, como dependência do Serviço do Fomento da Produção Animal. Passou, posteriormente, a Diretoria, a Serviço e depois a Divisão.

Seu regulamento ainda é o mesmo do então Serviço de Caça e Pesca e foi baixado com o Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, modificado pelo de n.º 24.140, de 3-7-34.

São dependências da Divisão de Caça e Pesca:

a) Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga;

b) Estação Experimental de Caça e Pesca em Pôrto Alegre;

c) Postos de Fiscalização de Caça e Pesca em Brasília — Acre, Manaus — Amazonas, Belém — Pará, São Luís — Maranhão, Fortaleza — Ceará, Natal — Rio Grande do Norte, Recife — Pernambuco, Salvador — Bahia, Vitória e Colatina — Espírito Santo, Angra dos Reis — Rio de Janeiro, Florianópolis — Santa Catarina, Pôrto Alegre, Caxias, Pelotas e Rio Grande — Rio Grande do Sul, Goiânia — Goiaz, e Corumbá — Mato Grosso.

Em fase de instalação, tem a Divisão mais dependências, que são: o Pôsto de Piscicultura da Lagoa dos Quadros (Rio Grande do Sul); e o Parque de Refúgio de Animais Silvestres, em Linhares (Espírito Santo).

O campo de ação da Divisão de Caça e Pesca abrange todo o território nacional, sendo suas finalidades precípuas a proteção da fauna, o incremento da piscicultura e o contrôle das indústrias do pescado.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	302.400
05 — Mensalistas	1.492.200
06 — Diaristas	367.200
Total da Consignação II	2.161.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III	8.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	45.000
23 — Diárias	130.000
Total da Consignação IV	175.000
Total da Verba 1	2.344.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

Item	Valor
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	6.400
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	51.500
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	45.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	192.800
06 — Material de acampamento e de campanha	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	350.000
Total da Consignação I	655.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

Item	Valor
16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterináricos, inclusive material para sua completa fabricação	2.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	80.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	152.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico ..	5.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	9.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha .	9.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	103.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	78.000
27 — Sementes e mudas de plantas	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	30.000
Total da Consignação II .	471.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	35.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	29.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	82.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.730
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	7.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	99.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	30.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	70.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservavação de bens imóveis	55.000
Total da s/c 40	125.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	24.000
Total da Consignação III	512.730
Total da Verba 2	1.639.430

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Às colônias de pescadores, para manutenção de suas escolas, nos têrmos do Decreto-lei n.º 2.655, de 2-10-40	200.000
b) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, no território do Estado do Paraná	96.608
c) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, no território do Estado de S. Paulo	763.379
d) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, no território do Estado do Rio de Janeiro	32.296
e) Para execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sôbre caça e pesca, na forma do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.159, de 15 de março de 1939, no território do Estado de Minas Gerais	23.128
Total da s/c 06	1.115.411
51 — Serviços educativos e culturais	
a) Para despesas de qualquer natureza com excursões de coleta de material zoológico	30.000
Total da Verba 3	1.145.411

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.344.800
Verba 2 — Material	1.639.430
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	1.145.411
Total	5.129.641

Divisão de Defesa Sanitária Animal

Cr$ 7.902.310,00

O Serviço de Defesa Sanitária Animal, em que se transformou a Diretoria de Defesa Sanitária Animal, foi criado pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, sofrendo modificações aprovadas pelo Decreto n.º 24.540, de 3-7-34.

Posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, passou a ter a denominação de Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Além do órgão central, dispõe a Divisão de Inspetorias Regionais em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Pôrto Alegre e Niterói. Em Mato Grosso e Santa Catarina, há Comissões de Combate à Raiva.

Em seu programa para 1946 a Divisão incluiu, como um dos pontos mais importantes, a erradicação de epizootias que flagelam grandes regiões pastoris do país. Para a solução do problema terá que ser aumentada a fabricação, pelos seus laboratórios, de produtos biológicos, tais como sôro e vacina cristal violeta, contra a peste suina, vacina anti-rábica, contra a pneumo-enterite dos bezerros e sôro anti-aftoso, já experimentado com eficácia animadora. Com a recente transferência, para o Ministério da Agricultura, dos serviços de desinfecção de vagões (Decreto-lei n.º 5.421, de 22-4-43), a Divisão já delineou a generalização dos Postos de Desinfecção nos pontos de embarque de animais, que há muito vêm exigindo esta providência. Compreender-se-á esta necessidade, sabendo-se que a importância dêsse serviço cresce de vulto na profilaxia das doenças contagiosas, mormente a febre aftosa, peste suína e outras, a cujo contágio estão expostos os animais transportados em veiculos que não sofreram a devida desinfecção.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	890.400
06 — Diaristas	1.020.900
Total da Consignação II	1.911.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.000
Total da Consignação III	6.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	80.000
23 — Diárias	400.000
Total da Consignação IV	480.000
Total da Verba 1	2.397.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	40.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	12.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	200.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	125.000
Total da Consignação I	377.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	500.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribui-	

ção; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	80.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	124.000
20 — Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	20.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	170.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	35.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	300.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	30.000
Total da Consignação II	1.259.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	115.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	30.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	149.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.010
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	9.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	80.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	19.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	35.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	30.000
Total da s/c 40	65.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	180.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	20.000
Total da Consignação III	669.010
Total da Verba 2	2.305.010

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Aos criadores para construção de banheiros carrapaticidas ou sarnífugos	100.000
08 — Acôrdos	
a) Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados	
a) Bahia	100.000
b) Pará	200.000
c) Santa Catarina	100.000
d) Sergipe	100.000
e) Mato Grosso	400.000
f) Alagoas	200.000
Total da s/c 08	1.100.000
15 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal	
a) Profilaxia e combate a epizootias	1.000.000
b) Serviço de desinfecção de vagões	200.000
Total da s/c. 15	1.200.000
32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Medicamentos, drogas, sôros, vacinas, produtos químicos e biológicos, seringas, agulhas e termômetros	800.000
Total da Verba 3	3.200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.397.300
Verba 2 — Material	2.305.010
Verba 3 — Serviços e Encargos	3.200.000
Total	7.902.310

Divisão do Fomento da Produção Animal Cr$ 22.176.100,00

Criada com o nome — Diretoria do Fomento da Produção Animal, passou a denominar-se Serviço do Fomento da Produção Animal, pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, e posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, Divisão do Fomento da Produção Animal.

Além do órgão central, possui, nos Estados, fazendas experimentais de criação, postos de estacionamento de reprodutores e estações experimentais de sericicultura todos superintendidos por nove Inspetorias Regionais.

As principais atribuições da Divisão do Fomento da Produção Animal são as seguintes :

a) executar estudos dos assuntos que, direta ou indiretamente, possam concorrer para maior expansão econômica dos diferentes ramos da produção animal ;

b) promover a importação e a produção de animais reprodutores para atender às necessidades dos estabelecimentos federais, bem como para fornecimento aos particulares e aos governos estaduais e municipais ;

c) fazer estudos e experimentações sôbre a produção e aproveitamento das plantas forrageiras nacionais e exóticas, seu valor na alimentação dos animais e a sua aplicação na formação de pastagens, silagens, fenos, tortas e outras modalidades de sua apresentação como alimento ;

d) promover a produção de mudas, sementes ou estacas das espécies forrageiras mais adaptáveis às condições mesológicas das diferentes regiões do país, para satisfazer as necessidades dos estabelecimentos federais, bem como para fornecimentos aos particulares e aos governos estaduais e municipais;

e) promover a realização de exposições, concursos e certames de animais e produtos de indústrias derivadas ;

f) executar os serviços de inspeção e assistência técnicas às exposições, feiras, fazendas, estâncias, campos de criação, granjas, estábulos, pontos de concentração, embarque ou venda de animais ; aos frigoríficos, matadouros, charqueadas, usinas de lacticínios e quaisquer estabelecimentos ou emprêsas que se destinem à industrialização, ao comércio e ao transporte dos produtos de origem animal, para os fins de fomento da produção ;

g) fazer a divulgação e o ensino prático da zootecnia, lacticínios, avicultura, apicultura, sericicultura e agrostologia, bem como da tecnologia dos produtos de origem animal-;

h) manter o "Registro e Arquivo Geral de Marcas de Animais", e o "Registro de Criadores", visando à organização do cadastro das propriedades rurais ;

i) promover e fiscalizar os acôrdos e convênios a realizar ou realizados com o Departamento, relativos à manutenção dos serviços de fomento da produção animal e de sericicultura ;

j) promover a inscrição dos criadores industriais nos competentes registros, especialmente de seus animais nos registros genealógicos ;

l) fazer estudos e divulgação dos trabalhos de adaptação e melhoria dos campos e terrenos para fins de exploração econômica e higiênica da produção animal ;

m) executar o ensino ambulante dos assuntos referidos na alínea *g*, sob a forma de palestras, conferências ou demonstrações práticas, junto aos produtores ;

n) organizar, em cooperação com o Serviço de Estatística da Produção, a estatística da produção animal, bem como de suas indústriais ;

o) incentivar a organização das associações de criadores, bem como de indústrias de produtos de origem animal ;

p) encarregar-se da organização de projetos, planos e orçamentos para construções rurais, referentes à exploração animal e indústrias dela derivadas ;

q) fazer estudos referentes ao transporte de animais e seus produtos, pelas diferentes vias de comunicação ;

r) racionalizar a produção animal e a industrialização conseqüente, de maneira a estabelecer a classificação comercial das matérias primas e dos produtos, com o fim de organizar tipos e padrões ;

s) colaborar com os demais órgãos do Departamento, para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pelo Diretor;

t) promover a importação e produção de óvulos do bicho da sêda, bem como de mudas, estacas ou sementes de amoreira, para atender às necessidades de consumo dos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e de particulares em geral ;

u) executar estudos e experimentações sôbre o incremento e melhoramento da produção do bicho da sêda, da amoreira e da indústria da sêda ;

v) contribuir, na medida de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento ou especialização de estudantes ou diplomados em veterinária ou agronomia ;

x) fiscalizar a importação, produção e distribuição de óvulos de bicho da sêda, de acôrdo com o regulamento federal, que fôr baixado a respeito.

São as seguintes, apresentadas em resumo, as principais atividades que a Divisão do Fomento da Produção Animal pretende desenvolver em 1946 :

a) estabelecimento de Estações Provisórias de Monta, visando a melhorar os rebanhos nacionais, quer do ponto de vista morfológico, quer no tocante à produção ;

b) propaganda e ensinamentos técnicos aos criadores, sôbre : silos e ensilagens e boa distribuição das rações ; combate às ecto e endo parasitoses mais comuns ; plantas tóxicas para o gado ;

c) seleção de reprodutores e introdução de animais nos plantéis, segundo sua adaptação ao clima e função econômica das regiões que vão ser beneficiadas com essas providências ;

d) seleção de reprodutores de raças indianas e principalmente do tipo "Indubrasil" ;

e) seleção de galináceos e poliogrídeos, na área do km 47 ;

f) seleção e estudo do jumento de raça nacional "Pêga", de alta significação econômica ;

g) experiências de cruzamento com ovinos "Southdown", para obter cordeiros de alta qualidade para consumo ;

h) estabelecimento de campos de agrostologia visando ao estudo das forragens ;

i) prestação de auxílios às exposições regionais ;

j) concessão de transporte gratuito aos criadores, com a finalidade de estimular a iniciativa particular, no que se refere ao fomento da produção animal ;

l) aquisição de reprodutores nacionais e estrangeiros, de raças selecionadas, destinadas a melhorar a produção pastoril ;

m) desenvolvimento da sericicultura em tôdas as suas modalidades.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	628.800
06 — Diaristas	4.872.400
Total da Consignação II	5.501.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.000
Total da Consignação III	5.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	100.000
23 — Diárias	350.000
Total da Consignação IV	450.000
Total da Verba 1	5.956.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	90.000
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros	1.500.000
Total da s/c 01	1.590.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas ; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem ; material para extinção de incêndio ; aviões e acessórios ;

	embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	445.000
03 —	Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 —	Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	500.000
06 —	Material de acampamento e de campanha	10.000
09 —	Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	10.000
13 —	Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	200.000
	Total da Consignação I	2.765.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 —	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	120.000
19 —	Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	380.000
20 —	Arreiamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de cordelaria ou de uso zootécnico	70.000
21 —	Forragem e outros alimentos para animais	1.800.000
22 —	Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	35.000
23 —	Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha .	200.000
25 —	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	600.000
26 —	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	150.000
27 —	Sementes e mudas de plantas	40.000
28 —	Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	90.000
	Total da Consignação II	3.485.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 —	Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400.000
30 —	Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	45.000
31 —	Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	14.400
32 —	Assinatura de órgãos oficiais	2.500
35 —	Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
37 —	Iluminação, fôrça motriz e gás	100.000
38 —	Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	18.000
40 —	Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
	01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	130.000
	02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	300.000
	Total da s/c 40	430.000
41 —	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	260.000
42 —	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	45.000
	Total da Consignação III	1.334.900
	Total da Verba 2	7.584.900

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

a) Manutenção de registro genealógico mediante contrato :

a) Ao Jockey Club Brasileiro	30.000
b) À Associação do Herd-Book Caracú.	30.000
c) À Associação de Criadores de Cavalos "Manga Larga ...	20.000
d) À Associação dos Criadores de Cavalos Crioulos	20.000
e) À Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandêsa	30.000
f) À Associação de Registro Genealógico Sul Riograndense ..	40.000
g) À Associação de Registro Genealógico da Raça "Schwtz" do Brasil	20.000
h) Ao Consórcio Profissional Cooperativo dos Criadores do Cavalo Campolina	20.000
i) Ao Brasil Kennel Club	10.000
j) À Sociedade Rural do Triângulo Mineiro	20.000
l) À Associação de Criadores de Bovinos da Raça "Mocha Nacional"	20.000
m) À Associação de Criadores de Gado "Jersey"	20.000
n) À Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira	20.000
o) À Associação de Criadores de Holandês do Rio Grande do Sul	20.000
b) Aos criadores para transporte de reprodutores ..	200.000
c) Aos criadores para construção de silos destinados à conservação de forragens verdes	200.000
Total da s/c 06	720.000

08 — Acôrdos

a) Fomento da Produção Animal em colaboração com os Estados

a) Pará	600.000
b) Maranhão	600.000
Total da s/c 08	1.200.000

16 — Exposições

a) Exposição nacional de animais e produtos derivados, conforme contrato

a) Estado de São Paulo	50.000
b) Estado de Minas Gerais	50.000
c) Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas de qualquer natureza com a organização da 12.ª Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados	1.000.000
Total da alínea a	1.100.000

b) Exposições estaduais de animais conforme contrato

a) Estado da Bahia ...	100.000
b) Estado do Rio Grande do Sul	100.000
c) Estado de Pernambuco	100.000
d) Estado do Paraná ..	100.000
e) Estado de Sergipe ..	100.000
f) Estado de Alagoas ..	100.000
Total da alínea b	600.000
c) Exposições regionais promovidas por criadores, associações, municípios ou Estados	600.000
d) Auxílio ao Brasil Kennel Club para a Exposição de cães	15.000
Total da s/c 16	2.315.000

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas

a) Prêmios a criadores, sericicultores, apicultores, avicultores e piscicultores, pela boa qualidade de produtos apresentados em exposições de animais e produtos derivados	100.000

32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores

a) Reprodutores adquiridos no país ou no estrangeiro	4.000.000
b) Material e produtos próprios para avicultores, apicultores e sericicultores	300.000
Total da s/c 32	4.300.000
Total da Verba 3	8.635.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.956.200
Verba 2 — Material	7.584.900
Verba 3 — Serviços e Encargos.	8.635.000
Total	22.176.100

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal Cr$ 4.764.800,00

Compete à Divisão, na forma da legislação em vigor, a inspeção sanitaria de todos os estabelecimentos onde se manipulem, elaborem, transformem, fabriquem ou armazenem produtos de origem animal, destinados ao comércio interestadual ou internacional

Acham-se, atualmente, sob a fiscalização desta Divisão, numerosas emprêsas, assim distribuídas, segundo seu ramo comercial :

Carnes e derivados	
Matadouros, inclusive aves	12
Matadouros frigoríficos	19
Charqueadas	66
Fábricas de produtos suínos	171
Fábricas de conservas e gorduras	36
Fábricas de produtos industriais destinados à alimentação de animais	38
Entrepostos	122
Leite e derivados	
Usinas de beneficiamento de leite	99
Fábrica de lacticínios	730
Postos de refrigeração	1
Postos de desnatação e recebimento	108
Entrepostos	119
Queijarias	1 126
Ovos e derivados	
Entrepostos de classificação	10
Fábricas de produtos	1
Mel e cêra de abelhas	
Entrepostos Diversos	8
Casas atacadistas	180
Resumo	
Carnes e derivados	464
Leite e derivados	2.183
Ovos e derivados	11
Mel e cêra de abelhas	8
Casas atacadistas	180
Total	2.846

Em 1946, terá a Divisão que manter sob inspeção, tanto quanto possível permanente, todos êsses estabelecimentos, inspeção essa que compreende principalmente as vistorias, feitas de preferência por técnicos, com o fim de verificar se são observadas as exigências mínimas regulamentares sôbre condições de higiene, instalações e qualidades dos produtos.

Por outro lado, a fim de controlar os resultados das inspeções e orientar melhor sua ação fiscalizadora, a Divisão mantém estatísticas e registros informativos sôbre os seguintes assuntos :

a) matanças das diferentes espécies de açougue ;
b) dados comparativos de matanças ;
c) produção de carnes e derivados ;
d) produção de leite e derivados ;
e) dados comparativos do volume total de produção de carnes e derivados e de leite e derivados ;
f) dados sôbre a classificação e inspeção de ovos ;
g) comércio interno de carnes e derivados ;
h) comércio interno de leite e derivados ;
i) comércio externo de carnes e derivados ;
j) comércio externo de leite e derivados ;
l) condenações e aproveitamento condicional de carcaças de bovinos ;
m) rejeições de órgãos e vísceras de bovinos ;
n) condenações e aproveitamento condicional de carcaças de suínos ;
o) rejeições de órgãos e vísceras de suínos ;
p) condenações e aproveitamento condicional de carcaças de ovinos ;
q) rejeições de órgãos e vísceras de ovinos ;
r) exames químicos realizados ;

s) exames microbiológicos realizados ;
t) dados sôbre a arrecadação da taxa de inspeção sanitária ;
u) mapa demonstrativo dos estudos econômico-sanitários, que a Divisão pretende intensificar.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	2.446.200
06 — Diaristas	848 700
Total da Consignação II	3.294 900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	60.000
Total da Consignação III	60.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	85.000
23 — Diárias	250.000
Total da Consignação IV	335.000
Total da Verba 1	3.689.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	30.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	32.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	120.000
Total da Consignação I	182.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	10.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração ; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	120.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	45.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	9.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	7.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	81.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos ; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	40.000
Total da Consignação II	312.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	30.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1[illegible] 000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	158.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	800
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	24.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	[illegible]8.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	22.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservavação de bens imóveis	10.000
Total da s/c 40	32.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	170.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	15 000
Total da Consignação III	480.900
Total da Verba 2	974.900

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.	
a) Prêmios, a que se refere a alínea *b* do art. 1.º do Decreto-lei n.º 921, de 1 de dezembro de 1938 ..	100.000
Total da Verba 3	100.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.689.900
Verba 2 — Material	974.900
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	100.000
Total	4.764.800

Instituto de Biologia Animal — Cr$ 3.679.170,00

Tem por fim estudar e investigar questões técnicas e científicas relacionadas com a produção animal, que dependam de análises físicas, químicas e biológicas, bem como colaborar com os mais órgãos do Departamento Nacional de Produção Animal.

O programa de trabalho para 1946, prevê, em linhas gerais, as seguintes atividades:

a) estudos sôbre a ocorrência da brucelose nos rebanhos das fazendas da Divisão de Fomento da Produção Animal e sua profilaxia;

b) estudo dos blastomas dos animais;

c) estudo da leucemia dos mamíferos;

d) estudos sôbre o quimiotatismo positivo dos dípteros em face de substâncias químicas simples, mistas ou sob a forma de iscas, visando a captura dos mesmos, com fins profiláticos das miíases em geral, de interêsse veterinário;

e) estudos sôbre a ocorrência da leptospirose canina no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro;

f) estudos sôbre a coréa dos cães;

g) estudos sôbre a icterícia dos muares no Estado de Minas Gerais;

h) ensaios de tratamento das helmintoses do aparêlho respiratório dos mamíferos

i) estudos sôbre a mixomatose do coelho;

j) estudos relativos a etiologia da pneumo-enterite dos bezerros;

l) estudos sôbre a entero-hepatite e a neurolinfomatose das aves;

m) estudos sôbre a ocorrência da gripe dos leitões nas fazendas experimentais da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Além dêsses estudos programados para o exercício de 1946, o Instituto deverá instalar mais dois postos de inseminação artificial no Rio Grande do Sul, visando à inseminação de 100.000 ovelhas, bem como um curso avulso sôbre inseminação artificial em Deodoro, para o preparo de pessoal técnico necessário à vulgarização [illegible] de reprodução dos animais.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	466.200
06 — Diaristas	412.200
Total da Consignação II	878.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	3.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III	11.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	60.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	160.000
Total da Verba 1	1.049.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	27.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	20.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	55.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	142.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	210.000
Total da Consignação I	454.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	440.000
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	52.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de ilu- e de viaturas; artigos de iluminação	54.000
20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	45.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	350.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	110.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e	

corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	250.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	30.000
Total da Consignação II	1.331.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	82.300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	31.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	470
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	4.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	42.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	9.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	80.000
Total da s/c 40	120.000
41 — Passagens, transporte do pessoal e de suas bagagens ...	50.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	6.000
Total da Consignação III	344.770
Total da Verba 2	2.129.770

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

49 — Serviços de Agrostologia	
a) Para o desenvolvimento dos trabalhos experimentais da Seção de Agrostologia	500.000
Total da Verba 3	500.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.049.400
Verba 2 — Material	2.129.770
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	500.000
Total	3.679.170

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

O Departamento Nacional da Produção Mineral instituído pelo Decreto n.º 23.979, de 8-3-34 e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, tem a seu cargo o fomento da produção mineral do país e o estudo da geologia do território nacional e do aproveitamento de águas superficiais ou subterrâneas para fins de produção, energia, irrigação e navegabilidade. Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 6.402, de 28-10-40.

O Departamento Nacional da Produção Mineral está diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura e se compõe de:

a) Divisão de Águas;
b) Divisão de Fomento da Produção Mineral;
c) Divisão de Geologia e Mineralogia;
d) Laboratório da Produção Mineral.

Diretoria Geral — Cr$ 1.563.410,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	21.600
05 — Mensalistas	228.000
06 — Diaristas	66.000
Total da Consignação II	315.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	19.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.000
Total da Consignação III	24.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	12.000
23 — Diárias	13.000
Totais da Consignação IV	25.000
Total da Verba 1	364.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	80.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	530.000
Total da Consignação I	810.0000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	68.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	9.000
Total da Consignação II	127.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	20.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	30.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	610
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	4.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	8.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	40.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	30.000
Total da s/c 40	40.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	9.000
Total da Consignação III	261.610
Total da Verba 2	1.198.610

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	364.800
Verba 2 — Material	1.198.610
Total	1.563.410

Divisão de Águas

Cr$ 12.445.800,00

Em 26 de junho de 1934, pelo Decreto n.º 24.467, foi criado, no Ministério da Agricultura, o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, diretamente subordinado ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

O Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, incorporou à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, a Seção de Irrigação do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

São as seguintes as suas dependências:

a) Seção de Energia Hidráulica;
b) Seção de Pluviometria e Inundações;
c) Seção de Irrigação;
d) Seção de Fotogrametria;
e) Seção de Concessões, Legislação e Estudos Econômicos;
f) Seção de Fiscalização e Estatística;
g) 1.º Distrito — São Paulo;
h) 2.º Distrito — Minas Gerais;
i) 3.º Distrito — Paraná;
j) 4.º Distrito — (Joazeiro) Bahia;
l) 5.º Distrito — (Salvador), Bahia;
m) 6.º Distrito — Bacia Amazônica;
n) 7.º Distrito — Rio Grande do Sul.

Resumo do programa de trabalho para 1946, distribuindo-se as atividades da Divisão pelos seus órgãos componentes:

a) Seção de Energia Hidráulica: continuação dos estudos das fontes de energia nas proximidades da Capital Federal, objetivando o refôrço do abastecimento de energia elétrica à Capital da República; início dos estudos de importante ponto de energia hidráulica no Rio Capivari, na localidade de Praia, no Estado do Paraná, visando ao suprimento de energia elétrica a Curitiba; início de um desvio no rio Jucu na estação Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, criando-se uma queda de cêrca de 250 ms, capaz de gerar 30.000 CV., naturalmente indicados para refôrço do abastecimento elétrico em Vitória; continuação dos estudos para o aproveitamento progressivo e integral da Cachoeira de Paulo Afonso;

b) Seção de Fotogrametria: continuação do levantamento aéreo da região carbonífera do Sul, que abrange uma área total de 8.000 quilômetros quadrados; levantamento aéreo do Estado de São Paulo, em colaboração com o Governo Estadual; levantamento de uma faixa de terra, entre a cachoeira de Paulo Afonso e Recife, necessário à organização do projeto de uma linha de transmissão de energia elétrica e respectiva locação; revelação e cópia de filmes tirados nas regiões acima citadas;

c) Seção de Pluviometria: ampliação da rêde pluviométrica; melhor aparelhamento da Seção para a maior eficiência do serviço de previsão e anúncio das ondas de inundação;

d) Seção de Irrigação: construção de novos campos de irrigação — em cooperação com particulares; construção de casas para os encarregados e para os auxiliares dos campos de Pirapora, Lapa, Sento Sé e Apolônio Sales; aparelhamento dos campos citados no item anterior;

e) Seção de Concessões, Legislação e Estudos Econômicos: tombamento das emprêsas de eletricidade, na forma do determinado no Decreto-lei n.º 3.128, de 19-3-41.

f) Seção de Fiscalização e Estatística: fiscalização técnica das emprêsas que exploram a indústria da eletricidade e estabelecimento de uma rêde radiotelefônica.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	466.800
05 — Mensalistas	3.010.800
06 — Diaristas	2.878.450
Total da Consignação II	6.356.050

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	77.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.400
Total da Consignação III	87.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	125.000
23 — Diárias	630.000
Total da Consignação IV	755.000
Total da Verba 1	7.198.850

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

- 01 — Animais para trabalho, produção e outros fins 15.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

- 02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas 458.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 405.000

06 — Material de acampamento e de campanha 30.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 830.000

Total da Consignação I 1.738.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 150.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 590.000

20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico .. 8.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 30.000

23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha .. 15.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação 634.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 55.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 35.000

Total da Consignação II 1.517.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 305.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 30.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 172.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais 2.300

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 5.300

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 75.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 40.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	146.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis	200.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	70.000
Total da s/c 40	270.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	270.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	24.000
Total da Consignação III	1.339.600
Total da Verba 2	4.594.600

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho ...	32.000
45 — Serviços pluvio-fluviométricos	620.350
Total da Verba 3	652.350

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	7.198.850
Verba 2 — Material	4.594.600
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	652.350
Total	12.445.800

Divisão do Fomento da Produção Mineral. Cr$ 4.712.900,00

Pelo Decreto n.º 23.016, de 28-7-33, foi criada a Diretoria Geral da Produção Mineral, da qual fazia parte a Diretoria de Minas, atualmente Divisão do Fomento da Produção Mineral.

O Decreto n.º 6.402, de 28-10-40, aprovou o Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral que compreende, entre outras repartições, a Divisão de Fomento da Produção Mineral, cuja estrutura é a seguinte:

a) Seção de Pesquisas de Jazidas e Sondagens;

b) Seção de Geofísica;

c) Seção de Água Subterrânea;

d) Seção de Legislação, Autorização e Fiscalização;

e) Distrito do Norte;

f) Distrito do Nordeste;

g) Distrito do Centro;

h) Distrito do Sul.

Compete à Divisão do Fomento da Produção Mineral:

a) executar os trabalhos de pesquisas necessários à lavra das jazidas minerais;

b) estudar e divulgar os processos mais econômicos e adequados à lavra de jazidas, e, em colaboração com o Laboratório da Produção Mineral o tratamento industrial dos minérios nacionais;

c) realizar as pesquisas necessárias à solução dos problemas que se apresentarem no estudo e aproveitamento dos depósitos minerais do país;

d) exercer as atribuições que lhe competirem em face da lei que regula a propriedade das minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da mesma, bem como emitir pareceres sôbre pedidos de autorização para pesquisa e concessão de lavra;

e) fiscalizar a pesquisa e lavra das jazidas; a execução dos contratos relativos ao assunto, firmados, no Ministério da Agricultura, pelas emprêsas que utilizam matéria prima mineral;

f) realizar trabalhos particulares, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interêsse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei.

Tratando-se de uma repartição essencialmente técnica, seus trabalhos não têm duração certa e um exercício financeiro não comporta o início e o têrmino de determinado serviço. Assim sendo, em 1946, prosseguir-se-á na execução dos trabalhos já iniciados no Nordeste (Estado do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco), os

quais estão sendo executados por uma turma que tem sede em Campina Grande, Paraíba. Êsses trabalhos se desenvolvem com a seguinte orientação:

a) investigação geológica geral;

b) assistência técnica às pesquisas particulares;

c) mapeamento geral dos distritos minerais;

d) mapeamento pormenorizado, à prancheta, das principais jazidas;

e) prospecção das jazidas julgadas de interêsse maior;

f) sondagens.

Outras etapas de trabalho que a Divisão pretende realizar em 1946:

a) prosseguimento da pesquisa de minério zincífero e plumbo-argentífero do distrito Apiaí-Iporanga-Ribeira, e da mina de Furnas;

b) prospecção da jazida de pirita no município de Rio Claro;

c) estudos das jazidas de enxofre no Estado de Minas Gerais;

d) prospecção das jazidas de grafita e pirita em Minas Gerais;

e) investigação da bacia do rio Paraíba, para verificar a possibilidade de aproveitamento do linhito, dos depósitos sapropélicos;

f) estudos das jazidas de mica e quartzo em Minas Gerais;

g) continuação dos estudos das jazidas de níquel, cassiterita e bauxita em Minas Gerais;

h) prospeção complemetar das jazidas de volframita do distrito de Jundiaí;

i) estudo geológico de tôda a área da região do Rio do Peixe, no Estado do Paraná, compreendendo localização de poços, aberturas de galerias, sondagens em pontos escolhidos, exame e organização dos trabalhos em cada mina, plano de lavra para cada jazida, análise de carvão para enxofre e cinzas;

j) no Piauí, trabalhos de sondagem para avaliação das jazidas de carvão;

l) estudo geral dos pegmatitos produtores de berilo, cobre, magnesita, gipsita, columbita, tantalita, minérios de lítio, etc. e, especialmente, da jazida ambliglomita de Cascavel e das de berilo da zona de Quixeramobim e Laranjeiras, no Estado do Ceará;

m) estudo comparativo das jazidas de grafita de Senador Pompeu, Baturité, Aracoiaba e Canindé;

n) investigações geológicas minuciosas das regiões mineralizadas em cobre, zinco e antimônio, do Centro de Minas Gerais;

o) estudos geológicos da região manganesífera do rio Sem Peixe a Dionísio, ao norte de Saúde.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	571.200
05 — Mensalistas	1.018.200
06 — Diaristas	840.000
Total da Consignação II	2.429.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	47.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação II	55.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	54.000
23 — Diárias	320.000
Total da Consignação IV	374.000
Total da Verba 1	2.858.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem;

	Cr$
material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	190.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	930.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	141.000
Total da Consignação I	1.261.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	28.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.500
Total da Consignação II	52.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	7.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	900
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	10.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	150.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	150.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III ...	540.600
Total da Verba 2	1.854.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.858.800
Verba 2 — Material	1.854.100
Total	4.712.900

Divisão de Geologia e Mineralogia — Cr$ 1.926.660,00

É constituída dos seguintes órgãos:

Seção de Geologia.
Seção de Mineralogia e Petrografia.
Seção de Paleontologia.
Seção de Topografia e Carta Geológica.
Distrito do Norte.
Distrito do Nordeste.
Distrito do Centro.
Distrito do Sul.

São suas funções:

a) proceder à construção da carta geológica do país, discriminando, tanto quanto permitirem as cartas topográficas existentes, as formações, andares e séries dos sistemas geológicos reconhecidos;

b) proceder, em escala adequada, à construção de levantamentos topográficos das áreas que, pela importância dos afloramentos rochosos e estado de conservação dos fósseis, sejam as mais apropriadas para definir uma formação, andar ou série;

c) melhorar, tanto quanto possível, as cartas topográficas e geográficas, no sentido da construção da carta geológica, dos estudos fisiográficos e da contribuição do Brasil às cartas mundiais respectivas;

d) proceder à coleta e ao estudo de fósseis e organizar o museu de paleontologia;

e) estudar as rochas e minerais brasileiros, adotando os processos mais modernos, e organizar o respectivo museu;

f) cooperar com as demais repartições especializadas do ministério, para o estudo de solos e contribuir, com a parte que lhe competir, para a construção da carta agro-geológica do Brasil.

O programa de trabalho da Divisão, para 1946, pode ser resumido nos seguintes itens, conforme as Seções que vão realizar as várias partes componentes:

Seção de Geologia:

a) prosseguimento dos estudos geológicos de detalhes sôbre as bases cartográficas das fôlhas da Comissão Geográfica do Estado de Minas;

b) continuação dos estudos geolóficos nos Estados do Rio e Espírito Santo;

c) levantamento ao longo dos rios Pardo e Jequitinhonha, na Bahia;

d) continuação dos estudos geológicos de detalhes nos Estados da Bahia e Sergipe;

e) estudos geológicos no Estado de Mato Grosso.

Seção de Paleontologia:

a) pesquisas de fósseis no Estado de São Paulo;

b) prosseguimento das pesquisas fossilíferas nos Estados de Pernambuco, Ceará, Sergipe, Paraíba e Bahia;

c) pesquisas de fósseis em Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Seção de Topografia:

a) prosseguimento dos trabalhos topográficos no Espírito Santo;

b) levantamento topográfico da região nordeste da Bahia;

c) topografia do Estado de Santa Catarina;

d) levantamento dos rios Pardo e Jequitinhonha.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	192.000
05 — Mensalistas	294.600
06 — Diaristas	432.600
Total da Consignação II	919.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	47.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	53.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	44.000
23 — Diárias	216.000
Total da Consignação IV	260.000
Total da Verba 1	1.233.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extin-

ção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas 80.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 30.000

06 — Material de acampamento e de campanha 5.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 68.000

14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza 10.000

Total da Consignação I 193.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 25.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 23.000

20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico 7.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 15.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 21.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 16.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 14.000

Total da Consignaçaão II 121.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 90.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 10.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 22.800

32 — Assinatura de órgãos oficiais 260

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 10.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 2.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 124.500

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ....

01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis 10.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis 7.000

Total da s/c 40 .... 17.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ... 100.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 3.000

Total da Consignação III 379.560

Total da Verba 2 .... 693.560

RESUMO

Verba 1 — Pessoal 1.233.100

Verba 2 — Material 693.560

Total 1.926.660

Laboratório da Produção Mineral — Cr$ 2.989.710,00

O Laboratório da Produção Mineral integra o Departamento Nacional da Produção Mineral e se compõe de:

a) Seção Analítica;

b) Seção de Físico-Química;

c) Seção de Hidrologia e Hidro-química;

d) Seção de Cronologia;

e) Seção de Aproveitamento de Minérios;

f) Gabinetes Estaduais em Belo Horizonte, Campina Grande e Cresciúma.

O Laboratório tem a seu cargo todos os trabalhos de tecnologia mineral, análise química, beneficiamento de minérios, tratamento de carvão, águas minerais (captação, estudo e fiscalização) que constituem atribuições do Departamento. Além disso, executa pesquisas científicas, ao mesmo tempo que oferece estágio, anualmente, a 20 estudantes de química e engenharia.

Como programa de pesquisas tecnológicas, figuram, em primeiro plano, as referentes a beneficiamento de minérios; lavagem de carvão; experiências semi-industriais de solubilização das bauxitas fosforosas de Gurupí; estudos para aproveitamento de pirita de carvão no fabrico de ácido sulfúrico e na obtenção de enxofre; e estudos sôbre sais naturais e sôbre o aproveitamento de minérios de manganês de baixo teôr.

Pretende, também, o Laboratório intensificar o estudo das fontes hidro-minerais; colaborar ou executar as recaptações de Poços de Caldas, Caldas do Cipó e Salgadinho; e intensificar a fiscalização higiênica das águas engarrafadas entregues ao consumo público.

Outra tarefa importante do Laboratório é o contrôle da exportação de minerais do nordeste, a cargo do Gabinete de Campina Grande.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	459.600
05 — Mensalistas	486.600
06 — Diaristas	82.500
Total da Consignação II	1.028.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	39.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.000
Total da Consignação III	45.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	30.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	130.000
Total da Verba 1	1.204.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	35.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	413.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	366.000
Total da Consignação I	814.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	45.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	146.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	380.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	30.000
Total da Consignação II	621 000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	55.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	25.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	260
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.650
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	65 000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	83.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	35.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	20.000
Total da s/c 40	55.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	50.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	350.410
Total da Verba 2	1.785.410

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.204.300
Verba 2 — Material	1 785 410
Total	2.989.710

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Teve seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 4.488, de 26-7-39, e está diretamente subordinado ao Ministro.

Compõe-se das seguintes repartições:

a) Divisão de Fomento da Produção Vegetal;
b) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;
c) Divisão de Terras e Colonização.

O Departamento Nacional da Produção Vegetal superintende, em todo o território nacional, o fomento da agricultura em geral, a defesa sanitária vegetal e a colonização, dirigindo e fiscalizando todos os seus serviços.

Essas atividades são exercidas por intermédio de suas três Divisões — Fomento, Defesa Sanitária e Terras e Colonização — cabendo ao Diretor Geral a supervisão e a coordenação dos trabalhos, necessários para manter a indispensável unidade de ação.

Diretoria Geral — Cr$ 440.040,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	129.600
06 — Diaristas	11.400
Total da Consignação II	141.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

09 — Funções gratificadas	14.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.000
Total da Consignação III	16.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	5.000
23 — Diárias	13.000
Total da Consignação IV	18.000
Total da Verba 1	175.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	6.400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	11.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	10.000
Total da Consignação II	44.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; trans-

porte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	16.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	590
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	7.150
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	15.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis	9.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	5.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III ...	64.240
Total da Verba 2	114.640

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 — Exposições	
a) Para exposições agrícolas e de produtos e sub-produtos de origem vegetal	150.000
Total da Verba 3	150.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	175.400
Verba 2 — Material	114.640
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	150.000
Total	440.040

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Cr$ 10.251.650,00

A atual Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, que se rege pelo Regimento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26-7-39, foi anteriormente Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, integrante do Instituto Biológico de Defesa Agrícola.

Os objetivos fundamentais da Divisão, estabelecidos em leis, regulamentos e convenções, constam do Capítulo IV do Regimento do Departamento Nacional de Produção Vegetal, sendo, em resumo, os seguintes :

a) fiscalização sanitária na importação, comércio, trânsito e exportação de vegetais e partes de vegetais ;

b) registro e fiscalização de inseticidas e fungicidas destinados à lavoura ;

c) registro e fiscalização de estações e pontos de expurgo de vegetais e produtos agrícolas ;

d) trabalhos de defesa agrícola, pròpriamente ditos, incluindo a demonstração e aplicação das medidas e processos de combate às doenças e pragas das plantas ;

e) investigações e experimentos fitossanitários concernentes à fitopatologia, à entomologia agrícola e à química de inseticidas e fungicidas, incluindo a fabricação dos mesmos ;

f) cobrança da taxa fitossanitária criada pelo Decreto-lei n.º 3.265, de 12-5-41.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	1.029.000
06 — Diaristas	1.095.600
Totala da Consignação II	2.124.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	75.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	36.000
Total da Consignação III	111.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	40.000
23 — Diárias	150.000
Total da Consignação	190.000
Total da Verba 1	2.425.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	10.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios: embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores: equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	200.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	40.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem: ferramentas e utensílios	1.000.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa. cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	155.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	10.000
Total da Consignação I	1.415.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	90.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	170.000
20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico ..	8.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	25.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	16.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	123.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.000.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	18.000
Total da Consignação II	1.450.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	78.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	23.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	123.340
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.410
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	25.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	60.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	17.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	150.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	180.000
Total da s/c 40	330.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	20.000
Total da Consignação III .	761.050
Total da Verba 2	3.626.050

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

08 — Acôrdos:	
a) Defesa Sanitária Vegetal, em colaboração com o Estado do Espírito Santo	200.000
15 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal	
a) Para combate a doenças e pragas da lavoura	2.500.000
32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Material agrícola, inseticidas e fungicidas	1.500.000
Total da Verba 3	4.200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.425.600
Verba 2 — Material	3.626.050
Verba 3 — Serviços e Encargos .	4.200.000
Total	10.251.650

Divisão do Fomento da Produção Vegetal — Cr$ 38.383.400,00

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 4.438, de 26-7-39, alterado pelos Decretos ns. 9.619, de 10-6-42, e 12.471, de 27-5-43.

A Divisão tem por finalidade a orientação e a divulgação dos métodos e processos racionais de agricultura e melhoria dos produtos, competindo-lhe, para atingir a êsse objetivo:

a) estudar, difundir e orientar, junto à lavoura, por meio de um corpo de funcionários especializados, práticas racionais de cultura, preparo, beneficiamento, conservação e transformação dos produtos;

b) prestar assistência técnica aos lavradores e divulgar, por meio de preleções, demonstrações práticas nas fazendas, salas-ambiente de demonstração, trens de propaganda, campos de cooperação e demonstração, bem como ainda por meio de publicações, folhetos, cartazes, gráficos, mapas, tabelas, filmes cinematográficos, rádio, etc., todos os métodos racionais de plantio, trato, colheita, preparo, industrialização e comércio dos produtos;

c) divulgar conhecimentos práticos sôbre assuntos agrícolas, industriais e comerciais;

d) manter um laboratório especializado para análises e determinações técnicas relativas às suas atividades;

e) manter um museu agrícola, industrial e comercial, com fins educativos e de propaganda;

f) promover, diretamente, com os recursos que para êsse fim lhe forem concedidos, a instalação de conjuntos de preparo dos produtos agrícolas, visando a melhoria de qualidade ;

g) colaborar com as repartições do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, divulgando os resultados de seus estudos, experiências e pesquisas que forem considerados úteis à racionalização agrícola e à melhoria dos produtos ;

h) organizar, em cooperação com entidades públicas e particulares, concursos, certames e exposições agrícolas ;

i) ceder, a prazo curto, por empréstimo, ou vender, pelo custo, instrumentos e utensílios necessários à lavoura e à obtenção de bens produtos, bem como fazer propaganda da mecanização agrícola ;

j) distribuir, gratuitamente, ou vender, pelo prêço de custo, sementes e mudas produzidas ou adquiridas pelo Ministério ;

l) tomar parte e cooperar nas exposições, feiras e congressos agrícolas, quer no país, quer no estrangeiro, tendo em vista a propaganda de produtos nacionais ;

m) fazer a campanha de combate à erosão, junto aos lavradores ;

n) providenciar a concessão de transporte gratuito para máquinas agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e fungicidas ;

o) contratar, com lavradores, a multiplicação de sementes e mudas, por meio de culturas fiscalizadas, as quais serão adquiridas por preços prèviamente ajustados sob aprovação do Ministro.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	1.894.200
06 — Diaristas	4.011.000
Total da Consignação II	5.905.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	265.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação II	273.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	150.000
23 — Diárias	900.000
Total da Consignação IV	1.050.000
Total da Verba 1	7.228.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	100.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	400.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	15.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.950.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório,	

gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	180.000
Total da Consignação I	2.645.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	250.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	790.000
20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	50.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	350.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	120.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	382.000
27 — Sementes e mudas de plantas	4.000.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	50.000
Total da Consignação II	5.992.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	715.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo	70.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	620.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	40.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	100.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
40 — Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis	150.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	150.000
Total da s/c 40	300.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	600.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	50.000
Total da Consignação III	2.518.000
Total da Verba 2	11.155.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

08 — Acôrdos

a) Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados

a) Amazonas	400.000
b) Pará	900.000
c) Maranhão	1.500.000
d) Piauí	600.000
e) Ceará	800.000
f) Rio Grande do Norte ...	800.000
g) Paraíba	900.000
h) Pernambuco	1.400.000
i) Alagoas	1.500.000
j) Sergipe	800.000
l) Bahia	1.200.000
m) Espírito Santo	800.000
n) Rio de Janeiro	1.000.000
o) Distrito Federal	600.000
p) Paraná	800.000
q) Santa Catarina	500.000
r) Goiás	400.000
Total da s/c 08	14.900.000

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas

a) Prêmios a agricultores pela bôa qualidade de produtos apresentados em exposições agrícolas	100.000

32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Material agrícola, adubos e corretivos	5.000.000
Total da Verba 3	20.000.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	7.228.400
Verba 2 — Material	11.155.000
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	20.000.000
Total	38.383.400

Divisão de Terras e Colonização — Cr$ 7.635.800,00

A Divisão tem por finalidade o aproveitamento da propriedade rural, para fins de colonização agro-pecuária, competindo-lhe estudar e aplicar métodos de colonização mais apropriados às diferentes regiões do país e fiscalizar os trabalhos estaduais, municipais e particulares de colonização agro-pecuária.

Para cumprimento dessas atribuições, dispõe de sete Colônias Agrícolas, sediadas no Amazonas, no Pará, no Maranhão, no Território de Iguaçu, no Território de Ponta Porã, em Goiás e no Piauí e de dezesseis Núcleos Coloniais Agro-Industriais.

Na consecução de sua finalidade precípua, a Divisão realiza as seguintes atividades:

a) estudos preliminares, de natureza topográfica, para conhecimento de áreas de núcleos ou colônias em fundação;

b) loteamento e demarcação de lotes;

c) construção de casas para colonos;

d) estudo e demais obras indispensáveis à instalação do colono e ao desenvolvimento posterior da colônia ou núcleo;

e) instalação da sede e construção de edifícios necessários à administração.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	459.600
05 — Mensalistas	1.503.000
06 — Diaristas	2.641.500
Total da Consignação II	4.604.100

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	20.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	26.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	31.000
23 — Diárias	130.000
Total da Consignação IV	161.000
Total da Verba 1	4.792.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	40.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material	

Item	Discriminação	Valor
	flutuante e de dragagem; outras viaturas	605.000
03	Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04	Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	260.000
06	Material de acampamento e de campanha	30.000
09	Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	15.800
13	Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	46.000
	Total da Consignação I	1.006.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

Item	Discriminação	Valor
17	Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	65.000
19	Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	303.000
20	Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	25.000
21	Forragem e outros alimentos para animais	30.000
22	Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	25.000
25	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	152.000
26	Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	150.000
27	Sementes e mudas de plantas	35.000
28	Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	18.000
	Total da Consignação II	803.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

Item	Discriminação	Valor
29	Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	28.000
30	Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	17.000
31	Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	128.000
32	Assinatura de órgãos oficiais	1.000
35	Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
37	Iluminação, fôrça motriz e gás	30.000
38	Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40	Ligeiros reparos adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
	01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis	60.000
	02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	100.000
	Total da s/c 40	160.000
41	Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	100.000
42	Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	12.000
	Total da Consignação III	484.000
	Total da Verba 2	2.293.800

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
a) Para concessão de prêmios, na forma do parágrafo 2.º do artigo 27, do Decreto-lei n.º 6.117 de 16-12-43	50.000
32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Material agrícola, adubos e corretivos, inseticidas e fungicidas	500.000
Total da Verba 3	550.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.792.000
Verba 2 — Material	2.293.800
Verba 3 — Serviços e Encargos	550.000
Total	7.635.800

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL — Cr$ 6.973.776,00

O Serviço de Economia Rural (S.E.R.), anteriormente denominado Diretoria de Organização e Defesa da Produção, foi criado em conseqüência da última reforma do Ministério da Agricultura, consubstanciada no Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38.

As suas principais atribuições são:

a) estabelecer padrões para os nossos produtos agro-pecuários;

b) classificar os produtos agro-pecuários brasileiros;

c) fiscalizar, por ocasião da exportação, se os produtos agro-pecuários estão bem classificados;

d) incrementar e difundir em todo o país o cooperativismo;

e) dar assistência técnica à organização e funcionamento das cooperativas;

f) fiscalizar a execução dos programas traçados pelas cooperativas, verificando o seu fiel cumprimento e a observância das disposições legais;

g) levantar inquéritos econômicos e sociais nas diversas regiões do país;

Diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura, o S.E.R. executa suas principais finalidades através de uma vasta rêde de fiscalização, presentemente atingindo a 71 dependências em todo o território nacional, assim constituídas:

a) 19 Agências nos Estados;

b) 52 Postos de fiscalização, sendo 3 no Distrito Federal.

As atribuições e finalidades do Serviço estão definidas no regimento aprovado pelo Decreto n.º 4.440, de 26-7-39.

Em 1946, continuará a promover estudos sôbre a padronização dos produtos agro-pecuários e empreenderá trabalhos de propaganda cooperativista e de pesquisas econômicas e sociais, com a movimentação de funcionários para os diversos pontos do território nacional onde os estudos, pesquisas e inspeções se fizerem necessários.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	2.592.600
06 — Diaristas	177.000
Total da Consignação II	2.769.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	153.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	130.000
Total da Consignação III	283.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	87.500
23 — Diárias	220.000
Total da Consignação IV	307.500
Total da Verba 1	3.360.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações

especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 30.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 40.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 690.000

Total da Consignação I 760.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas biblicgráficas e de referência 250.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 35.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 110.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 60.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 20.000

Total da Consignação II 475.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 30.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 50.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 764.036

32 — Assinatura de órgãos oficiais 4.040

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 3.300

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 30.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 22.300

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 235.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis . ..

01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis 50.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis 10.000

Total da s/c 40 .... 60.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ... 180.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 50.000

Total da Consignação III 1.428.676

Total da Verba 2 .... 2.663.676

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

08 — Acôrdos

a) Expansão Cooperativista no país, para organizaçaão econômica da produção, em colaboração com os Estados

a) Amazonas	50.000
b) Pará	50.000
c) Maranhão	50.000
d) Piauí	50.000
e) Ceará	50.000
f) Rio Grande do Norte ..	50.000
g) Paraíba	50.000
h) Pernambuco	50.000
i) Alagoas	50.000
j) Sergipe	50.000
l) Bahia	50.000
m) Espírito Santo	50.000
n) Rio de Janeiro	50.000
o) São Paulo	50.000

p) Paraná	50.000
q) Santa Catarina	50.000
r) Rio Grande do Sul	50.000
s) Minas Gerais	50.000
t) Goiás	50.000
Total da s/c 08	950.000
Total da Verba 3	950.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.360.100
Verba 2 — Material	2.663.676
Verba 3 — Serviços e Encargos	950.000
Total	6.973.776

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO Cr$ 1.791.800,00

O Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, criou a Diretoria de Estatística da Produção, que, pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, passou a chamar-se Serviço de Estatística da Produção, subordinado administrativamente ao Ministro da Agricultura e, tècnicamente, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Foi reorganizado pelo Decreto-lei n.º 7.125, de 4-12-44, constituindo sua finalidade levantar as estatísticas referentes à exploração direta do solo e do subsolo e do beneficiamento ou transformação imediata e final dos produtos agrícolas, pastoris e extrativos, bem como coordenar e sistematizar as estatísticas fisiográficas em geral e divulgar, em publicações próprias, ou por intermémio do Serviço de Documentação (ou do I.B.G.E.), os resultados dos seus trabalhos.

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 17.288, de 4-12-44.

Compõem o Serviço os seguintes órgãos :

a) Seção de Produção Extrativa ;
b) Seção de Produção Agro-Pecuária ;
c) Seção de Cadastro Rural ;
d) Seção de Estudos e Análises ;
e) Seção de Administração ;
f) Seção de Mecanização.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	742.200
06 — Diaristas	27.000
07 — Tarefeiros	400.000
Total da Consignação II	1.169.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	34.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	41.300

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	6.250
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	12.250
Total da Verba 1	1.222.750

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	7.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	71.000
Total da Consignação I	78.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribui-

ção; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas biblicgráficas e de referência	65.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.800
25 — Matérias primas e produtos manufaturados cu semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	80.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.500
Total da Consignação II	150.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	2.400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	6.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	450
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás..	4.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	64.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ...	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	5.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.500
Total da Consignação III	105.750
Total da Verba 2	334.050

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços contratuais	
a) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade	235.000
Total da Verba 3	235.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.222.750
Verba 2 — Material	334.050
Verba 3 — Serviços e Encargos	235.000
Total	1.791.800

SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO — Cr$ 6.046.600,00

Não é possível negar a importância que o problema da produção de trigo nacional apresenta em nossos dias, depois dos êxitos iniciais obtidos graças à orientação e apôio do govêrno, que fêz com que êsse alimento básico, anteriormente importado totalmente, passasse a ser produzido em quantidade e qualidade cada vez mais animadoras.

Para acelerar o rítmo dos trabalhos, aperfeiçoando os métodos empregados e incrementando, de tôdas as formas, a produção tritícea nacional, criou o govêrno, pelo Decreto-lei n.º 6.170, de 5-1-44, o Serviço de Expansão do Trigo.

Fixando as principais atribuições do S.E.T., dispôs o mencionado diploma legal competir ao novo órgão do Ministério da Agricultura :

a) incrementar a produção do trigo no território nacional ;

b) elaborar e realizar um programa de expansão da área tritícola nacional bem como de aperfeiçoamento dos métodos agrícolas seguidos nas regiões onde atualmente se cultiva o trigo ;

c) fiscalizar e orientar o comércio e a industrialização de trigo no país ;

d) proceder a estudos dos problemas de armazenagem a longo prazo e a realização do programa resultante dêsses estudos ;

e) proceder à instalação de silos e armazéns para estocagem do trigo nacional, com o fim de regular-lhe a distribuição ;

f) promover medidas para o ensino da panificação ;

g) promover acordos de fomento da lavoura do trigo com os Estados que os desejarem, nos moldes estabelecidos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.159, de 29-12-42.

Deve o S.E.T., também, realizar, em cooperação com os agricultores que o desejarem, campos de demonstração, bem como promover a organização cooperativista dos pequenos lavradores de trigo, de modo a apressar o estabelecimento da grande lavoura associada.

Possuindo jurisdição nacional divide-se o S.E.T. em quatro seções e dispõe de cinco Inspetorias Regionais, localizadas no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Pernambuco.

As seções do S.E.T. são as seguintes :

a) Seção da Produção (S.P.), incumbida de: incrementar a produção orientando e dando assistência à lavoura triticea nacional ; promover o fornecimento de sementes aos triticultores, mediante doação, empréstimo ou venda ; difundir por todos os meios ao seu alcance, conhecimentos de triticultura ; estudar e propor as medidas econômicas e financeiras necessárias ao amparo dos triticultores; determinar o custo de produção nas diversas regiões do país, do trigo em grão, etc. ;

b) Seção do Comércio (S.C.), encarregada de orientar e fiscalizar o comércio de trigo e seus derivados ; processar as autorizações de licença prévia de importação e de desembaraço alfandegário de trigo e de farinha de trigo ; levantar inquéritos sôbre custo de venda do trigo em grão e de farinha de trigo de produção nacional, exercendo rigorosa fiscalização para observância dos preços estipulados oficialmente para o trigo nacional ; propor medidas tendentes a assegurar ao país um suprimento regular de trigo, etc.

c) Seção de Industrialização (S.I.), que orienta e fiscaliza a industrialização do trigo nacional e importado. Compete à S.I., também, promover, com o fim de sistematizar e difundir o ensino da panificação, a montagem de Escolas de Panificação, elaborando os respectivos programas de ensino ; efetuar pesquisas a respeito de panificação em geral ; promover, em colaboração com as Seções de Produção e de Comércio, a construção de silos e armazéns de trigo ; organizar e manter atualizado o cadastro dos moinhos de trigo, padarias, pastifícios e fábricas de biscoitos, etc. ;

d) Seção de Administração (S.A.), incumbida da execução de todos os serviços de administração geral do S.E.T.

O programa de trabalho previsto para 1946 consiste em dar execução às atribuições acima discriminadas, estando prevista a instalação de Escolas de Panificação.

As dotações a seguir discriminadas atendem à Diretoria, com suas quatro seções e às cinco Inspetorias do S.E.T.

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	139.200
05 — Mensalistas	1.527.600
06 — Diaristas	348.000
Total da Consignação II	2.014.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	24.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	4.000
Total da Consignação III	28.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	45.000
23 — Diárias	125.000
Total da Consignação IV	170.000
Total da Verba 1	2.213.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	30.000

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas ... 390.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 30.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 603.000

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música 3.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 435.000

Total da Consignação I 1.491.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 110.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 294.000

20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico .. 10.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 15.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ... 73.500

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 302.000

27 — Sementes e mudas de plantas 500.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 35.000

Total da Consignação II 1.339.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 258.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 14.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 204.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais 1.000

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 2.200

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 15.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 7.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 15.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ....

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	35.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	15.000
Total da s/c 40	50.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	120.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	16.500
Total da Consignação III	702.700
Total da Verba 2	3.533.200

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores	
a) Material agrícola, adubos e corretivos	300.000
Total da Verba 3	300.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.213.400
Verba 2 — Material	3.533.200
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	300.000
Total	6.046.600

SERVIÇO FLORESTAL — Cr$ 10.658.200,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, tendo seu primeiro regimento aprovado pelo Decreto n.º 9.015, de 16-3-42. Posteriormente o Decreto n.º 16.677, de 29-9-44, baixou novo regimento.

É subordinado diretamente ao Ministro da Agricultura e suas dependências são:

a) Jardim Botânico;

b) Seção de Parques Nacionais;

c) Seção de Proteção Florestal;

d) Seção de Silvicultura;

e) Seção de Tecnologia de Produtos Florestais;

f) Seção de Administração;

g) Biblioteca.

O campo de ação do Serviço Florestal abrange todo o território nacional. São suas finalidades principais a proteção das florestas do país, sua guarda e conservação, de acôrdo com o Código Florestal; o fomento da silvicultura e a organização dos parques nacionais, de reservas florestais e de florestas típicas.

Resumo do programa de trabalho:

a) em 1943, a produção do Jardim Botânico e do Hôrto Florestal de Lorena (êste em São Paulo) foi a maior, atingindo, em cada um dêsses estabelecimentos, cêrca de 600.000 mudas. Pretende-se, em 1946, elevar essa produção, e a do Hôrto Florestal de Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro) a 2.000.000 de mudas, em cada um; os Hortos de Pernambuco e Sergipe deverão elevar sua produção para 1.000.000 de mudas;

b) o Jardim Botânico prosseguirá nos trabalhos rotineiros e realizará o ajardinamento da margem esquerda do Rio Macacos, no trecho compreendido entre a ponte das sementeiras e a das Tábuas, onde o rio foi canalizado;

c) o Hôrto de Santa Cruz, no quilômetro 52 da Estrada Rio-São Paulo, deverá completar o número de construções que foram previstas como necessárias à sua instalação, mobilar algumas dependências, adquirir e montar maquinária, construir 4 quilômetros de estrada, abrir caminhos, construir rêde de abastecimento dágua, luz e esgotos;

d) o Parque Nacional da Serra dos Órgãos precisa de sede, que será construída de acôrdo com as plantas, orçamentos e especificações já organizados pela Divisão de Obras do Ministério, e mais 5 postos de fiscalização, localizáveis nos vales dos rios Quebra Frasco, Gargante, Monte Alegre, Bananal e no Campo das Antas. É necessária a construção de abrigos rústicos em cada cinco ou seis quilômetros de percursos internos. Muitos caminhos, picadas e veredas, tornam-se necessários, atendendo à finalidade eminentemente turística do Parque (Teresópolis). E é preciso ainda que se faça o ajardinamento paisagístico de 15 hectares, incluindo pequenas drenagens, boeiros, esgotos, aterros e remoção de rochas;

e) trabalhos semelhantes deverão ser feitos no Parque Nacional de Itatiaia.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	32.400
05 — Mensalistas	1.611.600
06 — Diaristas	3.994.400
Total da Consignação II	5.638.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	105.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	115.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	100.000
23 — Diárias	120.000
Total da Consignação IV	220.000
Total da Verba 1	5.974.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	50.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessorios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	820.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	150.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	465.000
06 — Material de acampamento e de campanha	5.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	2.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	200.000
Total da Consignação I	1.692.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas biblicgráficas e de referência	70.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	282.000
20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	15.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	150.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	350.000
26 — Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fun-	

gicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	33.000
27 — Sementes e mudas de plantas	60.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	130.000
Total da Consignação II	1.090.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transprte	620.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	24.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	40.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	84.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	205.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis	60.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	300.000
Total da s/c 40	360.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	25.000
Total da Consignação III	1.442.200

CONSIGNAÇÃO IV — OUTRAS DESPESAS COM MATERIAL

43 — Outras despesas	30.000
Total da Consignação IV	30.000
Total da Verba 2	4.254.200

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	30.000
29 — Reflorestamento e instalação de hortos	
a) Para prosseguimento da instalação do Horto Florestal de Pelotas	300.000
b) Para prosseguimento do plantio de quina	100.000
Total da s/c 29	400.000
Total da Verba 3	430.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.974.000
Verba 2 — Material	4.254.200
Verba 3 — Serviços e Encargos	430.000
Total	10.658.200

SERVIÇO DE METEOROLOGIA Cr$ 8.709.639,00

O atual Serviço de Meteorologia fazia parte, em 1909, como "Serviço Meteorológico", da Diretoria de Meteorologia e Astronomia, criada pelo Decreto n.º 7.672, de 18-11-1909, em substituição ao antigo Observatório Nacional.

Em 1921 foi reorganizada a Diretoria de Meteorologia e Astronomia, passando a denominar-se "Diretoria de Meteorologia", subordinada ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (Decreto n.º 14.829, de 25-5-21).

Em 1933 foi incorporada (Decreto n.º 22.338, de 11 de janeiro) à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministério da Agricultura, passando, por fôrça do disposto no Decreto n.º 22.416, de 30 de janeiro do mesmo ano, a denominar-se "Instituto de Meteorologia", compondo-se de cinco seções técnicas.

Ainda em 1933 sofreu nova transformação, passando a denominar-se "Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola", com a seguinte organização: Inspetoria

Meteorológica, Observatório Meteorológico, cinco seções técnicas, Rêde Meteorológica e Superintendência do Material (Decreto n.º 22 508, de 27-2-33). Continuou o novo órgão, todavia, subordinado à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas. No ano seguinte, porém, por fôrça do Decreto n.º 23.979, de 8-3-34, foi extinta a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas e as seções de Hidrometria e Ecologia Agrícola subordinaram-se ao Serviço de Águas e os demais órgãos do Instituto de Meteorologia passaram para o Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Essa última transferência foi tornada efetiva pelo Decreto n.º 24.506, de 29-6-934.

Em 1938 voltou o Instituto de Meteorologia a pertencer ao seu primitivo ministério (Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38) com a denominação atual e diretamente subordinado ao Ministro. A partir dessa data o S.M. ampliou sensivelmente suas atividades, passando a centralizar todos os serviços de Meteorologia do Brasil, inclusive os que vinham sendo mantidos pelos Estados (Decretos-leis ns. 3.742, de 23-10-41 e 4.398, de 24-6-42). Seu Regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 14.030, de 17-11-43, tendo sido dada nova estrutura ao Serviço pelo Decreto-lei n.º 5.995, da mesma data.

São as seguintes as suas dependências :

a) Divisão de Pesquisas Meteorológicas ;

b) Divisão de Meteorologia Aplicada ;

c) Divisão de Coordenação e Informações Meteorológicas ;

d) Biblioteca ;

e) Seção de Administração.

O Serviço de Meteorologia tem por finalidade a realização de estudos de meteorologia, particularmente dos que se refiram ao Brasil, e aplicação dos recursos dêsse campo do conhecimento a questões do domínio da agricultura, indústria, navegação aérea e marítima, higiene, engenharia e defesa nacional.

Recentemente, o govêrno dos Estados Unidos, por intermédio do representante do seu Serviço Meteorológico, resolveu doar ao nosso país o material necessário para o estabelecimento de treze estações de radio sondagens em todo o território nacional, as quais serão organizadas e mantidas pelo Serviço de Meteorologia do M.A.

Êsse material, no valor aproximado de Cr$ 5.200.000,00, exigirá despesas mínimas para seu perfeito funcionamento e conservação, estando previstas para 1946 a instalação de oito estações.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	3.651.600
06 — Diaristas	271.500
Total da Consignação II	3.923.100

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	130.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	15.000
Total da Consignação III	145.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	80.000
23 — Diárias	130.000
Total da Consignação IV	210.000
Total da Verba 1	4.278.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas ....

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas ; material ferroviário de tração e de transporte; tratores ; equipamentos mcânicos para estradas de rodagem ; material para extinção de incêndio ; embarcações, material

flutuante e de dragagem; outras viaturas	80.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	75.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	430.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	250.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	20.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	160.000
Total da Consignação I	1.015.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	280.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	170.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	305.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	40.000
Total da Consignação II	815.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	130.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	19.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	150.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.650
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	90.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	40.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	70.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	280.000
Total da s/c 40	350.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	120.000
Total da Consignação III	1.022.650
Total da Verba 2	2.852.650

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços contratuais	
a) Pagamento às Missões Salesianas, conforme contrato, de serviço de observações meteorológicas em estações situadas nos Estados do Amazonas e Mato Grosso	223.080
b) Serviços mecânicos de estatística e contabilidade	204.000
c) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a transcrições, revisão das variações e freqüências normais da pressão atmosférica, bem como características e tendências da mesma, no período de 1942 a 1944	998.360
d) Serviços de perfuração e conferência de cartões correspondentes a questionários de observações aerológicas até 1945 ...	152.649
Total da s/c 36	1.578.089
Total da Verba 3	1.578.089

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.278.900
Verba 2 — Material	2.852.650
Verba 3 — Serviços e Encargos.	1.578.089
Total	8.709.639

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS — Cr$ 14.824.300,00

Foi criado pelo Decreto n.º 8.072, de 20-6-10, sujeito ao Regulamento que, com o mesmo decreto, baixou.

O Decreto n.º 19.433, de 26-11-30, que criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, incluiu o Serviço como 4.ª Seção do Departamento Nacional do Povoamento.

Pelo Decreto n.º 24.700, de 12-7-34, foi transferido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o Ministério da Guerra, providenciando-se no sentido de ser revista a legislação para o mesmo, a fim de adaptá-lo melhor aos interesses da nacionalização e da defesa das fronteiras.

Posteriormente, o Decreto-lei n.º 1.736, de 3-11-39, transferiu o Serviço para o Ministério da Agricultura.

Tem por finalidade, de acôrdo com a letra a, do art. 1.º do seu Regimento, "prestar ao índio proteção e assistência, amparando-lhe a vida, a liberdade e a propriedade, defendendo-o do extermínio, resguardando-o da opressão e da espoliação, bem como abrigando-o da miséria, educando-o e instruindo-o, quer viva aldeado, em tribus, ou promiscuamente com civilizados".

Dada essa finalidade, seu campo de ação é todo o interior do Brasil ainda habitado por índios, para isso dividido em oito regiões, havendo número igual de Inspetorias Regionais.

As dotações concedidas ao Serviço de Proteção aos Índios convergirão para o prosseguimento de instalações sertanejas, destinadas a constituir eficiente, completo e ininterrupto instrumento de assistência aos índios.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	324.000
05 — Mensalistas	2.063.400
06 — Diaristas	44.400
Total da Consignação II	2.431.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	15.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III ...	23.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	60.000
23 — Diárias	170.000
Total da Consignação IV ...	230.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

04 — Outras despesas .	4.000.000
Total da Consignação V	4.000.000
Total da Verba 1 .	6.684.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins

01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	180.000
02 — Animais reprodutores nacionais ou estrangeiros	500.000
Total da s/c 01	680.000

02 — Automóveis de passageircs; auto-caminhoões, caminhonetes, ônibus e outo-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	350.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	530.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	680.000
Total da Consignação I	2.250.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	160.000
20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	4.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	14.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	144.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	423.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20.000
27 — Sementes e mudas de plantas	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	10.000
Total da Consignação II	845.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	60.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	21.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	114.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	4.200
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	40.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	12.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	32.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	70.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	80.000
Total da s/c 40	150.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	80.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	10.000
Total da Consignação III	524.500
Total da Verba 2	3.619.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
a) Auxílio aos índios de acôrdo com o Decreto n.º 9.214, de 15 de dezembro de 1911, Lei número 5.484, de 27-7-1928 e Decreto n.º 736, de 6 de abril de 1936 (artigo 8.º)	3.800.000
16 — Exposições	
a) Para a exposição foto-etnográfica comemorativa da "Semana do Índio" ..	20.000
17 — Expedições científicas	
a) Estudos etnográficos ...	700.000
Total da Verba 3	4.520.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	6.684.800
Verba 2 — Material	3.619.500
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	4.520.000
Total	14.824.300

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Cr$ 21.726.690,00

O ensino agrícola tem merecido mui justamente cuidados especiais do Govêrno Federal, visando o seu progressivo aperfeiçoamento.

Em 1933, o Govêrno Provisório instituído pela Revolução de 1930, baixou o Decreto n.º 22.380, de 20 de janeiro, criando o atual Ensino Agrícola, sob a denominação de Diretoria do Ensino Agronômico, subordinada à Diretoria Geral da Agricultura. Êsse decreto foi posteriormente modificado pelo de n.º 22.506, de 27-2-33.

Por intermédio de seu novo órgão orientador e fiscalizador, que pelo Decreto número 23.979, de 9-3-34 passou a denominar-se Diretoria do Ensino Agrícola, a intervenção federal nêsse importante setor foi se tornando cada vez maior, mais intensa e mais ampla, seja pela criação de novos aprendizados agrícolas, seja pela fiscalização e orientação cada vêz mais eficiente das escolas e aprendizados existentes.

Para a consecução dêsse objetivo foi a Diretoria transformada em Superintendência pelo Decreto-lei n.º 982, de 23-12-38, desmembrando-se do Departamento Nacional da Produção Vegetal para ficar diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura. O mesmo decreto, entretanto, passou a Escola Nacional de Agronomia ao contrôle do C.N.E.P.A., criado pela mesma lei.

A Superintendência do Ensino Agrícola teve, em menos de dois anos, as suas atividades ampliadas e, conseqüentemente, a sua denominação novamente mudada, passando a orientar e fiscalizar também o ensino de veterinária, sob a denominação de Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (S.E.A.V.), que mantém até hoje.

Essa reforma, baixada pelo Decreto-lei n.º 2.832, de 4-12-40, foi a última por que passou a antiga Diretoria do Ensino Agronômico, a qual teve de então para cá desenvolvido ainda mais o seu campo de ação, tendo sido criados pelos Decretos-leis ns. 5.048 e 5.709, ambos de 14-4-43, dois aprendizados agrícolas subordinados à S.E.A.V., sendo um no km 48 da Estrada Rio-São Paulo (A.A. Ildefonso Simões Lopes) e o outro em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

A S.E.A.V., diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura, divide-se em quatro seções técnicas e uma de administração geral, além do Gabinete do Superin-

tendente, composto pelo respectivo titular, um secretário, uma turma de comunicações e uma de mecanografia e um técnico em organização. Dirige uma escola agrícola e doze aprendizados agrícolas, a saber :

Escola Agrícola de Barbacena (Minas Gerais) ; Aprendizados Agrícolas : "Rio Branco" (Amazonas) ; "Manuel Barata" (Pará) ; "Vidal de Negreiros" (Paraíba) ; "João Coimbra" (Pernambuco) ; "Floriano Peixoto" (Alagoas) ; "Benjamin Constant" (Sergipe) ; "Sérgio de Carvalho" (Bahia) ; "Nilo Peçanha" (Rio de Janeiro) ; "Visconde de Mauá" (Minas Gerais) ; "Visconde da Graça" (Rio Grande do Sul) ; "Ildefonso Simões Lopes" (km 47 — R. J.) ; e "Gustavo Dutra" (Mato Grosso).

As denominações dos aprendizados agrícolas foram baixadas com o Decreto-lei número 1.029, de 6-1-39 e Decreto n.º 6.495, de 12-5-44. Tanto a S.E.A.V. como os órgãos que lhe estão subordinados dispõem de regimento próprio. O regimento da S.E.A.V. foi aprovado pelo Decreto n.º 16.826, de 13-10-44, o da Escola Agrícola de Barbacena pelo de n.º 14.253, de 10-12-43 e o dos aprendizados agrícolas pelo de n.º 14.252, de 10-12-43. O ensino nos aprendizados agrícolas foi recentemente reorganizado (Portaria n.º 708, de 27-12-43).

O programa de trabalho elaborado para o exercício de 1946, para as seções da S.E.A.V., e para cuja execução foram concedidos recursos suficientes, é dos mais vastos e interessantes, merecendo a divulgação que a seguir, sintèticamente, se faz.

Aliás, cabe ressaltar que a proposta da S.E.A.V. é a tradução, em têrmos de dinheiro, dêsse programa de trabalho, evidenciando de modo auspicioso que a orientação dos atuais responsáveis pela administração pública do país está integrada nos modernos postulados da técnica orçamentária, consistindo o orçamento da soma dos projetos prèviamente elaborados e autorizados, na revisão final, pelo Govêrno.

A Seção de Estudos e Pesquisas (S.E.P.) da Superintendência, propõe-se a fazer em 1946 : o histórico do Ensino Agrícola e Veterinário e da evolução da S.E.A.V. e dos estabelecimentos subordinados ; documentação de tôda a legislação sôbre o ensino agrícola e veterinário ; pesquisas de ordem social : organização de fichas biotipológicas para classificação dos educandos, estudos sôbre regime alimentar adequado, etc. ; pesquisas de ordem didática : elaboração, aplicação e interpretação de testes, estudo e experimentação dos programas de ensino elaborados pela Superintendência e análise dos seus resultados, estudo do regime escolar, horário de aulas e trabalhos práticos no campo e nas oficinas, contrôle do rendimento e da eficiência escolar através de testes bi-mensais, etc. ; organização do ensino agrícola e veterinário e estudo de um plano de auxílio aos estabelecimentos de ensino agrícola e veterinário, de uma organização para a educação rural e de uma legislação que permita a cooperação dos Estatutos municipais e particulares na obra de educação rural, etc.; construções e equipamentos : projetos de instalações e equipamentos para escolas de agronomia, veterinária, profissionais agrícolas, normais rurais e primárias rurais, com elaboração do cadastro das instalações e equipamentos existentes nas escolas oficiais e reconhecidas. A S.E.P. se incumbirá da organização e aperfeiçoamento de bibliotecas circulantes, da biblioteca e do museu escolar agrícola da S.E.A.V. e dos estabelecimentos subordinados, bem como fará a estatística dos estudos realizados na seção, quer sejam de ordem social, quer didática. Colaborará, ainda, no plano elaborado para melhoria da educação rural em nosso país, em colaboração com os Estados Unidos (acôrdo com a "Inter American Foundation").

A Seção de Difusão Educativa (S.D.E.) executará o seu programa de ação em 1946 utilizando os seguintes meios : rádio, cinema, imprensa, cursos rápidos e missões rurais.

O trabalho radiofônico será intensificado pela aquisição e instalação de aparêlhos de rádio e de toca-discos nos estabelecimentos subordinados à S.E.A.V.

A S.D.E., será dotada de um transmissor para seu entendimento direto com os citados estabelecimentos e assim aparelhada manterá o programa "A Tera e o Homem" com maiores possibilidades de êxito.

No setor cinematográfico serão também intensificadas as atividades da S.D.E., que adquirirá projetores destinados aos estabelecimentos subordinados à Superintendência e será aparelhada de material idêntico e de material de filmagem e fotografia, devendo entrar em contato com várias entidades fornecedoras de filmes, tais como: a Coordenação de Assuntos Inter-Americanos, Conselho Britâico, Filmoteca da P.D.F., Istituto de Ciema Educativo do M.E.S., Serviço de Documentação do M.A., etc., para obter filmes destinados a sessões cinematográficas com finalidades culturais e recreativas, que serão realizadas nos estabelecimentos de ensino pertencentes à S.E.A.V., os quais se incumbirão, através dos respectivos Centros Sociais, de congregar todos os habitantes da localidade para assistirem aos filmes.

Através da imprensa a S.D.E. acompanhará o desenvolvimento da agricultura no país e divulgará tôdas as notícias de interêsse geral referentes à S.E.A.V., fazendo a propaganda do trabalho realizado nos aprendizados, as vantagens dos mesmos esta-

belecimentos e das carreiras de agrônomo e veterinário, com a distribuição de prospectos ilustrativos.

Os cursos rápidos, iniciados com êxito em 1945, serão intensificados pela S.D.E. em 1946, realizando-se nos estabelecimentos de ensino profissional agrícola subordinados à Superintendência cursos de: apicultura, sericultura, pomicultura, horticultura, jardinocultura, máquinas agrícolas, defesa agrícola, indústrias rurais, tratamento e alimentação de animais domésticos, etc.

A S.D.E. promoverá em 1946, através das missões rurais, um programa de visitas aos estabelecimentos de ensino profissional agrícola subordinados à S.E.A.V., a escolas típicas rurais, a Exposições Agro-Pecuárias etc. Deverá realizar pelo menos três "semanas de sementes" em regiões típicas do país.

O programa de trabalho da S.A.E. é também amplo e atenderá à ampliação das instalações dos aprendizados agrícolas e das respectivas áreas, prosseguimento das obras autorizadas, reparação de edifícios, ao equipamento dos citados estabelecimentos com material agrícola e industrial necessário ao seu eficiente funcionamento, renovação do material didático e aquisição de animais de trabalho e produção. A S.A.E. intensificará os trabalhos visando aumentar a produção vegetal (culturas alimentícias, forrageiras e industriais), ampliando as áreas cultivadas e fazendo o reflorestamento nas áreas disponíveis e mantendo jardins com finalidades estéticas e econômicas.

A produção animal será igualmente intensificada, ampliando-se a criação de peixes, iniciada em 1945. A S.A.E. manterá e organizará aviários, apiários e criação do bicho da sêda para exploração industrial e promoverá o desenvolvimento das indústrias agrícolas existentes, notadamente as de laticínios, farinhas e polvilhos, doces, conservas, açucar e rapadura.

A S.E.P. intensificará em 1946 os estudos e as atividades referentes à Educação Física, Intelectual, Moral, Estética e Social dos educandos nos estabelecimentos subordinados à S.E.A.V.

Os trabalhos de fiscalização, realizados pela S.F. com servidores da S.E.A.V. através de inspeções periódicas, serão desenvolvidos em 1946 segundo a divisão regional seguinte:

1.ª — Amazonas e Pará — sede: Belém.
2.ª — Ceará, Piauí e Maranhão — sede: Fortaleza.
3.ª — Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte — sede: Recife
4.ª — Bahia, Sergipe e Alagoas — sede: Salvador.
5.ª — Minas Gerais — sede: Belo Horizonte.
6.ª — São Paulo, Mato Grosso e Goiás — sede: São Paulo.
7.ª — Paraná e Santa Catarina — sede: Curitiba.
8.ª — Rio Grande do Sul — sede: Pôrto Alegre.

Os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo continuarão a cargo da Superintendência (Diretoria). A fiscalização será exercida direta ou indiretamente. A fiscalização direta será feita em inspeções e a indireta se fará por meio do fornecimento, periódico, por parte dos estabelecimentos de ensino, de informações que serão prestadas segundo normas rígidas e padronizadas que foram baixadas pela Superintendência. A fiscalização direta se estenderá a todos os estabelecimentos de ensino, quer reconhecidos, quer subordinados, exercendo-se de preferência nas instituições cujos cursos tenham sido reconhecidos, a saber: Escola de Agronomia do Ceará, Escola de Agronomia do Nordeste, Escola de Agricultura e Medicina Veterinária da Bahia, Escola Superior de Agricultura de Lavras, Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade de Pôrto Alegre, Escola Fluminense de Medicina Veterinária e Escola de Agronomia Eliseu Maciel, esta última recentemente mandada transferir para o âmbito federal, como órgão do Instituto Agronômico do Sul (Decreto-lei n.º 7.970, de 19-9-45).

Finalmente, a S.A. atenderá em 1946 a todos os trabalhos de administração geral da S.E.A.V., orientando as seções e órgãos componentes da Superintendência de acôrdo com as normas e métodos de trabalho prescritos pelo D.A. do M.A., diretamente ou através seus órgãos especializados: D.P., D.M., D.O., D.Ob. e S.C.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	245.100
05 — Mensalistas	1.610.700
06 — Diaristas	2.994.600
Total da Consignação II	4.850.100

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	314.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	324.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	95.000
23 — Diárias	120.000
Total da Consignação IV	215.000
Total da Verba 1	5.389.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	120.000
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e outo-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	101.300
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	110.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.223.250
06 — Material de acampamento e de campanha	10.500
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	150.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	600.000
Total da Consignação I	2.315.050

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	300.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	500.000
20 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico	60.000
21 — Forragem e outros alimentos para animais	500.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	3.300.000
23 — Material de consumo e conservação para serviços de acampamento e campanha	45.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	664.840
26 — Produtos químicos, biológicos farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	351.730
27 — Sementes e mudas de plantas	60.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.179.040
Total da Consignação II	6.960.610

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	150.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	243.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.660
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	30.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	200.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	54.400
39 — Serviços funerários	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações consertos e conservação de bens móveis	150.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservavação de bens imóveis	300.000
Total da s/c 40	450.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	200.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	33.570
Total da Consignação III	1.371.530
Total da Verba 2	10.647.190

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

16 — Exposições	
a) Exposições, inclusive instalação de mostruários de produtos agrícolas regionais, na Escola Agrícola de Barbacena e nos Aprendizados Agrícolas.	65.000
20 — Intercâmbio Cultural	
a) Acôrdo com a "Inter-American Educational Foundation Inc", para elevação do nível da educação rural em nosso país ..	5.000.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
a) Prêmios, diplomas e medalhas para as "Semanas das Sementes" e outras exposições promovidas pelo Serviço de Difusão Educativa	75.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	50.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	
a) Prestados a educandos..	50.000
47 — Propaganda e difusão cultural	
a) Serviço de radiodifusão educativa, na forma da alínea *d* do artigo 7.° do Decreto n.° 16.826, de 13-10-1944	300.000
51 — Serviços educativos e culturais.	
a) Para a realização da semana do agricultor na Escola Agrícola de Barbacena, nos Aprendizados Agrícolas e em outros pontos do território nacional	150.000
Total da Verba 3	5.690.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.389.500
Verba 2 — Material	10.647.190
Verba 3 — Serviços e Encargos.	5.690.000
Total	21.726.690

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Cr$ 74.666.303,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras — **Cr$ 26.758.417,00**

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO II — OBRAS ISOLADAS			
03 — Início de Obras Isoladas e sua Fiscalização			
01 — Início de obras novas, inclusive reconstruções, e sua fiscalização			
Setor de Produção Animal			
11 — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Pôrto Alegre, R. G. S.			
a) Sede e Laboratório			551.758
Total da Consignação II			551.758
CONSIGNAÇÃO III — CONJUNTOS DE OBRAS			
05 — Início de Obras Incluídas em Conjuntos e sua Fiscalização			
01 — Início de novos conjuntos de obras e sua fiscalização			
Setor de Produção Mineral			
01 — Laboratório da Produção Mineral em Campina Grande, P. B.			
a) 1 alojamento para solteiros	354.412		
b) 2 casas de 4 quartos	324.792		
c) 4 casas de 3 quartos	615.415		
d) 4 casas geminadas			
e) 1 oficina	510.000		
	173.861	1.9784480	
02 — Início de novas unidades em conjuntos existentes, inclusive reconstrução de unidades e sua fiscalização			
Setor de Producão Animal			
11 — Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção An'mal, em São Paulo, S. P.			
a) Apiário	32.108		
Setor de Produção Vegetal			
20 — Campo de Cereais e Leguminosas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, em Sete Lagoas, M.G.			
a) 8 casas para trabalhadores	123.160		
Setor de Pesquisas Agronômicas			

Discriminação			
30 — Estação Experimental de União, A.L.			
a) Paiol	32.694		
b) Secador	83.602	116.296	
31 — Estação Experimental de Aracaju, S.E.			
a) Cachoeira	65.659		
b) Galpão para maquinas ..	145.450	211.109	
32 — Estação Experimental de Machado, M.G.			
a) Cachoeira	65.659		
b) Estrumeira	9.199		
c) Secador	83.600	158.458	
33 — Estação Experimental de Coronel Pacheco, M.G.			
a) 2 casas para servidores		30.790	
34 — Estação Experimental de Lavras, M.G.			
a) Cachoeira	65.659		
b) Estrumeira	9.199	74.858	
35 — Estação Experimental de Curitiba, P.R.			
a) Terreiros		21.291	
36 — Estação Experimental de Anápolis, G.O.			
a) Cachoeira	65.659		
b) Estrumeira	9.199	74.858	
37 — Estação Experimental de São Simão, S.P.			
a) Paiol	82.091		
b) Galpão para máquinas	145.450	277.541	915.201
Setor de Institutos Agronômicos			
40 — Sede do Instituto Agronômico do Norte, Belém, P.A.			
a) Oficina	195.863		
b) Galpão para almoxarifado	190.141		
c) Residência para técnicos	915.052	1.301.056	
41 — Subestação experimental de Pôrto Velho, I.A.N.			
a) Galpão para almoxarifado	92.986		
b) 2 casas para trabalhadores	42.490		
c) Casas geminadas para servidores	283.682	419.158	
42 — Sub-estação experimental de Rio Branco, I.A.N.			
a) 2 casas para trabalhadores	42.490		
b) casa geminadas para servidores	283.682	326.172	
43 — Sub-estação experimental de Cametá, I.A.N.			
a) Galpão para almoxarifado	92.986		
b) Casa geminada para feitor e chefe de Turma ..	116.946	209.932	
44 — Sede do Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, R.G.S.			
a) Galpão para beneficiamento	309.876		
b) Terreiro	84.657		
c) Galpão de máquinas e oficinas	164.418		
d) 2 estufas	215.054		
e) 2 casas para servidores	193.045		
f) 12 casas para trabalhadores	289.048	1.256.098	3.512.416
Setor do Patrimônio Vegetal			
50 — Hôrto Florestal de Lorena, S.P.			
a) 10 casas para trabalhadores		153.950	
51 — Florestas protetoras do Distrito Federal			
a) 3 casas para guardas florestais		105.708	
52 — Jardim Botânico, D.F.			
a) Pavilhão para Laboratório		346.790	
53 — Hôrto Florestal do Saltinho, P.E.			
a) Casa para Diretor ...	94.160		
b) 2 casas para capatazes	69.763	163.923	770.371

Discriminação						
Setor de Ensino Agrícola e Veterinário						
60 — Escola Agrícola de Barbacena, M.G.						
a) 4 dormitórios apartamentos		1.316.165				
61 — Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto, em Satuba, A.L.						
a) 1 pavilhão para indústriais	197.083					
b) 1 silo de 100 toneladas	38.436					
c) 4 dormitórios apartamentos	1.316.165	1.551.684	2.867.849	8.221.105		
03 — Início de obras de complementação de conjuntos existentes e de ampliação ou reforma das respectivas unidades, e sua fiscalização						
Setor de Produção Animal						
11 — Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em São Carlos, S. P.						
a) Reforma do edifício-sede			318.282			
Setor de Pesquisas Agronômicas						
30 — Estação Experimental de Curitiba, P.R.						
a) Rêde elétrica		256.080				
31 — Estação Experimental de São Simão, S.P.						
a) Captação d'água		170.205				
32 — Estação Experimental do Frio, em Recife, P.E.						
a) Ampliação de mais um pavimento		138.884	565.169			
Setor de Institutos Agronômicos						
40 — Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, R.S.						
a) Ripado		57.843				
b) Poço arteziano		289.587	347.430			
Setor de Patrimônio Vegetal						
50 — Jardim Botânico, D.F.						
a) Acréscimo do edifício-sede do Serviço Florestal ..		1.222.470				
51 — Hôrto Florestal de Saltinho, P.E.						
a) Ripado		67.750	1.290.220	2.521.101	12.720.686	
06 — Prosseguimento e conclusão de Conjuntos de Obras e sua Fiscalização						
Setor de Produção Animal						
11 — Pôsto de Desinfecção de Vagões da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Barra do Piraí, R.J.				2.187.504		
Setor de Pesquisas Agronômicas						
30 — Estação Experimental de Coronel Pacheco, M.G.						
a) Conclusão da montagem da usina hidro-elétrica ..			350.000			
31 — Estação Experimental de Patos, M.G.						
a) Conclusão da montagem da usina hidro-elétrica ..			470.000	820.000		
Setor de Institutos Agronômicos						
40 — Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, R.S.						
a) Conclusão do edifício-sede e sua fiscalização				751.096		
Setor de Ensino Agrícola e Veterinário						
60 — Cooperativa Agro-pecuária, Cidade das Meninas, R.J.						
a) Sede			579.083			
61 — Escolas Agrícola de Barbacena, M.G.						
a) Complementação da dotação para o boeiro e o pavilhão para cocheira, depósito de máquinas e laboratório			52.426	631.509		
Setor de Patrimônio Vegetal						
70 — Parque Nacional da Serra dos Órgãos						
a) Edifício-sede			674.826			
71 — Parque Nacional de Iguaçu						
a) Hotel		2.900.000				
b) Casa do Diretor		697.313	3.597.313			
72 — Jardim Botânico, D.F.						
a) Canalização do rio Macacos			261.625	4.533.764	8.923.873	
Total da Consignação III						21.644.559

CONSIGNAÇÃO IV — EQUIPAMENTOS

Discriminação				
07 — Início da Aquisição e Instalação de Equipamentos e sua Fiscalização				
01 — Início da aquisição e instalação lação de equipamentos em novos conjuntos e sua fiscalização				
Setor de Patrimônio Vegetal				
70 — Jardim Botânico, D.F. a) Biblioteca		200 000		
71 — Hôrto Florestal de Santa Cruz no km 52 da rodovia Rio-São Paulo, R.J.		200 000		
72 — Hôrto Florestal de Saltinho, P.E.		200 000		
73 — Parque Nacional da Serra dos Órgãos a) Equipamento para o edifício-sede		150 000		
74 — Parque Nacional de Itatiaia a) Equipamento para o edifício-sede		150 000	900 000	
08 — Prosseguimento e Conclusão da Aquisição e Instalação de Equipamentos e sua Fiscalização				
Setor de Produção Animal				
11 — Núcleo Agrícola de Benfica a) Equipamento de frio e maquinaria de matança			572 000	
Total da Consignação IV ...				1 472 000

CONSIGNAÇÃO V — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Discriminação				
09 — Início da Desapropriação ou Aquisição de Imóveis				
02 — Início da desapropriação ou aquisição de imóveis para complementação ou ampliação de obras isoladas ou conjuntas existentes				
Setor de Pesquisas Agronômicas				
30 — Estação Experimental de Aracaju, S.E. a) Aquisição de Terrenos para ampliação da estação		200 000		
31 — Estação Experimental de Rio Caçador, S.C. a) Aquisição de terrenos e benfeitorias para ampliação da estação		410.100		
32 — Estação Experimental de Pelotas, R.G.S. a) Aquisição de terrenos para ampliação da estação		150 000	760 100	
Total da Consignação V				

CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS

Discriminação				
11 — Estudos e Projetos (Art. 1.°, inciso 11, alínea a, do Decreto n.° 19.815, de 16-10-1945) a) Estudos e Projetos Diversos			500 000	
12 — Obras (Art. 1.°, inciso 11, alínea b e § 3.°, do Decreto n.° 19.815, de 16-10-1945)				
Setor de Produção Animal				
11 — Fazenda Experimental de Bagé a) Obras diversas de pequeno vulto	380 000			
40 — Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, R.G.S. a) Obras diversas de pequeno vulto	300 000	680 000		
Setor do Patrimônio Vegetal				
70 — Parque Nacional da Serra dos Órgãos a) Obras diversas de pequeno vulto	150 000			
71 — Parque Nacional de Itatiaia a) Obras diversas de pequeno vulto	300 000			

72 — Parque Nacional de Iguaçu				
a) Obras diversas de pequeno vulto	300.000			
73 — Hôrto Florestal de Saltinho, P. E.				
a) Obras diversas de pequeno vulto	150.000			
74 — Hôrto Florestal de Pelotas, R.G.S.				
a) Obras diversas de pequeno vulto	200.000			
75 — Trabalhos de delimitação das florestas do Distrito Federal	50.000	1.150.000	1.830.000	
Total da Consignação VI				2.330.000
TOTAL GERAL				26.758.417

Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Cr$ 11.902.333,00

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO III — CONJUNTO DE OBRAS				
02 — Início de novas unidades em conjuntos existentes, inclusive reconstrução de unidades e sua fiscalização				
a) Edifício para armazem, bar e açougue	478.406			
b) Edifício para o almoxarifado	1.800.338			
c) Edifício para a garage	878.597			
d) 2 casas para Diretores	580.862			
e) 6 casas para professôres	1.130.976			
f) 20 casas para trabalhadores	476.746	5.345.925		
03 — Início de obras de complementação de conjuntos existentes e de ampliação ou reforma das respectivas unidades e sua fiscalização				
a) Rêde d'água	321.434			
b) Rêde de esgotos	990.192			
c) Sub-estação e rêde elétrica	800.000	2.111.626	7.457.551	
06 — Prosseguimento e conclusão de conjuntos de obras e sua fiscalização				
a) Macadamização de estradas				
b) Escola Nacional de Veterinária		670.124		
Total da Consignação III		2.358.610	3.028.734	
CONSIGNAÇÃO IV — EQUIPAMENTOS				10.486.285
08 — Prosseguimento e conclusão da aquisição e instalação de equipamentos e sua fiscalização				
a) Para Serviço de Administração, sala de congregação, restaurante, anfiteatro, teatro e outras dependências do C.N.E.P.A.			1.000.000	
Total da Consignação IV				1.000.000
CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS				
11 — Estudos e projetos (Art. 1.º, inciso 2.º, alínea a, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)				
a) Estudos e projetos diversos			416.048	
Total da Consignação VI				416.048
TOTAL GERAL				11.902.333

Departamento Nacional da Produção Mineral — Cr$ 9.705.533,00

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO III — CONJUNTO DE OBRAS		
06 — Prosseguimento e Conclusão de Conjuntos de Obras e sua Fiscalização		
02 — Divisão de Águas		
a) Aproveitamento Hidro-elétrico de 5.000 KWA, na Cachoeira de Paulo Afonso	4.175.553	
Total da Consignação III		4.175.553

CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS

Discriminação			
11 — Estudos e Projetos (Art. 1.º, inciso II, alínea *a*, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)			
02 — Divisão de Águas			
a) Estudos e Projetos para o aproveitamento de cachoeiras nos rios Mambicaba (RS, SP,) Bracuí (RJ), Ariró (RJ) e Paranaíba (MG, GO)	400.000		
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral			
a) Estudos de jazidas e projetos de mineração	4.610.000	5.010.000	
12 — Obras (Art. 1.º, inciso II, alínea *b*, e § 3.º, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)			
02 — Divisão de Águas			
a) Construção de campos de irrigação em cooperação com particulares		520.000	
Total da Consignação VI			5.530.000
TOTAL GERAL			9.705.553

Departamento Nacional da Produção Vegetal — Cr$ 25.300.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS

Discriminação				
11 — Estudos e Projetos (Art. 1.º, inciso II, alínea *a*, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)				
04 — Divisão de Terras e Colonização				
a) Estudos e projetos diversos			500.000	
12 — Obras (Art. 1.º, inciso II, alínea *b* e § 3.º, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)				
04 — Divisão de Terras e Colonização				
Setor de Colônias Agrícolas				
80 — Colônia Agrícola do Amazonas ...	2.800.000			
81 — Colônia Agrícola do Pará	2.000.000			
82 — Colônia Agrícola do Maranhão ...	2.400.000			
83 — Colônia Agrícola General Osório, no Território do Iguaçu	2.800.000			
84 — Colônia Agrícola de Dourados, no Território de Ponta Porã	2.200.000			
85 — Colônia Agrícola de Goiás	3.200.000			
86 — Colônia Agrícola do Piauí	1.100.000	16.500.000		
Setor de Núcleos Coloniais				
90 — Núcleos Coloniais Santa Cruz, São Bento e Tinguá	3.000.000			
91 — Núcleo Colonial Duque de Caxias	400.000			
92 — Núcleo Colonial Senador Vergueiro	700.000			
93 — Núcleo Agro-Industrial São Francisco	3.000.000	7.100.000	23.600.000	
14 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis				
04 — Divisão de Terras e Colonização				
a) Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisoras de Títulos de Terras e das determinações do Decreto n.º 4.438, de 26-7-1939			722.890	
15 — Juros e Amortização de Empréstimos para Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis				
04 — Divisão de Terras e Colonização				
a) Pagamento à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro da 2.ª prestação do débito de Cr$ 1.656.337,20 acrescido dos juros de 5 % ao ano, contraído pelo Govêrno Federal com a aquisição do acêrvo da Companhia Agrícola e Pastoril do São Francisco S. A.			477.110	
Total da Consignação VI				25.300.000
TOTAL GERAL				25.300.000

Serviço de Proteção aos Índios — Cr$ 1.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO VI — DOTAÇÕES GLOBAIS		
12 — Obras (Art. 1.º, inciso II, alínea *b* e § 3.º, do Decreto n.º 19.815, de 16-10 1945)		
a) Plano de construção de escolas, enfermarias e outras instalações nas Inspetorias e Postos Indígenas	1.000.000	
		1.000.000
Total da Consignação VI		1.000.000
TOTAL GERAL		1.000.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Pessoal Permanente

	Cr$
Cargos ocupados............	55.794.600,00
Conta corrente...................	2.077.800,00
DOTAÇÃO FIXADA...	57.872.400,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

DEPENDÊNCIAS	04–CONTRATADOS Cr$	05–MENSALISTAS Cr$	06–DIARISTAS Cr$	07–TAREFEIROS Cr$	TOTAIS Cr$
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal					
01 — Diretoria Geral	—	—	11.400	—	11.400
— Seção de Comunicações	—	93.000	—	—	93.000
— Portaria	—	36.600	—	—	36.600
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	—	1.029.000	1.095.600	—	2.124.600
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	—	1.512.000	4.011.000	—	5.523.000
— Seção de Fomento Agrícola em Belo Horizonte	—	382.200	—	—	382.200
04 — Divisão de Terras e Colonização	459.600	1.503.000	2.641.500	—	4.604.100
22 — Serviço de Economia Rural	—	2.592.600	177.000	—	2.769.600
23 — Serviço de Estatística da Produção	—	742.200	27.000	400.000	1.169.200
24 — Serviço de Expansão do Trigo	139.200	1.527.600	348.000	—	2.014.800
25 — Serviço Florestal	32.400	588.600	3.254.400	—	3.875.400
— Jardim Botânico	—	594.000	—	—	594.000
— Parque Nacional de Itatiáia	—	96.000	72.000	—	168.000
— Parque Nacional da Serra dos Órgãos	—	33.000	72.000	—	105.000
— Parque Nacional do Iguaçú	—	106.800	—	—	106.800
— Hôrto Florestal de Saltinho	—	45.600	96.000	—	141.600
— Hôrto Florestal de Santa Cruz	—	25.200	180.000	—	205.200
— Hôrto Florestal de Lorena	—	33.600	—	—	33.600
— **Hôrto Florestal de Pelotas**	—	88.800	260.000	—	348.800
— **Horto Florestal de Ibura**	—	—	60.000	—	60.000
27 — Serviçó de Meteorologia	—	3.661.600	271.500	—	3.923.100
28 — Serviço de Proteção aos Índios	324.000	2.063.400	44.400	—	2.431.800
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	245.100	246.400	2.272.800	—	2.763.300
— Escola Agrícola de Barbacena	—	178.200	436.500	—	614.700
— Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros	—	84.600	62.400	—	147.000
— Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto	—	83.400	16.200	—	99.600
— Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha	—	127.200	42.000	—	169.200
— Aprendizado Agrícola Visconde da Graça	—	126.000	23.700	—	149.700
— Aprendizado Agrícola Ildefonso Simões Lopes	—	120.000	62.400	—	182.400
— Aprendizado Agrícola Gustavo Dutra	—	127.800	62.400	—	190.200
— Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá	—	81.600	16.200	—	97.800
— Aprendizado Agrícola Rio Branco	—	84.000	—	—	84.000
— Aprendizado Agrícola Manuel Barata	—	83.400	—	—	83.400
— Aprendizado Agrícola João Coimbra	—	90.000	—	—	90.000
— Aprendizado Agrícola Benjamin Constant	—	88.200	—	—	88.200
— **Aprendizado Agrícola Sérgio de Carvalho**	—	90.600	—	—	90.600
TOTAL	6.374.700	38.414.400	42.847.050	912.000	88.548.160

Subconsignações 04–05–06–07	88.548.160
Subconsignação 08	846.400
TOTAL	89.394.560

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

DOTAÇÃO (Em cruzeiros)

— FUNÇÕES GRATIFICADAS

Decretos-leis números:

5.000 (27-11-1942)
5.251 (16- 2-1943)
5.358 (30- 3-1943)
5.394 (12- 4-1943)
5.510 (21- 5-1943)
5.800 (6- 9-1943)
5.803 (9- 9-1943)
5.929 (20-10-1943)
6.100 (14-12-1943)
6.170 (5- 1-1944)
6.208 (19- 1-1944)
6.288 (23- 2-1944)
6.342 (13- 3-1944)
6.345 (15- 3-1944)
6.515 (19- 5-1944)
6.526 (24- 5-1944)
6.653 (30- 6-1944)
6.697 (14- 7-1944)
6.731 (24- 7-1944)
6.912 (29- 9-1944)
7.054 (16-11-1944)
7.361 (7- 3-1945)
7.398 (19- 3-1945)
7.588 (28- 5-1945)
7.882 (20- 8-1945)

		Parcial Cr$	Total Cr$
— COMISSÃO DE EFICIÊNCIA			
Membros (3) a 9.600		28.800	
Secretário		4.200	33.000
— DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000	8.400	
03 — Divisão do Material			
Secretário		4.200	
05 — Divisão de Orçamento			
Secretário		4.200	
06 — Divisão do Pessoal			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600	25.800	42.600
— SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO			
Secretário		4.200	
Chefe de Seção (3) a 5.400		16.200	
Chefe de Biblioteca		5.400	
Chefe de Gabinete de Cinematografia		5.400	31.200
— CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS			
Secretário do Diretor Geral		6.000	
01 — Serviço de Administração			
Chefe de Serviço	9.600		
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (4) a 4.200	16.800	30.600	
02 — Universidade Rural			
01 — Universidade Rural			
Secretário do Reitor	5.400		
Chefe de Turma	4.200	9.600	
04 — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão			
Diretor	10.800		
Secretário	5.400		
Assistente	6.600	22.800	
05 — Serviço Escolar			
Chefe de Serviço	7.200		
Chefe de Seção (3) a 5.400	16.200		
Chefe de Zeladoria	3.000	26.400	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

		DOTAÇÃO (Em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			
Secretário do Diretor	5.400		
Chefe de Seção	5.400		
Chefe de Turma	4.200	15.000	
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas			
Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (9) a 5.400	48.600		
Chefe de Turma	4.200		
Chefe de Estação (6) a 5.400	32.400	89.400	
03 — Instituto de Química Agrícola			
Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (6) a 5.400	32.400		
Chefe de Turma	4.200	40.800	
04 — Instituto de Óleos			
Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (3) a 5.400	16.200		
Chefe de Turma	4.200	24.600	
05 — Instituto de Fermentação			
Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (5) a 5.400	27.000		
Chefe de Turma	4.200		
Chefe de Estação (3) a 4.800	14.400		
Chefe de Subestação (8) a 3.600	28.800		
Chefe de Pôsto (2) a 4.800	9.600		
Chefe de Pôsto (5) a 3.600	18.000	106.200	
06 — Instituto Agronômico do Norte			
Chefe de Estação	5.400		
Chefe de Subestação	4.200	9.600	
07 — Instituto Agronômico do Nordeste			
Chefe de Estação (9) a 5.400	48.600		
Chefe de Subestação (1)	4.800		
Chefe de Subestação (1)	4.200		
Chefe de Laboratório de Fibras	4.200	61.800	
08 — Instituto Agronômico do Sul			
Chefe de Estação (5) a 5.400		27.000	
09 — Instituto Agronômico do Oeste			
Chefe de Estação (3) a 5.400	16.200		
Chefe de Subestação (4) a 4.200	16.800	33.000	
04 — Serviço Médico			
Secretário		4.200	
05 — Superintendência de Edifícios e Parques			
Secretário		4.200	
07 — Biblioteca			
Chefe	5.400		516.600
13 — CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS DO BRASIL			
Secretário			4.200
14 — CONSELHO FLORESTAL FEDERAL			
Secretário			4.200
15 — CONSELHO NACIONAL DE CAÇA			
Secretário			4.200

		DOTAÇÃO (Em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
7 — CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS			
Secretário			4.200
9 — DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000	8.400	
06 — Instituto de Biologia Animal			
Chefe de Portaria		3.000	11.400
— DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000		
Chefe da Seção de Administração	5.400		
Chefe da Biblioteca	5.400	19.200	
02 — Divisão de Águas			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (6) a 5.400	32.400		
Chefe de Distrito (7) a 5.400	37.800		
Chefe de Portaria	3.000	77.400	
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600		
Chefe de Distrito (4) a 5.400	21.600	47.400	
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600		
Chefe de Distrito (4) a 5.400	21.600	47.400	
— Laboratório da Produção Mineral			
Secretário	4.200		
Chefe do Gabinete do Laboratório da Produção em Belo Horizonte	5.400		
Chefe de Seção (5) a 5.400	27.000		
Chefe de Portaria	3.000	39.600	231.000
— DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL			
01 — Diretoria Geral			
Secretário	5.400		
Auxiliar	3.000		
Chefe do Serviço de Comunicações	3.000		
Chefe de Portaria	3.000	14.400	
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (3) a 5.400	16.200		
Chefe de Pôsto (13) a 4.200	54.600	75.000	
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (3) a 10.800	32.400		
Chefe de Seção (4) a 5.400	21.600		
Chefe de Seção de Fomento (10) a 5.400	54.000		
Chefe de Seção de Fomento (17) a 9.000	153.000	265.200	

VERBA 1 — PESSOAL

		DOTAÇÃO (Em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
04 — Divisão de Terras e Colonização			
Secretário	4.200		
Chefe de Seção (3) a 5.400	16.200	20.400	375.900
22 — SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL			
Secretário		5.400	
Chefe de Agência (21) a 5.400		113.400	
Chefe de Seção (3) a 7.800		23.400	
Chefe de Seção (2) a 5.400		10.800	153.000
23 — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO			
Secretário		4.200	
Chefe de Seção		6.000	
Chefe de Seção (3) a 5.400		16.200	
Chefe de Seção (2) a 4.200		8.400	34.800
24 — SERVIÇO DE EXPANSÃO DO TRIGO			
Secretário		4.200	
Chefe de Seção		4.200	
Chefe de Seção (3) a 5.400		16.200	24.600
25 — SERVIÇO FLORESTAL			
Secretário		5.400	
Chefe de Biblioteca		5.400	
Chefe de Seção (7) a 5.400		37.800	
Chefe de Seção de Administração		4.200	
Administrador de Hôrto (5) a 5.400		27.000	
Administrador de Parque Nacional (2) a 5.400		10.800	
Administrador de Parque Nacional de Iguaçú		6.600	
Superintendente		5.400	
Chefe de Portaria		3.000	105.600
27 — SERVIÇO DE METEOROLOGIA			
Secretário		4.200	
Chefe de Divisão (3) a 8.400		25.200	
Chefe de Biblioteca		5.400	
Chefe de Seção (12) a 5.400		64.800	
Chefe do Arquivo Meteorológico		4.200	
Chefe de Institutos Regionais (5) a 5.400		27.000	130.800
28 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS			
Chefe de Seção (2) a 5.400		10.800	
Chefe de Seção		4.200	15.000
29 — SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO			
Secretário		4.200	
Chefe de Seção (4) a 5.400		21.600	
Chefe de Seção		4.200	
Diretor de Aprendizado Agrícola (12) a 5.400		64.800	
Diretor da Escola de Barbacena		12.000	
Chefe de Núcleo (3) a 5.400		16.200	
Chefe de Secretaria		4.200	
Chefe de Núcleo (36) a 4.200		151.200	
Chefe de Turma (12) a 3.000		36.000	314.400
TOTAL			2.035.800
Funções a serem criadas no exercício			95.400
TOTAL DA SUBCONSIGNAÇÃO 09			2.131.200

	DOTAÇÃO (Em cruzeiros)	
	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
16 — GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO		
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
02 — Universidade Rural		
02 — Escola Nacional de Agronomia		
Angelo Moreira da Costa Lima	9.600	
Antônio Barreto	9.600	
Artur do Prado	9.600	
Cândido Firmino de Mello Leitão Júnior	9.600	
Luiz de Oliveira Mendes	9.600	
Mário Guedes	9.600	
Othon Drumond Furtado de Mendonça	9.600	
Plínio de Almeida Magalhães	9.600	
Roberto David de Sanson	9.600	
Thomaz Cavalcanti de Gusmão	9.600	
Alcides de Oliveira Franco	4.800	
Arthur Eugênio Magarino Torres Filho	4.800	
Honório da Costa Monteiro Filho	4.800	
João Cândido Ferreira Filho	4.800	
Otávio Domingues	4.800	
Waldemar Raythe de Queiroz e Silva	4.800	124.800
03 — Escola Nacional de Veterinária		
Arthur Annibal do Rego Lins	9.600	
Artidônio Pamplona	9.600	
Cesar d'Albrieux	9.600	
José de Moura Muniz	9.600	
Otávio Dupont	9.600	
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta	9.600	
Renato Guimarães de Souza Lopes	9.600	
Violantino dos Santos	9.600	
Eutychio Leal	4.800	
Franklin de Almeida	4.800	
Guilherme Edelberto Hermsdorff	4.800	
Thomaz da Rocha Lagôa	4.800	96.000
TOTAL		[illegible] 800

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 1 — PESSOAL

SERVIÇOS	CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS					
	09 — Funções gratificadas	12 — Gratificação por serv. extraordinário	14 — Gratificação de representação	16 — Gratificação de magistério	17 — Gratificação de representação de Gabinete	19 — Auxílio para diferenças de Caixa
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	—	—	213.000	
03 — Comissão de Eficiência	33.000	—	—	—	—	
04 — Departamento de Administração						
01 — Diretoria Geral	8.400	1.300	—	—	—	
03 — Divisão do Material	4.200	8.000	—	—	—	
04 — Divisão de Obras	—	10.000	—	—	—	
05 — Divisão do Orçamento	4.200	15.000	—	—	—	
06 — Divisão do Pessoal	25.800	22 000	711.058	—	—	
08 — Serviço de Comunicações	—	10 000	—	—	—	—
10 — Tesouraria	—	10.000	—	—	—	5.600
06 — Serviço de Documentação	31.200	6.000	—	—	—	
07 — Seção de Segurança Nacional	—	—	—	—	—	
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço de Administração	42 000	5.000	—	—	—	
02 — Universidade Rural						
01 — Universidade Rural	9.600	—	—	—	—	
02 — Escola Nacional de Agronomia	—	—	—	124.800	—	
03 — Escola Nacional de Veterinária	—		—	96.000	—	
04 — Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão	22.800	—	—	—	—	
05 — Serviço Escolar	36.400	10.200	—	—	—	
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	109.800	6.000	—	—	—	
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas	89.400	10 400	—	—	—	
03 — Instituto de Química Agrícola	40.800	2.000	—	—	—	
04 — Instituto de Óleos	24.600	4.000	—	—	—	
05 — Instituto de Fermentação	106.200	13.000	—	—	—	
06 — Instituto Agronômico do Norte	9.600	15.600	—	—	—	
08 — Instituto Agronômico do Sul	27.000	9.000	—	—	—	
04 — Serviço Médico	4.200	—				
05 — Superintendência de Edifícios e Parques	4.200	5.000	—	—	—	
12 — Comissão Nacional de Gasogênio	—					
3 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil	4 200	—	32.400	—	—	
4 — Conselho Florestal Federal	4 200	—	43.200	—	—	
5 — Conselho Nacional de Caça	4 200	—	28.800	—	—	
7 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios	4.200	30.000	—	—	—	
8 — Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras	—	—	36.000	—	—	
9 — Departamento Nacional da Produção Animal						
01 — Diretoria Geral	8.400	2.000	—	—	—	—
02 — Divisão de Caça e Pesca	—	8 000	—	—	—	—
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal	—	6.000	—	—	—	—
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal	—	5.000	—	—	—	—
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal	—	60.000	—	—	—	—
06 — Instituto de Biologia Animal	3 000	8.000	—	—	—	—
0 — Departamento Nacional da Produção Mineral						
01 — Diretoria Geral	19 200	5.000	—	—		
02 — Divisão de Águas	77 400	10.400	—	—	—	—
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral	47 400	8.000	—	—	—	—
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia	47 400	6.500	—	—	—	—
05 — Laboratório da Produção Mineral	39 600	6.000	—	—	—	—
1 — Departamento Nacional da Produção Vegetal						
01 — Diretoria Geral	14 400	2.000	—	—	—	—
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	75 000	36.000	—	—	—	
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	265 200	8.000	—	—	—	
04 — Divisão de Terras e Colonização	20 400	6.500	—	—	—	
2 — Serviço de Economia Rural	153.000	130.000	—	—	—	—
3 — Serviço de Estatística da Produção	34 800	6.500	—	—	—	
4 — Serviço de Expansão do Trigo	24 600	4.000	—	—	—	
5 — Serviço Florestal	105 600	10.000	—	—	—	
7 — Serviço de Meteorologia	130 800	15 000	—	—	—	
8 — Serviço de Proteção aos Índios	15 000	8.000	—	—	—	
9 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	314.400	10.000	—	—	—	—
TOTAL	2.035.800	553.400	851.458	220.800	213.000	5.600

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 1 — PESSOAL

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL					
	CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL			CONS. VI - P. ADID. E EM DISPONIBILIDADE
	22 — Ajuda de custo	23—Diárias	25 — Substituições	26 — Diferença de vencimentos	27 — Outras despesas	29 — Pessoal em disponibilidade
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
- Comissão de Eficiência.	25.300	20 000				
- Departamento de Administração						
01 — Diretoria Geral....	—	1 000				
03 — Divisão do Material....	25.000	35 000				
04 — Divisão de Obras......	20 000	30 000	—			
05 — Divisão de Orçamento.	18.800	45 000	—	—	—	
06 — Divisão do Pessoal......	25 000	20 000	150 000	140.000	14.000.000	20 000
10 — Tesouraria............	4.000	18.000				
- Serviço de Documentação....	15.000	22 000				
- Seção de Segurança Nacional.......	12.500	12.000				
- Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.						
01 — Serviço de Administração....................	200.000	56.000				
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas						
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas	90.000	196.000	-	—	—	—
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas..............................	30.000	40 000	—	—	—	-
03 — Instituto de Química Agrícola...........	12.000	34.000	—	—	—	
04 — Instituto de Óleos.....................	10.600	15.000	—	—	—	—
05 — Instituto de Fermentação..............	35.000	150.000	—	—	—	—
06 — Instituto Agronômico do Norte...........	80.000	100.000	—	—	—	—
08 — Instituto Agronômico do Sul..............	26.000	54.000	—	—	—	—
04 — Superintendência de Edifícios e Parques......	10.000	15.000	—	—	—	—
Comissão Nacional do Gasogênio....................	—	5.000	—	—	—	—
Conselho Nacional de Proteção aos Índios............	10.000	50.000	—	—	—	—
Departamento Nacional da Produção Animal						
01 — Diretoria Geral..............................	10.000	6.000	—	—	—	—
02 — Divisão de Caça e Pesca....................	45.000	130.000	—	—	—	—
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal............	80.000	400.000	—	—	—	—
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal.......	100.000	350.000	—	—	—	—
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal..	85.000	250.000				
06 — Instituto de Biologia Animal..................	60.000	100.000				
Departamento Nacional da Produção Mineral						
01 — Diretoria Geral.............................	12.000	13.000				
02 — Divisão de Águas............................	125.000	680.000	—			
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral.......	54.000	320.000	—			
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia...........	44.000	216.000	—			
05 — Laboratório da Produção Mineral.............	30.000	100.000				
Departamento Nacional da Produção Vegetal.........						
01 — Diretoria Geral.............................	5.000	13.000				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal............	40.000	150.000				
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.......	150.000	900 000				
04 — Divisão de Terras e Colonização..............	31.000	130.000	—	—		
Serviço de Economia Rural........................	87.500	220.000				
Serviço de Estatística da Produção................	6.250	6.000	—		—	
Serviço de Expansão do Trigo......	45 000	125 000				
Serviço Florestal.................................	100.000	120.000	—			
Serviço de Meteorologia	80.000	130.000				
Serviço de Proteção aos Índios....................	60 000	170.000			4.000 000	
Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário..	95.000	120.000	—		—	
TOTAL....	1.993.950	5.517.000	150.000	140.000	18.000.000	20.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 2 — MATERIAL

SERVIÇOS	C.N.E.P.A. — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO — CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE — 03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a bibliotecas ou coleções Cr$
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	
01 — Serviço de Administração	85.000
02 — Universidade Rural	
06 — Serviço de Desportos	10.000
04 — Serviço Médico	5.000
05 — Superintendência de Edifícios e Parques	4.000
TOTAL	104.000

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL — CONS. I — MATERIAL PERMANENTE — 04 — Máquinas, motores, aparelhos e acessórios, etc. Cr$	13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, etc. Cr$	CONS. II — MATERIAL DE CONSUMO — 17 — Artigos de expediente, desenho; ensino, etc. Cr$	19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza; etc. Cr$	25 — Matérias primas e produtos manufaturados, etc. Cr$	26 — Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, etc. Cr$
01 — Gabinete do Ministro	10 000	10 000	40 000	124 000	7.500	
03 — Comissão de Eficiência	—	2 000	6.000	500	—	—
04 — Departamento de Administração						
01 — Diretoria Geral	11.000	—	1.200	2.000	500	—
03 — Divisão do Material	12 000	21 000	21 000	36 000	5 000	1.000
04 — Divisão de Obras	56 000	57 000	41.000	32 000	5 000	3.000
05 — Divisão do Orçamento	1 500	23 000	35 000	10 000	2 000	—
06 — Divisão do Pessoal	10.000	80.000	70.000	27 000	25.000	60.000
08 — Serviço de Comunicações	—	30 000	48.000	12 000	500	—
10 — Tesouraria	—	5.000	7.000	9.000	—	—
07 — Seção de Segurança Nacional	—	30 000	8 000	—	—	—
TOTAL	100 500	258 000	277.200	252.500	45.500	64.000

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL — CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS — 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens Cr$
01 — Gabinete do Ministro	70.000
03 — Comissão de Eficiência	20.000
04 — Departamento de Administração	
01 — Diretoria Geral	1.000
03 — Divisão do Material	30.000
04 — Divisão de Obras	30.000
05 — Divisão de Orçamento	15.000
06 — Divisão do Pessoal	15.000
10 — Tesouraria	25.000
07 — Seção de Segurança Nacional	13.000
TOTAL	219.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 2 — MATERIAL — DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL						
	29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, etc. Cr$	30 — Água e artigos para limpeza e desinfeção; serviços, etc. Cr$	32 — Assinatura de órgãos oficiais. Cr$	33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas Cr$	38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês Cr$	40 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis Cr$	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, etc. Cr$
01 — Gabinete do Ministro	5 000	5 000	1 180	3 300	8 000	105 000	27 000
03 — Comissão de Eficiência		500	260		3 000	1 000	1 100
04 — Departamento de Administração							
01 — Diretoria Geral	-	2 500	120	1 300	1 000	3 000	4 000
03 — Divisão do Material	35.000	285.000	1 180		3 000	20 000	15 000
04 — Divisão de Obras	—	—	260		-	8 000	1 600
05 — Divisão do Orçamento	100	7 500	1 650		4 500	10 000	9 500
06 — Divisão do Pessoal	1 500	10 000	1 700		110 500	30 000	7 000
08 — Serviço de Comunicações		12 500	400		20 000	15 000	3 000
10 — Tesouraria		1.500	120		4 000	7 000	1 000
06 — Serviço de Documentação		-	670				
07 — Seção de Segurança Nacional	1 000	300	330		3 000	1 500	2 000
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas							
01 — Serviço de Administração			2 000				
02 — Universidade Rural							
06 — Serviço de Desportos			150				
03 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas							
01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas			2.080				
02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas			680				
03 — Instituto de Química Agrícola			890				
04 — Instituto de Óleos			190				
05 — Instituto de Fermentação			2 850				
06 — Instituto Agronômico do Norte			260				
08 — Instituto Agronômico do Sul			500				
05 — Superintendência de Edifícios e Parques			200				
12 — Comissão Nacional do Gasogênio			120				
13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas			150				
14 — Conselho Florestal Federal			120				
15 — Conselho Nacional de Caça			50				
17 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios			200				

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 2 — MATERIAL — DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL						
	29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, — etc. Cr$	0 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços, etc. Cr$	32 — Assinatura de órgãos oficiais. Cr$	33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas Cr$	38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês Cr$	40 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis Cr$	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, etc Cr$
19 — Departamento Nacional da Produção Animal							
01 — Diretoria Geral			470				
02 — Divisão de Caça e Pesca .			1 730				
03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal.			2 010				
04 — Divisão de Fomento da Produção Animal .			2 500				
05 — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal..			800				
06 — Instituto de Biologia Animal .			470				
20 — Departamento Nacional da Produção Mineral							
01 — Diretoria Geral			[illegible]				
02 — Divisão de Águas			2 300				
03 — Divisão de Fomento da Produção Mineral			900				
04 — Divisão de Geologia e Mineralogia			200				
05 — Laboratório da Produção Mineral			200				
21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal							
01 — Diretoria Geral			590				
02 — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal			2 410				
03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal .			3 000				
04 — Divisão de Terras e Colonização			1 000				
22 — Serviço de Economia Rural . .			4 040				
23 — Serviço de Estatística da Produção			450				
24 — Serviço de Expansão do Trigo			1 000				
25 — Serviço Florestal			2 000				
27 — Serviço de Meteorologia . .			2 000				
28 — Serviço de Proteção aos Índios.. .			4 200				
29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinario . . .			1 660				
TOTAL	42 600	324 800	53 070	4.600	157 000	201.500	71.200

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DE OBRAS — CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS — 40-02 - Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis Cr$
04 — Departamento de Administração	
03 — Divisão do Material..........	23.000
05 — Divisão do Orçamento........	5.000
06 — Divisão do Pessoal.......	30.000
06 — Serviço de Documentação...	100.000
10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	
02 — Universidade Rural	
02 — Escola Nacional de Agronomia...	500.000
TOTAL...	658.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1946

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.° 8.497 — de 28 de dezembro de 1945

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1946.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.° — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1946, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rúbricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais...............	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação......................	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior......................	—
4.	Juros das Contas do Plano no Banco do Brasil.	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial...........	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito.............	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços.....	—
8.	Eventuais.................................	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA........................Cr$	1.000.000.000,00

Art. 2.° — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1946, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá á seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público..................................	500.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo...........	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica..................	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura.................	74.666.303,00

5.	Ministério da Educação e Saúde............	60.458.697,00
6.	Ministério da Fazenda......................	7.000.000,00
7.	Ministério da Guerra....................	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores..	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha.......................	16.000.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores.........	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	7.000.000,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas......	588.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA..................Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n.º seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de Janeiro de 1946.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1945, 124.º da Independência 57.º da República.

JOSÉ LINHARES
J. Pires do Rio
A. Sampaio Doria
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
P. de Leão Velloso
Mauricio Joppert da Silva
Theodureto de Camargo
Raul Leitão da Cunha
R. Carneiro de Mendonça
Armando F. Trompowsky

DOTAÇÃO em cruzeiros

CONSIGNAÇÃO II — Obras Isoladas

03 - INÍCIO DE OBRAS ISOLADAS E SUA FISCALIZAÇÃO

01 - Início de obras novas, inclusive reconstruções, e sua fiscalização

04 - Departamento de Administração
04 - Divisão de Obras

Setor de Produção Animal

11 - Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Pôrto Alegre, RS
a) Sede e Laboratório 651.758

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II 651.758

CONSIGNAÇÃO III — Conjuntos de Obras

05 - INÍCIO DE OBRAS INCLUÍDAS EM CONJUNTOS E SUA FISCALIZAÇÃO

01 - Início de novos conjuntos de obras e sua fiscalização

04 - Departamento de Administração
04 - Divisão de Obras

Setor de Produção Mineral

01 - Laboratório da Produção Mineral em Campina Grande, PB

a) 1 alojamento para solteiros	354.412	
b) 2 casas de 4 quartos	324.792	
c) 4 casas de 3 quartos	615.416	
d) 4 casas geminadas	510.000	
e) 1 oficina	173.861	1.978.480

02 - Início de novas unidades em conjuntos existentes, inclusive reconstrução de unidades, e sua fiscalização

04 - Departamento de Administração
04 - Divisão de Obras

Setor de Produção Animal

11 - Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em São Carlos, SP
a) Apiário 32.108

Setor de Produção Vegetal

20 - Campo de Cereais e Leguminosas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, em Sete Lagoas, MG
a) 8 casas para trabalhadores 123.160

Setor de Pesquisas Agronômicas

30 - Estação Experimental de União, AL

a) Paiol	32.694	
b) Secador	83.602	116.296

31 - Estação Experimental de Aracaju, SE

a) Cocheira	65.659	
b) Galpão para máquinas	145.450	211.109

32 - Estação Experimental de Machado, MG

a) Cocheira	65.659	
b) Estrumeira	9.199	
c) Secador	83.600	158.458

33 - Estação Experimental de Coronel Pacheco, MG
a) 2 casas para servidores 30.790

34 - Estação Experimental de Lavras, MG

a) Cocheira	65.659	
b) Estrumeira	9.199	74.858

					DOTAÇÃO (em cruzeiros)
35 – Estação Experimental de Curitiba, PR					
a) Terreiros....................		21.291			
36 – Estação Experimental de Anápolis, GO					
a) Cocheira.	65.669				
b) Estrumeira.......	9.199	74.858			
37 – Estação Experimental de São Simão, SP					
a) Paiol..........	82.091				
b) Galpão para máquinas...........	145.450	227.541	915.201		
Setor de Institutos Agronômicos					
40 – Sede do Instituto Agronômico do Norte, Belém, PA					
a) Oficina	195.863				
b) Galpão para Almoxarifado	190.141				
c) Residência para técnicos..........	916.062	1.301.066			
41 – Sub-estação experimental de Pôrto Velho, I A N					
a) Galpão para Almoxarifado.........	92.986				
b) 2 casas para trabalhadores. . ..	42.490				
c) Casas geminadas para servidores...	283.682	419.158			
42 – Sub-estação experimental de Rio Branco, I A N.					
a) 2 casas para trabalhadores. . .	42.490				
b) Casas geminadas para servidores...	283.682	326.172			
43 – Sub-estação experimental de Cametá, I A N					
a) Galpão para Almoxarifado	92.986				
b) Casa geminada para feitor e chefe de turma....	116.946	209.932			
44 – Sede do Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, RS					
a) Galpão para beneficiamento........	309.876				
b) Terreiro........	84.657				
c) Galpão de máquinas e oficinas.....	164.418				
d) 2 estufas...	216.054				
e) 2 casas para servidores . . .	193.046				
f) 12 casas para trabalhadores.......	289.048	1.256.098	3.512.416		
Setor do Patrimônio Vegetal					
50 – Horto Florestal de Lorena, SP					
a) 10 casas para trabalhadores....		153.950			
51 – Florestas protetoras do Distrito Federal					
a) 3 casas para guardas florestais.		105.708			
52 – Jardim Botânico, DF					
a) Pavilhão para Laboratório ...:		346.790			
53 – Horto Florestal de Saltinho, PE					
a) Casa para Diretor	94.160				
b) 2 casas para capatazes.	69.763	163.923	770.371		
Setor de Ensino Agrícola e Veterinário					
60 – Escola Agrícola de Barbacena, MG					
a) 4 dormitórios apartamentos...		1.316.165			
61 – Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto, em Satuba, AL					
a) 1 pavilhão para indústrias	197.083				
b) 1 silo de 100 ton..	38.436				
c) 4 dormitórios apartamentos.........	1.316.165	1.551.684	2.867.849	8.221.105	

					DOTAÇÃO (em cruzeiros)
11 - Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
a) Edifício para armazém, bar e açougue		478.406			
b) Edifício para o almoxarifado		1.800.338			
c) Edifício para a garage		878.597			
d) 2 casas para Diretores		580.862			
e) 6 casas para professores		1.130.976			
f) 20 casas para trabalhadores		476.746	5.345.925	13.567.030	
03 - Início de obras de complementação de conjuntos existentes e de ampliação ou reforma das respectivas unidades, e sua fiscalização					
04 - Departamento de Administração					
04 - Divisão de Obras					
Setor de Produção Animal					
11 - Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em São Carlos, SP					
a) Reforma do edifício sede		318.282			
Setor de Pesquisas Agronômicas					
30 - Estação Experimental de Curitiba, PR					
a) Rêde elétrica	256.080				
31 - Estação Experimental de São Simão, SP					
a) Captação dágua	170.205				
32 - Estação Experimental do Frio, em Recife, PE					
a) Ampliação de mais um pavimento	138.884	565.169			
Setor de Institutos Agronômicos					
40 - Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, RS					
a) Ripado	57.843				
b) Poço artesiano	289.587	347.430			
Setor de Patrimônio Vegetal					
50 - Jardim Botânico, DF					
a) Acréscimo do edifício-sede do Serviço Florestal	1.222.470				
51 - Horto Florestal de Saltinho, PE					
a) Ripado	67.750	1.290.220	2.521.101		
11 - Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
a) Rêde dágua		321.434			
b) Rêde de esgotos		990.192			
c) Sub-estação e rêde elétrica		800.000	2.111.626	4.632.727	20.178.237
06 - PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE CONJUNTOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO					
04 - Departamento de Administração					
04 - Divisão de Obras					
Setor de Produção Animal					
11 - Pôsto de Desinfecção de Vagões da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Barra do Piraí, RJ			2.187.504		
Setor de Pesquisas Agronômicas					
30 - Estação Experimental de Coronel Pacheco, MG					
a) Conclusão da montagem da usina hidro-elétrica		350.000			
31 - Estação Experimental de Patos, MG					
a) Conclusão da montagem da usina hidro-elétrica		470.000	820.000		
Setor de Institutos Agronômicos					
40 - Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, RS					
a) Conclusão do edifício-sede e sua fiscalização			751.096		
Setor de Ensino Agrícola e Veterinário					
60 - Cooperativa Agro-Pecuária, Cidade das Meninas, RJ					
a) Sede		579.083			

					DOTAÇÃO (em cruzeiros)
61 - Escola Agrícola de Barbacena, MG					
a) Complementação da dotação para o boeiro e o pavilhão para cocheira, depósito de máquinas e laboratório..................		52.426	631.509		
Setor de Patrimônio Vegetal					
70 - Parque Nacional da Serra dos Orgãos					
a) Edifício-sede..............................		674.826			
71 - Parque Nacional de Iguaçu					
a) Hotel......	2.900.000				
b) Casa do Diretor...	697.313	3.597.313			
72 - Jardim Botânico, DF					
a) Canalisação do rio Macacos..............		261.625	4.533.764	8.923.873	
11 - Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas					
a) Macadamização de estradas..................			670.124		
b) Escola Nacional de Veterinária......................			2.358.610	3.028.734	
20 - Departamento Nacional da Produção Mineral					
02 - Divisão de Águas					
a) Aproveitamento hidro-elétrico de 5.000 KVA, na Cachoeira de Paulo Afonso				4.175.553	16.128.160
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III..........					36.306.397

CONSIGNAÇÃO IV — Equipamentos

07 - INÍCIO DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUA FISCALIZAÇÃO		
01 - Início da aquisição e instalação de equipamentos em novas obras isoladas ou novos conjuntos e sua fiscalização		
04 - Departamento de Administração		
04 - Divisão de Obras		
Setor de Patrimônio Vegetal		
70 — Jardim Botânico, DF		
a) Biblioteca....	200.000	
71 - Horto Florestal de Santa Cruz, no km 52 da rodovia Rio-São Paulo, RJ.......	200.000	
72 - Horto Florestal de Saltinho, PE............................	200.000	
73 - Parque Nacional da Serra dos Orgãos		
a) Equipamento para o edifício-sede..........................	150.000	
74 - Parque Nacional de Itatiaia		
a) Equipamento para o edifício-sede..........................	150.000	900.000
08 - PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUA FISCALIZAÇÃO		
04 - Departamento de Administração		
04 - Divisão de Obras		
Setor de Produção Animal		
11 - Núcleo Agrícola de Benfica		
a) Equipamento de frio e maquinária de matança................	572.000	
11 - Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
a) Para Serviço de Administração, sala de congregação, restaurante, anfiteatro, teatro e outras dependências do C. N. E. P. A..	1.000.000	1.572.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV......................................		2.472.000

CONSIGNAÇÃO V — Desapropriação e Aquisição de Imóveis

09 - INÍCIO DA DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
02 - Início da desapropriação ou aquisição de imóveis para complementação ou ampliação de obras isoladas ou conjuntos existentes		
04 - Departamento de Administração		
04 - Divisão de Obras		
Setor de Pesquisas agronômicas		
30 - Estação Experimental de Aracaju, SE		
a) Aquisição de terrenos para ampliação da estação..................	200.000	
31 - Estação Experimental de Rio Caçador, SC		
a) Aquisição de terrenos e benfeitorias para ampliação da estação....	410.100	
32 - Estação Experimental de Pelotas, RS		
a) Aquisição de terrenos para ampliação da estação..................	150.000	760.100
TOTA DA CONSIGNAÇÃO V..		760.100

CONSIGNAÇÃO VI — Dotações Globais

11 - ESTUDOS E PROJETOS (Art. 1.º, inciso II, alínea *a*, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)		
04 - Departamento de Administração		
04 - Divisão de Obras		
a) Estudos e projetos diversos..................................	500.000	

				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
11 - Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas				
a) Estudos e projetos diversos			416.048	
20 - Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 - Divisão de Águas				
a) Estudos e projetos para o aproveitamento de cachoeiras nos rios Mambucaba (RJ, SP), Bracuí (RJ), Ariró (RJ) e Paranaíba (MG, GO)		400.000		
03 - Divisão de Fomento da Produção Mineral				
a) Estudos de jazidas e projetos de mineração		4.610.000	5.010.000	
21 - Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 - Divisão de Terras e Colonização				
a) Estudos e projetos diversos			600.000	6.426.048
12 - OBRAS (Art. 1.º, inciso II, alínea *b* e § 3.º, do Decreto n.º 19.815, de 16-10-1945)				
04 - Departamento de Administração				
04 - Divisão de Obras				
Setor de Produção Animal				
11 - Fazenda Experimental de Bagé				
a) Obras diversas de pequeno vulto		380.000		
Setor de Institutos Agronômicos				
40 - Instituto Agronômico do Sul, Pelotas, RS				
a) Obras diversas de pequeno vulto		300.000		
Setor de Patrimônio Vegetal				
70 - Parque Nacional da Serra dos Órgãos				
a) Obras diversas de pequeno vulto	150.000			
71 - Parque Nacional de Itatiaia				
a) Obras diversas de pequeno vulto	300.000			
72 - Parque Nacional de Iguaçu				
a) Obras diversas de pequeno vulto	300.000			
73 - Hôrto Florestal de Saltinho, PE				
a) Obras diversas de pequeno vulto	150.000			
74 - Hôrto Florestal de Pelotas, RS				
a) Obras diversas de pequeno vulto	200.000			
75 - Trabalhos de delimitação das florestas do Distrito Federal	50.000	1.150.000	1.830.000	
20 - Departamento Nacional da Produção Mineral				
02 - Divisão de Águas				
a) Construção de campos de irrigação em cooperação com particulares			520.000	
21 - Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 - Divisão de Terras e Colonização.				
Setor de Colônias Agrícolas				
80 - Colônia Agrícola do Amazonas	2.800.000			
81 - Colônia Agrícola do Pará	2.000.000			
82 - Colônia Agrícola do Maranhão	2.400.000			
83 - Colônia Agrícola General Ozório no Território do Iguaçu	2.800.000			
84 - Colônia Agrícola de Dourados no Território de Ponta Porã	2.200.000			
85 - Colônia Agrícola de Goiás	3.200.000			
86 - Colônia Agrícola do Piauí	1.100.000	16.500.000		
Setor de Núcleos Coloniais				
90 - Núcleos Coloniais Santa Cruz, São Bento e Tinguá	3.000.000			
91 - Núcleo Colonial Duque de Caxias	400.000			
92 - Núcleo Colonial Senador Vergueiro	700.000			
93 - Núcleo Agro-Industrial São Francisco	3.000.000	7.100.000	23.600.000	
28 - Serviço de Proteção aos Índios				
a) Plano de construção de escolas, enfermarias e outras instalações nas Inspetorias e Postos Indígenas			1.000.000	26.960.000
14 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
21 - Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 - Divisão de Terras e Colonização				
a) Desapropriações decorrentes das decisões da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e das determinações do Decreto n.º 4.438, de 26-7-1939				722.890
15 - JUROS E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
21 - Departamento Nacional da Produção Vegetal				
04 - Divisão de Terras e Colonização				
a) Pagamento à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro da 2.ª prestação do débito de Cr$ 1.656.337,20, acrescido dos juros de 5% ao ano, contraído pelo Govêrno Federal com a aquisição do acêrvo da Companhia Agrícola e Pastoril do São Francisco S. A.				477.110
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI				34.676.048
TOTAL GERAL				74.666.503